



## Sumário

|                                                                     |    |
|---------------------------------------------------------------------|----|
| Atos do Poder Judiciário.....                                       | 1  |
| Atos do Congresso Nacional.....                                     | 1  |
| Atos do Senado Federal.....                                         | 2  |
| Atos do Poder Executivo.....                                        | 3  |
| Presidência da República.....                                       | 4  |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....            | 6  |
| Ministério da Cidadania.....                                        | 10 |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....                  | 11 |
| Ministério das Comunicações.....                                    | 12 |
| Ministério da Defesa.....                                           | 14 |
| Ministério do Desenvolvimento Regional.....                         | 16 |
| Ministério da Economia.....                                         | 17 |
| Ministério da Educação.....                                         | 27 |
| Ministério da Infraestrutura.....                                   | 33 |
| Ministério da Justiça e Segurança Pública.....                      | 36 |
| Ministério de Minas e Energia.....                                  | 42 |
| Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....        | 45 |
| Ministério das Relações Exteriores.....                             | 46 |
| Ministério da Saúde.....                                            | 46 |
| Ministério do Turismo.....                                          | 63 |
| Conselho Nacional do Ministério Público.....                        | 65 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais..... | 65 |
| ..... Esta edição completa do DOU é composta de 69 páginas.....     |    |

## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### PLENÁRIO

##### DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e  
Ação Declaratória de Inconstitucionalidade**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

##### Julgamentos

|                                                                          |            |
|--------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.415</b>                        | <b>(1)</b> |
| ORIGEM : ADI - 5415 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL                           |            |
| PROCED. : DISTRITO FEDERAL                                               |            |
| RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI                                              |            |
| REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB    |            |
| ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR (0016275/DF) E OUTRO(A/S)    |            |
| INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS                         |            |
| PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO                                 |            |
| INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA                                    |            |
| PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO                                 |            |
| INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL                               |            |
| PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO                                 |            |
| AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS - ANJ                       |            |
| ADV.(A/S) : GUSTAVO BINENBOJM (DF58607/DF)                               |            |
| AM. CURIAE. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE JORNALISMO INVESTIGATIVO - ABRAJI |            |
| ADV.(A/S) : THIAGO BOTTINO DO AMARAL (102312/RJ)                         |            |

**Decisão:** Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que conhecia do pedido formulado na ação direta e o julgava integralmente procedente, conferindo, assim, interpretação conforme à Constituição ao art. 10 da Lei nº 13.188/2015, no sentido de se permitir ao magistrado integrante do tribunal respectivo decidir monocraticamente sobre a concessão de efeito suspensivo a recurso interposto em face de decisão proferida segundo o rito especial do direito de resposta, nos termos da liminar anteriormente concedida, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia; pelo interessado Presidente da República, o Ministro José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo - ABRAJI, o Dr. André Pacheco Teixeira Mendes; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 10.03.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

|                                                     |            |
|-----------------------------------------------------|------------|
| <b>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.418</b>   | <b>(2)</b> |
| ORIGEM : ADI - 5418 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL      |            |
| PROCED. : DISTRITO FEDERAL                          |            |
| RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI                         |            |
| REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA - ABI |            |
| ADV.(A/S) : JANSEN DOS SANTOS OLIVEIRA (0163061/RJ) |            |
| INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA               |            |
| PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO            |            |
| INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL                    |            |
| ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS             |            |

**Decisão:** Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que conhecia em parte do pedido formulado na ação direta, somente quanto aos arts. 2º, § 3º; 4º; 5º, § 1º; 6º, incisos I e II; e art. 10 da Lei nº 13.188/2015, e, relativamente à parte de que conhecia, julgava parcialmente procedente a ação para: (a) declarar a constitucionalidade dos arts. 2º, § 3º; 4º; 5º, § 1º; e 6º, incisos I e II, da Lei nº 13.188/2015; e (b) conceder interpretação conforme à Constituição ao art. 10 da Lei nº 13.188/2015, no sentido de permitir ao magistrado integrante do tribunal respectivo decidir monocraticamente sobre a concessão de efeito suspensivo a recurso interposto em face de decisão proferida segundo o rito especial do direito de resposta, nos termos da liminar anteriormente concedida, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Jansen dos Santos Oliveira; pelo interessado Presidente da República, o Ministro José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 10.03.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

#### **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.436** **(3)**

|                |                                              |
|----------------|----------------------------------------------|
| ORIGEM         | : ADI - 5436 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL      |
| PROCED.        | : DISTRITO FEDERAL                           |
| RELATOR        | : MIN. DIAS TOFFOLI                          |
| REQTE.(S)      | : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS - ANJ       |
| ADV.(A/S)      | : GUSTAVO BINENBOJM (0083152/RJ)             |
| ADV.(A/S)      | : ALICE VORONOFF (139858/RJ)                 |
| ADV.(A/S)      | : RAFAEL LORENZO-FERNANDEZ KOATZ (112128/RJ) |
| INTDO.(A/S)    | : CONGRESSO NACIONAL                         |
| PROC.(A/S)(ES) | : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO                    |
| INTDO.(A/S)    | : PRESIDENTE DA REPÚBLICA                    |
| PROC.(A/S)(ES) | : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO                    |

**Decisão:** Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que conhecia do pedido formulado na ação direta e o julgava parcialmente procedente para (a) declarar a constitucionalidade dos arts. 2º, § 3º; 5º, §§ 1º e 2º; 6º e 7º da Lei nº 13.188/2015; e (b) conceder interpretação conforme à Constituição ao art. 10 da Lei nº 13.188/2015, no sentido de permitir ao magistrado integrante do tribunal respectivo decidir monocraticamente sobre a concessão de efeito suspensivo a recurso interposto em face de decisão proferida segundo o rito especial do direito de resposta, nos termos da liminar anteriormente concedida, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Gustavo Binimbojm; pelo interessado Presidente da República, o Ministro José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 10.03.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Secretaria Judiciária  
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
Secretária

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO

#### Nº 8, DE 2021 (\*)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados para o Estabelecimento e o Funcionamento de Escritório do ACNUR no Brasil, assinado em Brasília, em 19 de fevereiro de 2018.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados para o Estabelecimento e o Funcionamento de Escritório do ACNUR no Brasil, assinado em Brasília, em 19 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de março de 2021  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 13/3/2020.

## AVISO

Foi publicada em 17/3/2021 a  
edição extra nº 51-A do *DOU*.  
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 9, DE 2021 (\*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade do Caribe (Caricom), assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade do Caribe (Caricom), assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de março de 2021  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 18/9/2019.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 10, DE 2021 (\*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, assinado em Maputo, em 30 de março de 2015.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, assinado em Maputo, em 30 de março de 2015.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer alterações que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de março de 2021  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 18/9/2019.

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O  
Nº 8, DE 2021

Cria a Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Mototaxistas e Motofretistas (FPMDM).

O Senado Federal resolve:  
Art. 1º É instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Mototaxistas e Motofretistas (FPMDM).

Art. 2º A FPMDM é entidade de direito privado, de natureza não governamental, sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de duração e integrada por parlamentares do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Art. 3º A FPMDM tem como finalidades principais:

I - acompanhar políticas e ações com respeito à categoria de mototaxistas e motofretistas;

II - reunir os Senadores e Deputados Federais que têm preocupação especial com a categoria dos mototaxistas e motofretistas;

III - promover debates, seminários e eventos pertinentes ao tema, divulgando resultados;

IV - acompanhar a tramitação de matérias no Senado Federal e Congresso Nacional que tratem do assunto;

V - defender os temas de interesse dos mototaxistas e motofretistas, sejam relacionados à falta de infraestrutura adequada para locomoção nas vias das cidades, à falta de segurança e de respeito no trânsito ou às condições adversas enfrentadas pelos mototaxistas e motofretistas no Brasil no exercício da profissão, entre outros assuntos.

Art. 4º A FPMDM reger-se-á por regimento próprio, aprovado por seus membros, observado o que dispõe o Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 5º A FPMDM será integrada, inicialmente, pelos Senadores e Deputados Federais que assinarem a ata de sua instalação, podendo outros membros a ela aderir posteriormente.

Art. 6º A presidência da FPMDM será sempre exercida por um Senador, sendo a vice-presidência facultada a Senador ou Deputado, conforme decisão dos membros da Frente.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu regimento interno, o funcionamento da FPMDM observará as deliberações tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de março de 2021  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O  
Nº 9, DE 2021

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Emirados Árabes Unidos.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Emirados Árabes Unidos, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos, bem como contribuir para a análise, a compreensão, o encaminhamento e a solução de problemas.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I - visitas parlamentares;

II - congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira;

III - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV - intercâmbio de experiências parlamentares;

V - outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como cooperação técnica, com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á por seu regimento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de omissão desta Resolução ou do regimento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar serão publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de março de 2021  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O  
Nº 10, DE 2021

Institui a Frente Parlamentar Mista Antirracismo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituída, no âmbito do Congresso Nacional, a Frente Parlamentar Mista Antirracismo.

Parágrafo único. A Frente de que trata o **caput** é órgão político de caráter suprapartidário, de natureza não governamental, sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de duração e integrado por membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Art. 2º A Frente Parlamentar Mista Antirracismo tem como finalidades principais:

I - promover debates e iniciativas a respeito de políticas públicas e outras medidas que busquem efetivar a igualdade racial prevista na Constituição da República, contando com a participação dos mais diversos segmentos da sociedade;

II - acompanhar políticas e ações que envolvam o combate ao racismo e à desigualdade racial;

III - reunir os membros do Congresso Nacional dedicados ao tema do combate ao racismo e à desigualdade racial;

IV - acompanhar a tramitação de matérias no Congresso Nacional que tratem do assunto;

V - defender o combate ao racismo e à desigualdade racial, em âmbito nacional e internacional, e as políticas relacionadas.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar Mista Antirracismo reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, podendo, por conveniência ou necessidade, reunir-se em qualquer outro local.

Art. 3º A Frente Parlamentar Mista Antirracismo reger-se-á por seu regimento próprio, aprovado por seus membros, observado o que dispõem o Regimento Interno do Senado Federal e o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

§ 1º A Frente Parlamentar Mista Antirracismo será integrada, inicialmente, pelos Senadores e Senadoras e Deputados Federais e Deputadas Federais que assinarem a ata de sua instalação, podendo outros membros a ela aderir posteriormente.

§ 2º A presidência da Frente Parlamentar Mista Antirracismo será exercida, alternadamente, por um Senador e um Deputado Federal, assim como a vice-presidência, conforme decisão dos membros da Frente.

§ 3º A primeira reunião da Frente Parlamentar Mista Antirracismo será convocada pelo Senador mais idoso dentre os seus membros, e serão feitas as devidas comunicações à Secretaria-Geral da Mesa.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021031800002



§ 4º Até a aprovação de seu regimento interno, o funcionamento da Frente Parlamentar Mista Antirracismo observará as deliberações tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º O Senado Federal prestará colaboração às atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar Mista Antirracismo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de março de 2021  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.036, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Altera a Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, para dispor sobre medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da **covid-19** nos setores de turismo e de cultura.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Dispõe sobre medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da **covid-19** nos setores de turismo e de cultura." (NR)

Art. 2º A Lei nº 14.046, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da **covid-19** nos setores de turismo e de cultura." (NR)

"Art. 2º Na hipótese de adiamento ou de cancelamento de serviços, de reservas e de eventos, incluídos **shows** e espetáculos, até 31 de dezembro de 2021, em decorrência da pandemia da **covid-19**, o prestador de serviços ou a sociedade empresária não será obrigado a reembolsar os valores pagos pelo consumidor, desde que assegure:

§ 4º O crédito a que se refere o inciso II do **caput** poderá ser utilizado pelo consumidor até 31 de dezembro de 2022.

§ 5º .....

II - a data-limite de 31 de dezembro de 2022, para ocorrer a remarcação dos serviços, das reservas e dos eventos adiados.

§ 6º O prestador de serviço ou a sociedade empresária deverá restituir o valor recebido ao consumidor até 31 de dezembro de 2022, somente na hipótese de ficar impossibilitado de oferecer a remarcação dos serviços ou a disponibilização de crédito referidas nos incisos I e II do **caput**.

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que o serviço, a reserva ou o evento adiado tiver que ser novamente adiado, em razão de não terem cessado os efeitos da pandemia da **covid-19** referida no art. 1º na data da remarcação originária, e aplica-se aos novos eventos lançados no decorrer do período sob os efeitos da pandemia da **covid-19** que não puderem ser realizados pelo mesmo motivo.

§ 10. Na hipótese de o consumidor ter adquirido o crédito de que trata o inciso II do **caput** até a data de publicação da Medida Provisória nº 1.036, de 17 de março de 2021, o referido crédito poderá ser usufruído até 31 de dezembro de 2022." (NR)

"Art. 4º Os artistas, os palestrantes ou outros profissionais detentores do conteúdo, contratados até 31 de dezembro de 2021, que forem impactados por adiamentos ou por cancelamentos de eventos em decorrência da pandemia da **covid-19**, incluídos **shows**, rodeios, espetáculos musicais e de artes cênicas, e os profissionais contratados para a realização desses eventos não terão obrigação de reembolsar imediatamente os valores dos serviços ou cachês, desde que o evento seja remarcado, respeitada a data-limite de 31 de dezembro de 2022 para a sua realização.

§ 1º Na hipótese de os artistas, os palestrantes ou outros profissionais detentores do conteúdo e os demais profissionais contratados para a realização dos eventos de que trata o **caput** não prestarem os serviços contratados no prazo previsto, o valor recebido será restituído, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, até 31 de dezembro de 2022, observadas as seguintes disposições:

§ 2º Serão anuladas as multas por cancelamentos dos contratos de que trata este artigo que tenham sido emitidas até 31 de dezembro de 2021, na hipótese de os cancelamentos decorrerem das medidas de isolamento social adotadas para o combate à pandemia da **covid-19**." (NR)

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
André Luiz de Almeida Mendonça  
Gilson Machado Guimarães Neto

DECRETO Nº 10.650, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Institui o Programa Integra Brasil e o Comitê Gestor do Programa Integra Brasil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Programa Integra Brasil, com as seguintes finalidades:

I - promover os direitos humanos, a educação antidopagem e os valores do espírito esportivo em ambientes esportivos e escolares, no âmbito de todas as modalidades do futebol; e

II - articular e integrar as políticas públicas voltadas para a promoção do ensino fundamental e do ensino médio de atletas de todas as modalidades do futebol.

Art. 2º O Programa Integra Brasil tem como público-alvo crianças, adolescentes e jovens praticantes do futebol e suas famílias e, prioritariamente, aos atletas e profissionais de categoria de base de todas as modalidades do futebol.

Art. 3º São objetivos do Programa Integra Brasil:

I - conscientizar o público-alvo sobre os direitos humanos e suas diversas formas de violação, os valores do espírito esportivo e a antidopagem; e

II - contribuir para:

a) a redução da exposição de crianças e adolescentes a situações de vulnerabilidade social;

b) a redução do uso de álcool e outras drogas;

c) a redução da desigualdade de acesso à prática de todas as modalidades do futebol;

d) a redução de violações de direitos no contexto da prática de todas as modalidades do futebol; e

e) o acesso, a permanência e a redução da evasão escolar de atletas de todas as modalidades do futebol.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos de que trata o art. 3º, o Programa Integra Brasil deverá:

I - desenvolver ações e campanhas de prevenção e de enfrentamento de violações de direitos humanos, de educação antidopagem e de promoção dos valores do espírito esportivo em espaços e ambientes esportivos, escolares e acadêmicos;

II - promover ações que ofereçam as modalidades do futebol e ações de lazer e inclusão social em regiões com alta vulnerabilidade social;

III - desenvolver ações voltadas para o acesso, a permanência e a redução da evasão escolar de atletas de todas as modalidades do futebol;

IV - capacitar os profissionais de base de todas as modalidades do futebol nas temáticas relacionadas aos direitos humanos;

V - desenvolver ações e campanhas de prevenção ao uso de álcool e outras drogas para promoção da saúde e da qualidade de vida por meio da prática de atividades esportivas;

VI - realizar eventos vivenciais para a prática de todas as modalidades do futebol em regiões de vulnerabilidade social, preferencialmente com o alcance de populações tradicionais e de pessoas com deficiência; e

VII - desenvolver ações voltadas para a inclusão social e fortalecimento da cidadania nos atletas de base de todas as modalidades do futebol.

Art. 5º O Programa Integra Brasil será implementado por meio de ações e projetos desenvolvidos e coordenados pelo Ministério da Cidadania, em conjunto com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e o Ministério da Educação.

Parágrafo único. Compete, no âmbito do Programa Integra Brasil:

I - ao Ministério da Cidadania, coordenar as ações referentes à promoção de valores do espírito esportivo, à educação antidopagem e à interlocução com entidades representativas de modalidades esportivas;

II - ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, coordenar as ações relacionadas à promoção de direitos humanos e à prevenção de suas violações e de capacitação de profissionais de categorias de base de todas as modalidades do futebol que atuam com crianças e adolescentes; e

III - ao Ministério da Educação, promover o Programa Integra Brasil junto às redes de educação estaduais, distrital e municipais e prestar apoio técnico no desenvolvimento de ações voltadas para o acesso, a permanência e a redução da evasão escolar de atletas.

Art. 6º As ações do Programa Integra Brasil serão executadas por meio da ação conjunta dos órgãos da União a que se refere o art. 5º, e, facultativamente, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de entidades públicas e privadas.

§ 1º Na execução das ações de que trata o art. 4º, serão observadas a intersetorialidade e as especificidades das políticas públicas setoriais.

§ 2º A participação dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das entidades públicas e privadas no Programa Integra Brasil ocorrerá por meio de instrumentos próprios.

Art. 7º As despesas decorrentes das ações do Programa Integra Brasil correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos de que trata o art. 5º, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 8º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Integra Brasil, no âmbito do Ministério da Cidadania, com a finalidade de planejar e de articular as ações do Programa Integra Brasil, além de monitorar e de avaliar a sua execução.

Art. 9º O Comitê Gestor do Programa Integra Brasil será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Cidadania, que o presidirá;

II - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; e

III - Ministério da Educação.

§ 1º Cada membro do Comitê Gestor do Programa Integra Brasil terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor do Programa Integra Brasil e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Cidadania.

§ 3º O Presidente do Comitê Gestor do Programa Integra Brasil poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicos e privados, inclusive dos órgãos representados, com atuação nas temáticas do Programa Integra Brasil, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 10. O Comitê Gestor do Programa Integra Brasil se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê Gestor do Programa Integra Brasil é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor do Programa Integra Brasil que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.



§ 3º O horário de início e de término das reuniões, o local e a pauta de deliberações serão especificados no ato de convocação das reuniões do Comitê Gestor do Programa Integra Brasil.

§ 4º É vedada a divulgação das discussões em curso no âmbito do Comitê Gestor do Programa Integra Brasil sem a prévia anuência de seu Presidente.

Art. 11. A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Programa Integra Brasil será exercida pelo Ministério da Cidadania.

Art. 12. A participação no Comitê Gestor do Programa Integra Brasil será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13. O Comitê Gestor do Programa Integra Brasil encaminhará aos Ministros de Estado da Cidadania, da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e da Educação, anualmente, na primeira quinzena de fevereiro, relatório de suas atividades, com o balanço das ações desenvolvidas e dos resultados alcançados.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Milton Ribeiro  
João Inácio Ribeiro Roma Neto  
Damares Regina Alves

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve:

ADMITIR,

a partir de 31 de março de 2021, no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar, no Grau de Cavaleiro, o General de Brigada ALEXANDRE MARTINS CASTILHO.

Brasília, 17 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Fernando Azevedo e Silva

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve:

PROMOVER,

a partir de 31 de março de 2021, no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar:

I - ao grau de Grã-Cruz:

General de Exército GUIDO AMIN NAVES; e  
General de Exército ANDRÉ LUIS NOVAES MIRANDA; e

II - ao grau de Grande-Oficial:

General de Divisão JOSÉ RICARDO VENDRAMIN;  
General de Divisão PEDRO CELSO COELHO MONTENEGRO;  
General de Divisão JOAO ALBERTO REDONDO SANTANA; e  
General de Divisão EDUARDO WOLSKI; e

III - ao grau de Comendador:

General de Brigada CARLOS JOSE ROCHA LIMA;  
General de Brigada MARCIUS CARDOSO NETTO;  
General de Brigada CARLOS VINICIUS TEIXEIRA DE VASCONCELOS;  
General de Brigada LUCIANO ANTONIO SIBINEL;  
General de Brigada MOISES DA PAIXÃO JUNIOR;  
General de Brigada JORGE LUIZ ABREU DO O' DE ALMEIDA;  
General de Brigada CARLOS ALEXANDRE DUARTE DE LIMA;  
General de Brigada GUILHERME LOURO BRAGA;  
General de Brigada ALEXANDRE MARTINS CASTILHO; e  
General de Brigada ROOSEVELT LOUBACK DE CARVALHO.

Brasília, 17 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Fernando Azevedo e Silva

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 4, DE 15 DE MARÇO DE 2021 (\*)

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 00405.019318/2018-49, resolve:

Art. 1º Estabelecer nomenclatura oficial de órgãos e cargos da Advocacia-Geral da União, nos idiomas inglês, espanhol e francês, conforme tabelas de equivalência em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 7 dias após a data de sua publicação, revogando-se Portaria AGU nº 03, de 3 de janeiro de 2020.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

ANEXO

RELAÇÃO OFICIAL DE NOMENCLATURAS A SEREM ADOTADAS PARA ÓRGÃOS E CARGOS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO NAS VERSÕES EM INGLÊS, ESPANHOL E FRANCÊS

Advocacia-Geral da União

| PORTUGUÊS                | INGLÊS                   | ESPAÑHOL                      | FRANÇAIS                                |
|--------------------------|--------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------|
| Advocacia-Geral da União | Attorney Generals Office | Abogacía General de la Nación | Bureau de l'Avocat Général de la Nation |

I - Órgãos de assistência direta e imediata ao Advogado-Geral da União

| PORTUGUÊS                          | INGLÊS                             | ESPAÑHOL                            | FRANÇAIS                           |
|------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------|
| Gabinete                           | Cabinet                            | Gabinete                            | Cabinet                            |
| Departamento de Gestão Estratégica | Department of Strategic Management | Departamento de Gestión Estratégica | Département de Gestion Stratégique |
| Secretaria de Controle Interno     | Secrétariat of Internal Control    | Secretaría de Control Interno       | Secrétariat du Contrôle Interne    |

II - Órgãos de direção superior

| PORTUGUÊS                       | INGLÊS                             | ESPAÑHOL                          | FRANÇAIS                            |
|---------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|
| Secretaria-Geral de Consultoria | General Secrétariat on Consultancy | Secretaría General de Consultoría | Secrétariat Général de Consultation |



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve:

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, IRENE GINER-REICHL, Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República da Áustria.

Brasília, 17 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Ernesto Henrique Fraga Araújo

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 75, de 17 de março de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 37.699.

Nº 76, de 17 de março de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.696.

Nº 77, de 17 de março de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.036, de 17 de março de 2021.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR FACILITA. Processo nº 00100.000288/2021-27.

DEFIRO o credenciamento da AR CERTIFIK CERTIFICADO DIGITAL. Processo nº 00100.002658/2020-80.

CARLOS ROBERTO FORTNER  
Diretor-Presidente

COMITÊ INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Prorroga o prazo do Grupo de Trabalho para o acompanhamento e avaliação dos resultados da Revisão por Pares do Centro de Governo.

O COMITÊ INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10º-A do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e pelo art. 5º, da Resolução nº 3, de 1º de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada até 25 de SETEMBRO de 2021 a duração do Grupo de Trabalho para o acompanhamento e avaliação dos resultados da Revisão por Pares do Centro de Governo, instituído pela Resolução nº 3, de 1º de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES  
Ministro de Estado da Economia

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO  
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

WALTER SOUZA BRAGA NETTO  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

|                                                                         |                                                                                   |                                                                            |                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Secretaria-Geral de Contencioso                                         | General Secrétariat on Litigation before the Supreme Court                        | Secretaría General de Contencioso ante la Suprema Corte                    | Secrétariat Général du Contentieux auprès de la Court Suprême                     |
| Departamento de Controle Difuso                                         | Departement of Diffuse Review                                                     | Departamento de Control Difuso                                             | Département de Contrôle Diffus                                                    |
| Departamento de Controle Concentrado                                    | Department of Concentrated Review                                                 | Departamento de Control Concentrado                                        | Département de Contrôle Concentré                                                 |
| Departamento de Acompanhamento Estratégico                              | Department of Strategic Tracking                                                  | Departamento de Seguimiento Estratégico                                    | Département de Suivi Stratégique                                                  |
| Consultoria-Geral da União                                              | General Consultancy Office                                                        | Consultoria General de la Nación                                           | Bureau du Conseiller Général de la Nation                                         |
| Subconsultoria-Geral da União                                           | General Sub-Consultancy Office                                                    | Subconsultoría General de la Nación                                        | Bureau du Sous-Conseiller Général de la Nation                                    |
| Consultoria da União                                                    | Consultancy Office                                                                | Consultoría de la Nación                                                   | Bureau du Conseiller de la Nation                                                 |
| Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos            | Department of Coordination and Guidance for Legal Bodies                          | Departamento de Coordinación y Orientación de Órganos Jurídicos            | Département de Coordination et Orientation pour les Organes Juridiques            |
| Departamento de Análise de Atos Normativos                              | Department of Legal Acts Assessment                                               | Departamento de Análisis de Actos Normativos                               | Département d'évaluation des Actes Normatifs                                      |
| Departamento de Assuntos Extrajudiciais                                 | Department of Extrajudiciary Affairs                                              | Departamento de Asuntos Extrajudiciales                                    | Département des Affaires Extrajudiciaires                                         |
| Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas                       | Department of Strategic Legal Information                                         | Departamento de Información Jurídico Estratégica                           | Département des Renseignements Juridiques et Stratégiques                         |
| Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal    | Mediation, Conciliation and Arbitration Chamber of the Federal Administration     | Cámara de Mediación, Conciliación y Arbitraje de la Administración Federal | Chambre de Médiation, Conciliation et d'Arbitrage de l'Administration Fédérale    |
| Departamento de Assuntos Jurídicos Internos                             | Department of Internal Legal Affairs                                              | Departamento de Asuntos Jurídicos Internos                                 | Département des Affaires Juridiques Intérieures                                   |
| Corregedoria-Geral: Corregedorias Auxiliares                            | General Comptrollers Office: subsidiary bodies of the General Comptrollers Office | Inspección General: órganos auxiliares de la Inspección General            | Bureau des Affaires Internes: organes auxiliaires du Bureau des Affaires Internes |
| Procuradoria-Geral da União                                             | Solicitor Generals Office                                                         | Procuraduría General de la Nación                                          | Bureau du Procureur Général de la Nation                                          |
| Subprocuradoria-Geral da União                                          | Deputy Solicitor Generals Office                                                  | Subprocuraduría General de la Nación                                       | Bureau du Sous-Procureur Général de la Nation                                     |
| Departamento de Negociação, de Estudos Jurídicos e de Direito Eleitoral | Department of Negotiation, Legal Studies and Electoral Law                        | Departamento de Negociación, Estudios Jurídicos y Derecho Electoral        | Département de Négociation, Études Juridiques et Droit Electoral                  |
| Departamento de Patrimônio Público e Probidade                          | Department of Public Patrimony and Probity                                        | Departamento de Patrimonio Público y Probidad                              | Département du Patrimoine Public et Probité                                       |
| Departamento de Serviço Público                                         | Department of Public Service                                                      | Departamento de Servicio Público                                           | Département du Service Public                                                     |
| Departamento de Servidores e Militares                                  | Department of Public Servants and Military Agents                                 | Departamento de Funcionários Públicos y Militares                          | Département des Agents Publics et Militaires                                      |
| Departamento Trabalhista                                                | Labor Department                                                                  | Departamento Laboral                                                       | Département du Travail                                                            |
| Departamento de Assuntos Internacionais                                 | Department of International Affairs                                               | Departamento de Asuntos Internacionales                                    | Département des Affaires Internationales                                          |
| Departamento de Cálculos e Perícias                                     | Department of Calculation and Expertise                                           | Departamento de Cálculos y Pericias                                        | Département de Calculs et Expertises                                              |

III - Órgãos de execução

|                                      |                            |                                    |                                           |
|--------------------------------------|----------------------------|------------------------------------|-------------------------------------------|
| PORTUGUÊS                            | INGLÊS                     | ESPAÑHOL                           | FRANÇAIS                                  |
| Procuradoria Regional da União (PRU) | Solicitor Regionals Office | Procuraduría Regional de la Nación | Bureau du Procureur Régional de la Nation |

IV - Órgãos específicos singulares

|                                                                |                                                                    |                                                                        |                                                                             |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| PORTUGUÊS                                                      | INGLÊS                                                             | ESPAÑHOL                                                               | FRANÇAIS                                                                    |
| Secretaria-Geral de Administração                              | General Secrétariat of Administration                              | Secretaría General de Administracion                                   | Secrétariat Général d'Administration                                        |
| Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas               | Direction Board for Management and Personal Development            | Junta Directiva de Gestión y Desarrollo Personal                       | Direction de Gestion et Développement du Personnel                          |
| Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade | Direction Board for Planning, Budget, Finance and Accounting       | Junta Directiva de Planificación, Presupuesto, Finanzas y Contabilidad | Direction de Planification, Budget, Finances et Comptabilité                |
| Diretoria de Tecnologia da Informação                          | Direction Board for Information Technology                         | Junta Directiva de Tecnología de la Información                        | Direction de Technologie de l'Information                                   |
| Diretoria de Logística e Gestão Documental                     | Direction Board for Logistics and Documental Management            | Junta Directiva de Logística y Gestión Documental                      | Direction de Logistique et Gestion Documentaire                             |
| Escola da Advocacia Geral da União Ministro Victor Nunes Leal  | School of the Attorney General's Office Ministro Victor Nunes Leal | Escuela de la Abogacía General de la Nación Ministro Victor Nunes Leal | École du Bureau de l'Avocat Général de la Nation Ministro Victor Nunes Leal |

V - Órgão colegiado

|                                               |                                                   |                                                      |                                                              |
|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| PORTUGUÊS                                     | INGLÊS                                            | ESPAÑHOL                                             | FRANÇAIS                                                     |
| Conselho Superior da Advocacia-Geral da União | Superior Council of the Attorney General's Office | Consejo Superior de la Abogacía General de la Nación | Conseil Supérieur du Bureau de l'Avocat Général de la Nation |

VI - Órgão vinculado

|                            |                                              |                                                          |                                                   |
|----------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| PORTUGUÊS                  | INGLÊS                                       | ESPAÑHOL                                                 | FRANÇAIS                                          |
| Procuradoria-Geral Federal | Attorney General for Federal Agencies Office | Oficina del Procurador General de las Agencias Federales | Bureau du Procureur Général des Agences Fédérales |

VII. Demais subdivisões dos quadros da Advocacia-Geral da União

VII.a. Coordenação Nacional de Assuntos Internacionais

|                                                 |                                                |                                                  |                                                     |
|-------------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| PORTUGUÊS                                       | INGLÊS                                         | ESPAÑHOL                                         | FRANÇAIS                                            |
| Coordenação Nacional de Assuntos Internacionais | National Coordination of International Affairs | Coordinación Nacional de Asuntos Internacionales | Coordination Nationale des Affaires Internationales |

VII.b. Núcleo Especializado em Arbitragem

|                                    |                  |                                   |                                |
|------------------------------------|------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| PORTUGUÊS                          | INGLÊS           | ESPAÑHOL                          | FRANÇAIS                       |
| Núcleo Especializado em Arbitragem | Arbitration Unit | Núcleo Especializado en Arbitraje | Unité Spécialisée en Arbitrage |

VII.c. Unidades do Departamento de Assuntos Internacionais

|                                                                               |                                                    |                                                                          |                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| PORTUGUÊS                                                                     | INGLÊS                                             | ESPAÑHOL                                                                 | FRANÇAIS                                                              |
| Coordenação de Controvérsias de Direito Internacional (CODIN)                 | Coordination of International Law Disputes         | Coordinación de Controversias de Derecho Internacional                   | Coordination des Différends de Droit International                    |
| Núcleo de Controvérsias em Foro Estrangeiro (NUEST)                           | Foreign Jurisdiction Disputes Unit                 | Núcleo de Controversias en Foro Extranjero                               | Unité des Différends à Juridiction Étrangère                          |
| Núcleo de Controvérsias de Direito Internacional no Brasil (NUIB)             | Disputes on International Law in Brazil Unit       | Núcleo de Controversias de Derecho Internacional Brazil                  | Unité des Différends de Droit International au Brésil                 |
| Núcleo de Controvérsias de Direito Internacional dos Direitos Humanos (NUMAN) | Disputes on International Law on Human Rights Unit | Núcleo de Controversias em Derecho Internacional de los Derechos Humanos | Unité des Différends sur le Droit International des Droits de l'Homme |
| Núcleo de Tratados e Foros (NUTRAF)                                           | Treaties and Forum Unit                            | Núcleo de Tratados y Foros                                               | Unité des Traités et Forums                                           |
| Núcleo de Apoio Administrativo (NUCAD)                                        | Administrative Support Unit                        | Núcleo de Apoyo Administrativo                                           | Unité d'Appui Administratif                                           |

VII.d. Unidades da Procuradoria-Geral Federal

|                                      |                                                     |                                                          |                                                   |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| PORTUGUÊS                            | INGLÊS                                              | ESPAÑHOL                                                 | FRANÇAIS                                          |
| Gabinete do Procurador-Geral Federal | Office of the Attorney General for Federal Agencies | Oficina del Procurador General de las Agencias Federales | Bureau du Procureur Général des Agences Fédérales |



|                                                         |                                                         |                                                          |                                                                      |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| Departamento de Contencioso                             | Department of Litigation                                | Departamento de Contencioso                              | Département du Contentieux                                           |
| Departamento de Consultoria                             | Department ofLegal Consultancy                          | Departamento de Consultoría                              | Département de Consultation                                          |
| Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos | General Coordination for Credit Collection and Recovery | Departamento de Cobro y Recuperación de Créditos         | Département de Recouvrement des Crédits                              |
| Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão              | General Coordination for Planning and Management        | Departamento de Planificación y Gestión                  | Département de Planification et de Gestion                           |
| Coordenação-Geral de Projetos e Assuntos Estratégicos   | General Coordination for Strategic Projects and Affairs | Coordinación General de Proyectos y Asuntos Estratégicos | Coordination Générale pour les Projets et les Questions Stratégiques |
| Coordenação-Geral de Pessoal                            | General Coordination of Personnel                       | Coordinación General de Personal                         | Coordination Générale de Personnel                                   |
| Procuradoria Regional Federal                           | Regional Office for the Federal Agencies                | Procuraduría Regional de las Agencias Federales          | Bureau du Procureur Régional des Agences Fédérales                   |

VIII - Cargos da Advocacia-Geral da União

| PORTUGUÊS                            | INGLÊS                                          | ESPAÑHOL                                       | FRANÇAIS                                     |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------|------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Advogado-Geral da União              | Attorney General for Brazil                     | Abogado General de la Nación                   | Avocat Général de la Nation                  |
| Advogado da União                    | Attorney for Brazil                             | Abogado de la Nación                           | Avocat de la Nation                          |
| Procurador-Geral da Fazenda Nacional | Attorney General for the National Treasury      | Procurador General de la Hacienda Nacional     | Procureur Général de la Trésorerie Nationale |
| Procurador da Fazenda Nacional       | Attorney for the National Treasury              | Procurador de la Hacienda Nacional             | Procureur Général de la Trésorerie Nationale |
| Procurador-Geral Federal             | Attorney General for Federal Agencies           | Procurador General de las Agencias Federales   | Procureur Général des Agences Fédérales      |
| Procurador Federal                   | Attorney for Federal Agencies                   | Procurador de las Agencias Federales           | Procureur des Agences Fédérales              |
| Corregedor-Geral da União            | Comptroller General of the Attorneys for Brazil | Inspector General de los Abogados de la Nación | Inspecteur Général des Avocats de la Nation  |
| Procurador-Geral da União            | Solicitor General for Brazil                    | Procurador General de la Nación                | Procureur Général de la Nation               |
|                                      |                                                 |                                                |                                              |
| Consultor-Geral da União             | General Legal Consultant for Brazil             | Consultor General de la Nación                 | Conseiller Général de la Nation              |
| Consultor da União                   | Legal Consultant for Brazil                     | Consultor de la Nación                         | Conseiller de la Nation                      |

IX - Designativos dos cargos de Direção e Assessoramento Superior

| PORTUGUÊS            | INGLÊS           | ESPAÑHOL                           | FRANÇAIS                           |
|----------------------|------------------|------------------------------------|------------------------------------|
| Diretor              | Director         | Director                           | Directeur/ Directrice              |
| Sub, Vice ou Adjunto | Deputy           | Sustituto/ Sustituta               | Adjoint/Adjointe                   |
| Chefe de Gabinete    | Head of Cabinet  | Jefe de Gabinete /Jefa de Gabinete | Chef de Cabinet/ Cheffe de Cabinet |
| Coordenador          | Coordinator      | Coordinador/ Coordinadora          | Coordinateur/ Coordinatrice        |
| Chefe de Divisão     | Head of Division | Jefe de División/ Jefa de División | Chef de Service/ Cheffe de Service |

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 51, de 17 de março de 2021, Seção 1, páginas 1, 2 e 3, com incorreção no original.

PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 5, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Revoga a Portaria nº 109, de 30 de janeiro de 2007, da Advocacia-Geral da União, que dispõe sobre a representação da União, nas causas de competência dos Juizados Especiais Federais, pelas Procuradorias da União e, nas causas previstas no inciso V e parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, pelas Procuradorias da Fazenda Nacional.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e no Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 00405.024864/2020-16, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 109, de 30 de janeiro de 2007, da Advocacia-Geral da União, que dispõe sobre a representação da União, nas causas de competência dos Juizados Especiais Federais, pelas Procuradorias da União e, nas causas previstas no inciso V e parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, pelas Procuradorias da Fazenda Nacional.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor em 1º de abril de 2021.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA  
E ABASTECIMENTO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 24, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa 6, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2018, resolve:, resolve:

1º Habilitar a médica veterinária MARIANA FREIRE VASCONCELOS DE BRITTO CRMV-AL nº 01389 VP, para colher material para exame de MORMO, nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução Normativa nº 6, de 16 de janeiro de 2018.

2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

JADER OLIVEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA  
E ABASTECIMENTO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 11, DE 9 DE MARÇO DE 2021

O Superintendente de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Piauí, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 561, de 11.04.2018, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 13.04.2018 e, considerando o que consta no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 do mesmo mês, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário privado para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, e considerando o contido no processo nº 21038.000120/2021-92, resolve:

Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária Ila Mayra Silva Monteiro Santos, inscrita no CRMV-PI sob o nº 0503 VP, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para Aves de produção da Empresa "Agropecuária Lavoro Ltda" localizada no município de Uruçuí, no estado do Piauí.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GERMANO COELHO SILVA BARBOSA

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 86, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Cancelar as inscrições no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e as Licenças de Pescadores Profissionais, de acordo com o disposto no Art. 17 da Instrução Normativa Ministério da Pesca e Aquicultura nº 6, de 29 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, de acordo com o disposto na Instrução Normativa Ministério da Pesca e Aquicultura nº 6, de 29 de junho de 2012, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.013607/2021-62, resolve:

Art. 1º Cancelar as inscrições no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e as Licenças de Pescadores Profissionais efetivadas nos estados de Santa Catarina, Acre, Sergipe, Rio de Janeiro e Tocantins, com base no disposto no Art. 17 da Instrução Normativa Ministério da Pesca e Aquicultura nº 6, de 29 de junho de 2012, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo que ensejou o cancelamento da inscrição no RGP e as Licenças de Pescadores Profissionais, deverá ser afixada em lugar visível e de fácil acesso na sede das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento dos estados descritos no Art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR



ANEXO I

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA - RGP E AS LICENÇAS DE PESCADORES PROFISSIONAIS EFETIVADAS NOS ESTADOS DE SANTA CATARINA, ACRE, SERGIPE, RIO DE JANEIRO E TOCANTINS.

| Nº | NOME                          | CPF        | UF | PROCESSO             | RGP           | MOTIVO                                                                         |
|----|-------------------------------|------------|----|----------------------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | EDA NEITZEL KIELING           | 028*****54 | SC | 21050.001132/2021-76 | SC-P1298627-8 | Inciso I do Artigo 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012  |
| 2  | LOURDES LEOPOLDINA BLANGER    | 938*****00 | SC | 21050.001118/2021-72 | SC-P0930371-7 | Inciso I do Artigo 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012  |
| 3  | NILO KAMPHORST                | 526*****15 | SC | 21050.001135/2021-18 | SC-P0943927-0 | Inciso I do Artigo 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012  |
| 4  | FRANCISCO MENDES DA SILVA     | 313*****15 | AC | 21004.000018/2021-84 | AC-P0278907-0 | Inciso IV do Artigo 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012 |
| 5  | FRANCISCO TIAGO LOPES BEZERRA | 197*****49 | AC | 21004.000074/2021-19 | AC-P0102479-8 | Inciso IV do Artigo 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012 |
| 6  | ALDENIR DA SILVA OLIVEIRA     | 343*****91 | SE | 21054.000401/2021-47 | SE-P0953554-8 | Inciso I do Artigo 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012  |
| 7  | ELISANGELA GOMES DA SILVA     | 047*****26 | SE | 21054.000793/2021-44 | SE-P0525033-4 | Inciso I do Artigo 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012  |
| 8  | ROSA MARIA MOURA SILVA        | 556*****00 | SE | 21054.000794/2021-99 | SE-P1207231-7 | Inciso I do Artigo 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012  |
| 9  | DIRLEY DO ROSARIO CAETANO     | 091*****18 | RJ | 21044.003600/2020-45 | RJ-P1196084-4 | Inciso I do Artigo 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012  |
| 10 | ERLENE CARDOSO DE OLIVEIRA    | 011*****62 | RJ | 21044.003605/2020-78 | RJ-P0726335-4 | Inciso I do Artigo 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012  |
| 11 | LUIS FRANCISCO OLIVEIRA       | 414*****00 | RJ | 21044.003572/2020-66 | RJ-P1031927-0 | Inciso IV do Artigo 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012 |
| 12 | VALERIA CRISTINA DA SILVA     | 079*****29 | RJ | 21044.003603/2020-89 | RJ-P0174990-4 | Inciso I do Artigo 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012  |
| 13 | GILSON COELHO                 | 211*****20 | TO | 21056.000082/2021-50 | TO-P0162764-7 | Inciso I do Artigo 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012  |

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 273, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Declara área sob quarentena para a praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae* (mosca-da-carambola), no estado de Roraima, nos municípios de Alto Alegre, Amajari, Bonfim, Normandia, Uiramutã, Pacaraima e Boa Vista e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, nos § 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do Art. 10, no § 1º do Art. 12, no Art. 15 e nos incisos I e II do Art. 24 da Instrução Normativa nº 28, de 20 de julho de 2017 e o que consta do Processo nº 21048.001240/2018-92, resolve:

Art. 1º Declarar como Área Sob Quarentena para a praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae* (mosca-da-carambola), no estado de Roraima, as seguintes localidades:

I - municípios de Alto Alegre, Amajari, Bonfim, Normandia, Uiramutã, Pacaraima e Boa Vista;

Art. 2º Declarar como Zona Tampão para a praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae* (mosca-da-carambola), no estado de Roraima, as seguintes localidades:

II - municípios de Cantá e de Mucajáí.

Art. 3º Declarar como Erradicada a praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae* (mosca-da-carambola) na vila de Martins Pereira, no município de Rorainópolis - RR.

Art. 4º As demais localidades, não mencionadas nos artigos 1º, 2º e 3º, são consideradas Áreas Sem Ocorrência da praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae* (mosca-da-carambola) no estado de Roraima.

Art. 5º As declarações constantes nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Portaria terão vigência por tempo indeterminado, desde que não ocorra alteração de status fitossanitário e sejam observadas as exigências legais para sua manutenção.

Art. 6º Revoga-se a Resolução nº 1, de 09 de janeiro de 2020.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS  
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 3, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.019368/2021-54, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de BOUVARDIA (*Bouvardia* Salisb.), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo.

O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/protacao-de-cultivar/ornamentais>.

RICARDO ZANATTA MACHADO  
Coordenador

ANEXO

INSTRUÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE BOUVARDIA (*Bouvardia* Salisb.)

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de BOUVARDIA (*Bouvardia* Salisb.).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei nº 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigará-se a manter e a disponibilizar ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, amostras vivas da cultivar objeto de proteção, como especificado a seguir:

- Um mínimo de 25 plantas jovens de padrão comercial.

2. A amostra viva deverá apresentar vigor e boas condições fitossanitárias. A amostra deve preferencialmente não ter sido obtida por propagação *in vitro*.

3. A amostra viva não poderá ser submetida a nenhum tipo de tratamento que afete a expressão das características da cultivar, salvo em casos excepcionais devidamente justificados. Nesse caso o tratamento deverá ser detalhadamente descrito.

4. A amostra viva deverá ser disponibilizada ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que, durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o requerente deverá disponibilizá-la.

5. Amostras vivas de cultivares de obtentores estrangeiros deverão ser mantidas no Brasil.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios deverão ser realizados por, no mínimo, um ciclo de crescimento. Caso a distinguibilidade, a homogeneidade e a estabilidade não possam ser comprovadas em um ciclo, os testes deverão ser estendidos por mais um ciclo de crescimento.

2. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso neste local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em outro local.

3. Os ensaios deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas.

4. Cada teste deverá incluir, no mínimo, de 25 plantas úteis. O tamanho das parcelas deverá possibilitar que plantas, ou suas partes, possam ser removidas para avaliações sem que isso prejudique as observações que venham a ser feitas até o final do ciclo de crescimento.

5. Todas as observações deverão ser feitas em 10 plantas ou partes de 10 plantas.

6. Todas as observações devem ser feitas no florescimento pleno.

7. Todas as observações em folhas, devem ser feitas em folhas totalmente desenvolvidas, no terço médio da haste principal.

8. Todas as observações em flores devem ser feitas na face interna dos lóbulos da corola de uma flor totalmente desenvolvida, antes que ela murche. As observações em cultivares com flores dobradas, devem ser feitas nos lóbulos externos da corola.

9. Devido à variação da intensidade da luz ao longo do dia, as determinações de cores deverão ser feitas, de preferência, em recinto com iluminação artificial ou no meio do dia, sem incidência de luz solar direta. A fonte luminosa do recinto deverá estar em conformidade com o Padrão da Comissão Internacional de Iluminação - CIE de Iluminação Preferencial D 6.500 e deverá estar dentro dos níveis de tolerância especificados no Padrão Inglês 950, Parte I. Essas cores deverão ser definidas contrapondo-se a parte da planta a um fundo branco.

10. As cores das estruturas observadas devem ser referenciadas com base no Catálogo de Cores da *Royal Horticultural Society* (Catálogo de cores RHS).

11. As avaliações para descrição da cultivar deverão ser realizadas nas plantas com expressões típicas, sendo desconsideradas aquelas com expressões atípicas.

12. Os métodos recomendados de observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de Descritores Mínimos, segundo a legenda abaixo:

MG: Mensuração única de um grupo de plantas ou partes de plantas;

MI: Mensurações de um número de plantas ou partes de plantas, individualmente;

VG: Avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes dessas plantas;

VI: Avaliações visuais em plantas ou partes dessas plantas, individualmente.

13. Para avaliação da homogeneidade, deve-se aplicar a população padrão de 1% e a probabilidade de aceitação de, pelo menos, 95%. No caso de uma amostra com 25 plantas, será permitida, no máximo, 1 planta atípica.

14. É necessário anexar ao formulário fotografias representativas da planta em pleno florescimento e das estruturas mais relevantes utilizadas na caracterização da cultivar, especialmente da folha e flor. No caso da cultivar, ao ser introduzida no Brasil, apresentar alterações das características devido às diferentes condições ambientais, sempre que as mesmas possam ser demonstradas por fotografias, estas devem ser anexadas.

IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares mais similares a serem plantadas no ensaio de DHE, utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização dos ensaios de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

a) Planta: altura (característica 1);

b) Flor: tipo (característica 24);

c) Corola: diâmetro (maior diâmetro) (característica 26);

d) Lóbulo da corola: número de cores na face superior (característica 33);

e) Lóbulo da corola: cor principal na face superior (característica 34);

V. SINAIS CONVENCIONAIS

(+): Ver explicações no item IX "OBSERVAÇÕES E FIGURAS";

MG, MI, VG e VI: ver item III, 12;

QL: Característica qualitativa;

QN: Característica quantitativa; e

PQ: Característica pseudo-qualitativa.

VI. NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO

1. A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido no inciso V, art. 3º, da Lei nº 9.456, de 1997, para poder ser protegida, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de quatro anos.

2. Conforme estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 9.456, de 1997, a proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

VII. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet.

2. Para solicitação de proteção da cultivar o interessado deverá apresentar, além deste formulário, os demais formulários disponibilizados no CultivarWeb e na página do SNPC na internet.

3. Todas as páginas deste formulário deverão ser rubricadas pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico.



| VIII. TABELA DE DESCRITORES DE BOUVARDIA (Bouvardia Salisb.)<br>Nome proposto para a cultivar: |                                  |                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|--------------------------|
| Característica                                                                                 | Identificação da característica  | Código de cada descrição |
| 1. Planta: altura<br>QN MI                                                                     | muito baixa                      | 1                        |
|                                                                                                | baixa                            | 3                        |
|                                                                                                | média                            | 5                        |
|                                                                                                | alta                             | 7                        |
|                                                                                                | muito alta                       | 9                        |
| 2. Haste: forma, em seção transversal (no terço médio) PQ VG                                   | redonda                          | 1                        |
|                                                                                                | obtusa quadrangular Quadrangular | 2                        |
|                                                                                                |                                  | 3                        |
| 3. Haste: cor da parte superior PQ VG                                                          | verde clara                      | 1                        |
|                                                                                                | verde média                      | 2                        |
|                                                                                                | vermelha arroxead                | 3                        |
|                                                                                                | marrom esverdeada                | 4                        |
|                                                                                                | marrom arroxead                  | 5                        |
| 4. Haste: tonalidade da cor da parte inferior<br>PQ VG                                         | marrom clara                     | 1                        |
|                                                                                                | marrom                           | 2                        |
|                                                                                                | avermelhada                      | 3                        |

|                                                                    |                        |   |
|--------------------------------------------------------------------|------------------------|---|
| 5. Haste: comprimento dos entrenós (no terço médio da haste) QN MI | curto                  | 3 |
|                                                                    | médio                  | 5 |
|                                                                    | longo                  | 7 |
| 6. Haste: ramificação QN VG                                        | fraca                  | 3 |
|                                                                    | média                  | 5 |
|                                                                    | forte                  | 7 |
| 7. Lâmina foliar: comprimento QN MI                                | curta                  | 3 |
|                                                                    | média                  | 5 |
|                                                                    | longa                  | 7 |
| 8. Lâmina foliar: largura QN MI                                    | estreita               | 3 |
|                                                                    | média                  | 5 |
|                                                                    | larga                  | 7 |
| 9. Lâmina foliar: rigidez<br>QN VG                                 | fraca                  | 3 |
|                                                                    | média                  | 5 |
|                                                                    | rígida                 | 7 |
| 10. Lâmina foliar: forma<br>PQ VG (+)                              | oval estreita          | 1 |
|                                                                    | oval                   | 2 |
|                                                                    | elíptica estreita      | 3 |
|                                                                    | elíptica               | 4 |
|                                                                    | obovada                | 5 |
| 11. Lâmina foliar: intensidade da cor verde na face superior QN VG | clara                  | 3 |
|                                                                    | média                  | 5 |
|                                                                    | escura                 | 7 |
| 12. Lâmina foliar: forma do ápice<br>PQ VG (+)                     | acuminado              | 1 |
|                                                                    | pontiagudo             | 2 |
|                                                                    | agudo                  | 3 |
|                                                                    | arredondado            | 4 |
| 13. Lâmina foliar: forma da base<br>PQ VG (+)                      | atenuada               | 1 |
|                                                                    | aguda                  | 2 |
|                                                                    | obtusa                 | 3 |
|                                                                    | arredondada            | 4 |
|                                                                    | cordada                | 5 |
| 14. Lâmina foliar: forma na seção transversal<br>QN VG             | côncava                | 1 |
|                                                                    | plana                  | 2 |
|                                                                    | convexa                | 3 |
| 15. Lâmina foliar: embolhamento QN VG                              | ausente ou muito fraco | 1 |
|                                                                    | fraco                  | 3 |
|                                                                    | médio                  | 5 |
|                                                                    | forte                  | 7 |
|                                                                    | muito forte            | 9 |
| 16. Pecíolo: comprimento<br>QN MI                                  | curto                  | 3 |
|                                                                    | médio                  | 5 |
|                                                                    | largo                  | 7 |
| 17. Inflorescência: comprimento QN MI (+)                          | curto                  | 3 |
|                                                                    | médio                  | 5 |
|                                                                    | longo                  | 7 |
| 18. Inflorescência: diâmetro máximo QN VG (+)                      | pequeno                | 3 |
|                                                                    | médio                  | 5 |
|                                                                    | grande                 | 7 |
| 19. Inflorescência: diâmetro mínimo<br>QN VG (+)                   | pequeno                | 3 |
|                                                                    | médio                  | 5 |
|                                                                    | grande                 | 7 |
| 20. Inflorescência: número de flores QN MI                         | baixo                  | 3 |
|                                                                    | médio                  | 5 |
|                                                                    | alto                   | 7 |
| 21. Inflorescência: densidade QN VG                                | laxa                   | 3 |
|                                                                    | média                  | 5 |
|                                                                    | densa                  | 7 |
| 22. Botão floral: cor (antes da abertura)<br>PQ VG                 | branca                 | 1 |
|                                                                    | amarela clara          | 2 |
|                                                                    | rosa clara             | 3 |
|                                                                    | rosa média             | 4 |
|                                                                    | rosa escura            | 5 |
|                                                                    | laranja avermelhada    | 6 |
|                                                                    | vermelha média         | 7 |
|                                                                    | vermelha escura        | 8 |
| 23. Flor: tamanho da sépala (maior sépala)<br>QN VG                | pequena                | 3 |
|                                                                    | média                  | 5 |
|                                                                    | grande                 | 7 |
| 24. Flor: tipo<br>QL VG                                            | simples                | 1 |
|                                                                    | semi-dobrada           | 2 |
|                                                                    | dobrada                | 3 |
| 25. Corola: posição dos lóbulos externos<br>QN VG (+)              | eretos                 | 1 |
|                                                                    | semieretos             | 3 |
|                                                                    | horizontais            | 5 |
|                                                                    | semi-recurvados        | 7 |
|                                                                    | recurvados             | 9 |
| 26. Corola: diâmetro (maior diâmetro)<br>QN VG                     | pequeno                | 3 |
|                                                                    | médio                  | 5 |
|                                                                    | grande                 | 7 |
| 27. Tubo da corola: diâmetro (na base dos lóbulos da corola) QN VG | pequeno                | 3 |
|                                                                    | médio                  | 5 |
|                                                                    | grande                 | 7 |
| 28. Tubo da corola: diâmetro (no terço médio) QN VG                | pequeno                | 3 |
|                                                                    | médio                  | 5 |
|                                                                    | grande                 | 7 |
| 29. Tubo da corola: comprimento                                    | muito curto            | 1 |
|                                                                    | curto                  | 3 |

|                                                                      |                                                      |   |
|----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|---|
| QN VG                                                                | médio                                                | 5 |
|                                                                      | largo                                                | 7 |
|                                                                      | muito largo                                          | 9 |
| 30. Tubo da corola: cor da face externa<br>PQ VG                     | Catálogo de cores RHS (indicar número de referência) |   |
| 31. Lóbulo da corola: comprimento (lóbulos externos) QN VG           | curtos                                               | 3 |
|                                                                      | médios                                               | 5 |
|                                                                      | largos                                               | 7 |
| 32. Lóbulo da corola: largura dos lóbulos externos QN VG             | estreitos                                            | 3 |
|                                                                      | médios                                               | 5 |
|                                                                      | largos                                               | 7 |
| 33. Lóbulo da corola: números de cores na face superior QL VG        | uma                                                  | 1 |
|                                                                      | mais de uma                                          | 2 |
| 34. Lóbulo da corola: cor principal da face superior<br>PQ VG (+)    | Catálogo de cores RHS (indicar número de referência) |   |
| 35. Lóbulo da corola: cor secundária da face superior<br>PQ VG (+)   | Catálogo de cores RHS (indicar número de referência) |   |
| 36. Lóbulo da corola: distribuição de cores<br>PQ VG (+)             | no ápice                                             | 1 |
|                                                                      | ao longo da margem                                   | 2 |
|                                                                      | em manchas                                           | 3 |
|                                                                      | em forma de olhos                                    | 4 |
|                                                                      | na linha central                                     | 5 |
| 37. Lóbulo da corola: degradação/escurecimento QL VG                 | ausente                                              | 1 |
|                                                                      | presente                                             | 9 |
| 38. Lóbulo da corola: rigidez dos lóbulos externos QN VG             | fracos                                               | 3 |
|                                                                      | médios                                               | 5 |
|                                                                      | rígidos                                              | 7 |
| 39. Lóbulo da corola: forma (lóbulos externos)<br>PQ VG (+)          | ovais                                                | 1 |
|                                                                      | ovais largos                                         | 2 |
|                                                                      | elípticos                                            | 3 |
|                                                                      | obovados                                             | 4 |
| 40. Lóbulo da corola: forma do ápice (lóbulos externos)<br>PQ VG (+) | acuminado                                            | 1 |
|                                                                      | pontiagudo                                           | 2 |
|                                                                      | agudo                                                | 3 |
|                                                                      | redondo                                              | 4 |

|                                                            |                    |   |
|------------------------------------------------------------|--------------------|---|
| 41. Lóbulo da corola: forma, em seção transversal<br>PQ VG | côncava            | 1 |
|                                                            | plana              | 2 |
|                                                            | convexa            | 3 |
| 42. Antera petaloide QL VG                                 | ausente            | 1 |
|                                                            | às vezes presente  | 2 |
|                                                            | sempre presente    | 3 |
| 43. Antera: cor (antes da antese)<br>PQ VG                 | brancas            | 1 |
|                                                            | brancas amareladas | 2 |
|                                                            | marrons            | 3 |
|                                                            | preto arroxead     | 4 |
| 44. Estilete petaloide QL VG                               | ausente            | 1 |
|                                                            | às vezes presente  | 2 |
|                                                            | sempre presente    | 3 |
| 45. Estilete: comprimento QN VG                            | curto              | 1 |
|                                                            | médio              | 3 |
|                                                            | longo              | 5 |
| 46. Ciclo até o florescimento QN MG                        | Precoce            | 3 |
|                                                            | Médio              | 5 |
|                                                            | Tardio             | 7 |

IX. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

1. Ver formulário na internet.

X. TABELA DE MEDIDAS ABSOLUTAS PARA CARACTERÍSTICAS MENSURADAS DA CULTIVAR CANDIDATA E DAS MAIS PARECIDAS

| Característica                       | Médias observadas | Cultivar Candidata | Cultivar ____ | Cultivar ____ |
|--------------------------------------|-------------------|--------------------|---------------|---------------|
| 1. Planta: altura                    |                   | cm                 | cm            | cm            |
| 5. Haste: comprimento dos entrenós   |                   | cm                 | cm            | cm            |
| 7. Lâmina foliar: comprimento        |                   | cm                 | cm            | cm            |
| 8. Lâmina foliar: largura            |                   | cm                 | cm            | cm            |
| 16. Pecíolo: comprimento             |                   | cm                 | cm            | cm            |
| 17. Inflorescência: comprimento      |                   | cm                 | cm            | cm            |
| 20. Inflorescência: número de flores |                   | nº                 | nº            | nº            |
| 46. Ciclo até o florescimento        |                   | dias               | dias          | dias          |

XI. BIBLIOGRAFIA

Hetterschaid, W.L.A., 1988: Sortiment *Bouvardia* beschreven en benaamd, Vakblad voor de Bloemisterij 43-11, pp. 40-43 (in Dutch; 14 ill.)

DECISÕES DE 16 DE MARÇO DE 2021

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a):

Nº 35 - EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Anthura B.V, da Holanda, das cultivares de antúrio (Anthurium Schott), denominadas Anthdudka, Certificado de Proteção nº 20190166 e ANTTHSAHO, Certificado de Proteção nº 20200055, com base no disposto no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 36 - EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Limagrain Brasil S/A, do Brasil, das cultivares de soja (Glycine max (L.) Merr.), denominadas GNZ 660S RR, Certificado de Proteção nº 20170126; e GNZ 690S RR, Certificado de Proteção nº 20170128, com base no disposto no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 37 - EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Biogrigo Genética Ltda e OR Melhoramento de Sementes Ltda, do Brasil, da cultivar de trigo (Triticum aestivum L.), denominada Mirante, Certificado de Proteção nº 20090107, com base no disposto no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 38 - EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Syngenta Crop Protection AG, da Suíça, das cultivares de crisântemo (Chrysanthemum L.), denominadas Yoprovidence, Certificado de Proteção nº 20130076 e Yosun City, Certificado de Proteção nº 959; e da cultivar de crisântemo (Chrysanthemum x morifolium Ramat.), denominada Yoolympia, Certificado de Proteção nº 1065, com base no disposto no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas decisões.

RICARDO ZANATTA MACHADO  
Coordenador



SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA SPA/MAPA Nº 13, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria MAPA nº 20, de 14 de janeiro de 2020, de acordo com o disposto na Lei 10.420, de 10 de abril de 2002, e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem as condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento do benefício Garantia-Safra aos agricultores que aderiram na safra 2019/2020, nos Municípios constantes do Anexo desta Portaria.

§1º O pagamento integral do benefício Garantia-Safra será realizado em parcela única, em decorrência das medidas de enfrentamento da propagação da pandemia do coronavírus (COVID-19).

§2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de março de 2021, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Notificar os agricultores aderidos ao Programa Garantia-Safra que tiveram a concessão do benefício bloqueado nos municípios constante no anexo, conforme disposto na Portaria SPA Nº 25, de 08 de julho de 2020.

§ 1º Cabe ao agricultor familiar, para ciência da notificação de bloqueio da concessão do Benefício Garantia-Safra de que trata o caput, consultar o seu cadastro de inscrição no sistema informatizado de gerenciamento do Garantia-Safra, disponibilizado no site do MAPA na internet.

§ 2º A consulta de que trata o § 1º deste artigo deverá ser realizada pelo agricultor familiar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do ato de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANGELO MAZZILLO JÚNIOR

ANEXO

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS FOLHA MARÇO 2021  
(Safra 2019/2020)

| UF | Município                | IBGE    |
|----|--------------------------|---------|
| AL | Mata Grande              | 2705002 |
| MG | Ubaí                     | 3170008 |
| PB | Bananeiras               | 2501500 |
| PB | Natuba                   | 2509909 |
| PB | São José dos Ramos       | 2514453 |
| PE | Serrita                  | 2614006 |
| PE | Bom Conselho             | 2602100 |
| PE | Buíque                   | 2602803 |
| PE | Pedra                    | 2610806 |
| PI | Monsenhor Gil            | 2206407 |
| PI | Monsenhor Hipólito       | 2206506 |
| RN | Acari                    | 2400109 |
| RN | Alto do Rodrigues        | 2400703 |
| RN | Antônio Martins          | 2400901 |
| RN | Areia Branca             | 2401107 |
| RN | Caicó                    | 2402006 |
| RN | Carnaúba dos Dantas      | 2402402 |
| RN | Carnaubais               | 2402501 |
| RN | Currais Novos            | 2403103 |
| RN | Florânia                 | 2403806 |
| RN | Frutuoso Gomes           | 2404002 |
| RN | Ipueira                  | 2404804 |
| RN | Jardim do Seridó         | 2405702 |
| RN | Jucurutu                 | 2406106 |
| RN | Lucrécia                 | 2406908 |
| RN | Martins                  | 2407401 |
| RN | Mossoró                  | 2408003 |
| RN | Paraú                    | 2408706 |
| RN | Parelhas                 | 2408904 |
| RN | Pau dos Ferros           | 2409407 |
| RN | Pendências               | 2409902 |
| RN | Porto do Mangue          | 2410256 |
| RN | Riacho da Cruz           | 2410702 |
| RN | Rodolfo Fernandes        | 2411007 |
| RN | Santana do Matos         | 2411403 |
| RN | São Francisco do Oeste   | 2411908 |
| RN | São Rafael               | 2412807 |
| RN | São Vicente              | 2413003 |
| RN | Serra do Mel             | 2413359 |
| RN | Serrinha dos Pintos      | 2413557 |
| RN | Taboleiro Grande         | 2413805 |
| RN | Tenente Laurentino Cruz  | 2414159 |
| RN | Timbaúba dos Batistas    | 2414308 |
| RN | Triunfo Potiguar         | 2414456 |
| RN | Umarizal                 | 2414506 |
| RN | Viçosa                   | 2414902 |
| RN | Japi                     | 2405405 |
| SE | Nossa Senhora de Lourdes | 2804706 |

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/INCRA/SR-(28)Nº 17, de 30/08/99, publicada no DOU. nº 169 de 02/09/99, Seção I, página nº 03, BS. nº 36 de 06/09/99, que criou o Projeto de Assentamento Curral do Fogo, localizado no município de Unaí - MG, código SIPRA DF0080000; onde se lê "... com área total de 4.557,3500 ha (Quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete hectares e trinta e cinco ares)...", leia-se "... com área total medida de 4.540,6510 (Quatro mil, quinhentos e quarenta hectares, sessenta e cinco ares e dez centiares)..." onde se lê..." 180 (cento e oitenta) unidades agrícolas familiares, leia-se: 139 (cento e trinta e nove) unidades agrícolas familiares".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-06/Nº 8 de 18 de janeiro de 1.999, que cria o Projeto de Assentamento 26 de Outubro, situado no município de Pompéu/MG, código SIPRA MG0142000, publicada no D.O.U nº 13 de 20/01/1999, Seção I, página 10, onde se lê ... "147 famílias"..., leia-se "161 famílias", por deliberação do Comitê de Decisão Regional da SR(06), conforme RESOLUÇÃO Nº 639, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, que aprovou o parcelamento das áreas comunitárias, resultando na redefinição da capacidade de assentamento para o PA 26 de Outubro para 161 famílias.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-24/PI Nº 44 de 31 de agosto de 1995, publicada no Diário Oficial da União n.º170, de 04 de setembro do ano 1995, na Seção I, página 13584, que criou o Projeto de Assentamento CASA NOVA, código SIPRA PI0034000, localizado no Município de Curral Novo do Piauí/PI, onde se lê: "com área medida de 206,9519 ha (duzentos e seis hectares, noventa e cinco ares e dezenove centiares)",leia-se: " com área medida de 204,9379 (duzentos e quatro hectares, noventa e três ares e setenta e nove centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA SR-26/Nº 55, de 05 de setembro de 2008, publicada no D.O.U. Nº 182, de 19/09/08, Seção 1, pág. 100, que criou o Projeto de Assentamento Baronesa I, Código SIPRA TO0439000, no município de Santa Maria do Tocantins/TO, onde se lê: "... 2.959,0000 ha (dois mil, novecentos e cinquenta e nove hectares)", leia-se: "... 2.612,0372 ha (dois mil e seiscentos e doze hectares, três ares e setenta e dois centiares)", onde se lê: "... 60 (sessenta) unidades agrícolas familiares"; leia-se: "... 37 (trinta e sete) unidades agrícolas familiares",

Na Portaria INCRA/SR-26/Nº 68, de 15 de outubro de 2007, que criou o Projeto de Assentamento Pontal das Estrelas I, Código SIPRA TO0424000, localizado no município de Araguaçu/TO, publicada no D.O.U. nº 202 de 19/10/017, Seção 1 pág. 39, onde se lê: "... SIPRA UF TO0424000", leia-se: "... SIPRA TO0424000", onde se lê: "...1.247,3250 ha (um mil, duzentos e quarenta e sete hectares e trinta e dois ares e cinquenta centiares)", bem como na retificação publicada no DOU nº 124, de 30/06/2017, Seção 1, onde se lê: "...1.395,7362 ha (um mil, trezentos e noventa e cinco hectares e setenta e três ares e sessenta e dois centiares)", leia-se: "...1.396,0048 ha (um mil, trezentos e noventa e seis hectares e quarenta e oito centiares).



Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.437, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionado no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 10/03/2021.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:  
a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 10/03/2021.  
b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:  
Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.  
Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.  
Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA  
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.008525/2021-74  
Proponente: Instituto Mais Ação  
Título: Semear Esportes III  
Registro: 2100061  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 30.926.461/0001-50  
Cidade: Belo Horizonte UF: MG  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.944.818,70  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1632 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 70032-0  
Período de Captação até: 10/03/2023  
2 - Processo: 71000.008330/2021-24  
Proponente: Automóvel Clube do Maranhão  
Título: Talentos do Maranhão  
Registro: 2100058  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 10.501.275/0001-62  
Cidade: Imperatriz UF: MG  
Valor autorizado para captação: R\$ 3.246.653,59  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0554 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 96648-7  
Período de Captação até: 10/03/2023  
3 - Processo: 71000.008325/2021-11  
Proponente: Kart Clube Granja Viana  
Título: Ano 5 - Formando Um Verdadeiro Campeão  
Registro: 2100056  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 09.093.751/0001-74  
Cidade: Cotia UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 4.990.999,92  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25432-0  
Período de Captação até: 10/03/2023  
4 - Processo: 71000.007463/2021-83  
Proponente: Federação Internacional de Football Soccer Society  
Título: BRASIL LADIES CUP - SEMANA INTERNACIONAL DE FUTEBOL FEMININO  
Registro: 2100023  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 06.895.23/00001- 42  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 2.668.481,68  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3055 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 30634-7  
Período de Captação até: 10/03/2023  
5 - Processo: 71000.007783/2021-33  
Proponente: Associação Agatha Vôlei de Praia - AAVP  
Título: Agatha de Esportes de Areia Fase II  
Registro: 2100032  
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional  
CNPJ: 11.731.615/0001-04  
Cidade: Paranaguá UF: PR  
Valor autorizado para captação: R\$ 205.613,73  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0259 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 87066-8  
Período de Captação até: 10/03/2021  
6 - Processo: 71000.008523/2021-85  
Proponente: Ong Elite Sport Academy  
Título: Copa da Europa R3 Blu Cru Fim  
Registro: 2100060  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 09.196.179/0001-79  
Cidade: Brasília UF: DF  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.049.665,14  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1022 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 55904-0  
Período de Captação até: 10/03/2023  
7 - Processo: 71000.007462/2021-39  
Proponente: Ong Elite Sport Academy  
Título: Stock Car Light Brasil  
Registro: 2100022  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 09.196.179/0001-79  
Cidade: Brasília UF:DF  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.395.738,97  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1022 DV:7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 55903-2  
Período de Captação até: 10/03/2023  
8 - Processo: 71000.009855/2021-87  
Proponente: Associação Esportiva Recreativa Aurenly III  
Título: Elevação Comunitária  
Registro: 2100075  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 03.966.208/0001-58  
Cidade: Palmas UF: TO  
Valor autorizado para captação: R\$ 215.060,42  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 8096 DV:0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25399-5  
Período de Captação até: 10003/2023

9 - Processo: 71000.007422/2021-97  
Proponente: Associação Esportiva e Cultural CNB  
Título: E-FEST - Festival de Esportes Eletrônicos  
Registro: 2100041  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 23.056.131/0001-96  
Cidade: Ferraz de Vasconcelos UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 648.534,17  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7021 DV:1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº25216-6  
Período de Captação até: 10/03/2023  
10 - Processo: 71000.007459/2021-15  
Proponente: Associação Joaçaba Esporte e Cultura  
Título: Joaçaba Futsal LNF Ano 3  
Registro:2100018  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 06.066.796/0001-61  
Cidade: Joaçaba UF: SC  
Valor autorizado para captação: R\$ 437.95,10  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº0137 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº38836-X  
Período de Captação até:10/03/2023  
11 - Processo:71000.009854/2021-32  
Proponente: Federação Paranaense de Triathlon  
Título: Escolinha de Triathlon CPM  
Registro: 2100077  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ:01.664.625/0001-10  
Cidade: Curitiba UF:PR  
Valor autorizado para captação: R\$ 330.224,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV:2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 82466-6  
Período de Captação até: 10/03/2023  
12 - Processo:71000.007471/2021-20  
Proponente: Federação Paranaense de Triathlon  
Título: Escolinha de Triathlon Matinhos  
Registro:2100038  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ:01.664.625/0001-10  
Cidade: Curitiba UF:PR  
Valor autorizado para captação: R\$191.406,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº1243 DV:2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 82465-8  
Período de Captação até: 10/03/2023  
13 - Processo:71000.009856/2021-21  
Proponente: Motortech Competições  
Título: Capacete de Ouro  
Registro:2100076  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ:10.384.111/0001-00  
Cidade: Caxias do Sul UF:RS  
Valor autorizado para captação: R\$ 448.598,16  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 56231-9  
Período de Captação até:10/03/2023  
14 - Processo:71000.010084/2021-71  
Proponente: Associação Beneficente e Cultural Amigos de Abaeté  
Título: Bom no Esporte e Bom na Escola  
Registro:2100035  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ:19.806.261/0001-21  
Cidade: Abaeté UF:MG  
Valor autorizado para captação: R\$ 251.409,01  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0688 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 26464-4  
Período de Captação até:10/03/2023  
15 - Processo:71000.007348/2021-17  
Proponente: Associação Beneficente e Cultural Amigos de Abaeté  
Título: Viva o Atletismo  
Registro:2100036  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ:19.806.261/0001-21  
Cidade: Abaeté UF: MG  
Valor autorizado para captação: R\$ 390.313,36  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0688 DV:2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 26441-5  
Período de Captação até:10/03/2023  
16 - Processo: 71000.007465/2021-72  
Proponente: Associação Atlética Acadêmica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF  
Título: Projeto de Incentivo ao Esporte da Medicina UFJF I  
Registro:2100025  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ:07.407.022/0001-10  
Cidade: Juiz de Fora UF: MG  
Valor autorizado para captação: R\$ 404.619,55  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº0024 DV:8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 123403-X  
Período de Captação até:10/03/2023  
17 - Processo:71000.007479/2021-96  
Proponente: Associação Brasileira Kosmo's de Artes Marciais  
Título: Medalha de Ouro  
Registro:2100047  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ:07.933.821/0001-20  
Cidade: Araxá UF:MG  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.724.536,04  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº0386 DV:7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 91497-5  
Período de Captação até:10/03/2023  
18 - Processo: 71000.007461/2021-94  
Proponente: Instituto Sérgio Sette Câmara  
Título: Automobilismo Educacional  
Registro:2100021  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ:13.259.214/0001-29  
Cidade: Belo Horizonte UF:MG  
Valor autorizado para captação: R\$1.133.463,41  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº3294 DV:0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº24855-X  
Período de Captação até:10/03/2023  
19 - Processo:71000.007470/2021-85  
Proponente: Instituto Sérgio Sette Câmara  
Título: Automobilismo Educacional - Ano II  
Registro:2100037  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ:13.259.214/0001-29



Cidade: Belo Horizonte UF:MG  
Valor autorizado para captação: R\$1.133.484,77  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº3092 DV:0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº24856-8  
Período de Captação até:10/03/2023  
20 - Processo:71000.009258/2021-52  
Proponente: Associação de Vôlei do Guarujá AVG  
Título: Voleibol Escolar Guarujá  
Registro:2100068  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ:32.420.890/0001-87  
Cidade: Guarujá UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.160.717,70  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº0925 DV:0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 56794-9  
Período de Captação até:10/03/2023  
21 - Processo:71000.009566/2021-88  
Proponente: Associação de Vôlei do Guarujá AVG  
Título: Voleibol Feminino Sub 19 Guarujá  
Registro:2100070  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ:32.420.890/0001-87  
Cidade: Guarujá UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$920.279,18  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0925 DV:2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 56793-0  
Período de Captação até:10/03/2023  
22 - Processo:71000.007430/2021-33  
Proponente: Associação Bud's Handbeach  
Título: Somos BUD'S: Handebol de Praia Feminino  
Registro: 2100043  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ:33.413.155/0001-09  
Cidade: Porto Alegre UF:RS  
Valor autorizado para captação: R\$322.213,90  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº2806 DV:0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº35605-0  
Período de Captação até:10/03/2023

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 71000.050455/2019-32  
No Diário Oficial da União nº 225, de 24 de novembro de 2019, na Seção 1, página 10 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1326/2019, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 484.123,18, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 485.087,88.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.382/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:  
Requerente: Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto.  
CQB: 222/06  
Processo SEI nº: 01245.014080/2020-22  
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio  
Extrato Prévio: 7460/2021 publicado em 06/01/2021  
Decisão: DEFERIDO  
Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria FAMERP nº 024 de 25 de agosto de 2020, nomeando Mara Correa Lelles Nogueira (Presidente), Luiz Carlos de Mattos (Vice-Presidente), Érika Cristina Pavarino, Heloisa Cristina Caldas, Tiago Casella, para comporem a CIBio local.  
Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.  
A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.  
Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO  
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.383/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:  
Requerente: D&PL Brasil Ltda.  
CQB: 194/03  
Processo SEI nº: 01245.012565/2020-81  
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio  
Extrato Prévio: 7404/2020 publicado em 05/01/2021 retificado em 19/01/2021  
Decisão: DEFERIDO  
Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta 673/2020 de 01 de dezembro de 2020, nomeando Angela Aparecida Ferrari (Presidente), Ana Caroline Augusta da Silva, Guilherme Marcello Queiroga Cruz, Melina Teixeira Andrade, Natalia Cipolini Oliveira, Priscila Toledo Marcondes e Sara Guedes Teixeira, para comporem a CIBio local.  
Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.  
A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.  
Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO  
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.384/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:  
Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas - USP  
CQB: 090/08  
Processo SEI nº: 01245.013186/2020-17  
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio  
Extrato Prévio: 7416/2020 publicado em 12/01/2020  
Decisão: DEFERIDO  
Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, foi emitido ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria FCF nº 634 de 03 de julho de 2020, nomeando João Carlos Monteiro de Carvalho (Presidente), Ricardo Pinheiro de Souza Oliveira, Silvia Regina Cavani Jorge Santos, Eduardo Lani Volpe da Silveira, Uelinton Manoel Pinto, Irene Satiko Kikuchi, Silvânia Meiry Peris Neves, Yara Maria Lima Mardegan, Felipe Rebello Lourenço, Gisele Monteiro de Souza, Sandro Rogério de Almeida, Ana Paula de Melo Loureiro, Renata Spalutto Fontes e Ana Cláudia Marques da Silva, para comporem a CIBio local.  
Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.  
A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.  
Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO  
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.385/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:  
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.  
CQB: 003/96  
Processo SEI nº: 01245.013966/2020-59  
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio  
Extrato Prévio: 7459/2020 publicado em 06/01/2021 retificado em 28/01/2021  
Decisão: DEFERIDO  
Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando Angela Aparecida Ferrari (Presidente), Ana Caroline Augusta da Silva, Melina Teixeira Andrade, Natalia Cipolini Oliveira, Priscila Toledo Marcondes, Sara Guedes Teixeira, Adriana Ricci, Alexandre Merlin, Augusto Cesar Crivellari, Edson Luis Kemper, Fernando A. T. Koshima, Guilherme Marcello Queiroga Cruz, Lucas de Oliveira e Silva, Paula Munhoz Antunes e Sabrina Moutinho Chabregas, para comporem a CIBio local.  
Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.  
A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.  
Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO  
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.386/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:  
Requerente: M.S. Technologies Sementes Brasil Ltda.  
CQB: 398/15  
Processo SEI nº: 01245.002080/2021-61  
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio  
Extrato Prévio: 7496/2021 publicado em 02/02/2021  
Decisão: DEFERIDO  
Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, foi emitido ato formal de alteração da CIBio, nomeando Andreomar Kurek e Arthur P. da Silva, para comporem a CIBio local.  
Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.  
A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.  
Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO  
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.387/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:  
Requerente: Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa (ISLEP).  
CQB: 326/11  
Processo SEI nº: 01245.012422/2020-70  
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio  
Extrato Prévio: 7473/2021 publicado em 10/02/2021  
Decisão: DEFERIDO  
Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando Juliana Brachini, para compor a CIBio local, e excluindo Taila Loureiro Covezzi.



Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC ([www.mctic.gov.br](http://www.mctic.gov.br)).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO  
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.388/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que a Presidência da CTNBio, ad referendum da Comissão, apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo: Processo SEI nº: 01245.004583/2021-71  
Requerente: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio Manguinhos (FIOCRUZ) CQB: 110/99  
Endereço: Av. Brasil, 4365 - Manguinhos - Rio de Janeiro/RJ  
Assunto: Solicitação de Parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - NBGE-1  
Extrato Prévio: 7561/2020  
Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio Manguinhos - Fiocruz, Dra. Andressa Guimarães de Souza Pinto, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para a Unidade Operativa "Área Multipropósito 2 da Divisão de Formulação - DIFOR do Departamento de Processamento Final - DEPFI", para Nível de Biossegurança de Grande Escala 1 (NBGE1). A Presidência da CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO  
Presidente da CTNBio

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA SEMPI Nº 4.537, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Inclusão da condição de bens desenvolvidos no País na habilitação da empresa, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, na Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.004793/2020-88, de 27 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Incluir na habilitação concedida ao estabelecimento da empresa Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/ME sob o nº 61.150.751/0091-35, pela Portaria MCTIC/MDIC nº 2.851, de 23/05/2017, o reconhecimento da condição de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, atribuída à sua matriz Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ/ME sob o nº 61.150.751/0001-89, por intermédio das Portarias MCTIC nº 2.671, de 12/05/2017 e nº 1.537,de 16/03/2018, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, para os seguintes produtos e respectivos modelos:

I - Cabo de fibra óptica com revestimento externo de alumínio;

II - Cabo de fibra óptica com revestimento externo de material dielétrico;

III - Cabo de fibra óptica com revestimento externo de material dielétrico; e

IV - Cabo de fibra óptica.

Art. 2º A produção dos produtos e respectivos modelos de que trata o art. 1º deverá seguir as mesmas características técnicas e funcionais e os mesmos projetos de produtos e modelos que foram apresentados nos pleitos de reconhecimento da condição de bens de informática ou automação desenvolvidos no País apresentados pela matriz, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 2006, assim como atender aos respectivos processos produtivos básicos, sob pena de descumprimento das regras de habilitação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI Nº 4.538, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Inclusão da condição de bens desenvolvidos no País na habilitação da empresa, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, na Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.004793/2020-88, de 27 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Incluir nas habilitações concedidas ao estabelecimento da empresa Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/ME sob o nº 61.150.751/0033-66, pelas Portarias MCTIC/MDIC nº 2.852, de 23/05/2017 e nº 2.853, de 23/05/2017, o reconhecimento da condição de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, atribuída à sua matriz Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/ME sob o nº 61.150.751/0001-89, por intermédio das Portarias MCTIC nº 2.671, de 12/05/2017 e nº 1.537, de 16/03/2018, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, para os seguintes produtos e respectivos modelos:

I - Cabo de fibra óptica com revestimento externo de alumínio;

II - Cabo de fibra óptica com revestimento externo de material dielétrico;

III - Cabo de fibra óptica com revestimento externo de material dielétrico; e

IV - Cabo de fibra óptica.

Art. 2º A produção dos produtos e respectivos modelos de que trata o art. 1º deverá seguir as mesmas características técnicas e funcionais e os mesmos projetos de produtos e modelos que foram apresentados nos pleitos de reconhecimento da condição de bens de informática ou automação desenvolvidos no País apresentados pela matriz, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 2006, assim como atender aos respectivos processos produtivos básicos, sob pena de descumprimento das regras de habilitação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 16 DE MARÇO DE 2021

15ª RELAÇÃO DE PESQUISADORES CREDENCIADOS À IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/1990  
PORTAL GOV.BR

| CÓDIGO  | NOME                               | CPF            | VENCIMENTO |
|---------|------------------------------------|----------------|------------|
| 000.716 | Fabiano Rodrigues de Melo          | ***.794.616-** | 16/03/2026 |
| 001.195 | Dilmar Baretta                     | ***.161.769-** | 16/03/2026 |
| 001.198 | Aiala Vieira Amorim                | ***.929.113-** | 16/03/2026 |
| 001.200 | Cláudio Marcos Teixeira de Queiroz | ***.563.048-** | 16/03/2026 |
| 001.211 | Humberto Alves Barbosa             | ***.138.014-** | 16/03/2026 |

FABIO EDUARDO MADIOLI  
Diretor

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHOS DE 11 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:  
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

| Nº do Processo    | Entidade                                                   | Serviço | Município          | UF | Reconsideração/Recurso | Despacho                  |
|-------------------|------------------------------------------------------------|---------|--------------------|----|------------------------|---------------------------|
| 01250.025343/2017 | Sociedade De Teleeducação Comunitária Cultural São Caetano | RTV     | São Caetano do Sul | SP | Conhece e nega         | SERAD nº 29 de 11/03/2021 |
| 01250.024096/2017 | Sociedade De Teleeducação Comunitária Cultural São Caetano | RTV     | São Caetano do Sul | SP | Conhece e nega         | SERAD nº 30 de 11/03/2021 |
| 01250.019861/2017 | Sociedade De Teleeducação Comunitária Cultural São Caetano | RTV     | São Caetano do Sul | SP | Conhece e nega         | SERAD nº 31 de 11/03/2021 |
| 01250.025379/2017 | Sistema De Comunicação Pantanal S/C Ltda                   | RTV     | São Paulo          | SP | Conhece e nega         | SERAD nº 32 de 11/03/2021 |

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 2021

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015, e/ou nº 562, de 22 de dezembro de 2011 e/ou nº 353, de 19 de janeiro de 2018 e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

| Nº do Processo    | Entidade                                             | Serviço | Município         | UF | Sanção | Valor (R\$) | Enquadramento Legal                     | Portaria                             | Embasamento da Portaria de Multa                   |
|-------------------|------------------------------------------------------|---------|-------------------|----|--------|-------------|-----------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 53900.049982/2015 | Associação Comunitária Cultural De Cristais Paulista | RADCOM  | Cristais Paulista | SP | Multa  | 1.068,64    | Art. 40, XXIX , do Decreto nº 2.615/98. | Portaria DECEF nº 1273 de 11/03/2021 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 294/2015 |
| 01250.014848/2019 | Associação Da Rádio Comunitária De Itaubal           | RADCOM  | Itaubal           | AP | Multa  | 630,87      | Art. 40, XXIX , do Decreto nº 2.615/98. | Portaria DECEF nº 1278 de 11/03/2021 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 353/2018 |



|                   |                                                                                                                           |        |                      |    |       |          |                                         |                                      |                                                    |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------------|----|-------|----------|-----------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 53900.058795/2015 | Associação Pontalinense Educatiassociação BENEFICENTE CULTURAL COMUNITÁRIA DE APOIO A CAMPINORTE - Abccacampva E Cultural | RADCOM | Campinorte           | GO | Multa | 2.137,29 | Art. 40, XXIX , do Decreto nº 2.615/98. | Portaria DECEF nº 1297 de 11/03/2021 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 294/2015 |
| 53900.049336/2015 | Associação Nova Cabreúva Educacional Cultural E Comunicação Social                                                        | RADCOM | Cabreúva             | SP | Multa | 2.137,29 | Art. 40, XXIX , do Decreto nº 2.615/98. | Portaria DECEF nº 1300 de 11/03/2021 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 294/2015 |
| 53900.053145/2015 | Associação Sinimbuense Para O Desenvolvimento Cultural - Assindesc                                                        | RADCOM | Sinimbu              | RS | Multa | 1.068,64 | Art. 40, XXIX , do Decreto nº 2.615/98. | Portaria DECEF nº 1301 de 11/03/2021 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 294/2015 |
| 53900.070830/2015 | Associação De Lazer União E Cultura De Capela De Santana                                                                  | RADCOM | Capela de Santana    | RS | Multa | 1.068,64 | Art. 40, XXIX , do Decreto nº 2.615/98. | Portaria DECEF nº 1315 de 11/03/2021 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 294/2015 |
| 53900.053110/2015 | Associação Comunitária Cultural Santo Cristense                                                                           | RADCOM | Santo Cristo         | RS | Multa | 1.068,64 | Art. 40, XXIX , do Decreto nº 2.615/98. | Portaria DECEF nº 1322 de 11/03/2021 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 294/2015 |
| 53900.059858/2015 | Associação Idealista De Itamari                                                                                           | RADCOM | Itamari              | BA | Multa | 1.068,64 | Art. 40, XXIX , do Decreto nº 2.615/98. | Portaria DECEF nº 1330 de 11/03/2021 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 294/2015 |
| 53900.048902/2015 | Associação De Radiodifusão E Cultura De Cana Brava                                                                        | RADCOM | Minaçu               | GO | Multa | 534,32   | Art. 40, XXIX , do Decreto nº 2.615/98. | Portaria DECEF nº 1425 de 11/03/2021 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 294/2015 |
| 53900.069168/2015 | Rádio Rio Madeira Ltda                                                                                                    | OM     | Manicoré             | AM | Multa | 6.545,45 | Art. 62 da Lei nº 4.117/62.             | Portaria DECEF nº 1442 de 11/03/2021 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 294/2015 |
| 53900.071787/2015 | Fundação Fafit De Rádio E Tv Educativa                                                                                    | FME    | Itararé              | SP | Multa | 2.671,61 | Art. 62 da Lei nº 4.117/62.             | Portaria DECEF nº 1444 de 11/03/2021 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 294/2015 |
| 53900.072188/2015 | Rádio Sobrado Ltda                                                                                                        | FM     | Santa Bárbara do Sul | RS | Multa | 6.732,46 | Art. 62 da Lei nº 4.117/62.             | Potaria DECEF nº 1445 de 11/03/2021  | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 294/2015 |
| 53900.072349/2015 | Rádio Show De Igarapava Ltda                                                                                              | OM     | Igarapava            | SP | Multa | 6.545,45 | Art. 62 da Lei nº 4.117/62.             | Potaria DECEF nº 1451 de 11/03/2021  | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 294/2015 |
| 53900.050468/2015 | Associação Comunitária Amigos De Indiaporã                                                                                | RADCOM | Indiaporã            | SP | Multa | 1.068,64 | Art. 40, XXIX , do Decreto nº 2.615/98. | Potaria DECEF nº 1474 de 11/03/2021  | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 294/2015 |
| 53000.015714/2013 | Associação Beneficente Centro De Cultura, Esporte E Assistência Social - Abcc                                             | RADCOM | Belo Horizonte       | MG | Multa | 2.137,29 | Art. 40, XXIX , do Decreto nº 2.615/98. | Potaria DECEF nº 1496 de 11/03/2021  | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 294/2015 |

RODRIGO CRUZ GEBRIM

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

**ATO Nº 1666, DE 12 DE MARÇO DE 2021**

Expedir autorização à Fernando Jose Oliveira de Britto, CPF/CNPJ nº 076.215.084-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO  
Gerente Regional nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí

**ATO Nº 1.779, DE 17 DE MARÇO DE 2021**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) REDE ASA NET LTDA, CNPJ nº 13.568.178/0001-85, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO  
Gerente Regional nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

**ATOS DE 10 DE MARÇO DE 2021**

Nº 1.582 Expedir autorização à BMB Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda, CNPJ nº 18.786.988/0001-21, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.605 - Expedir autorização a Rogério Júlio Soares Ferreira, CPF nº \*\*\*.446.516-\*\*, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANDRÉIA CRISTINA COSTA  
Gerente Regional no Estado de Minas Gerais  
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**ATOS DE 12 DE MARÇO DE 2021**

Outorgar autorização de uso das radiofrequências, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 1.655 - Processo nº 53504.008117/2020-89 - CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47;

Nº 1.659 - Processo 53504.008210/2020-93 - CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI  
Gerente

**ATOS DE 16 DE MARÇO DE 2021**

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 1.717 - Processo nº 54504.000216/2021-01 - CONGREGAÇÃO ISRAELITA PAULISTA, CNPJ nº 60.766.060/0001-41;

Nº 1.724 - Processo nº 53504.000227/2021-83 - ASA ALUMÍNIO S/A, CNPJ nº 68.205.509/0001-04;

Nº 1.742 - Processo nº 53504.000212/2021-15 - CELSO LUIZ DELIBERTO, CPF \*\*\*.400.478-\*\*.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI  
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS  
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**ATOS DE 16 DE MARÇO DE 2021**

Nº 1.748 - Processo nº 53548.000136/2021-31. Outorga autorização para uso de radiofrequência ao MARCIO MARTINES DA SILVA, CPF nº \*\*\*.061.371-\*\*, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.749 - Processo nº 53548.000081/2021-60. Outorga autorização para uso de radiofrequências ao FRANCISCO BIAZI FILHO, CPF nº \*\*\*.744.241-\*\*, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.750 - Processo nº 53548.000100/2021-58. Outorga autorização para uso de radiofrequências à ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S/A, CNPJ nº 07.903.169/0001-09, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA  
Gerente Regional nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

**ATO Nº 1.751, DE 16 DE MARÇO DE 2021**

Outorgar autorização para uso de Radiofrequências à SEMOB-SR, CNPJ: 15.556.667/0001-42, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA  
Gerente da Gerência Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

**ATO Nº 1.537, DE 9 DE MARÇO DE 2021**

Processo nº 53569.000973/2021-12. Expede autorização à LOCSEG LOGISTICA E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ nº 17949337000142, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUM GUIMARÃES  
Gerente

**ATO Nº 1.595, DE 10 DE MARÇO DE 2021**

Processo nº 53569.000891/2021-78. Expede autorização à VALE S.A, CNPJ nº 33592510037074, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUM GUIMARÃES  
Gerente

**ATOS DE 12 DE MARÇO DE 2021**

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.644, Processo nº 53569.000588/2021-75 - VALE S.A, CNPJ nº 33592510042400.

Nº 1.648 - Processo nº 53569.000351/2021-94 - GESTAO MEDICA ESPECIALIZADA SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 26634582000151.

CARNOT LUIZ BRAUM GUIMARÃES  
Gerente



ATO Nº 1.732, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53569.001128/2021-64. Expede autorização à Maria Andrea Nascimento Lima CNPJ nº \*\*\*.654.831.\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUM GUIMARÃES  
Gerente

ATO Nº 1.776, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53569.001093/2021-63. Expede autorização a N. DO AMARAL CANTO SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI, CNPJ nº 24043091000100, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUM GUIMARÃES  
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 1.321, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e o Processo nº 64535.030813/2019-97, resolve:

Art 1º Delegar competência ao Comandante do Exército Brasileiro para, em observância às disposições legais e regulamentares, representando o Ministro de Estado da Defesa, assinar o "Memorando de Entendimento para o Programa Multinacional de Intercâmbio dos Dados de Elevação de Alta Resolução TanDEM-X (TReX)", em conformidade com os respectivos ordenamentos jurídicos.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA GM-MD Nº 1.342, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a utilização do Número Único de Protocolo (NUP) relativo às atividades de comunicação administrativa no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 60041.001093/2020-97, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a utilização do Número Único de Protocolo (NUP) relativo às atividades de comunicação administrativa no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Parágrafo único. A adoção do Número Único de Protocolo (NUP) de que trata esta Portaria tem início de utilização a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 2º Os processos, ostensivos ou sigilosos, autuados no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica deverão adotar a sistemática de numeração única de protocolo, de acordo com o disposto nesta Portaria, visando a integridade do número atribuído ao processo, na unidade protocolizadora de origem.

Parágrafo único. Para efeito desta Portaria, unidade protocolizadora corresponde à unidade organizacional que detenha, dentre suas competências, independentemente da sua denominação e hierarquia na estrutura do órgão que integra, a responsabilidade pela autuação e correspondente numeração única de protocolo.

Art. 3º A numeração única dos protocolos sigilosos seguirá a mesma sequência dos procedimentos aplicáveis aos de natureza ostensiva, assegurada a restrição de acesso legal.

Art. 4º Para a utilização da sistemática de numeração única de protocolo de que trata esta Portaria as respectivas unidades protocolizadoras deverão obedecer às seguintes faixas numéricas de codificação de unidades:

- I - 60000 a 60999 - Ministério da Defesa (administração central);
- II - 61000 a 63999 - Comando da Marinha;
- III - 64000 a 66999 - Comando do Exército; e
- IV - 67000 a 69999 - Comando da Aeronáutica.

§ 1º A distribuição e utilização das faixas numéricas de codificação atribuídas nos incisos II a IV deste artigo ficarão a cargo dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, no âmbito de suas estruturas organizacionais.

§ 2º A numeração das unidades protocolizadoras atribuídas aos adidos de Defesa e aos que representam mais de um Comando de Força Singular, à Escola Superior de Guerra (ESG), ao Hospital das Forças Armadas (HFA) e ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM), será atribuída pela administração central do Ministério da Defesa.

Art. 5º Os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica deverão fazer diretamente o cadastramento das unidades protocolizadoras, seguindo a Instrução Normativa nº 13, de 27 de fevereiro de 2020, da Diretoria-Geral do Arquivo Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º No âmbito da administração central do Ministério da Defesa, as solicitações de cadastramento deverão ser encaminhadas ao Departamento de Engenharia e Serviços Gerais.

§ 2º Alterações ocorridas nos dados das unidades protocolizadoras cadastradas e novos cadastros deverão ser comunicados ao Departamento de Engenharia e Serviços Gerais para a atualização do Cadastro Nacional de Unidades Protocolizadoras da Administração Federal.

Art. 6º O número único atribuído ao protocolo, quando da sua autuação, será constituído de quinze dígitos, devendo ser acrescido de mais dois dígitos verificadores (DV) para a composição do número do processo com dezessete dígitos, separados em grupos (00000.000000/0000-00), observado o seguinte:

- I - o primeiro grupo é constituído de cinco dígitos, referentes ao código numérico atribuído a cada unidade protocolizadora e este código identifica o órgão de origem do processo, mantendo-se inalterado, de acordo com as faixas numéricas determinadas no art. 4º desta Portaria;
- II - o segundo grupo é constituído de seis dígitos, separados do primeiro por um ponto e determina o registro sequencial dos processos autuados, devendo este número ser reiniciado a cada ano;
- III - o terceiro grupo, constituído de quatro dígitos, separado do segundo grupo por uma barra, indica o ano de formação do processo; e

IV - o quarto grupo, constituído de dois dígitos, separado do terceiro grupo por hífen, indica os dígitos verificadores (DV) utilizados pelos órgãos que façam uso de rotinas automatizadas.

Parágrafo único. Somente terão valor perante a Administração Pública Federal os processos autuados de acordo com as disposições desta Portaria.

Art. 7º Os órgãos e entidades vinculados ao Ministério da Defesa e aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica poderão adotar a sistemática de numeração única de protocolo, mediante solicitação de cadastramento junto ao respectivo órgão de vinculação.

Art. 8º Os processos autuados originariamente nos órgãos que não utilizam a sistemática de numeração única de protocolo e que estejam em tramitação no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica deverão ser identificados por meio de mecanismos de controle desenvolvidos para prestar informações à parte interessada, adotando-se o número de origem e o nome do órgão ou do interessado, não podendo ser renumerados.

Art. 9º O registro de protocolos a ser adotado pelas unidades protocolizadoras conterà os seguintes campos:

- I - número único de protocolo;
- II - identificação do documento original (espécie, procedência, data);
- III - nome do interessado (nomes de pessoas físicas ou jurídicas);
- IV - data de cadastramento (dia, mês e ano); e
- V - assunto (descrição clara e concisa do conteúdo do documento).

§ 1º Os processos autuados e registrados anteriormente a 1º de janeiro de 2006 permanecerão tramitando com o número de origem até a correspondente conclusão e arquivamento, não sendo permitida a renumeração de processos e documentos.

§ 2º Os processos de que trata o § 1º deste artigo poderão ser objeto de autuação em novo processo, na forma de documento que inicia o respectivo acervo documental, ou na forma de documentação anexada.

Art. 10. A autuação do processo deverá servir para o efetivo controle de sua tramitação e composição documental, visando à imediata localização física e à pronta prestação de informações à parte interessada.

§ 1º Nos casos de tramitação externa, no controle de movimentações da unidade protocolizadora do órgão expedidor constará a indicação dos dados que permita a identificação do órgão de destino.

§ 2º A movimentação de processos deverá ser efetuada por intermédio das unidades protocolizadoras cadastradas e, após cada movimentação, poderá ser registrada uma síntese dos despachos proferidos para a prestação de informações à parte interessada.

Art. 11. As unidades protocolizadoras que utilizam rotinas automatizadas acrescentarão dois dígitos ao número único de protocolo, os dígitos verificadores (DV), definidos por módulo onze e pesos correspondentes à posição dos dígitos.

Art. 12. O cálculo do primeiro dígito verificador (DV) será obtido observadas as regras a seguir:

I - multiplica-se cada um dos quinze algarismos do número único de protocolo pelo respectivo peso, da direita para a esquerda, em progressão aritmética de razão um, com o primeiro termo igual a dois e assim o último termo será igual a dezesseis, somando-se os produtos parciais;

II - a soma encontrada (ponderada) será dividida por onze; e

III - o restante da divisão, que poderá ser de dez a zero, será subtraído do módulo onze e o resultado será o primeiro dígito verificador, desprezando-se a casa da dezena, quando houver, conforme anexos I e II desta Portaria.

Art. 13. O cálculo do segundo dígito verificador (DV) será obtido observadas as regras a seguir:

I - o primeiro algarismo, obtido na etapa precedente, será colocado imediatamente à direita do número único de protocolo;

II - multiplica-se cada um dos dezesseis algarismos do número único de protocolo pelo respectivo peso, da direita para a esquerda, em progressão aritmética de razão um, com o primeiro termo igual a dois e o último termo igual a dezessete, somando-se os produtos parciais;

III - a soma encontrada (ponderada) será dividida por onze; e

IV - o restante da divisão, que poderá ser de dez a zero, será subtraído do módulo onze e o resultado será o segundo dígito verificador, desprezando-se a casa da dezena, quando houver, conforme constante dos anexos I e II desta Portaria.

Art. 14. Os órgãos que não dispõem de recursos automatizados deverão colocar duas letras para caracterização das iniciais do dígito verificador (DV) à direita dos quinze algarismos referentes ao número inteiro do processo, para viabilizar procedimento posterior de automatização quando da implantação da sistemática de que trata esta Portaria.

Art. 15. Quando uma unidade protocolizadora receber um protocolo de outro órgão, deverá proceder ao seu registro e a sua tramitação deverá ocorrer com o número de origem inalterado.

Art. 16. É vedado adotar procedimentos diversos do admitido nesta Portaria, especialmente:

I - inserir qualquer algarismo para indicar o dígito verificador (DV); e

II - suprimir dígito de verificação (DV) lançado por outro órgão.

Art. 17. Deve ser prevista a elaboração de relatórios, para a prestação de informações gerais, no desenvolvimento de sistemas automatizados para a tramitação e controle de processos.

Art. 18. A capa de processo utilizada por órgãos públicos federais será mantida pelo Departamento de Engenharia e Serviços Gerais do Ministério da Defesa, com as seguintes especificações básicas:

I - material: papel apermaminhado branco com 150g/m2;

II - formato: 330mm x 465mm;

III - forma de apresentação: folha dupla (D);

IV - timbre: 5 (centrado no impresso com os dizeres "República Federativa do Brasil"; "Ministério da Defesa" e "Comando .....", ficando a parte superior do emblema a 15mm (40 pontos); e

V - impressão: preto frente.

Parágrafo único. A capa de processo em meio impressoserá utilizada em casos excepcionais protegidos por sigilo ou restrição de acesso legal e não substitui a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas serão dirimidos pelo Departamento de Engenharia e Serviços Gerais.

Art. 20. Fica revogada a Portaria Normativa nº 1.068/MD, de 8 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 22, de 12 de setembro de 2005.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

ANEXO I

TABELA

| MÓDULO | RESTO | DV |
|--------|-------|----|
| 11     | 10    | 1  |
| 11     | 9     | 2  |
| 11     | 8     | 3  |
| 11     | 7     | 4  |
| 11     | 6     | 5  |
| 11     | 5     | 6  |
| 11     | 4     | 7  |
| 11     | 3     | 8  |
| 11     | 2     | 9  |
| 11     | 1     | 0  |
| 11     | 0     | 1  |



ANEXO II

EXEMPLOS DE CÁLCULO DO DÍGITO VERIFICADOR

Exemplo 1

Dado o número único de protocolo 35041.000387/2000, os dígitos verificadores (DV) serão calculados do seguinte modo:

Cálculo do primeiro DV;

a)

$(0 \times 2) + (0 \times 3) + (0 \times 4) + (2 \times 5) + (7 \times 6) + (8 \times 7) + (3 \times 8) + (0 \times 9) + (0 \times 10) + (0 \times 11) + (1 \times 12) + (4 \times 13) + (0 \times 14) + (5 \times 15) + (3 \times 16);$

b)  $0 + 0 + 0 + 10 + 42 + 56 + 24 + 0 + 0 + 0 + 12 + 52 + 0 + 75 + 48 = 319;$

c)  $319 \div 11 = 29;$  RESTO = 0;

d)  $11 - 0 = 11$  - despreza-se a casa da dezena; e

e) o 1o DV será 1 (um).

Cálculo do segundo DV;

Observação: o número encontrado para o primeiro DV, deverá ser colocado à direita do número único de protocolo, dando continuidade aos procedimentos relativos ao cálculo do segundo DV, conforme a seguir:

a)  $(1 \times 2) + (0 \times 3) + (0 \times 4) + (0 \times 5) + (2 \times 6) + (7 \times 7) + (8 \times 8) + (3 \times 9) + (0 \times 10) + (0 \times 11) + (0 \times 12) + (1 \times 13) + (4 \times 14) + (0 \times 15) + (5 \times 16) + (3 \times 17);$

b)  $2 + 0 + 0 + 0 + 12 + 49 + 64 + 27 + 0 + 0 + 0 + 13 + 56 + 0 + 80 + 51 = 354;$

c)  $354 \div 11 = 32;$  RESTO = 2;

d)  $11 - 2 = 9;$  e

e) O 2o DV será 9 (nove).

Assim sendo, o número único do protocolo dado como exemplo, será acrescido dos dígitos verificadores 35041.000387/2000-19.

Exemplo 2

Dado o número único de protocolo 0400.001412/2000, calcular os dígitos verificadores.

Cálculo do primeiro DV;

a)

$(0 \times 2) + (0 \times 3) + (0 \times 4) + (2 \times 5) + (2 \times 6) + (1 \times 7) + (4 \times 8) + (1 \times 9) + (0 \times 10) + (0 \times 11) + (0 \times 12) + (0 \times 13) + (0 \times 14) + (4 \times 15) + (0 \times 16);$

b)  $0 + 0 + 0 + 10 + 12 + 7 + 32 + 9 + 0 + 0 + 0 + 0 + 60 + 0 = 130;$

c)  $130 \div 11 = 11;$  RESTO = 9;

d)  $11 - 9 = 2;$  e

e) O 1o DV será 2 (dois).

Cálculo do segundo DV;

a)

$(2 \times 2) + (0 \times 3) + (0 \times 4) + (0 \times 5) + (2 \times 6) + (2 \times 7) + (1 \times 8) + (4 \times 9) + (1 \times 10) + (0 \times 11) + (0 \times 12) + (0 \times 13) + (0 \times 14) + (0 \times 15) + (4 \times 16) + (0 \times 17);$

b)  $4 + 0 + 0 + 0 + 12 + 14 + 8 + 36 + 10 + 0 + 0 + 0 + 0 + 64 + 0 = 148;$

c)  $148 \div 11 = 13;$  RESTO = 5;

d)  $11 - 5 = 6;$  e

e) O 2o DV será 6 (seis).

O número único de protocolo dado como exemplo será acrescido dos dígitos verificadores, obtendo-se 04000.001412/2000-26.

COMANDO DA AERONÁUTICA  
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA GABAER Nº 58/GC1, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Aprova a redistribuição dos efetivos de Oficiais dos Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, a vigorar no período de 15 de março a 15 de julho de 2021.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; o art. 2º do Decreto nº 10.618, de 5 de fevereiro de 2021, que distribui o efetivo de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira, e o que consta do Processo nº 67005.000613/2021-1 9, resolve:

Art. 1º Aprovar a redistribuição dos efetivos de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, a vigorar no período de 15 de março a 15 de julho de 2021.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria GABAER nº 51, de 3 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 46, seção 1, de 10 de março de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

ANEXO

REDISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS DE OFICIAIS DOS QUADROS DO CORPO DE OFICIAIS DA ATIVA DA AERONÁUTICA PARA O PERÍODO DE 15 DE MARÇO A 15 DE JULHO DE 2021.  
1 - OFICIAIS DE CARREIRA

| Quadros                                    | Generais |          |      | Subtotal | Superiores |         |      | Intermediários e Subalternos |        |        | Subtotal | Total |
|--------------------------------------------|----------|----------|------|----------|------------|---------|------|------------------------------|--------|--------|----------|-------|
|                                            | Ten Brig | Maj Brig | Brig |          | Cel        | Ten Cel | Maj  | Cap                          | 1º Ten | 2º Ten |          |       |
| Aviadores                                  | 8        | 21       | 32   | 61       | 315        | 360     | 455  | 580                          | 580    | 200    | 2490     | 2551  |
| Engenheiros                                | -        | 1        | 6    | 7        | 40         | 55      | 90   | 260                          | 360    | -      | 805      | 812   |
| Intendentes                                | -        | 2        | 7    | 9        | 135        | 150     | 140  | 195                          | 230    | 95     | 945      | 954   |
| Médicos                                    | -        | 1        | 5    | 6        | 67         | 130     | 190  | 350                          | 410    | -      | 1147     | 1153  |
| Dentistas                                  | -        | -        | -    | -        | 16         | 48      | 90   | 160                          | 115    | -      | 429      | 429   |
| Farmacêuticos                              | -        | -        | -    | -        | 10         | 28      | 30   | 65                           | 55     | -      | 188      | 188   |
| Infantaria                                 | -        | -        | 2    | 2        | 39         | 75      | 75   | 90                           | 110    | 50     | 439      | 441   |
| Especialistas em Aviões                    | -        | -        | -    | -        | 3          | 21      | 27   | 20                           | 35     | 12     | 118      | 118   |
| Especialistas em Comunicações              | -        | -        | -    | -        | 3          | 15      | 49   | 52                           | 35     | 12     | 166      | 166   |
| Especialistas em Armamento                 | -        | -        | -    | -        | 2          | 11      | 20   | 20                           | 25     | 12     | 90       | 90    |
| Especialistas em Fotografia                | -        | -        | -    | -        | 1          | 7       | 20   | 15                           | 15     | 8      | 66       | 66    |
| Especialistas em Meteorologia              | -        | -        | -    | -        | 2          | 17      | 18   | 30                           | 20     | 8      | 95       | 95    |
| Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo | -        | -        | -    | -        | 2          | 10      | 35   | 55                           | 65     | 25     | 192      | 192   |
| Especialistas em Suprimento Técnico        | -        | -        | -    | -        | 2          | 11      | 22   | 20                           | 35     | 12     | 102      | 102   |
| QOEA                                       | -        | -        | -    | -        | -          | -       | -    | 370                          | 570    | 200    | 1140     | 1140  |
| APOIO                                      | -        | -        | -    | -        | -          | -       | -    | -                            | 130    | -      | 130      | 130   |
| Subtotal                                   | 8        | 25       | 52   | 85       | 637        | 938     | 1261 | 2282                         | 2790   | 634    | 8542     | 8627  |

2 - CONSOLIDAÇÃO

|       |          |          |      |            |         |     |                              |        |        |       |
|-------|----------|----------|------|------------|---------|-----|------------------------------|--------|--------|-------|
|       | Generais |          |      | Superiores |         |     | Intermediários e Subalternos |        |        | Total |
| Total | Ten Brig | Maj Brig | Brig | Cel        | Ten Cel | Maj | Cap                          | 1º Ten | 2º Ten | 8627  |
|       | 85       |          |      | 2836       |         |     | 5706                         |        |        |       |

3 - LIMITES FIXADOS PELAS LEIS Nº 11.320, DE 6 DE JULHO DE 2006 E Nº 12.243, DE 24 MAIO DE 2010

| Quadros             | Generais |          |      | Subtotal | Superiores |         |     | Intermediários e Subalternos |        |        | Subtotal | Total |
|---------------------|----------|----------|------|----------|------------|---------|-----|------------------------------|--------|--------|----------|-------|
|                     | Ten Brig | Maj Brig | Brig |          | Cel        | Ten Cel | Maj | Cap                          | 1º Ten | 2º Ten |          |       |
| Lei 11.320 e 12.243 | 87       |          |      | 87       | 3200       |         |     | 7800                         |        |        | 11000    | 11087 |

4 - QUADRO FEMININO DE OFICIAIS (não é computado nos limites de efetivo fixados - art. 3º, VIII da Lei nº 11.320/2006)

| Quadros | Generais |          |      | Subtotal | Superiores |         |     | Intermediários e Subalternos |        |        | Subtotal | Total |
|---------|----------|----------|------|----------|------------|---------|-----|------------------------------|--------|--------|----------|-------|
|         | Ten Brig | Maj Brig | Brig |          | Cel        | Ten Cel | Maj | Cap                          | 1º Ten | 2º Ten |          |       |
| QFO     | -        | -        | -    | -        | -          | 5       | -   | -                            | -      | -      | -        | 5     |

5 - QUADRO DE OFICIAIS CAPELÃES (não é computado nos limites de efetivo fixados - art. 3º, XI da Lei nº 11.320/2006)

| Quadros | Generais |          |      | Subtotal | Superiores |         |     | Intermediários e Subalternos |        |        | Subtotal | Total |
|---------|----------|----------|------|----------|------------|---------|-----|------------------------------|--------|--------|----------|-------|
|         | Ten Brig | Maj Brig | Brig |          | Cel        | Ten Cel | Maj | Cap                          | 1º Ten | 2º Ten |          |       |
| QOCAPL  | -        | -        | -    | -        | 1          | 4       | 8   | 12                           | 14     | 6      | 45       | 45    |

6 - OFICIAIS TEMPORÁRIOS (não é computado nos limites de efetivo fixados - art. 3º, X da Lei nº 11.320/2006)

| Quadros  | Generais |          |      | Subtotal | Superiores |         |     | Intermediários e Subalternos |        |        | Subtotal | Total |
|----------|----------|----------|------|----------|------------|---------|-----|------------------------------|--------|--------|----------|-------|
|          | Ten Brig | Maj Brig | Brig |          | Cel        | Ten Cel | Maj | Cap                          | 1º Ten | 2º Ten |          |       |
| QCOA     | -        | -        | -    | -        | -          | -       | -   | -                            | 105    | -      | 105      | 105   |
| QOCON    | -        | -        | -    | -        | -          | -       | 20  | -                            | 3320   | 2400   | 5740     | 5740  |
| Subtotal | -        | -        | -    | -        | -          | -       | 20  | -                            | 3425   | 2400   | 5845     | 5845  |



| PORTARIA GABAER Nº 60/GC3, DE 17 DE MARÇO DE 2021                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Transforma o Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo em Centro Regional de Controle do Espaço Aéreo Sudeste. |
| O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67600.022869/2020-79, procedente do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, resolve: |                                                                                                                       |
| Art. 1º Transformar o Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo (SRPV-SP) em Centro Regional de Controle do Espaço Aéreo Sudeste (CRCEA-SE).                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                       |
| Art. 2º O CRCEA-SE tem por finalidade prover os serviços de controle do espaço aéreo e de telecomunicações do COMAER, bem como conduzir as aeronaves que têm por missão a manutenção da integridade e da soberania do espaço aéreo brasileiro, na área definida como de sua responsabilidade.                                          |                                                                                                                       |
| Art. 3º O CRCEA-SE tem sede no município de São Paulo - SP.                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                       |
| Art. 4º O CRCEA-SE é diretamente subordinado ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                       |
| Art. 5º O Comandante do CRCEA-SE é Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores, da ativa.                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                       |
| Art. 6º O DECEA remeterá ao Estado-Maior da Aeronáutica proposta de Regulamento do CRCEA-SE, no prazo de 30 dias, após a entrada em vigor desta Portaria.                                                                                                                                                                              |                                                                                                                       |
| Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                       |
| Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                       |

| PORTARIA GABAER Nº 61/GC3, DE 17 DE MARÇO DE 2021 |                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                   | Dispõe sobre autorização de implantação do empreendimento, denominado Residencial Multifamiliar - Cosmopolitan, localizado no Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo (PBZPA) do Aeroporto Internacional Pinto Martins (SBFZ), em grau de recurso por interesse público. |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no capítulo 9 da ICA 11-3 "Processos da Área de Aeródromos (AGA) no âmbito do COMAER", aprovada pela Portaria nº 1.425/GC3, de 14 de dezembro de 2020, bem como no Processo nº 50000.008837/2017-21, procedente do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA III), resolve: |  |
| Art. 1º Autorizar, em grau de recurso por interesse público, declarado e ratificado pela Secretária de Urbanismo e Meio Ambiente do Município de Fortaleza, pelo Secretário Municipal de Governo e pelo Procurador-Geral do Município de Fortaleza, a implantação do empreendimento denominado Residencial Multifamiliar - Cosmopolitan, localizado no Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo (PBZPA) do Aeroporto Internacional Pinto Martins (SBFZ).                                                                                      |  |
| Art. 2º O CINDACTA III implementará, no prazo estabelecido, em coordenação com a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente do Município de Fortaleza, as medidas mitigadoras elencadas para o empreendimento supracitado, uma vez que essas medidas caracterizam prejuízo operacional aceitável.                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| Art. 3º A Cosmopolitan Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, responsável pela implantação de que trata o art. 1º, deverá informar ao CINDACTA III, com antecedência mínima de 90 (noventa dias), a data estimada para que a implantação atinja a altura máxima permitida para a respectiva área na qual está localizada.                                                                                                                                                                                                                          |  |
| Parágrafo único. Deverão ser observados, pela Cosmopolitan Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, os requisitos da legislação vigente quanto à sinalização do empreendimento em tela, localizada no Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo (PBZPA) do Aeroporto Internacional Pinto Martins (SBFZ).                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| Art. 4º A autorização constante desta Portaria restringe-se aos aspectos relacionados com a segurança ou a regularidade das operações aéreas e não supre a deliberação de outras entidades da Administração Pública sobre assuntos de sua competência.                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |

COMANDO DA MARINHA

SECRETARIA-GERAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

| PORTARIA Nº 25/DADM, DE 16 DE MARÇO DE 2021                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| Art. 1º Requisitar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, do Grupo de Embarcações de Operações Ribeirinhas do Norte (GrEOPRiBn), Natureza Jurídica 101-5 Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 84.22-1/00 - Defesa, Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE- Fiscal Secundária) 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral, sediado na Vila Base Naval, s/nº, Maracangalha, Belém, PA, CEP: 66110-300. |  |
| Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| C Alte (IM) MARCOS INOI DE OLIVEIRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE FUNDOS E INCENTIVOS FISCAIS

| PORTARIA Nº 441, DE 12 DE MARÇO DE 2021                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| A Subsecretária de Fundos e Incentivos Fiscais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela inciso XIV, do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 10.290, de 24 de março de 2020.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Considerando as análises técnicas constantes no Relatório de Acompanhamento Físico Contábil - REAFC nº 008/2020 (Proc. nº 59651.000035/2018-64, SEI-1952194), e no Relatório de Conclusão de Projeto - RECON nº 001/2021 (SEI 3040060), acompanhado do Check list RENORT (SEI 3040065), os quais foram favoráveis à concessão do Certificado de Empreendimento Implantado - CEI, tendo atestado a regularidade do empreendimento e a compatibilidade entre os recursos liberados e aplicados; |  |
| Considerando a recomendação favorável à emissão do CEI feita pela Chefe da Divisão de Apoio Administrativo da Representação na Região Norte - Renort, mediante o Despacho RENORT (SEI 3043015) em favor da Empresa DOVAM S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CNPJ: 04.526.992/0001-46), localizada no Município de Manaus, Estado do Amazonas.; e                                                                                                                                                       |  |
| Considerando o disposto na manifestação pela conformidade processual exarada por meio do Parecer nº 26/2021 (SEI 3060539) e do Despacho CGFDIF (SEI 3062219), ambos da Coordenação-Geral de Gestão dos Fundos de Desenvolvimento Regional, de Investimentos e dos Incentivos Fiscais, resolve:                                                                                                                                                                                                |  |
| Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam.                                                                                                                                                                                                                                 |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar à Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais - SFI, por um período de 10 (dez) anos, as informações e demonstrativos devidos, de acordo com os preceitos do § 1º e 2º do art. 21 da Portaria MI nº 452, 21 de dezembro de 2016. |  |
| Parágrafo único. O não atendimento ao disposto neste artigo representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.                                                                                      |  |
| Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação                                                                                                                                                                                                                              |  |
| KAREN CRISTINA CREMER FRANCISCO SA TELES                                                                                                                                                                                                                                                      |  |

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO

| PORTARIA Nº 446, DE 15 DE MARÇO DE 2021                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Altera a Portaria Nº 92, de 18 de janeiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, página 17, do dia 26 de janeiro de 2021, que trata sobre o Programa de Gestão da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano.                                                                                                                   |  |
| O SECRETÁRIO NACIONAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, do Ministério da Economia, e no art. 5º da Portaria MDR nº 2.867, de 13 de novembro de 2020, resolve: |  |
| Art. 1º Excluir o "Art. 5º O tempo mínimo de desempenho das atividades pelo candidato na unidade é de 3 (três) meses".                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| Art. 2º Alterar a Tabela de Atividades da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, constante no Anexo I, página 32. Onde se lê: GRUPO DE ATIVIDADES DA CGIM/SMDRU; leia-se: GRUPO DE ATIVIDADES DA CGIM/SMDRU, CCGI/SMDRU e da CGAE/DEMOB/SMDRU.                                                                          |  |
| Art. 3º Permanecem inalterados os demais artigos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| TIAGO PONTES QUEIROZ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

| PORTARIA Nº 469, DE 17 DE MARÇO DE 2021                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Barra do Guarita- RS, para execução de ações de Defesa Civil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve: |  |
| Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Barra do Guarita-RS, no valor de R\$ 71.388,00 (setenta e um mil trezentos e oitenta e oito reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005298/2021-14.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 329; UG: 530012.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| ALEXANDRE LUCAS ALVES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |

| PORTARIA Nº 470, DE 17 DE MARÇO DE 2021                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Quilombo - SC, para execução de ações de Defesa Civil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve: |  |
| Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Quilombo-SC, no valor de R\$ 39.987,15 (trinta e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e quinze centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005678/2021-59.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 329; UG: 530012.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| ALEXANDRE LUCAS ALVES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |

| PORTARIA Nº 479, DE 17 DE MARÇO DE 2021                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Boca do Acre - AM, para execução de ações de Defesa Civil.                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção |  |



1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Boca do Acre - AM, no valor de R\$ 2.960.104,00 (dois milhões, novecentos e sessenta mil cento e quatro reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005701/2021-13.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 66/ANA, DE 15 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO- ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos III e XVII, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, publicada no DOU de 14 de outubro de 2019, que aprovou o regimento interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 817ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 15 de março de 2021, com fundamento no art. 4º, incisos IV, V, XX e XII da Lei nº 9984, de 17 de julho de 2000, e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IGARN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar do estado do Rio Grande do Norte nº 483, de 03 de janeiro de 2013, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001005/2018-71, resolve:

Dispor sobre as condições de uso dos recursos hídricos e de operação do reservatório Poço Branco, no sistema hídrico Poço Branco, compreendido pelo reservatório de mesmo nome e por trecho a jusante do rio Ceará-Mirim, entre os municípios de Taipu e Ceará-Mirim, no Estado do Rio Grande do Norte.

Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de abril de 2021.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site [www.gov.br/ana](http://www.gov.br/ana).

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA  
Diretora-Presidente da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

FRANCISCO AURICÉLIO DE OLIVEIRA COSTA  
Diretor-Presidente do Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte

ATOS DE 16 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

- Nº 398 - MARCIO JOSE FREITAS SANTOS, UHE Furnas, Município de São José da Barra/MG, irrigação.
- Nº 399 - JOSE NILSON CELESTINO DE ALMEIDA, rio Jequitinhonha, Município de Araçuaí/MG, irrigação.
- Nº 400 - COSME DA PAIXAO DIAS NOVAES, rio São Francisco, Município de Sobradinho/BA, irrigação.
- Nº 401 - SADIR EDU SALVINSKI FILHO, UHE Estreito, Município de Carolina/MA, irrigação.
- Nº 402 - LOURIVAL PEREIRA DO NASCIMENTO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.
- Nº 403 - MARCIO JOSE GOMES, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/MG, irrigação.
- Nº 404 - LEANDRO FERREIRA DA SILVA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.
- Nº 405 - LUCAS NOGUES BRUNO, rio Jaguari-Mirim, Município de Vargem Grande do Sul/SP, irrigação.
- Nº 406 - SONIA GOMES DA SILVA SANTANA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.
- Nº 407 - GILNARDESON SANTANA RAMOS, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.
- Nº 408 - AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE FATIMA LTDA, UHE Água Vermelha, Município de Mira Estrela/SP, irrigação.
- Nº 409 - CECY BRAGA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.
- Nº 410 - JOÃO BATISTA DO PATROCINIO BEZERRA, rio São Francisco, Município de Casa Nova/BA, irrigação.
- Nº 411 - FRANCISCA MARIA DOS ANJOS, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.
- Nº 412 - EDILSON DOS SANTOS BARROS, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.
- O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site [www.gov.br/ana](http://www.gov.br/ana).

PATRICK THOMAS

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 3.138, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Altera a Portaria nº 665, de 14 de janeiro de 2021, que eleva, temporariamente, o limite de valor para julgamentos de recursos em sessões não presenciais pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e autoriza a realização de julgamento de representação de nulidade em sessão virtual.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 4.395, de 27 de setembro de 2002, e no art. 37 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 665, de 14 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Portaria eleva, temporariamente até 30 de junho de 2021, o limite de valor para julgamentos de recursos em sessões não presenciais pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, bem assim autoriza a realização de julgamento de representação de nulidade, em sessão virtual." (NR)

"Art. 2º Fica estabelecido em R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) o limite de valor previsto no § 2º do art. 53 do Anexo II à Portaria nº 343, de 9 de junho de 2015, do extinto Ministério da Fazenda." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

PAULO GUEDES  
Ministro de Estado

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS  
1ª SEÇÃO  
2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 6 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS  
Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA

1 - Processo nº: 16327.000174/2002-08 - Recorrente: CITIBANK N A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 11080.905837/2015-13 - Recorrente: COMERCIAL BOM DE ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 11080.905836/2015-61 - Recorrente: COMERCIAL BOM DE ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 11080.905835/2015-16 - Recorrente: COMERCIAL BOM DE ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 11080.905834/2015-71 - Recorrente: COMERCIAL BOM DE ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 11080.905833/2015-27 - Recorrente: COMERCIAL BOM DE ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 11080.905832/2015-82 - Recorrente: COMERCIAL BOM DE ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 11080.905831/2015-38 - Recorrente: COMERCIAL BOM DE ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 11080.905830/2015-93 - Recorrente: COMERCIAL BOM DE ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS  
Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA

10 - Processo nº: 10830.915352/2011-11 - Recorrente: FLAMA ENGENHARIA SERVICOS TECNICOS E OBRAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10830.906315/2012-95 - Recorrente: FLAMA ENGENHARIA SERVICOS TECNICOS E OBRAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 11065.904232/2010-81 - Recorrente: FLECKSTAN PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 16327.909131/2009-58 - Embargante: ITAU UNIBANCO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 11080.913361/2012-33 - Recorrente: JC CONSTRUCOES DE REDES ELETRICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 11080.913360/2012-99 - Recorrente: JC CONSTRUCOES DE REDES ELETRICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 14751.720095/2011-64 - Recorrente: SOENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO

17 - Processo nº: 15983.000768/2010-14 - Recorrente: ANA ROSA PEREIRA ESCOLA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 15983.000766/2010-25 - Recorrente: ANA ROSA PEREIRA ESCOLA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS  
Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO

19 - Processo nº: 10925.904743/2010-62 - Recorrente: BRASAUTO CACADOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10925.904742/2010-18 - Recorrente: BRASAUTO CACADOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10925.904741/2010-73 - Recorrente: BRASAUTO CACADOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10880.967280/2012-75 - Recorrente: EMPRESA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10840.906017/2012-86 - Recorrente: HBA HUTCHINSON BRASIL AUTOMOTIVE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 12448.901332/2010-13 - Recorrente: IN MONT DESENVOLVIMENTO DE SHOPPINGS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10283.902682/2011-82 - Recorrente: MELO DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 16306.000334/2008-44 - Recorrente: METRO-DADOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 13896.900527/2010-21 - Recorrente: MUITOFACIL ARRECADACAO E RECEBIMENTO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS  
Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO

28 - Processo nº: 10920.912188/2009-59 - Recorrente: PANATLANTICA CATARINENSE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 13888.902604/2013-29 - Recorrente: QGP QUIMICA GERAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 13884.901116/2011-72 - Recorrente: TECNOCURVA INDUSTRIA DE PECAS AUTOMOBILISTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10675.901303/2015-57 - Recorrente: UNIMED ARAGUARI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10805.903555/2012-45 - Recorrente: VIGEL SERVICOS E ADMINISTRACAO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10805.903549/2012-98 - Recorrente: VIGEL SERVICOS E ADMINISTRACAO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10880.994630/2011-95 - Recorrente: VILLARES INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): RAFAEL ZEDRAL  
35 - Processo nº: 10983.912519/2012-11 - Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA FORMULA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
36 - Processo nº: 10680.903235/2013-20 - Recorrente: LYON ENGENHARIA COMERCIAL EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
37 - Processo nº: 10680.903234/2013-85 - Recorrente: LYON ENGENHARIA COMERCIAL EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS  
Relator(a): RAFAEL ZEDRAL  
38 - Processo nº: 11020.720198/2010-18 - Recorrente: NL INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
39 - Processo nº: 11020.720182/2010-05 - Recorrente: NL INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
40 - Processo nº: 10380.904868/2010-97 - Recorrente: SM FOMENTO COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS  
Relator(a): RAFAEL ZEDRAL  
41 - Processo nº: 10380.904866/2010-06 - Recorrente: SM FOMENTO COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
42 - Processo nº: 10983.918204/2011-05 - Recorrente: TRANSOL TRANSPORTE COLETIVO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
43 - Processo nº: 10983.902996/2010-15 - Recorrente: TRANSOL TRANSPORTE COLETIVO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES  
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento  
  
AILTON NEVES DA SILVA  
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 1ª Seção do CARF

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.  
OBSERVAÇÕES:  
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;  
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e  
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 6 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS  
Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES  
1 - Processo nº: 13888.910000/2011-94 - Recorrente: ARCOR DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
2 - Processo nº: 13888.901419/2012-36 - Recorrente: ARCOR DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
3 - Processo nº: 10580.912089/2009-75 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DA BAHIA - SICOOB CENTRAL BA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
4 - Processo nº: 10580.912088/2009-21 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DA BAHIA - SICOOB CENTRAL BA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
5 - Processo nº: 10140.901675/2010-15 - Recorrente: ELETRICA ZAN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
6 - Processo nº: 10880.976923/2012-71 - Recorrente: FRONT BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
7 - Processo nº: 10280.901572/2015-57 - Recorrente: MARCO COELHO SERVICOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
8 - Processo nº: 10280.901571/2015-11 - Recorrente: MARCO COELHO SERVICOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
9 - Processo nº: 13839.903677/2011-51 - Recorrente: NOVA ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
10 - Processo nº: 13839.903676/2011-15 - Recorrente: NOVA ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
11 - Processo nº: 10665.905731/2011-44 - Recorrente: POSTO PONTO ALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
12 - Processo nº: 10665.901107/2010-97 - Recorrente: POSTO PONTO ALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS  
Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES  
13 - Processo nº: 10166.904563/2013-62 - Recorrente: SPOT REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
14 - Processo nº: 10166.904560/2013-29 - Recorrente: SPOT REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
15 - Processo nº: 10945.002338/2008-55 - Recorrente: SR RODRIGUES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA  
16 - Processo nº: 13888.721847/2015-20 - Recorrente: ABIB & HUDARI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
17 - Processo nº: 13862.720095/2017-30 - Recorrente: ARAUJO & SCHUNCK - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
18 - Processo nº: 11070.720909/2015-65 - Recorrente: ENGEDELTA CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
19 - Processo nº: 10830.726367/2018-75 - Recorrente: ESCRITORIO ORCADECI S/S LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
20 - Processo nº: 10120.732377/2018-56 - Recorrente: G. ALVES DE CASTRO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
21 - Processo nº: 11030.728167/2019-16 - Recorrente: L B BRONDANI & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
22 - Processo nº: 11080.722070/2018-23 - Recorrente: MACROSERVICE TECNICA COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
23 - Processo nº: 11065.721491/2019-14 - Recorrente: MARCO AURELIO RIOS BOREL e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
24 - Processo nº: 11052.000523/2010-47 - Recorrente: PLAST-LUX COMERCIO TEXTIL EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS  
Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA  
25 - Processo nº: 11080.918370/2012-11 - Recorrente: R R COMERCIAL DE ACOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
26 - Processo nº: 11080.918371/2012-65 - Recorrente: R R COMERCIAL DE ACOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
27 - Processo nº: 11080.918372/2012-18 - Recorrente: R R COMERCIAL DE ACOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
28 - Processo nº: 15983.720054/2015-31 - Recorrente: ROSELI CUNHA DETTER - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
29 - Processo nº: 10120.737972/2018-88 - Recorrente: RS TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
30 - Processo nº: 10800.720007/2019-06 - Recorrente: SELMA FERREIRA CONFEITARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10880.998175/2011-05 - Recorrente: SIDE SERVICOS ADMINISTRACAO E ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
32 - Processo nº: 11707.720318/2018-15 - Recorrente: SVC RIO REFEICOES COLETIVAS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
33 - Processo nº: 11060.720341/2017-63 - Recorrente: UNNISAT - SEGURANCA, TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
34 - Processo nº: 12539.720015/2018-36 - Recorrente: VIDEO MART BROADCAST LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
35 - Processo nº: 13830.722531/2017-82 - Recorrente: ZELINA DAVI BARBOSA CIRINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS  
Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA  
36 - Processo nº: 10768.006810/2008-17 - Recorrente: AGIL ASSESSORIA GERENCIAL CONTABIL E CAPTACAO COMERCIAL LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
37 - Processo nº: 16151.000183/2006-73 - Recorrente: CASA DE CUIDADOS CANTAREIRA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
38 - Processo nº: 17310.720200/2012-23 - Recorrente: CONFEITARIA FRANCEZA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
39 - Processo nº: 10665.902389/2008-25 - Recorrente: DAYTEC LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
40 - Processo nº: 13807.003516/2005-95 - Recorrente: DIAMOND BUSINESS SOLUTIONS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE RECURSOS HUMANOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
41 - Processo nº: 18470.727995/2015-73 - Recorrente: EFATA PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
42 - Processo nº: 15889.000409/2009-00 - Recorrente: HELOISA HELENA CARDOSO DOS SANTOS SANCHES ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
43 - Processo nº: 18470.729268/2014-60 - Recorrente: IMPERIO DO GAS LIQUEFEITO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
44 - Processo nº: 10660.723382/2012-75 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO SETIMO CEU LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
45 - Processo nº: 13709.001163/2005-05 - Recorrente: INSTITUTO LIDER DE IDIOMAS E ASSESSORIA LINGUISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
46 - Processo nº: 11080.722352/2011-54 - Recorrente: ITAGIR C A OLIVEIRA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS  
Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA  
47 - Processo nº: 15504.728580/2016-75 - Recorrente: IUS NATURA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
48 - Processo nº: 10725.720058/2015-46 - Recorrente: J BARCELOS DE ALVARENGA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
49 - Processo nº: 14090.720031/2017-80 - Recorrente: JOAO PEDRO DE BRITO FILHO 45233195100 e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
50 - Processo nº: 11516.723546/2014-52 - Recorrente: LUMINOSA CONFECÇOES EIRELI - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
51 - Processo nº: 10925.720286/2013-06 - Recorrente: MERCADO DANI LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
52 - Processo nº: 11543.000215/2006-11 - Recorrente: METRAMIN SERVICOS A MINERADORAS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
53 - Processo nº: 13951.001117/2008-79 - Recorrente: MOCAMPO AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
54 - Processo nº: 15540.720305/2013-24 - Recorrente: OPAO SERVICOS DE PESQUISAS CADASTRAIS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
55 - Processo nº: 15504.100217/2010-03 - Recorrente: PADARIA E CONFEITARIA EXCELSIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
56 - Processo nº: 13807.005691/2003-55 - Recorrente: PADARIA E CONFEITARIA GLORIOSA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS  
Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA  
57 - Processo nº: 19679.007843/2004-24 - Recorrente: QUALITY SOLUCOES PARA ESCRITORIOS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
58 - Processo nº: 10930.722345/2016-46 - Recorrente: ROSANGELA BRESSAN RODRIGUES SILVA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
59 - Processo nº: 10925.720301/2013-16 - Recorrente: ROSELAINE FRANCESCHINA CHIELLA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
60 - Processo nº: 13709.002278/2004-28 - Recorrente: SUPER FASE SERVICOS DE ENGENHARIA E MANUTENCAO ELETRICA LTDA. - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
61 - Processo nº: 11962.000212/2006-39 - Recorrente: VAAL VITORIA ASSISTENCIA AUTOMOTIVA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
62 - Processo nº: 13840.000432/2004-11 - Recorrente: W.A.D. CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES  
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento  
  
CARMEN FERREIRA SARAIVA  
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 1ª Seção do CARF

4ª CÂMARA  
1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.  
OBSERVAÇÕES:  
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;  
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e  
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 6 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS  
Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA  
1 - Processo nº: 10320.720360/2013-95 - Recorrente: A M S INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
2 - Processo nº: 11080.917020/2011-56 - Recorrente: CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
3 - Processo nº: 11080.917019/2011-21 - Recorrente: CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
4 - Processo nº: 19515.720534/2012-26 - Recorrente: ETCO ESTRUTURA TECNOLÓGICA PARA O CIRURGIAO OFTALMICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
5 - Processo nº: 10120.911400/2011-09 - Recorrente: GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
6 - Processo nº: 11070.721025/2012-85 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
7 - Processo nº: 10768.003528/2002-92 - Recorrente: INTERMESA TRADING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



DIA 6 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS  
Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA  
8 - Processo nº: 13971.722456/2011-50 - Recorrente: PLASTICOS CREMER SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
9 - Processo nº: 13971.722455/2011-13 - Recorrente: PLASTICOS CREMER SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
10 - Processo nº: 10580.730562/2014-65 - Recorrente: REALIZA TRANSPORTES E LOCAÇAO DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
11 - Processo nº: 10805.901262/2010-61 - Recorrente: SHOPPING CENTER SANTO ANDRE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): SERGIO ABELSON  
12 - Processo nº: 10880.903871/2009-19 - Recorrente: CENTRAL EDICAO DE IMAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
13 - Processo nº: 10880.903870/2009-74 - Recorrente: CENTRAL EDICAO DE IMAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
14 - Processo nº: 13603.723709/2012-81 - Recorrente: ELETROTECNICA GERATON LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS  
Relator(a): SERGIO ABELSON  
15 - Processo nº: 10530.904164/2009-10 - Recorrente: LOJAS LE BISCUIT S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
16 - Processo nº: 10530.904162/2009-21 - Recorrente: LOJAS LE BISCUIT S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
17 - Processo nº: 10530.904161/2009-86 - Recorrente: LOJAS LE BISCUIT S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
18 - Processo nº: 10530.904159/2009-15 - Recorrente: LOJAS LE BISCUIT S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
19 - Processo nº: 10880.992300/2011-65 - Recorrente: MISTRAS SOUTH AMERICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
20 - Processo nº: 10880.992299/2011-79 - Recorrente: MISTRAS SOUTH AMERICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
21 - Processo nº: 10930.001238/2010-95 - Recorrente: POLILON POLIETILENOS LONDRINA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS  
Relator(a): SERGIO ABELSON  
22 - Processo nº: 10580.905222/2012-32 - Recorrente: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
23 - Processo nº: 10120.900409/2010-03 - Recorrente: TRANSJC LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
24 - Processo nº: 10983.902462/2011-61 - Recorrente: VILA DO FAROL HOTEIS E TURISMO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
25 - Processo nº: 10909.003208/2002-81 - Recorrente: VILA DO FAROL HOTEIS E TURISMO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): THIAGO DAYAN DA LUZ BARROS  
26 - Processo nº: 10850.909198/2011-01 - Recorrente: AMERICANFLEX INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
27 - Processo nº: 10882.904324/2012-36 - Recorrente: BITZER COMPRESSORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
28 - Processo nº: 10882.904323/2012-91 - Recorrente: BITZER COMPRESSORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS  
Relator(a): THIAGO DAYAN DA LUZ BARROS  
29 - Processo nº: 16327.903704/2011-54 - Recorrente: CREFISA SEGUROS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
30 - Processo nº: 10880.978353/2012-54 - Recorrente: ENCIBRA S A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
31 - Processo nº: 10425.720887/2012-61 - Recorrente: FRANCISCO CRISPIM DE AQUINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
32 - Processo nº: 13971.905730/2011-24 - Recorrente: HB CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
33 - Processo nº: 13971.911841/2011-70 - Recorrente: HB CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
34 - Processo nº: 13971.915951/2011-19 - Recorrente: HB CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS  
Relator(a): THIAGO DAYAN DA LUZ BARROS  
35 - Processo nº: 11080.911729/2012-29 - Recorrente: ITS TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
36 - Processo nº: 11080.915541/2012-50 - Recorrente: ITS TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
37 - Processo nº: 10640.904841/2012-58 - Recorrente: MOINHOS VERA CRUZ SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
38 - Processo nº: 12448.910197/2010-05 - Recorrente: PETROBRAS NEGOCIOS ELETRONICOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES  
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento  
  
SERGIO ABELSON  
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 1ª Seção do CARF

CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

RESOLUÇÃO CZPE/ME Nº 23, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Declara a caducidade do ato de criação da Zona de Processamento de Exportação de Fernandópolis, no Município de Fernandópolis, no Estado de São Paulo.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício das competências que lhe conferem o art. 3º, caput, inciso VI, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, o art. 2º, caput, inciso XVII, do Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019, o art. 7º, caput, inciso XVI, do Anexo da Resolução CZPE nº 02, de 1º de julho de 2020, e o art. 10 da Resolução CZPE nº 08, de 28 de junho de 2010, bem como considerando o disposto no Decreto s/nº de 8 de julho de 2011 (publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011), nos arts. 4º e 5º da Resolução CZPE nº 12, de 29 de novembro de 2018, na Resolução CZPE nº 05, de 16 de julho de 2020, e na Resolução CZPE nº 17, de 19 de outubro de 2020, e tendo em vista as informações contidas nos Processos Administrativos Federais nº 52000.021087/2009-07 e nº 19687.109512/2020-49, e a sua decisão na XXXI Reunião Ordinária, realizada em 16 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Fica declarada a caducidade do ato de criação da Zona de Processamento de Exportação de Fernandópolis, no Município de Fernandópolis, no Estado de São Paulo, de que trata o Decreto s/nº de 8 de julho de 2011 (publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011).

Art. 2º A declaração de caducidade mencionada pelo artigo 1º desta Resolução, não impede a apresentação ao CZPE de nova proposta de criação de ZPE no município de Fernandópolis, no Estado de São Paulo, observadas as disposições da legislação pertinente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ DE LIMA  
Presidente do Conselho  
Substituto

RESOLUÇÃO CZPE/ME Nº 24, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Conhece recurso administrativo de reconsideração que menciona, julgando-o, no mérito, IMPROCEDENTE; bem como ratifica a decisão tornada pública pela Resolução CZPE nº 19, de 19 de outubro de 2020; e declara a caducidade do ato de criação da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Barcarena, a ser implantada no município de Barcarena, no Estado do Pará.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício das competências que lhe conferem o inciso VI do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, o inciso XVII do art. 2º do Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019, e o inciso XVI do art. 7º do anexo da Resolução CZPE nº 02, de 01 de julho de 2020; bem como considerando o disposto nas Resoluções CZPE nº 08, de 28 de junho de 2010, e nº 19, de 19 de outubro de 2020; e tendo em vista as informações contidas nos Processos SEI/ME nº 26000.003168/1989-57 e nº 19687.109516/2020-27, e a sua decisão na XXXI Reunião Ordinária, realizada em 16 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Conhecer recurso administrativo de reconsideração e no mérito julgá-lo IMPROCEDENTE, negando o provimento ao Recurso de Reconsideração, tendo em vista que as razões do Recurso não se sustentam e não existem vícios formais que possam macular DECISÃO tornada pública pela Resolução CZPE nº 19, de 19 de outubro de 2020, valendo-se dos fundamentos constantes no Parecer SEI Nº 18646/2020/ME, emitido pela Secretaria-Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, e no PARECER n. 00124/2021/PGFN/AGU, emitido pela Procuradoria-Geral de Consultoria de Produtividade, Competitividade e Comércio Exterior - PGAPCEX/PGFN.

Art. 2º Ratificar a decisão administrativa relativa à Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Barcarena, a ser implantada no município de Barcarena, no Estado do Pará, tornada pública pela Resolução CZPE nº 19, de 19 de outubro de 2020.

Art. 3º Declarar a caducidade da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Barcarena, a ser implantada no município de Barcarena, no Estado do Pará.

Art. 4º A declaração de caducidade mencionada pelo artigo 3º desta Resolução, não impede a apresentação ao CZPE de nova proposta de criação de ZPE no Estado do Pará, inclusive no mesmo município de Barcarena, a qual deverá encontrar-se em conformidade com as disposições da legislação pertinente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ DE LIMA  
Presidente do Conselho  
Substituto

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

PORTARIA DE PESSOAL SGP/SEDGG/ME Nº 2.360, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência delegada pela Portaria n.º 282, de 24 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do processo n.º 14021.124892/2021-32, resolve:

Art. 1º Autorizar o exercício do(a) empregado(a) público(a) Eduardo Guimarães Garcia, matrícula nº 18566-03, ocupante do emprego de Analista Superior III - Analista de Sistemas, do quadro de pessoal da Empresa Brasileira da Infra Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, para compor força de trabalho na Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a um custo mensal de R\$ 15.843,85 (quinze mil oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos) e anual para 2021, estimado no valor total de R\$ 158.438,52 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos) para o órgão cessionário, a partir de maio de 2021, por prazo indeterminado.

Art. 2º O retorno do(a) empregado(a) à entidade de origem poderá ocorrer a qualquer tempo, por decisão do Ministério da Economia, observado os requisitos constantes do artigo 16 da Portaria 282 de 24 de julho de 2020.

Art. 3º Cabe à ANATEL, assegurar que o(a) empregado(a) ora colocado(a) à sua disposição não exercerá atividades que não correspondam às suas atribuições na entidade de origem, de forma a não ocorrer desvio de função.

Art. 4 Cabe ao ordenador de despesas, zelar pela existência de disponibilidade orçamentária e financeira para fazer frente às despesas oriundas dos reembolsos decorrentes da movimentação de que trata o art. 1º desta Portaria, nos termos do art. 9º do Decreto nº 9144, de 22 de agosto de 2017, e para eventual continuação da composição da força de trabalho do empregado para o exercício subsequente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER LENHART

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA SEST/ME Nº 3.165, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Aprova o quantitativo de pessoal próprio da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST, considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, por delegação da Portaria nº 250, de 23.8.2005 e Anexo I, art. 98, inciso VI, letra g, do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, resolve:

Art. 1º Fixar o limite para o quantitativo de pessoal próprio da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev em 3.468 empregados, sendo 3.422 do quadro permanente e 46 do quadro temporário de anistiados.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas são considerados:

I os empregados efetivos admitidos por concursos público;  
II os empregados efetivos admitidos sem concurso público antes de 5.10.1988;

III os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas;  
IV os empregados que estão cedidos ou disponibilizados para outros órgãos ou entidades;  
V os empregados cedidos ou requeridos de outros órgãos ou entidades;  
VI os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994;  
VII os empregados readmitidos e reintegrados;  
VIII os empregados contratados por prazo determinado (temporários);  
IX os empregados ou servidores movimentados para compor força de trabalho conforme disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 8.112/90; e

X os empregados com contrato de trabalho interrompido ou suspenso, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez.

Parágrafo único. As vagas destinadas aos empregados readmitidos sob a condição de anistiados ou reintegrados, cujos quantitativos estão especificados nesta Portaria, deverão ser extintas ao término dos contratos de seus atuais ocupantes.

Art. 3º Compete à empresa gerenciar o seu quantitativo de pessoal próprio, praticando atos de gestão para contratar ou desligar empregados, desde que observado o limite estabelecido no Art. 1º, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 8.776, de 30.3.2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MOURA DE ARAUJO FARIA



PORTARIA SEST/ME Nº 3.166, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Aprova o quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST, considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, por delegação da Portaria nº 250, de 23.8.2005 e Anexo I, art. 98, inciso VI, letra g, do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, resolve:

Art. 1º Fixar o limite para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, conforme disposto no quadro abaixo.

| Quadro Permanente | Anistiados | Quadro Total |
|-------------------|------------|--------------|
| 7.897             | 77         | 7.974        |

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas são considerados:

- I. os empregados efetivos admitidos por concursos público;
- II. os empregados efetivos admitidos sem concurso público antes de 5.10.1988;
- III. os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas;
- IV. os empregados que estão cedidos ou disponibilizados para outros órgãos ou entidades;
- V. os empregados cedidos ou requeridos de outros órgãos ou entidades;
- VI. os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994;
- VII. os empregados readmitidos e reintegrados;
- VIII. os empregados contratados por prazo determinado (temporários);
- IX. os empregados ou servidores movimentados para compor força de trabalho conforme disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 8.112/90; e
- X. os empregados com contrato de trabalho interrompido ou suspenso, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez.

Parágrafo único. As vagas destinadas aos empregados readmitidos sob a condição de anistiados ou reintegrados, cujos quantitativos estão especificados nesta Portaria, deverão ser extintas ao término dos contratos de seus atuais ocupantes.

Art. 3º Compete à empresa gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para contratar ou desligar empregados, desde que observado o limite estabelecido no art. 1º, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 23354, de 10.11.2020, especificamente quanto ao quadro de pessoal da Infraero.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MOURA DE ARAUJO FARIA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 2.935, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA no uso da atribuição que lhe confere o art. 102 do Anexo I do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, com fundamento no disposto no Parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, no art. 10-A da Lei nº 9.636, de 15 maio de 1998, no § 2º do art. 9º da Portaria nº 89, de 15 de abril de 2010, e nos elementos que integram o Processo nº 10154.147806/2019-89.

Considerando a instituição do Programa Regulariza +, por meio da Portaria nº 2.519, de 02 de março de 2021, que visa o aumento da capacidade operacional relacionada aos procedimentos de titulação e regularização fundiária das áreas urbanas e rurais da União sob gestão da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de interesse social, nos termos dos incisos III e VI do Art. 2º e do § 1º do Art. 9º da Portaria SPU n.º 89, de 15 de Abril de 2010, publicada em D.O.U. em 16 de Abril de 2010, o imóvel da União, classificado como praia marítima e terreno acrescido de marinha, localizado na praia de Lagoinha, no município de Paraipaba, no Estado do Ceará, com as seguintes características: Inicia-se a descrição ao SUL, no vértice V1, de coordenadas N 9.630.257,00 m e E 485.079,00 m por onde segue com uma distância de 96,57m; até o vértice V2, de coordenadas N 9630231 m e E 485172 m; por onde segue com uma distância de 131,94m até o vértice V3, de coordenadas N 9630199 m e E 485300 m; deste, segue uma distância de 29,27 m até o vértice V4, de coordenadas N 9630195 m e E 485329 m; deste segue com uma distância de 71,01m; até o vértice V5, de coordenadas N 9630194 m e E 485400 m; deste, segue com uma distância de 73,98 m até o vértice V6, de coordenadas N 9630211m e E 485472 m; deste segue com uma distância de 175,14m até o vértice V7, de coordenadas N 9630298m e E 485624 m; limitando neste trecho com Terrenos de Marinha ; Ao Leste, a partir do vértice V7, segue por uma distância de 59,48 m; até o vértice V8, de coordenadas N 9630351m e E 485597m, limitando neste trecho com área de praia; ao Norte, a partir do vértice V8, segue por uma distância de 164,65 m; até o vértice V9, de coordenadas N 9630273m e E 485452m, deste segue com uma distância de 183,04 m até o vértice V10, de coordenadas N 9630269m e E 485269m, deste segue com uma distância de 180,69 até o vértice V11, de coordenadas N 9630314m e E 485094m, confinando neste trecho com mar territorial; a Oeste , a partir do Vértice V11, segue por uma distância de 58,94 m, limitando com a praia, até o vértice V1 onde teve início essa descrição; perfazendo uma área total de 35.943,62m² e cadastrado no sistema SIAPA sob o RIP nº 1599 0100004-09.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público na medida em que será destinado à preservação ambiental, à utilização sustentável dos recursos naturais do local e ao apoio à pesca artesanal, em benefício de 32 famílias de baixa renda vinculadas à Colônia de Pescadores Profissionais, Artesanais e Aquicultores Z-25 de Paraipaba.

Art. 3º A SPU/CE remeterá ofício informando o teor desta Portaria ao Cartório do 2º Ofício de Notas e Registros de Paraipaba e à Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA  
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Ratifica Convênios ICMS aprovados na 331ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 26.02.2021 e publicados no DOU em 02.03.2021.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 331ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 26 de fevereiro de 2021:

Convênio ICMS 07/21 - Revigora e altera o Convênio ICMS 53/07, que isenta do ICMS as operações com ônibus, micro-ônibus, e embarcações, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação - MEC;

Convênio ICMS 08/21 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Acre ao § 2º da cláusula terceira e altera o Convênio ICMS 59/12, que autoriza a concessão de parcelamento de débitos, tributários e não tributários, das empresas em processo de recuperação judicial;

Convênio ICMS 09/21 - Dispõe sobre a adesão dos Estados de Alagoas, Pará e Tocantins ao Convênio ICMS 07/13, dos Estados do Mato Grosso e Santa Catarina ao § 2º da cláusula primeira e altera o Convênio ICMS 07/13, que autoriza a concessão de benefício fiscal nas operações com sucatas de papel, vidro e plástico, destinadas à indústria de reciclagem;

Convênio ICMS 14/21 - Prorroga o prazo de produção de efeitos da cláusula primeira do Convênio ICMS 51/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com óleo diesel marítimo (NCM 2710.19.2, CEST 06.006.08), de tal forma que a incidência do imposto resulte na aplicação do percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor da operação, bem como a redução de juros e multas, na forma que especifica;

Convênio ICMS 15/21 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas importações e operações com vacinas e insumos destinados à sua fabricação para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2); e

Convênio ICMS 17/21 - Autoriza o Estado de Minas Gerais a instituir programa especial de parcelamento de créditos tributários, formalizados ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, com redução de penalidades e acréscimos legais, na forma que especifica.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA STN Nº 749, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Estabelece normas para o registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin de órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja inadimplente nas suas obrigações pactuadas nos convênios, contratos de repasse, termos de fomento, termos de colaboração e termos de parceria, em observação ao disposto no art. 3º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso de suas atribuições definidas no art. 134 do Anexo I da Portaria nº 285, de 14 de junho de 2018, do extinto Ministério da Fazenda, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 10.522, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas para o registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin de órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja inadimplente nas suas obrigações pactuadas nos convênios, contratos de repasse, termos de fomento, termos de colaboração e termos de parceria, em observação ao disposto no art. 3º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 2º Para fins do registro de inadimplência de que trata o art. 1º, as unidades deverão observar o seguinte:

I - nos convênios e contratos de repasses com órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta e consórcios públicos, em atenção ao disposto no § 2º do art. 9º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, quando:

a) nos casos de descumprimento parcial ou total das condições pactuadas no convênio ou contrato de repasse, prestação de contas rejeitada, ou existência de débito decorrente de ressarcimento de recursos do convênio ou contrato de repasse, após o julgamento de tomada de contas especial ou procedimento análogo perante o Tribunal de Contas da União; ou

b) nos casos de não apresentação da prestação de contas, não fornecimento de informações solicitadas pelo concedente, débito decorrente de prestação de contas não prestada, ou quaisquer outras hipóteses prévias à decisão de abertura da tomada de contas especial, após a devida notificação do ente faltoso e o decurso do prazo nela previsto, independentemente de tomada de contas especial;

II - nos convênios e contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos ou serviços sociais autônomos e nos termos de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público, em atenção ao disposto no § 2º do art. 9º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e no art. 9º-A do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, quando:

a) da rejeição das contas, após o decurso do prazo estabelecido para devolução dos recursos, sem que tenha havido tal devolução; ou

b) da omissão na apresentação da prestação de contas, após o decurso dos prazos estabelecidos nas diligências;

III - nos termos de fomento ou termos de colaboração, em atenção ao disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, quando:

a) da rejeição da prestação de contas, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão e após o decurso do prazo estabelecido para devolução dos recursos, sem que tenha havido tal devolução;

b) da rejeição da prestação de contas, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão e após o decurso do prazo para apresentação e análise de novo plano de trabalho para ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público de que trata o § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014, sem que tal plano de trabalho tenha sido apresentado pela organização da sociedade civil e aprovado pela administração; ou

c) da omissão na apresentação da prestação de contas, após exaurida a fase recursal, se não cumprida a obrigação e após o decurso dos prazos estabelecidos nas diligências.

Parágrafo único. Quando o débito de ressarcimento de que trata a alínea "a" do inciso I for em função de não apresentação da prestação de contas, aplica-se a regra de registro disposta na alínea "b" do inciso I.

Art. 3º A efetivação do registro de que trata o art. 2º não poderá ocorrer em prazo inferior a setenta e cinco dias, contados da data de notificação ao devedor da existência de débito passível de inscrição no Cadin.



§ 1º Tratando-se de comunicação expedida por via postal ou telegráfica, facultada a notificação por meio eletrônico, para o endereço indicado no instrumento que deu origem ao débito ou endereço eletrônico registrado na Plataforma +Brasil, considerar-se-á entregue após quinze dias da respectiva expedição.

§ 2º Comprovado ter sido regularizada a situação que deu causa à inclusão no Cadin, a unidade responsável pelo registro procederá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, à respectiva baixa.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

BRUNO FUNCHAL

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 17 DE MARÇO DE 2021

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando os protocolos oficiais de saúde para a manutenção do distanciamento social para fins de controle e contenção da Pandemia de COVID-19 , resolve:

- a) Suspender os prazos indicados em ofícios de notificação encaminhados a entidades sindicais rurais para cumprimento ao disposto na Nota Técnica nº 483/2017/CGRS/SRT/MTb.
- b) A suspensão se aplica aos processos com prazos vencidos e ainda não arquivados.
- c) A suspensão não se aplica aos processos arquivados até a data de publicação deste despacho.
- d) O atendimento da obrigação pela parte notificada, durante o período de suspensão, não impede o prosseguimento regular do processo.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 16 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do OFÍCIO SEI Nº 314998/2020/ME respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SEEL-PR - Sindicato dos Empregados de Empresas Editoras de Livros e Publicações Culturais no Estado do Paraná, Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46212.017059/2015-37 (SC17667), CNPJ: 23.436.970/0001-30, para a apresentação no prazo de 15 dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999 e §2º do art. 21 c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 55972/2020/ME (12358308), resolve: a) DEFERIR o Recurso Administrativo de nº 46000.007568/2017-17 (12363066), interposto pelo SINDHORBS - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Goiânia, CNPJ 00.757.930/0001-94; b) REVOGAR a Nota Técnica Nº 1287/2017/CGRS/SRT/MTb (12361884) publicada no DOU Nº 54, Seção 1, Pág. 191 em 04/10/2017, que deferiu o registro sindical do SINDIBARES - Sindicato dos Bares e Restaurantes do Município de Goiânia - GO, CNPJ 22.590.755/0001-26 e anotou a representação do SINDHORBS - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Goiânia, CNPJ 00.757.930/0001-94, Carta Sindical: L099 P082 A1984; excluindo a Categoria dos Empregadores em Restaurantes e Bares do município de Goiânia, no Estado de Goiás, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784/1999; c) ANULAR o registro sindical concedido ao SINDIBARES - Sindicato dos Bares e Restaurantes do Município de Goiânia - GO, CNPJ 22.590.755/0001-26, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784/1999 e art. 27, inc. II da Portaria nº 17.593/2020; d) ARQUIVAR o processo do pedido de registro sindical nº 46208.008316/2015-17 de interesse do SINDIBARES - Sindicato dos Bares e Restaurantes do Município de Goiânia - GO, CNPJ 22.590.755/0001-26.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 17 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 8061/2021/ME (SEI 13844646), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SEATA - Sindicato dos Educadores do Município de Atalaia, CNPJ Nº 40.924.664/0001-61, Processo 08015.003347/2019-75, para representar a Categoria Profissional dos educadores públicos municipais (Professores, Auxiliares de Serviços Administrativos Educacional, Auxiliares de Vigilância Escolar, Merendeiras, Serviçais, Agentes Administrativo, Assistentes Administrativo Educacional, Secretários Escolar, Recreadores, Motoristas Escolar, Assistentes Social, Nutricionistas e Psicólogos) de Atalaia - AL, sejam estes educadores servidores estatutários ativos e inativos, celetistas, ou outra denominação que venha a ter vinculado aos órgãos municipais, como também, àqueles cedidos a instituições de âmbito municipal ou estadual e federal, com abrangência municipal e base territorial em Atalaia, Estado de Alagoas, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, SEI 11437888; excluindo a Categoria dos educadores públicos municipais no município de Atalaia, do Estado de Alagoas; B) Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Grau, CNPJ 03.658.820/0001-63, SEI 11437896; excluindo a Categoria dos educadores públicos municipais no município de Atalaia, do Estado de Alagoas, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 10342/2021/ME (14151512), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Timbaúba dos Batistas/RN, CNPJ 08.385.171/0001-98, processo 46217.003736/2016-71 para representação da categoria Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exercem suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no município de Timbaúba dos Batistas/RN, em áreas não superior a 2 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971), com abrangência municipal e base territorial no Estado Rio Grande do Norte, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 11798/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Zé Doca, Bom Jardim, Governador Newton Bello, Araguañã, Nova Olinda e Santa Luzia do Paruá - MA, CNPJ 23.109.726/0001-62, Processo 46223.009338/2015-06, para representar a Categoria de Todos os Empregados das categorias alinhadas nos grupos da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, do quadro anexo a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, compreendendo os comerciantes no Comércio Atacadista e Varejista, que são os seguintes: DO COMÉRCIO ATACADISTA Empregados no Comércio Atacadista de algodão e outras fibras vegetais; Empregados no Comércio Atacadista de Carnes Frescas e Congeladas; Empregados no Comércio Atacadista de Carvão Vegetal e Lenha; Empregados no Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios; Empregados no Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armarinho; Empregados no Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens; Empregados no Comércio Atacadista de Maquinismo; Empregados no Comércio Atacadista de Materiais de Construção; Empregados no Comércio Atacadista de Material Elétrico; Empregados no Comércio Atacadista de Produtos Químicos para Indústrias e Lavoura; Empregados no Comércio Atacadista de Sacaria; Empregados no

Comércio Atacadista de Pedras Preciosas; Empregados no Comércio Atacadista de Jóias e Relógios; Empregados no Comércio Atacadista de Papel e Papelão; Empregados no Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas; Empregados no Comércio Atacadista de Couros e Peles; Empregados no Comércio Atacadista de Frutas; Empregados no Comércio Atacadista de Artigos Sanitários; Empregados no Comércio Atacadista de Vidros Plano Cristais e Espelhos; Empregados no Comércio Atacadista de Aparelhos e Materiais Ópticos, Fotográficos e Cinematográficos; Empregados no Comércio Atacadista de Sucata de Ferro; Empregados no Comércio Atacadista Exportador; Empregados no Comércio Atacadista Exportador de Café; Empregados no Comércio Atacadista de Bijuterias. DO COMÉRCIO VAREJISTA Empregados no Comércio Varejista de Tecidos, Vestuários, Adorno e Acessórios, de Objeto de Arte, de Louças Finas, de Cirurgia, e Móveis; Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios; Empregados no Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens e Tintas (Utensílios e Ferramentas); Empregados no Comércio Varejista de Material Médico-Hospitalar Científico; Empregados no Comércio Varejista de Calçados; Empregados no Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos; Empregados no Comércio Varejista de Veículos; Empregados no Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos; Empregados no Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha; Empregados no Comércio Varejista de Frutas, Verduras, Flores e Plantas; Empregados nos Estabelecimentos de Serviços Funerários (Casas, Agências e Empresas Funerárias); Empregados no Comércio Varejistas de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico; Empregados no Comércio Varejista de Livros; Empregados no Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria; Empregados no Comércio Transportador-Revendedor Retalhista de Óleo Diesel; Óleo e Querosene; Empregados no Comércio Varejista de Carnes Frescas; Empregados no Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Zé Doca, Bom Jardim, Governador Newton Bello, Araguañã, Nova Olinda e Santa Luzia do Paruá, no Estado do Maranhão/MA, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 08.184.603/0001-00, Processo nº 46000.020423/2006-41; excluindo a Categoria dos Trabalhadores que trabalham em estabelecimentos no comércio varejista e atacadista de produtos farmacêuticos; nos municípios de Zé Doca, Bom Jardim, Governador Newton Bello, Araguañã, Nova Olinda e Santa Luzia do Paruá, no Estado do Maranhão/MA; B) SINPROVEMA - SINPROVEMA; CNPJ: 11.095.726/0001-71; Processo nº 46223.004451/2005-15; excluindo a Categoria Profissional dos "Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, e Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos", integrantes do 1º grupo "Empregados no Comércio" do Plano da CNTC; nos municípios de Zé Doca, Bom Jardim, Governador Newton Bello, Araguañã e Santa Luzia do Paruá, no Estado do Maranhão/MA, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37835/2020/ME (10390873), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46223.008031/2016-61, de interesse do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas nos Municípios de São Luís, São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar no Estado do Maranhão (SINTRARC), CNPJ 24.642.521/0001-00, para representação da categoria Profissional dos trabalhadores em empresas de refeições coletivas, empresas de fornecimento de refeições prontas e congeladas, refeições convênio, empresas de fornecimento de refeições para empresas aéreas, cozinhas e restaurantes industriais, refeições escolares (merenda escolar), refeições servidas a bordo de plataformas de petróleo e em serviços de alimentação hospitalar, com abrangência Intermunicipal e base territorial em Paço do Lumiar, Raposa, São José de Ribamar e São Luís, Estado do Maranhão, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 11806/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46208.007278/2015-77, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICIPIO DE GOIANESIA E SANTA RITA DO NOVO DESTINO/GO, CNPJ nº 22.124.652/0001-70, nos termos do art. 22, inciso VI e artigo 47 da Portaria nº 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 11869/2021/ME (14345594), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46211.003403/2018-63 (SC20148), de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos da Educação da Rede Municipal de Janaúba / Minas Gerais - SINDIPREJ, CNPJ 12.580.386/0001-37, para representação da categoria servidores públicos da educação da rede municipal de Janaúba, com abrangência municipal e base territorial no município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 301613/2020/ME (SEI 12087903) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SIEADCON-PE - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRAS, VENDAS, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS INCLUSIVE EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS RESIDENCIAIS, COMECIAIS E MISTOS, CNPJ 22.697.451/0001-62, Processo 46213.024867/2016-21, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos,nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999 e §2º do art. 21 c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 295426/2020/ME (SEI 11939745) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DAS INDUSTRIAS QUIMICAS DO ESTADO DO ACRE, CNPJ15.420.279/0001-30 , Processo 46200.001910/2016-20, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício referente a atualização do mandato diretivo, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999 e §2º do art. 21 c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 303468/2020/ME (SEI 12135506) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral, CNPJ 11.943.166/0001-68, Processo 46206.009884/2010-32 , para a apresentação no prazo de 10 (dez) dias, a partir desta publicação, as contrarrazões perante o recurso interposto, nos termos do art. 27, inciso I da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 11166/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carolina - SISPOMAC, CNPJ 04.756.657/0001-34, Processo 46223.005607/2018-08, para representar a Categoria Profissionais da educação e demais integrantes do quadro de servidores da rede pública Municipal e Câmara de Vereadores, com abrangência Municipal e base territorial Município de Carolina, no Estado do Maranhão/MA, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria profissionais da educação e demais integrantes do quadro de servidores da rede pública Municipal e Câmara de Vereadores; no município de Carolina, no Estado Maranhão/MA, B) SINPROEEMMA - Sindicato dos Trabalhadores



em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais, do Estado do Maranhão, CNPJ 05.645.999/0001-40, processo 24000.003537/90-83, excluindo a Categoria Profissionais da educação e demais integrantes do quadro de servidores da rede pública Municipal e Câmara de Vereadores no município de Carolina, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 11825/2021/ME (14340470), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro n.º 46213.024763/2016-17 (SC18656), de interesse do Sindicato dos Servidores da Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco (SINDAGRO - PE), CNPJ 25.531.107/0001-97, nos termos do inciso XI do art. 22, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na NT 11833/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Chapadão do Sul/MS, CNPJ 23.757.085/0001-52, Processo 46312.000498/2016-63, nos termos do art. 22, VI, c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 11841/2021/ME (14342466), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46217.000610/2017-25 (SA03915), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Santa Cruz/RN, CNPJ 08.358.863/0001-47, nos termos dos incisos I e XI do art. 22 da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Interministerial nº 35, de 16 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2020, Seção 1, pág. 16, onde se lê:

"Art. 5º .....

§1º Os percentuais de aplicação de Pesquisa e Desenvolvimento constantes neste artigo serão cumulativos ainda que as partes sejam utilizadas em uma mesma bicicleta.

§ 2º O percentual de aplicação em investimento de (P,D&I) constantes neste artigo poderá ser aplicado proporcionalmente à respectiva utilização das dispensas a que se referem os incisos I a VI",

leia-se:

"Art. 5º .....

§1º Os percentuais de aplicação de Pesquisa e Desenvolvimento constantes desse artigo serão cumulativos ainda que as partes sejam utilizadas em uma mesma bicicleta.

§ 2º O percentual de aplicação em investimento de (P,D&I) constantes desse artigo poderá ser aplicado proporcionalmente à respectiva utilização das dispensas a que se referem os incisos I a VI.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Concede Registro Especial de Produtor de Biodiesel, instituído pela Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS, com base nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.116/2005 e no uso da atribuição conferida no inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284/2020 do Ministro da Economia, bem assim no art. 2º da IN-RFB nº 1.053/2010, e considerando o que consta do processo nº 13116.721906/2021-49, resolve:

Art. 1º. Conceder o Registro Especial nº BP-01202/002 para o estabelecimento filial da pessoa jurídica OLFAR S/A - ALIMENTO E ENERGIA, CNPJ 91.830.836/0064-52, estabelecida à Rodovia BR-153, Km 65, Zona Rural, CEP 76.550-000, Porangatu-GO.

Art. 2º. O registro concedido aplica-se exclusivamente para a atividade de produtor de biodiesel, conforme informado pela pessoa jurídica acima identificada e de acordo com a autorização a ela concedida pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Art. 3º. O registro concedido poderá ser cancelado de ofício se constatada quaisquer das hipóteses elencadas no art. 7º da IN-RFB nº 1.053/2010.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Aplica a pena de perdimento de veículo objeto do processo que específica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 104, V, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, DECLARA:

Art. 1º Findo administrativamente o processo relacionado no Anexo Único.

Art. 2º O perdimento do veículo objeto desse processo, tornando-o disponível para destinação na forma da legislação vigente.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO ÚNICO

| SEQ. | PROCESSO             | AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO |
|------|----------------------|------------------------------|
| 01   | 13150.720040/2019-18 | 0130151-19617/2019           |

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 587 da Instrução

Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020, a Portaria SPE nº 190, de 13 de maio de 2020, e o que consta do processo administrativo nº 18274.720037/2020-55, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 586, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019:

EMPRESA: TRANSMISSORA RIO LARGO SPE S.A.

CNPJ: 36.409.559/0001-17

PROJETO: Projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao lote 4 do Leilão nº 02/2019-ANEEL (Contrato de Concessão nº 04/2020, celebrado em 20 de março de 2020), aprovado pela Portaria SPE nº 190, de 13 de maio de 2020.

SETOR FAVORECIDO: Energia.

Período de Execução: 20/03/2020 a 20/09/2023.

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art.5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MNS Nº 42, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Ampliação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do

Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e

2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, artigos 2º e 3º do Decreto no 4.212, de 2002, art. 6º

da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 038/2011, expedido pela SUDAM e tudo o que consta do Dossiê/Processo Administrativo nº 18365.722225/2011-16, DECLARA:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa ESSLOR DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 54.612.650/0001-17, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Ampliação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM para a fabricação do produto "Blocos Orgânicos" pelo prazo de 10 (dez) anos, com período de fruição do início no ano-calendário de 2011 e término no ano-calendário de 2020.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/RBO/AC Nº 3, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Autoriza entrada e saída, por aeroporto não alfandegado, de aeronave destinada ao exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 299, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 26 do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), considerando o que consta do processo administrativo n.º 11522.720022/2021-50, DECLARA:

Art. 1º Ficam autorizadas a saída ao Aeroporto Internacional Mariscal Sucre (Quito/EQU)

no dia 14/03/2021, via Aeroporto Internacional de Rio Branco/AC, da aeronave Boeing 737-500/PR SHE, e seu retorno, em 17/03/2021, proveniente daquele mesmo aeroporto, observadas as

competências dos demais órgãos anuentes.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor em 14 de março de 2021.

JERRY GEORGE N. SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

PORTARIA DRF/MAC Nº 8, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o atendimento em decorrência do agravamento da pandemia da Covid-19

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ, AL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 360 e o inciso I do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020,

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia da Covid-19, em todo Estado de Alagoas; CONSIDERANDO as notícias veiculadas pelos órgãos oficiais de comunicação do Estado de Alagoas, de elevada taxa de ocupação dos leitos hospitalares no estado; CONSIDERANDO que na situação atual é imperioso resguardar a saúde dos servidores, dos prestadores de serviço e dos cidadãos;



CONSIDERANDO que a redução da circulação de pessoas é medida eficaz para reduzir a propagação do vírus, resolve:

Art. 1º No período de 15 de março de 2021 a 01 de abril de 2021 o atendimento ao contribuinte na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maceió-AL será prestado exclusivamente de forma virtual pelos canais de atendimento da Receita Federal do Brasil, constantes no site [www.gov.br/receitaefederal](http://www.gov.br/receitaefederal).

§ 1º Dentre os canais de Atendimento, inclui-se especialmente o atendimento pelo email: [atendimentorfb.04@rfb.gov.br](mailto:atendimentorfb.04@rfb.gov.br)

§ 2º As dúvidas, orientações sobre os canais de atendimento poderão ser obtidas pelo telefone (82) 3036-9100, em dias úteis, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO CARLOS ALVES DE ALMEIDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Declara excluído do Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE-PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU da mesma data, tendo em vista o disposto no art. 29, § 5º c/c o art. 33, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e considerando o teor da referida lei na parte que embasa este ato, além do que consta no processo administrativo nº 11522.720782/2018-61, DECLARA:

Art. 1º Fica EXCLUÍDO do Simples Nacional a pessoa jurídica N2 EXTREME GELATO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 27.568.774/0001-70, em face da constatação de ter a mesma incorrido em vedação à opção pelo regime simplificado prevista no art. 3º, § 4º, inciso IV, da LC 123/2006, combinado com o art. 15, inciso V, da Resolução CGSN 140, de 22 de maio de 2018, tendo em vista que foi verificado, por meio de procedimento fiscal, que um de seus sócios participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outras empresas não beneficiadas pela LC 123/2006 com recita bruta global superior ao limite previsto no inciso II do caput do art. 3º da citada LC.

Art. 2º A exclusão do Simples Nacional produzirá efeitos a partir de 20/04/2017, consoante disposto no art. 84, III, "a", da Resolução CGSN 140/2018.

Art. 3º A exclusão sujeitará o contribuinte, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

Art. 4º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 07 de março de 1972, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS Nº 93, DE 17 DE MARÇO 2021

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 290, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e a Portaria SRRF06 nº 334 de 28 de julho de 2020, tendo em vista a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, e alterações, o Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e alterações, e a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o que consta no dossiê nº 13031.153783/2021-41, DECLARA:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICINIO ALKMIM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.643.548/0001-07, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 28/02/2021 a 31/01/2024, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 000014.0724543/2021.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILPE ARAÚJO FLORÊNCIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, DECLARA:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.154078/2021-61, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços SEABED GEOSOLUTIONS DO BRASIL EXPLORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.398.615/0001-71 e a filial de CNPJ nº 10.398.615/0002-52, até 31/12/2040, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes do anexo do ADE nº 07 de 03/02/2021, publicado no DOU de 04/02/2021, devendo ainda ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Declara a baixa de ofício de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 81, parágrafo 5º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos artigos 29, inciso II, alínea "a", e 31, ambos da IN RFB nº 1.863/2018, DECLARA:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada é inexistente de fato, por não dispor de patrimônio ou capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, conforme Representação Fiscal acostada às fls. 02 a 156 do Processo Administrativo nº 15444.720270/2019-15, nos termos do artigo 31, § 2º da IN RFB nº 1.863/2018, declara BAIXADA DE OFÍCIO a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos, a partir de 14/07/2015.

EMPRESA: MASSY DO BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI

CNPJ: 22.849.492/0001-27

PROCESSO: 15444.720270/2019-15

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

RICARDO TRAVESEDO NETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF NIT Nº 25, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica preponderantemente exportadora que menciona, Registro de Suspensão do IPI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 948/2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2020 - Edição Extra, e tendo em vista o disposto no caput do art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, publicada no D. O. U., de 16 de junho de 2009, e, considerando o que consta do processo nº 10166-721.320/2021-09, DECLARA:

Art. 1º. Conceder o Registro de Suspensão do Imposto sobre os Produtos Industrializados - IPI para a Pessoa Jurídica Preponderantemente Exportadora abaixo identificada, instituído pelo art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e procedimentos estabelecidos pelo art.17 da Instrução Normativa RFB nº 948/2009:

EMPRESA: LASA LINHARES AGROINDUSTRIAL S/A. - CNPJ nº: 27.291.400/0001-50

Art. 2º - O ADE será emitido para o número do CNPJ do estabelecimento matriz e aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica requerente.

Art. 3º. Apurado que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para registro, ocorrerá o respectivo cancelamento do registro.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/VIT Nº 17, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Cancela Registro Especial para estabelecimento Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13770.000.147/84-85, DECLARA:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Engarrafador nº 07201/0043 concedido ao estabelecimento da empresa AGUARDENTE DE CANA GUARANI LTDA, CNPJ 27.104.918/0001-37 através do Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 103, de 29/11/1999, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2002 através do ADE DRF/VIT nº 10, de 08/02/2002.

Art. 2º REVOGADO o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 103, de 29/11/1999.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/VIT Nº 18, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Cancela Registro Especial para estabelecimento Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13770.000.212/86-15, DECLARA:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Engarrafador nº 07201/0125 concedido ao estabelecimento da empresa AGUARDENTE ESPANHOLA LTDA, CNPJ 30.789.143/0001-95 através do Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 60, de 25/11/1999, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2002 através do ADE DRF/VIT nº 10, de 08/02/2002.

Art. 2º REVOGADO o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 60, de 25/11/1999.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Cancela Registro Especial para estabelecimento Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13770.000.085/84-20, DECLARA:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Engarrafador nº 07201/0009 concedido ao estabelecimento da empresa ALEIXO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 27.104.678/0001-70 através do Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 107, de 29/11/1999, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2002 através do ADE DRF/VIT nº 10, de 08/02/2002.

Art. 2º REVOGADO o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 107, de 29/11/1999.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Cancela Registro Especial para estabelecimento Produtor e Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13766.000.177/2005-19, DECLARA:

Art. 1º CANCELADOS, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Engarrafador nº 07201/0346, concedido mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 40 e o Registro Especial de Bebidas - Produtor nº 07201/0345, concedido mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 39, ambos de 14/06/2006 e publicados no Diário Oficial da União de 20/06/2006, do estabelecimento da empresa C. BRAVIN, CNPJ 05.746.884/0001-41.

Art. 2º REVOGADOS os Atos Declaratórios Executivos-ADE DRF/VIT nºs 39 e 40, de 14/06/2006.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Cancela Registro Especial para estabelecimento Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13768.000.048/84-70, DECLARA:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Engarrafador nº 07201/0054 concedido ao estabelecimento da empresa CACHAÇA 3 COROAS LTDA, CNPJ 27.582.691/0001-35 através do Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 89, de 25/11/1999, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2002 através do ADE DRF/VIT nº 10, de 08/02/2002.

Art. 2º REVOGADO o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 89, de 25/11/1999.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Cancela Registro Especial para estabelecimento Produtor e Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 11543.720.223/2012-18, DECLARA:

Art. 1º CANCELADOS, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Engarrafador nº 07201/0453, concedido mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 124, de 30/11/2012 (DOU de 04/12/2012) e o Registro Especial de Bebidas - Produtor nº 07201/0452, concedido mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 01, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013), do estabelecimento da empresa CACHAÇA CORUMBÁ LTDA, CNPJ 11.215.735/0001-59.

Art. 2º REVOGADOS os Atos Declaratórios Executivos-ADE DRF/VIT nº 124, de 30/11/2012 e nº 01, de 08/01/2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Cancela Registro Especial para estabelecimento Produtor e Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 11543.000.108/2004-13, DECLARA:

Art. 1º CANCELADOS, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Engarrafador nº 07201/0279, concedido mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 21 e o Registro Especial de Bebidas - Produtor nº 07201/0280, concedido mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 22, ambos de 28/04/2004 e publicados no Diário Oficial da União de 30/04/2004, do estabelecimento da empresa CACHAÇA MANDA BRASA LTDA, CNPJ 05.395.721/0001-61.

Art. 2º REVOGADOS os Atos Declaratórios Executivos-ADE DRF/VIT nºs 21 e 22, de 28/04/2004.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Cancela Registro Especial para estabelecimento Produtor e Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13766.000.203/2004-28, DECLARA:

Art. 1º CANCELADOS, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Engarrafador nº 07201/0297, concedido mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 209 e o Registro Especial de Bebidas - Produtor nº 07201/0296, concedido mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 210, ambos de 27/10/2004 e publicados no Diário Oficial da União de 29/10/2004 (com retificação no DOU de 08/11/2004 e 16/11/2004, respectivamente), do estabelecimento da empresa CRISTALINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ 05.501.421/0001-10.

Art. 2º REVOGADOS os Atos Declaratórios Executivos-ADE DRF/VIT nºs 209 e 210, de 27/10/2004.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Cancela Registro Especial para estabelecimento Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 10783.008.798/84-68, DECLARA:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Engarrafador nº 07201/0050 concedido ao estabelecimento da empresa INDÚSTRIA DE BEBIDAS CACHAÇA ESPERANÇA LTDA, CNPJ 27.346.253/0001-78 através do Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 86, de 25/11/1999, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2002 através do ADE DRF/VIT nº 10, de 08/02/2002.

Art. 2º REVOGADO o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 86, de 25/11/1999.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Cancela Registro Especial para estabelecimento Produtor e Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13767.000.249/2004-37, DECLARA:

Art. 1º CANCELADOS, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Engarrafador nº 07201/0305, concedido mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 265, de 29/11/2004 (DOU de 03/12/2004) e o Registro Especial de Bebidas - Produtor nº 07201/0306, concedido mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 266, de 29/11/2004 (DOU de 14/12/2004), do estabelecimento da empresa INDÚSTRIA DE CACHAÇA FAZENDA LIEVORE LTDA, CNPJ 06.136.464/0001-06.

Art. 2º REVOGADOS os Atos Declaratórios Executivos-ADE DRF/VIT nºs 265 e 266, de 29/11/2004.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Cancela Registro Especial para estabelecimento Produtor e Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 15586.720.055/2011-34, DECLARA:

Art. 1º CANCELADOS, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Engarrafador nº 07201/0425, concedido mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 71 e o Registro Especial de Bebidas - Produtor nº 07201/0424, concedido mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 70, ambos de 27/07/2011 e publicados no Diário Oficial da União de 29/07/2011, do estabelecimento da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGUARDENTE DOIS IRMÃOS LTDA, CNPJ 03.976.207/0001-94.

Art. 2º REVOGADOS os Atos Declaratórios Executivos-ADE DRF/VIT nºs 70 e 71, de 27/07/2011.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro 2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando o que consta no processo nº 11610.722785/2019-21, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação, na "Consulta Estabelecimentos Registrados - Papel IMUNE" disponível no sítio da RFB, relativa à concessão da inscrição do estabelecimento da Pessoa Jurídica: POWER MORUMBI ARTES GRÁFICAS LTDA, CNPJ nº 13.453.595/0001-82, no Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº DP-08190/01697, na atividade: Distribuidor, por ter sido indevidamente inserida no Sistema Gerencial Papel Imune (GPI) da RFB.



Parágrafo único. Permanece vigente, sem alteração, a publicação do ADE nº 0001/2020, de 12/03/2020, ocorrida em 18/03/2020, no DOU, de 18/03/2020, concernente ao Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob nº UP-08190/01697, na atividade: Usuário.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 10166.731352/2021-12, DECLARA:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica MEZ CONSTRUÇOES LTDA., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 37.020.768/0001-37.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto correspondente ao lote 2 do Leilão nº 02/2019-ANEEL(contrato de concessão nº 02/2020-ANEEL), aprovado pela Portaria SPE nº 207, de 15/05/2020, destinada ao setor de energia elétrica, cuja pessoa jurídica titular do projeto é MEZ 2 ENERGIA LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 36.243.890/0001-00. Matrícula CEI nº 90.003.68795/77.

Art. 3º No período até 13/08/2025, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRF/SOR nº 19, de 15 de junho 2020 e no processo administrativo nº 10166.732248/2021-37, DECLARA:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica MEZ 1 ENERGIA LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 33.950.678/0001-94.

Art. 2º A referida habilitação é específica ao projeto Reforços em instalações de transmissão de energia elétrica (objeto do Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT nº 007/2020, de 20 de março de 2020), aprovado pela Portaria SPE nº 573, de 01/03/2021, destinada ao setor de energia. Matrícula CEI nº 90.003.41404/77.

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O chefe da Equipe de Gestão De Operadores Econômicos Autorizados da Delegacia de Fiscalização de Comércio Exterior da Receita Federal do Brasil em São Paulo - DECEX/SPO, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 8150 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, como Agente de Carga, a empresa, GRACO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº07.304.799/0001-59.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/PEL Nº 4, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a sociedade empresária que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o Parecer Fiscal e tudo o que mais consta no processo administrativo fiscal nº 11000-721.277/2021-29, DECLARA:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 a sociedade empresária Centro de Formação de Condutores Reichert Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.706.692/0001-50, com estabelecimento matriz localizado na rua Dom Pedro II nº 168, no município de Teutônia, RS, em virtude de:

I - ter incorrido em prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, utilizando-se de meio fraudulento visando induzir ou manter a fiscalização em erro, com o fim de suprimir ou reduzir tributo apurável na forma do SIMPLES NACIONAL; e

II - ter de forma reiterada não emitido Nota Fiscal de Serviço.

Parágrafo Único Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 01/01/2017, com impedimento de nova opção por 10 (dez) anos.

Art. 2º A exclusão de ofício e seus efeitos decorrem do disposto no inciso V, XI, §§ 1º, 2º e incisos I e II do § 9º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º É facultado à sociedade empresária, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste ato, manifestar sua inconformidade quanto à exclusão de ofício, ao Delegado de Julgamento da Receita Federal do Brasil, observada a legislação relativa ao processo administrativo-fiscal, nos termos do art. 15 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1072, e, não havendo manifestação nesse prazo a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANE CISMOSKI DA SILVA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.001, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Importação - II

IMPORTAÇÃO COM EX-TARIFÁRIO. CABIMENTO PARA BENS NOVOS E USADOS.

O Ex-tarifário concedido nos termos da Portaria ME nº 309, de 2019, que reduz a alíquota do Imposto de Importação, é aplicável tanto à importação de bens novos quanto de usados, incorporados ao ativo imobilizado.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 122, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, art. 4º, caput, e § 1º, alínea "a"; Portaria ME nº 309, de 24 de junho de 2019, arts. 1º e 27; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 22.

IOLANDA MARIA BINS PERIN  
Chefe

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO  
E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18.537, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários autoriza DIVI HUB OPERAÇÃO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA - LTDA., CNPJ nº 34.523.457/0001-00, denominação comercial DIVI HUB, a prestar serviço de Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo, nos termos do art. 18, inciso I, alínea 'a', combinado com o art. 16, inciso I, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Instrução CVM nº 588, de 13 de julho de 2017..

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES  
INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 16 DE MARÇO DE 2021

Nº 18.532 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a HEAD - CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 36.271.174, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.533 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a CITREUS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 19.179.087, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.534 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUCIANO HENZ CLAUDINO, CPF nº 983.904.570-91, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.535 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a CX3 CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 38.315.642, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.536 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a RUBIK CAPITAL LTDA., CNPJ nº 22.139.095, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 17 DE MARÇO DE 2021

Nº 18.539 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RUBENS MÁRIO MARQUES DE FREITAS, CPF nº 026.718.456-50, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.540 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ELIZABETH COSTA LIMA, CPF nº 139.411.273-49, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.541 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DYOGO CORREIA L'AMOUR, CPF nº 073.953.224-36, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.542 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza VANESSA SAMPAIO DINIZ, CPF nº 330.152.298-00, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA DIMEL Nº 54, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.008862/2020-77, resolve:

Aprovar o modelo iS20, de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, classe de exatidão III, marca Bizerba, de acordo com as condições especificadas disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 55, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.008862/2020-77, resolve:

Aprovar o modelo iS20, de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, classe de exatidão III, marca Bizerba, de acordo com as condições especificadas disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 56, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para cronotacógrafos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 201, de 02 de dezembro de 2004; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.001455/2020-39, resolve:

Aprovar o modelo FMD-1000, de Cronotacógrafo, marca Ful-Mar, de acordo com as condições especificadas disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 57, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para etilômetros portáteis e não portáteis, aprovado pela Portaria Inmetro nº 006/2002, alterado pela Portaria Inmetro nº 202/2010; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.011253/2018-81 e do sistema Orquestra nº 1215488, resolve:

Aprovar o modelo Alco-Sensor VXL de etilômetro portátil, marca Intoximeters, de acordo com as condições especificadas disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 58, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para dispositivo indicador para uso em bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 23/1985; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.011172/2020-03, resolve:

Incluir novo microprocessador, opcional, no modelo iGEM, WAYNE, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 39, de 12 de março de 2001, publicada no D.O.U. em 28/03/2001, seção 1, página 13, de acordo com as condições especificadas disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

(10º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 39/2001)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 59, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

No item 7 ANEXOS, da Portaria Inmetro/Dimel nº 126, de 10 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2018, página 69, seção 1, substituir os Anexos 5 e 6, incorretos, pelos Anexos 5 e 6 da presente portaria de retificação:

(...)

Anexo 5 - Placa de Identificação do modelo 999 FBI.

Anexo 6 - Perspectiva do modelo 999 FBI.

(Retificação da Portaria nº 126/2018)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 113, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Altera a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o que consta dos Processos Administrativos SEI nº 35014.057138/2021-49 e nº 35014.074133/2020-08, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 94, de 19 de maio de 2008, Seção 1, págs. 102/104, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

§ 8º Fica suspenso o efeito do § 2º deste artigo enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

§ 9º Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), o desbloqueio a que se refere o § 1º poderá ser autorizado após 30 (trinta) dias contados a partir da Data de Despacho do Benefício - DDB, por meio de serviço eletrônico com acesso autenticado, para tratamento das autorizações emitidas em meio físico ou eletrônico." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 160, DE 15 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006791/2020-80, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Baker Hughes, CNPB nº 2012.0011-65, administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 164, DE 16 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007983/2019-70, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade COMSHELL - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

BANCO DO BRASIL S.A.  
BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A.  
(SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 1º DE FEVEREIRO DE 2021

I.DATA, HORA, LOCAL: Em 01 de fevereiro de dois mil e vinte e um, às vinte horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da BB Seguros Participações S.A. ("BB Seguros" ou "Companhia") (CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2), na sede social da Empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Ed. Banco do Brasil - Brasília (DF). II. PRESENÇA: BB Seguridade Participações S.A., única acionista, representada por seu Diretor, Sr. Reinaldo Kazufumi Yokoyama, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. Para atender o disposto no artigo 164 da Lei nº 6.404/76, a Sra. Lucinéia Possar, Presidente do Conselho Fiscal da BB Seguros Participações S.A., esteve à disposição para responder a pedidos de informações formulados pelo acionista. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Pedro Bramont, Diretor-Gerente da BB Seguros Participações S.A. que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. André Francisco Ferreira Adnet para atuar como Secretário. V. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a eleição do Diretor Vice-Presidente em complementação ao mandato 2019/2021. VI. DELIBERAÇÕES: O acionista elegeu o Sr. Rafael Augusto Sperendio para o cargo de Diretor Vice-Presidente, em complementação ao mandato 2019/2021, em razão da renúncia do Sr. Erik da Costa Breyer: RAFAEL AUGUSTO SPERENDIO, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 34.366.705-8, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 320.788.058-40, com residência na Rua Olavo Bilac, nº 242, apartamento 173-C, Vila Campo Grande, São Paulo (SP), CEP 04.671-050. Esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e que não cabe fixar remuneração aos membros da Diretoria Colegiada da BB Seguros, uma vez que estes já são remunerados por suas funções no Controlador, conforme definido na Assembleia Geral Ordinária de 24 de abril de 2019. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária da BB Seguros Participações S.A., da qual eu, André Francisco Ferreira Adnet, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Brasília (DF), 01 de fevereiro de 2021. Ass.) Pedro Bramont, Diretor-Gerente da BB Seguros Participações S.A., Presidente da Assembleia, e Reinaldo Kazufumi Yokoyama, Representante da Acionista. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 5 OLHA 2 A 3. Pedro Bramont - Presidente da Assembleia. André Francisco Ferreira Adnet - Secretário. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 22/02/2021 sob o nº 1658820.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO  
Secretário-Geral



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 149, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Desativar programas de pós graduação stricto sensu, em decorrência de solicitação de desativação apresentada pela Instituição de Ensino.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos Pareceres nº 744/2020, da Câmara de Educação Superior - CES, do Conselho Nacional de Educação - CNE, e nº 00149/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000829/2020-50, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 744/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º Desativar os programas de pós-graduação stricto sensu relacionados no Anexo, em decorrência de solicitação de desativação pela Instituição de Ensino.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

ANEXO

PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DESATIVADOS

| Área de Avaliação                                                 | Código do Programa | Sigla               | Instituição de Ensino                                                                                    | Nome do Programa                            | Modalidade   | Nível |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------|-------|
| ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO | 42005019033P0 *    | PUC/RS - UCS        | PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL/ UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL                     | ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS - PUC-RS - UCS     | ACADÊMICO    | DO    |
| ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO | 33017018008P4      | UMESP               | UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO                                                                      | ADMINISTRAÇÃO                               | ACADÊMICO    | ME    |
| ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO | 53001010073P0 *    | UNB-UFPB-UFRN       | UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA / UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA / UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE | CONTABILIDADE - UNB - UFPB - UFRN           | ACADÊMICO    | ME/DO |
| ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO | 33142017004P0      | FMU                 | CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS                                                | ADMINISTRAÇÃO                               | ACADÊMICO    | ME    |
| ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN                                   | 32053010007P7      | FUMEC               | UNIVERSIDADE FUMEC                                                                                       | ARQUITETURA E URBANISMO                     | PROFISSIONAL | MP    |
| ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN                                   | 41001010062P5      | UFSC                | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA                                                                   | URBANISMO, HISTÓRIA E ARQUITETURA DA CIDADE | ACADÊMICO    | ME    |
| ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN                                   | 42043018002P1      | UNIRITTER           | CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS                                                                     | DESIGN                                      | ACADÊMICO    | ME    |
| ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN                                   | 33208018001P9      | FIAM-FAAM           | FIAM-FAAM - CENTRO UNIVERSITÁRIO                                                                         | PROJETO, PRODUÇÃO E GESTÃO DO ESPAÇO URBANO | PROFISSIONAL | MP    |
| CIÊNCIAS AMBIENTAIS                                               | 33067015005P4      | UNISAGRADO          | CENTRO UNIVERSITÁRIO SAGRADO CORAÇÃO                                                                     | CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL              | ACADÊMICO    | ME    |
| CIÊNCIAS DA RELIGIÃO E TEOLOGIA                                   | 33024014021P3      | UPM                 | UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE                                                                     | CIÊNCIAS DA RELIGIÃO                        | ACADÊMICO    | ME    |
| COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO                                          | 33208018002P5      | FIAM-FAAM           | FIAM-FAAM - CENTRO UNIVERSITÁRIO                                                                         | JORNALISMO                                  | PROFISSIONAL | MP    |
| EDUCAÇÃO FÍSICA                                                   | 33067015004P8      | UNISAGRADO          | CENTRO UNIVERSITÁRIO SAGRADO CORAÇÃO                                                                     | FISIOTERAPIA                                | ACADÊMICO    | ME    |
| ENGENHARIAS II                                                    | 33024014023P6      | UPM                 | UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE                                                                     | ENGENHARIA DE MATERIAIS                     | PROFISSIONAL | MP    |
| ENSINO                                                            | 32003013010P9      | UNIFEI              | UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ                                                                          | ENSINO DE CIÊNCIAS                          | PROFISSIONAL | MP    |
| LINGUÍSTICA E LITERATURA                                          | 33078017007P5      | UNICSUL             | UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL                                                                             | LINGUÍSTICA                                 | ACADÊMICO    | ME    |
| LINGUÍSTICA E LITERATURA                                          | 42010012002P7      | URI                 | UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES                                            | LETRAS                                      | ACADÊMICO    | ME    |
| MEDICINA VETERINÁRIA                                              | 33142017007P9      | FMU                 | CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS                                                | SAÚDE E BEM ESTAR ANIMAL                    | PROFISSIONAL | MP    |
| ODONTOLOGIA                                                       | 33002010146P4      | USP                 | UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO                                                                                | ODONTOLOGIA (BIOMATERIAIS E BIOLOGIA ORAL)  | ACADÊMICO    | ME/DO |
| ODONTOLOGIA                                                       | 33067015002P5      | UNISAGRADO          | CENTRO UNIVERSITÁRIO SAGRADO CORAÇÃO                                                                     | ODONTOLOGIA                                 | PROFISSIONAL | MP    |
| PSICOLOGIA                                                        | 31025013005P9      | UNIVERSO            | UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA                                                                         | TERAPIA COGNITIVO COMPORTAMENTAL            | PROFISSIONAL | MP    |
| SAÚDE COLETIVA                                                    | 42001013094P3      | UFRGS               | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL                                                                | EPIDEMIOLOGIA                               | PROFISSIONAL | MP    |
| SAÚDE COLETIVA                                                    | 22003010021P2*     | UECE / UNIFOR / UFC | UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ /UNIVERSIDADE DE FORTALEZA / UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ                | SAÚDE COLETIVA                              | ACADÊMICO    | DO    |
| SAÚDE COLETIVA                                                    | 33160015001P1      | IEP                 | INSTITUTO SÍRIO-LIBANÊS DE ENSINO E PESQUISA                                                             | GESTÃO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE    | PROFISSIONAL | MP    |
| SAÚDE COLETIVA                                                    | 40002012036P4      | UEL                 | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA                                                                        | GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE                 | PROFISSIONAL | MP    |
| SERVIÇO SOCIAL                                                    | 33078017004P6      | UNICSUL             | UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL                                                                             | POLÍTICAS SOCIAIS                           | ACADÊMICO    | ME    |
| SOCIOLOGIA                                                        | 25016016002P7      | FJN                 | FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO                                                                                  | Ciências Sociais para o Ensino Médio        | PROFISSIONAL | MP    |

Legenda:  
ME - Mestrado Acadêmico  
DO - Doutorado Acadêmico  
MP - Mestrado Profissional  
DP - Doutorado Profissional  
\*Forma Associativa

PORTARIA Nº 150, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Delega competência de julgamento de Processo Administrativo Disciplinar - PAD no âmbito do Ministério da Educação - MEC, e revoga a Portaria MEC nº 788, de 23 de agosto de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 141, inciso III, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 6º, inciso IV, do Anexo I, do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Corregedor para julgamento de Processos Administrativos Disciplinares instaurados no âmbito do Ministério da Educação - MEC, nas hipóteses de aplicação de penalidades de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de aplicação do Decreto nº 3.669, de 23 de novembro de 2000.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MEC nº 788, de 23 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHO DE 16 DE MARÇO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 562/2020, o qual reexaminou o Parecer CNE/CES nº 139/2020, ambos da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, sobre a proposta de alteração do art. 8º da Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação stricto sensu no País, conforme consta no Processo nº 23001.000069/2014-32.

MILTON RIBEIRO

Ministro de Estado

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO Nº 40, DE 17 DE MARÇO DE 2021

decide o processo nº 23000.003399/2020-38.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigos 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, artigos 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e artigos 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 100/2021/CGSE/DISUP/SERES, determina perante a Faculdade de Primavera (cód. 1413), mantida pelo Centro de Ensino Superior de Primavera - CESPRI (cód. 937):

a) a SUSPENSÃO imediata dos efeitos do Despacho nº 18, de 18 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 19 de fevereiro de 2021, até a obtenção de recurso dotado efeito ativo que restabeleça os efeitos da decisão proferida pela União;

a notificação da Instituição, por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ****RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, DE 4 DE MARÇO DE 2021**

Aprova a atualização dos critérios para promoção a titular dos docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), na carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT).

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 8, de 3 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União, de 4 de março de 2021, e considerando o decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprova, ad referendum, a atualização dos critérios para promoção a titular dos docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), na carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 25, de 08 de abril de 2014, do CONSUP.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

ANEXO

**CAPÍTULO I****DO ACESSO À CLASSE TITULAR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO EBTT**

Art. 1º O acesso à classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico Técnico e Tecnológico (EBTT), dar-se-á conforme prescrito no inciso IV do § 30 do Art. da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e sua posterior regulamentação através da Portaria do MEC nº 982, de 03 de outubro de 2013, que estabelece como critérios mínimos:

I - possuir título de doutor, observado § 6º do Art. 14 da Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012.

II - ser aprovado em avaliação de desempenho; e

III - lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita.

§ 1º A promoção ocorrerá observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe D-IV.

§ 2º Para a avaliação de que trata o inciso II, serão observadas as regras aplicáveis às promoções de classe desde sua última progressão.

§ 3º O memorial citado no inciso III considerará todas as atividades do docente, independentemente do interstício.

**CAPÍTULO II****DO ACESSO À CLASSE TITULAR POR ANÁLISE DE MEMORIAL**

Art. 2º Para solicitação de promoção à Classe de Titular, o professor poderá constituir Memorial Descritivo, devendo demonstrar dedicação obrigatoriamente ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão, de acordo com as seguintes disposições:

I - o Memorial Descritivo deverá ser estruturado a partir dos seguintes documentos:

a) ficha Funcional do professor emitida pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP); e

b) documentos que comprovem o desempenho do professor nas atividades de ensino, gestão, pesquisa e/ou extensão, conforme identificados nesta Resolução.

II - o professor deverá encaminhar o Memorial Descritivo, pleiteando sua promoção à Classe de Titular da Carreira de Magistério do EBTT, via protocolo, em seu campus, para a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) que, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, manifestar-se-á por meio de parecer;

III - o Reitor, com o parecer favorável da CPPD, constituirá Comissão Especial de Avaliação, em prazo não superior a 30 (trinta) dias; e

IV - uma vez aprovado o Memorial Descritivo pela Comissão Especial de Avaliação, o Reitor manifestar-se-á sobre o pedido de promoção do professor.

§ 1º Os documentos comprobatórios devem ser providos pelo requerente e são de sua inteira responsabilidade.

§ 2º O memorial, na sua apresentação, deverá obedecer à ordem dos indicadores, a saber:

1. Atividades de ensino e orientação;
2. Atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I);
3. Atividades de extensão;
4. Participação em bancas de avaliação;
5. Participação em revistas científicas;
6. Participação como membro de comissões, colegiados e comitês;
7. Participação como membro de Comissão de Elaboração de Projeto Pedagógico de novos cursos;
8. Participação na organização de eventos;
9. Exercício de cargos de direção e de coordenação;
10. Aperfeiçoamento; e
11. Representação.

§ 3º Nenhuma atividade poderá ser computada em mais de um indicador.

**Seção I**

Da Constituição da Comissão Especial para Avaliação de Memorial

Art. 3º O processo de avaliação para Classe de Titular da Carreira de Magistério do EBTT será realizado por Comissão Especial de Avaliação composta por 4 (quatro) membros, sendo, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos ao IFPI.

§ 1º O Reitor do IFPI tomará as providências necessárias à constituição de Comissão Especial para avaliar o Memorial Descritivo.

§ 2º Todo membro da Comissão Especial deve ser professor doutor titular ou ocupante do nível 04 da classe D-IV da Carreira de Magistério do EBTT, da mesma área de conhecimento ou excepcionalmente, na falta deste, de áreas afins.

§ 3º Dar-se-á preferência a membros externos oriundos de Institutos Federais localizados na mesma região do IFPI.

Art. 4º Caberá à CPPD prestar assessoramento à Comissão Especial, no que se refere à análise e emissão de parecer técnico sobre Memorial Descritivo, para fins de promoção funcional de professor à Classe de Titular. Seção II Das Atividades de Ensino e Orientação.

Art. 5º As atividades de ensino e orientação que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I - exercício de Magistério na Carreira de Magistério do EBTT:

a) para esse indicador, será atribuída uma pontuação de 0,25 ponto por mês de atuação na Carreira de Magistério do EBTT /ou Superior e suas carreiras antecessoras, não podendo o professor acumular mais do que 75 pontos neste indicador;

b) caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP) do IFPI, a pedido do professor, emitir Parecer Técnico comunicando sobre o seu tempo na carreira de magistério; e

c) o tempo de atuação como professor substituto e/ou horista na carreira de Magistério do EBTT e/ou Superior e suas carreiras antecessoras serão contados desde que acompanhado de documento comprobatório.

II - orientação de trabalhos acadêmicos (de curso técnico, graduação, especialização, mestrado ou doutorado):

a) para o indicador orientação de trabalhos acadêmicos de curso técnico, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 15 pontos nesse indicador;

b) para o indicador orientação de trabalhos acadêmicos de curso de graduação, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 20 pontos nesse indicador;

c) para o indicador orientação de trabalhos acadêmicos ou monografia de curso de especialização, será atribuída uma pontuação de 1,25 ponto por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 25 pontos nesse indicador;

d) para o indicador orientação de dissertação de mestrado, será atribuída uma pontuação de 1,50 ponto por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 30 pontos nesse indicador;

e) para o indicador orientação de tese de doutorado, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 40 pontos nesse indicador; e

f) para todos esses indicadores, serão considerados documentos comprobatórios as atas de defesa do curso em questão e/ou documento oficial de montagem da banca de defesa. Na impossibilidade de acesso a esses documentos, caberá à Diretoria de Ensino ou órgão equivalente em que o professor realizou a orientação de trabalhos acadêmicos, Secretaria Acadêmica do Programa de Pós-Graduação da orientação da dissertação ou tese, e a seu pedido, emitir "Parecer Técnico" comunicando sobre orientação realizada.

III - orientação de bolsista de monitoria de unidade curricular, de pesquisa ou de extensão:

a) para o indicador orientação de bolsista de monitoria de unidade curricular, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 10 pontos nesse indicador;

b) para o indicador orientação de bolsista de pesquisa, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 20 pontos nesse indicador;

c) para o indicador orientação de bolsista de extensão, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 10 pontos nesse indicador.

d) para o indicador "a", caberá à Diretoria de Ensino e/ou coordenador de curso em que o professor realizou orientação, e a seu pedido, emitir "Parecer Técnico" comunicando sobre a monitoria orientada; e

e) para os indicadores "b" e "c", caberá à Diretoria de Ensino dos campi do IFPI, ou órgão equivalente, emitir "Parecer Técnico" comunicando sobre a orientação concluída.

IV - orientação ou supervisão de estágio curricular, obrigatório ou não, respeitado o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

a) para o indicador orientação ou supervisão de estágios curriculares, obrigatórios ou não, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por orientação/supervisão concluída, não podendo o professor acumular mais do que 10 pontos nesse indicador; e

b) para esse indicador, caberá à Diretoria de Ensino em que o professor realizou a orientação ou supervisão de estágio curricular, e a seu pedido, emitir "Parecer Técnico" comunicando sobre a orientação/supervisão de estágio realizada. Parágrafo único. Nos casos de co-orientação, as atividades previstas nas alíneas do inciso II, serão pontuadas com 50% dos valores descritos para orientação, respeitando os limites máximos para este grupo de indicadores.

**Seção III**

Das Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

(PD&I)

Art. 6º As atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I) que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidos nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I - publicação de livros:

a) para o indicador autor de livro com ISBN, será atribuída uma pontuação de 6,00 pontos por livro publicado;

b) para o indicador autor de capítulo(s) de livro com ISBN, define-se uma pontuação de 3,00 pontos por livro publicado;

d) para o indicador tradutor de livro com ISBN, será atribuída uma pontuação de 5,00 pontos por livro traduzido; e e) para o indicador revisor de livro com ISBN, será atribuída uma pontuação de 3,00 pontos por livro revisado.

II - publicações de artigos técnicos:

a) para o indicador publicação de artigo em revista indexada, será atribuída uma pontuação de até 3,00 pontos por autoria de artigo publicado;

b) para o indicador publicação de artigo em revista não indexada, será atribuída uma pontuação de até 1,00 ponto por autoria de artigo publicado; e

c) para o indicador publicação de relatório interno de pesquisa, será atribuída uma pontuação de 0,25 ponto por autoria de relatório aprovado.

III - apresentação e/ou publicação de trabalho de pesquisa em eventos:

a) para o indicador apresentação e/ou publicação de trabalho de pesquisa, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por autoria de trabalho apresentado e/ou publicado em evento de abrangência internacional;

b) para o indicador apresentação e/ou publicação de trabalho de pesquisa, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por autoria de trabalho apresentado e/ou publicado em evento de abrangência nacional.

IV - propriedade intelectual:

a) para o indicador registro oficial de patente nacional ou internacional, será atribuída uma pontuação de 5,00 pontos por patente;

b) para o indicador registro oficial de software nacional ou internacional, será atribuída uma pontuação de 5,00 pontos por software registrado; e

c) para o indicador desenvolvimento de produtos, protótipos, software ou processos não patenteados, não registrados e similares, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por desenvolvimento comprovado.

V - trabalhos técnicos, consultorias e transferência de tecnologia: a) para o indicador trabalho técnico ou consultoria, será atribuída uma pontuação de 0,25 ponto por atividade concluída; e b) para o indicador transferência de tecnologia ou licenciamento, será atribuída uma pontuação de 1,50 ponto por contrato de transferência e licenciamento realizado.

VI - liderança de grupo de pesquisa:

a) para o indicador, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por mês de atuação como líder de grupo de pesquisa.

VII - participação em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PD&I)

a) para o indicador coordenação de projeto de PD&I em parceria com outros institutos, universidades, centros de pesquisa ou órgãos oficiais de fomento, será atribuída uma pontuação de 3,00 pontos por projeto aprovado em edital;

b) para o indicador membro de projeto de PD&I em parceria com outros institutos, universidades, centros de pesquisa ou órgãos oficiais de fomento, será atribuída uma pontuação de 1,50 ponto por projeto aprovado em edital;

c) para o indicador coordenação de projeto de PD&I interno ao IFPI, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por projeto aprovado em edital interno ou reconhecido pelo IFPI;

d) para o indicador participação como membro de projeto de PD&I reconhecido pelo IFPI, será atribuída uma pontuação de 0,75 ponto por projeto aprovado em edital interno ou reconhecido pela instituição; e

e) para o indicador captação de recursos na forma de projeto de PD&I com instituições parceiras reconhecidas pelo IFPI, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por captação.

VIII - coordenação de núcleo de inovação tecnológica (NIT) nos campi: a) para esse indicador, será atribuída uma pontuação de 0,05 ponto por mês de coordenação.

Art. 7º Para todos os indicadores das atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I), caberá à Diretoria de Ensino dos campi do IFPI, ou órgão equivalente ou superior, emitir "Parecer Técnico", por solicitação do professor.



Seção IV  
Das atividades de Extensão  
Art. 8º As atividades de extensão que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:  
I - coordenação de atividades de extensão:  
a) para o indicador coordenação de projeto de extensão cooperativo com instituições parceiras contempladas em edital de extensão ou canceladas pelo IFPI, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por edital;  
b) para o indicador coordenação de projeto de extensão, será atribuída uma pontuação de 0,15 ponto por mês de coordenação;  
c) para o indicador coordenação de curso de extensão, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por mês de coordenação;  
d) para o indicador coordenação de ação de extensão, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por ação de extensão;  
e) para o indicador captação de recursos para projetos de desenvolvimento institucional, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por captação.  
II - participação em atividades de extensão:  
a) para o indicador ministrante de unidade curricular ou disciplina de curso de extensão, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por unidade curricular ou disciplina ministrada; e  
b) para o indicador participação como membro, exceto coordenador, de projeto de extensão, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por projeto.  
III - trabalhos técnicos e consultorias:  
a) para o indicador trabalho técnico ou consultoria, será atribuída uma pontuação de 0,25 ponto por atividade concluída.  
Art. 9º Para todos esses indicadores, caberá à Diretoria de Ensino, ou órgão equivalente ou superior, emitir "Parecer Técnico", por solicitação do professor.  
Seção V  
Da Participação em Bancas de Avaliação  
Art. 10. As atividades relativas à participação em bancas de avaliação que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores: I - concurso público no âmbito da Carreira de Magistério do EBTT e/ou Superior e de Técnico Administrativo em Educação (TAE):  
a) para o indicador participação como membro efetivo de banca de concurso público, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por concurso público;  
b) para o indicador participação como membro efetivo de banca de processo seletivo para professor substituto/temporário, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por processo seletivo;  
c) para o indicador participação como membro efetivo de banca de processo seletivo para remoção/redistribuição no âmbito do IFPI, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por processo seletivo;  
d) para o indicador participação na elaboração de prova escrita de concurso público, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por concurso público;  
e) para o indicador participação na correção de prova escrita não objetiva de concurso público, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por concurso público;  
f) para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de tese inédita para acesso à classe de Professor Titular, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por banca realizada;  
g) para o indicador participação como membro efetivo de banca de avaliação de Memorial Descritivo para acesso à classe de Professor Titular, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por banca realizada; e  
h) para o indicador participação como membro efetivo de banca de avaliação de Memorial Descritivo para Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por banca realizada.  
II - bancas de avaliação de trabalhos acadêmicos:  
a) para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de trabalho de conclusão de curso de graduação, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por banca realizada, não podendo o professor acumular mais do que 10 pontos nesse indicador;  
b) para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de trabalho de conclusão de curso ou monografia de curso de especialização, será atribuída uma pontuação de 0,75 ponto por banca realizada, não podendo o professor acumular mais do que 10 pontos nesse indicador;  
c) para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de dissertação de curso de mestrado, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por banca realizada, não podendo o professor acumular mais do que 10 pontos nesse indicador;  
d) para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de qualificação de curso de mestrado, será atribuída uma pontuação de 0,75 ponto por banca realizada, não podendo o professor acumular mais do que 10 pontos nesse indicador;  
e) para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de tese de doutorado, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por banca realizada; e  
f) para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de qualificação de curso de doutorado, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por banca realizada.  
III - participação em comissões de avaliação institucionais ou de curso no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES: a) para o indicador participação como membro de comissão de avaliação institucional ou de curso no âmbito do SINAES, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por avaliação realizada.  
Art. 11. Para todos esses indicadores, serão considerados documentos comprobatórios as atas de defesa em questão e/ou documento oficial de composição da banca. Na impossibilidade de acesso a esses documentos, caberá à Diretoria de Ensino, ou órgão equivalente em que o professor realizou a atividade acadêmica, e a seu pedido, emitir "Parecer Técnico" comunicando sobre a orientação realizada. Parágrafo único. Para o indicador apresentado no inciso III do Art. 10, a comprovação se dará através de impressão da primeira página do relatório de avaliação extraído do sistema e-MEC.  
Seção VI  
Da Participação em Revistas Científicas  
Art. 12. As atividades relativas à participação em revistas científicas, internas ou externas ao IFPI, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:  
I- participação em revista indexada:  
a) para o indicador participação como editor de revista científica indexada, será atribuída uma pontuação de 0,20 ponto por mês no cargo de editor;  
b) para o indicador participação de conselho ou comitê técnico-científico de revista científica indexada, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por mês na composição de conselho ou comitê técnico-científico;  
c) para o indicador participação como revisor técnico-científico de revista científica indexada, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por artigo revisado; e  
d) para o indicador participação como revisor gramatical e ortográfico de revista científica indexada, será atribuída uma pontuação de 0,02 ponto por artigo revisado.  
II - participação em revista não indexada:  
a) para o indicador participação como editor de revista científica não indexada, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por mês no cargo de editor;  
b) para o indicador participação de conselho ou comitê técnico-científico de revista científica não indexada, será atribuída uma pontuação de 0,05 ponto por mês na composição de conselho ou comitê técnico-científico;  
c) para o indicador participação como revisor técnico-científico de revista científica não indexada, será atribuída uma pontuação de 0,05 ponto por artigo revisado; e

d) para o indicador participação como revisor gramatical e ortográfico de revista científica não indexada, será atribuída uma pontuação de 0,02 ponto por artigo revisado.  
Art. 13. Para todos esses indicadores, caberá à Diretoria de Ensino dos campi do IFPI, ou órgão equivalente ou superior, emitir "Parecer Técnico", por solicitação do professor. Para revistas externas ao IFPI, o parecer técnico deverá ser solicitado pelo professor à revista.  
Seção VII  
Da Participação como Membro de Comissões, Colegiados e Comitês  
Art. 14. As atividades relativas à participação como membro de comissão, colegiado e comitê, permanente ou transitória, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal a partir dos seguintes indicadores:  
I - membro de comissão, colegiado ou comitê permanente:  
a) para o indicador participação em comissão, colegiado ou comitê permanente, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por mês de participação; e  
b) para o indicador participação em Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cursos de graduação, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por mês de participação.  
II - Membro de comissão transitória:  
a) para o indicador participação em comissão, colegiado ou comitê transitório, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por comissão concluída; e  
b) para o indicador participação, como membro, em Processo Administrativo Disciplinar (PAD), Sindicância ou Processo Ético, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por processo concluído.  
Art. 15. Para todos esses indicadores, caberá à Diretoria de Ensino dos campi do IFPI, ou órgão equivalente ou superior, emitir "Parecer Técnico", por solicitação do professor.  
Seção VIII  
Da Participação como Membro de Comissão de Elaboração de Projeto Pedagógico de novos Cursos  
Art. 16. As atividades relativas à participação como membro de comissão de elaboração de projeto pedagógico de novos cursos (PPC) no âmbito da Carreira de Magistério do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores: I - cursos de pós-graduação: a) para o indicador participação na elaboração de PPC de novos cursos de especialização, mestrado ou doutorado, será atribuída uma pontuação de 0,30 ponto por mês de participação. II - cursos de graduação: a) para o indicador participação na elaboração de PPC de novos cursos de graduação, será atribuída uma pontuação de 0,25 ponto por mês de participação. III - cursos técnicos: a) para o indicador participação na elaboração de PPC de novos cursos técnicos, será atribuída uma pontuação de 0,20 ponto por mês de participação. IV - cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC): a) para o indicador participação na elaboração de PPC de novos cursos FIC, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por mês de participação.  
Art. 17. Para todos esses indicadores, caberá à Diretoria de Ensino dos campi do IFPI, ou órgão equivalente ou superior, emitir "Parecer Técnico", por solicitação do professor.  
Seção IX  
Da Participação e/ou Organização de Eventos  
Art. 18. As atividades relativas à organização de congressos, simpósios, workshops, seminários, mostras, palestras e outros eventos similares, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:  
I - organização de congressos, simpósios, workshops, seminários e mostras:  
a) para o indicador participação na organização de congressos e simpósios, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por evento; e  
b) para o indicador participação na organização de workshops, seminários e mostras, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por evento.  
II - organização de conferências, palestras, concursos e competições:  
a) para o indicador participação na organização de conferências e palestras, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por evento; e  
b) para o indicador orientação ou preparação de discente para a participação em concursos ou competições, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por evento.  
Art. 19. Para todos esses indicadores, caberá a Diretoria de Ensino dos campi do IFPI, ou órgão equivalente ou superior, emitir "Parecer Técnico", por solicitação do professor.  
I - participação, a convite, de palestras e eventos acadêmicos:  
a) para o indicador participação, a convite, de palestras e eventos acadêmicos, será atribuída a pontuação de 0,50 ponto por palestra ou curso.  
Seção X  
Do Exercício de Cargos de Direção e de Coordenação  
Art. 20. As atividades relativas ao exercício de cargos de direção, funções gratificadas, funções de coordenação e outros cargos similares, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:  
I - cargos de direção:  
a) para o indicador cargo de reitor, será atribuída uma pontuação de 0,75 ponto por mês de atuação no cargo;  
b) para o indicador cargo de diretor de campus ou UNED, pró-reitor e demais cargos com atribuição de CD-2, será concedida uma pontuação de 0,55 ponto por mês de atuação no cargo; e  
c) para o indicador cargo de diretor de ensino, diretor de extensão, e demais cargos com atribuição de CD-3, chefe de departamento e demais cargos com atribuição de CD-4, será concedida uma pontuação de 0,45 ponto por mês de atuação no cargo.  
II - funções gratificadas e cargos de coordenação:  
a) para o indicador cargo de coordenador de curso, assessor de direção e demais cargos com atribuição de FG-1, será concedida uma pontuação de 0,25 ponto por mês de atuação no cargo; e  
b) para o indicador cargo de chefe/responsável por laboratório, assessor de área, e demais FGs, será atribuída uma pontuação de 0,15 ponto por mês de atuação no cargo.  
Art. 21. Para todos esses indicadores, caberá ao superior hierárquico direto, ou órgão equivalente ou superior, emitir "Parecer Técnico", por solicitação do professor.  
Seção XI Do Aperfeiçoamento  
Art. 22. As atividades relativas à capacitação do professor que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores: I - cursos de qualificação:  
a) para o indicador de curso adicional de graduação será atribuída uma pontuação de 5,00 pontos por curso finalizado;  
b) para o indicador curso de aperfeiçoamento (carga horária mínima de 180 horas), será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por curso finalizado;  
c) para o indicador curso de especialização (carga horária mínima de 360 horas), será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por curso finalizado;  
d) para o indicador curso de mestrado, será atribuída uma pontuação de 3,00 pontos por curso finalizado; e  
e) para o indicador curso adicional de doutorado será atribuída uma pontuação de 5,00 pontos por curso finalizado.  
II - atividades de aperfeiçoamento:  
a) para o indicador pós-doutorado, será atribuída uma pontuação de 5,00 pontos por pós-doutorado finalizado;  
b) para o indicador curso de curta duração, workshops, congressos, seminários, mostras, jornadas, treinamentos e estágios, será atribuída uma pontuação de 0,02 ponto por hora;  
c) para o indicador missão de trabalho realizada no país, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por missão realizada;  
d) para o indicador missão de trabalho realizada fora do país, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por missão realizada.



III - experiência profissional:

a) para o indicador experiência profissional não concomitante com a Carreira de Magistério do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por ano de atuação.

Art. 23. Caberá à DIGEP, a pedido do professor, emitir "Parecer Técnico" sobre cada um dos diplomas, certificados e outros comprovantes de cursos e atividades concluídos pelo professor. Para atividades externas ao IFPI será necessário documento idôneo comprobatório. Seção XII Da Representação

Art. 24. As atividades relativas à representação em conselho, câmara ou sindical, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I - conselhos e colegiados sistêmicos:

a) para o indicador participação como membro titular ou suplente do Conselho Superior do IFPI, será atribuída uma pontuação de 0,20 ponto por mês de atuação; e

b) para o indicador participação como membro titular em câmaras, aprovadas pelo Conselho Superior do IFPI, será atribuída uma pontuação de 0,15 ponto por mês de atuação.

II - colegiado ou conselho de campus:

a) para o indicador participação como membro titular ou suplente do Colegiado de campus, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por mês de atuação.

III - representação sindical:

a) para o indicador representação sindical, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por mês de atuação.

Art. 25. Para todos esses indicadores, caberá ao Reitor do IFPI, Diretor de campus ou Diretor Sindical, conforme a instância de representação, emitir Parecer Técnico, por solicitação do professor. Seção XIII Da Pontuação Exigida

Art. 26. A pontuação exigida para a obtenção da titularidade será progressiva considerando ampliação das possibilidades de sua obtenção, conforme legislação vigente, tendo em vista o histórico da instituição e a perspectiva de mudança do perfil da instituição.

§ 1º A partir da data de publicação desta Resolução, a pontuação mínima no Memorial Descritivo, para que o professor possa ser promovido à Classe de Titular, deverá ser de 100 pontos.

§ 2º A partir da data de publicação desta Resolução, a pontuação mínima no Memorial Descritivo, deverá ser majorada de 5 (cinco) pontos a cada ano completo, até o limite de 150 pontos que deverá ser alcançado ao término de 10 anos. A tabela apresentada no Anexo I, desta resolução, define a pontuação mínima no Memorial Descritivo para que o professor possa ser promovido à Classe de Titular a cada ano decorrido após a publicação desta Resolução.

§ 3º A Comissão Especial de avaliação do Memorial Descritivo terá a sua disposição uma planilha, Anexo II desta resolução, para computar os pontos obtidos pelo professor, de acordo com os indicadores que o constituem.

§ 4º A tabela apresentada no Anexo III, desta resolução, resume as pontuações e os limites de cada indicador válido no Memorial Descritivo para fins de promoção à Classe de Titular da Carreira de Magistério do EBTT.

CAPÍTULO III

DO ACESSO À CLASSE TITULAR POR DEFESA DE TESE INÉDITA

Art. 27. Para solicitação de promoção à Classe de Titular, o professor poderá propor defesa de tese inédita, de acordo com as seguintes disposições:

I- o professor deverá encaminhar ao Reitor pedido de defesa de tese inédita acompanhado do Documento de Tese, pleiteando sua promoção à Classe de Titular da Carreira de Magistério do EBTT, via protocolo de seu campus; e

II - o Reitor constituirá a Banca de Defesa de Tese, em prazo não superior a 30 (trinta) dias. Seção I Da Defesa de Tese Inédita

Art. 28. O Documento de Tese deverá consistir em relatório expositor de uma pesquisa original que contribua significativamente para o avanço do conhecimento em, pelo menos, uma das áreas de atuação do professor.

§ 1º A tese deve ser redigida em língua portuguesa, em formato A4, impressa em ambas as faces da folha, seguindo a padronização mais atualizada das normas técnicas (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para essa finalidade. O texto deverá ser apresentado num estilo de redação científica, com revisão gramatical e ortográfica.

§ 2º A sessão de defesa de tese deve ser pública, consistindo em exposição oral de até 50 (cinquenta) minutos, sobre o conteúdo do trabalho, após o que, cada membro da Banca de Defesa de Tese disporá de até 30 (trinta) minutos para arguir o candidato, cabendo a este igual tempo para responder às questões que lhe forem formuladas.

§ 3º Após a sessão de defesa, os membros da Banca de Defesa de Tese deverão emitir parecer circunstanciado sobre a aprovação ou não da tese, que será remetido ao Reitor.

§ 4º Não será permitida a defesa por videoconferência.

Art. 29. Após a defesa da tese, haverá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que sejam efetuadas as modificações sugeridas pelos membros da Banca de Defesa e depositada a cópia corrigida e impressa da tese, bem como de sua forma final em mídia digital na biblioteca do campus do IFPI de origem do candidato.

Art. 30. Uma vez aprovado o documento final de tese pelos membros da Banca de Defesa de Tese e comprovada sua entrega na biblioteca do campus do IFPI de origem do candidato, o Reitor manifestar-se-á sobre o pedido de promoção do professor. Seção II Da Constituição da Banca Avaliadora de Tese Inédita

Art. 31. O processo de defesa de tese inédita com vistas à promoção à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico será realizado em audiência pública e submetida à banca de tese inédita composta por 4 (quatro) membros, sendo, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos ao IFPI.

§ 1º Todo membro da banca avaliadora de tese inédita deve ser professor doutor, titular ou ocupante do último nível da classe D-IV da Carreira de Magistério do EBTT, da mesma área de conhecimento ou excepcionalmente, na falta deste, de áreas afins.

§ 2º Dar-se-á preferência a membros externos oriundos de Institutos Federais localizados na mesma região do IFPI.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Nenhum fato gerador constante no Memorial Descritivo poderá pontuar em mais de um indicador.

Art. 33. A pontuação mínima a ser obtida pelo professor para fins de promoção à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de acordo com o

§ 2º do Art. 26 desta Resolução, está apresentada nas Tabelas dos Anexos.

Art. 34. Os casos omissos devem ser encaminhados ao Conselho Superior do IFPI para as providências cabíveis.

Art. 35. Fica revogada a Resolução nº 25, de 08 de abril de 2014.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

| Vigência                               | Pontuação mínima |
|----------------------------------------|------------------|
| A partir da publicação dessa Resolução | 100              |
| A partir de 20 de março de 2015        | 105              |
| A partir de 20 de março de 2016        | 110              |
| A partir de 20 de março de 2017        | 115              |
| A partir de 20 de março de 2018        | 120              |
| A partir de 20 de março de 2019        | 125              |
| A partir de 20 de março de 2020        | 130              |
| A partir de 20 de março de 2021        | 135              |

|                                 |     |
|---------------------------------|-----|
| A partir de 20 de março de 2022 | 140 |
| A partir de 20 de março de 2023 | 145 |
| A partir de 20 de março de 2024 | 150 |

ANEXO II

A

MEMORIAL DESCRITIVO

PARA FINS DE PROMOÇÃO À CLASSE TITULAR DE CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO (EBTT)

Eu \_\_\_\_\_, com matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, lotado(a) no Campus \_\_\_\_\_, submeto o memorial anexo à Comissão Especial de Avaliação para fins de pleito de promoção à Classe Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Afirmo que todos os dados apresentados são verdadeiros e anexo a devida comprovação.

Dados para contato: Telefone \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

(Local) (Data)

(Assinatura)

ANEXO III

A tabela, a seguir, resume a pontuação e o limite de cada indicador válido para a promoção à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico através do Memorial Descritivo

0,25 por mês 75 II. Orientação/Co-orientação de TCC Pontuação Período/Quantidade Limite Curso Técnico 0,50/0,25 Por orientação/co-orientação concluída 15

| Atividades de Ensino e Orientação                                                                                                                                                                                                                                                                                      | ESCORES     |                                        |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------------------------------|--------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Indicadores |                                        |        |
| I - Exercício de Magistério na Carreira do EBTT                                                                                                                                                                                                                                                                        | Pontuação   | Período/Quantidade                     | Limite |
| Carreira atual e anteriores: Substituto; Temporário; Horista                                                                                                                                                                                                                                                           | 0,25        | por mês                                | 75     |
| II. Orientação/Co-orientação de TCC                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Pontuação   | Período/Quantidade                     | Limite |
| Curso Técnico                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0,50/0,25   | Por orientação/co-orientação concluída | 15     |
| Curso de Graduação                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 1,00/0,50   |                                        | 20     |
| Curso de Especialização 1                                                                                                                                                                                                                                                                                              | ,25/0,63    |                                        | 25     |
| Dissertação de Mestrado                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 1,50/0,75   |                                        | 30     |
| Tese de Doutorado                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 2,00/1,00   |                                        | 40     |
| III. Orientação de Bolsista                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Pontuação   | Período/Quantidade                     | Limite |
| Monitoria de unidade curricular                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 0,10        | Por orientação concluída               | 2      |
| Pesquisa (orientação concluída de alunos inscritos nos programas institucionais de iniciação científica, extensão, inovação e docência do IFPI (e.g., PIBIC, PIBITI, PIBIC-JR, PIBIC-EM, PIBEXT, PIBIN, PIBID, PET)                                                                                                    | 1,00        | Por orientação concluída               | 20     |
| Pesquisa (orientação de bolsista de programa de Desenvolvimento Científico Regional, de Recém-Doutor e de Pós-Doutoramento)                                                                                                                                                                                            | 2,00        | Por orientação concluída               | 20     |
| Pesquisa (orientação de bolsistas com titulação de mestre ou doutor, participação de projetos de PD&I (Ex.: PADCT, CNPq, FINEP, F.A., Empresas)                                                                                                                                                                        | 2,00        | Por orientação concluída               | 20     |
| Extensão                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1,00        |                                        | 20     |
| IV- Orientação ou supervisão de estágio curricular obrigatório ou não                                                                                                                                                                                                                                                  | 0,20        |                                        | 4      |
| Atividades de PD&I                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |             |                                        |        |
| Indicadores                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Pontuação   | Período/Quantidade                     | Limite |
| I. Publicações de livros com ISBN                                                                                                                                                                                                                                                                                      |             |                                        |        |
| Livro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 6,00        | Por livro                              |        |
| Autor de capítulo(s) de livro                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 3,00        |                                        |        |
| Tradutor de livro                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 5,00        |                                        |        |
| Revisor de livro                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 3,00        |                                        |        |
| II. Publicação de artigo técnico                                                                                                                                                                                                                                                                                       |             |                                        |        |
| Artigo científico publicado em revistas científicas especializadas nacionais ou internacionais. Anexar a classificação atualizada Qualis da CAPES no processo. Periódicos com diferentes Qualis em áreas da CAPES para as diferentes áreas do conhecimento, considerando a área de avaliação indicada pelo proponente. | Pontuação   | Período/Quantidade                     | Limite |
| Artigo em revista indexada - Qualis A                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 3,00        | por artigo                             | 30     |
| Artigo em revista indexada - Qualis B1 e B2                                                                                                                                                                                                                                                                            | 2,50        | por artigo                             | 20     |
| Artigo em revista indexada - Qualis B3, B4 e B5                                                                                                                                                                                                                                                                        | 2,50        | por artigo                             | 15     |
| Artigo em revista indexada - Qualis C                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 2,00        | por artigo                             | 10     |
| Artigo em revista não indexada                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 1,00        | por artigo                             | 5      |
| Relatório interno de pesquisa                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0,25        | Por relatório                          | 3      |
| III. Apresentação/publicação de trabalho de pesquisa em eventos                                                                                                                                                                                                                                                        | Pontuação   | Período/Quantidade                     | Limite |
| Abrangência internacional                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 2,00        |                                        |        |
| Abrangência nacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 1,00        |                                        |        |
| IV. Propriedade intelectual                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Pontuação   | Período/Quantidade                     | Limite |
| Patente nacional ou internacional                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 5,00        | Por patente                            |        |
| Registro oficial de software nacional ou internacional                                                                                                                                                                                                                                                                 | I 5,00      | Por registro                           |        |
| V. Trabalhos técnicos, consultorias, transferências de tecnologia                                                                                                                                                                                                                                                      | Pontuação   | Período/Quantidade                     | Limite |
| Trabalho técnico ou consultoria                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 0,25        | Por trabalho                           | -      |
| Transferência de tecnologia ou licenciamento                                                                                                                                                                                                                                                                           | 1,50        | Por transferência ou por licenciamento | -      |
| VI. Liderança de grupo de pesquisa                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 0,10        | Por mês de liderança                   |        |
| VII. Participação em projeto de PD&I                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Pontuação   | Período/Quantidade                     | Limite |



|                                                                                                                 |           |                                                                |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------------------------------|--------|
| Coordenação de projeto em parceria com outras instituições                                                      | 1,50      | Por projeto aprovado em edital                                 |        |
| Coordenação de projeto interno do IFPI                                                                          | 1,00      | Por projeto aprovado em edital interno                         |        |
| Membro de projeto reconhecido pelo IFPI                                                                         | 0,75      | Por projeto aprovado em edital interno ou reconhecido          |        |
| Captação de recursos com instituições parceiras reconhecidas pelo IFPI                                          | 0,50      | Por captação                                                   |        |
| VIII. Coordenação de núcleo de inovação tecnológica                                                             | 0,05      | Por mês de coordenação                                         |        |
| Atividades de Extensão                                                                                          |           |                                                                |        |
| Indicador                                                                                                       | Pontuação | Período/Quantidade                                             | Limite |
| I. Coordenação de atividades de extensão                                                                        | Pontuação | Período/Quantidade                                             | Limite |
| Projeto de extensão cooperativo com instituição parceira contemplada em edital ou cancelada pelo IFPI           | 0,50      | Por edital                                                     |        |
| Coordenação de projeto de extensão                                                                              | 0,15      | Por mês de coordenação                                         |        |
| Coordenação de curso de extensão                                                                                | 0,10      | Por mês de coordenação                                         |        |
| Coordenação de ação de extensão                                                                                 | 0,10      | Por ação                                                       |        |
| Captação de recursos para projeto de desenvolvimento institucional                                              | 0,50      | Por captação                                                   |        |
| II. Participação em atividades de Extensão                                                                      | Pontuação | Período/Quantidade                                             | Limite |
| Ministrante de unidade curricular ou disciplina de curso de extensão                                            | 0,50      | por unidade curricular ou por disciplina                       | -      |
| Membro de projeto de extensão (exceto coordenador)                                                              | ) 0,50    | por projeto                                                    | -      |
| III - Trabalho técnico ou consultoria                                                                           | 0,25      | por atividade concluída                                        | -      |
| Participação em Bancas de Avaliação                                                                             |           |                                                                |        |
| Indicador                                                                                                       | Pontuação | Período/Quantidade                                             | Limite |
| I. Concurso público no âmbito da Carreira de Magistério do EBT                                                  |           |                                                                |        |
| Membro efetivo de banca de concurso público                                                                     | 2,00      | Por concurso público                                           | -      |
| Membro efetivo de banca de processo seletivo para professor substituto/temporário                               | 0,50      | Por processo seletivo                                          |        |
| Membro efetivo de banca de processo seletivo para remoção/distribuição no âmbito do IFPI                        | 0,50      | Por processo seletivo                                          |        |
| Elaboração de prova escrita de concurso público                                                                 | 2,00      | Por concurso público                                           |        |
| Correção de prova escrita não objetiva de concurso público                                                      | 2,00      | Por concurso público                                           |        |
| Membro efetivo de banca de defesa de tese inédita para acesso à Classe de Professor Titular                     | 2,00      | Por banca                                                      |        |
| Membro efetivo de banca de avaliação de Memorial Descritivo para acesso à Classe de Professor Titular           | 0,50      | Por banca                                                      |        |
| Membro efetivo de banca de avaliação de Memorial Descritivo para Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) | 0,50      | Por banca                                                      |        |
| II. Bancas de avaliação de trabalhos acadêmicos                                                                 | Pontuação | Período/Quantidade                                             | Limite |
| Membro efetivo de banca de defesa de Trabalho Acadêmico de curso de graduação                                   | 0,50      | Por banca                                                      | 10     |
| Membro efetivo de banca de defesa de Trabalho Acadêmico ou monografia de curso de especialização                | 0,75      | Por banca                                                      | 10     |
| Membro efetivo de banca de defesa de dissertação de curso de mestrado                                           | 1,00      | Por banca                                                      | 10     |
| Membro efetivo de banca de defesa de qualificação de curso de mestrado                                          | 0,75      | Por banca                                                      | 10     |
| Membro efetivo de banca de defesa de qualificação de curso de doutorado                                         | 1,00      | Por banca                                                      | -      |
| Membro efetivo de banca de defesa de tese de curso de doutorado                                                 | 2,00      | Por banca                                                      | -      |
| III. Participação em comissões de avaliação institucionais ou de curso no âmbito do SINAES                      | 2,00      | Por avaliação realizada                                        | -      |
| Participação em Revistas Científicas                                                                            |           |                                                                |        |
| Indicadores                                                                                                     | Pontuação | Período/Quantidade                                             | Limite |
| I. Revistas indexadas                                                                                           |           |                                                                |        |
| Editor                                                                                                          | 0,20      | Por mês no cargo                                               |        |
| Participação em conselho ou comitê técnico-científico                                                           | 0,10      | Por mês na composição do conselho ou comitê técnico-científico | -      |
| Revisor técnico-científico                                                                                      | 0,10      | Por artigo revisado                                            | -      |
| Revisor gramatical e ortográfico                                                                                | 0,02      | Por artigo revisado                                            | -      |
| II. Revistas não indexadas                                                                                      |           |                                                                |        |
| Editor                                                                                                          | 0,10      | Por mês no cargo                                               | -      |
| Participação em conselho ou comitê técnico-científico                                                           | 0,05      | Por mês na composição do conselho ou comitê técnico-científico | -      |

|                                                                                                                                                   |           |                              |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------------------------|--------|
| Revisor técnico-científico                                                                                                                        | 0,05      | Por artigo revisado          | -      |
| Revisor gramatical e ortográfico                                                                                                                  | 0,02      | Por artigo revisado          | -      |
| Participação em Comissões, Colegiados e Comitês                                                                                                   |           |                              |        |
| Indicadores                                                                                                                                       | Pontuação | Período/Quantidade           | Limite |
| I. Comissão, Colegiado ou Comitê permanente                                                                                                       |           |                              |        |
| Membro                                                                                                                                            | 0,10      | Por mês de participação      | -      |
| Membro do núcleo docente estruturante de curso de graduação (NDE)                                                                                 | 0,10      | Por mês de participação      | -      |
| II. Comissão transitória                                                                                                                          |           |                              | -      |
| Membro                                                                                                                                            | 0,10      | Por comissão concluída       | -      |
| Membro em PAD, sindicância ou processo ético                                                                                                      | 1,00      | Por processo concluído       | -      |
| Participação em Comissão de Elaboração de Projeto Pedagógico de Novos Cursos                                                                      | Pontuação | Período/Quantidade           | Limite |
| Indicadores                                                                                                                                       |           |                              |        |
| I. Elaboração de PPC de novos cursos de especialização, mestrado ou doutorado                                                                     | 0,30      | Por mês de participação      | -      |
| II. Elaboração de PPC de novos cursos de graduação                                                                                                | 0,25      | Por mês de participação      | -      |
| III. Elaboração de PPC de novos cursos técnicos                                                                                                   | 0,20      | Por mês de participação      | -      |
| IV. Elaboração de PPC de novos cursos FIC                                                                                                         | 0,10      | Por mês de participação      | -      |
| Participação na Organização de Eventos                                                                                                            |           |                              |        |
| Indicadores                                                                                                                                       | Pontuação | Período/Quantidade           | Limite |
| I. Organização de congressos, simpósios, workshops, seminários e mostras                                                                          |           |                              |        |
| Organização de congressos e simpósios                                                                                                             | 1,00      | Por evento                   | -      |
| Organização de workshops, seminários e mostras                                                                                                    | 0,50      | Por evento                   | -      |
| II. Organização de conferências, palestras, concursos e competições                                                                               | Pontuação | Período/Quantidade           | Limite |
| Organização de conferências e palestras                                                                                                           | 0,10      | Por evento                   | -      |
| Orientação ou preparação de discente para a participação em concursos e/ou competições                                                            | 0,10      | Por evento                   |        |
| Exercício de Cargos de Direção e de Coordenação                                                                                                   |           |                              |        |
| Indicadores                                                                                                                                       | Pontuação | Período/Quantidade           | Limite |
| I. Cargos de direção                                                                                                                              |           |                              |        |
| Cargo de Reitor                                                                                                                                   | 0,75      | Por mês de atuação           | -      |
| Cargo de diretor de campus ou UNED, pró-reitor e demais cargos com CD-2                                                                           | 0,55      | Por mês de atuação           | -      |
| Cargo de diretor de ensino, diretor de extensão e demais cargos com atribuição de CD-3, chefe de departamento e demais cargos com atribuição CD-4 | 0,45      | Por mês de atuação           | -      |
| II. Funções gratificadas e cargos de coordenação                                                                                                  | Pontuação | Período/Quantidade           | Limite |
| Cargo de coordenador de curso, assessor de direção e demais cargos com atribuição de FG-1                                                         | 0,25      | Por mês de atuação           | -      |
| Cargo de chefe/responsável por laboratório, assessor de área e demais FGs                                                                         | 0,15      | Por mês de atuação           | -      |
| Aperfeiçoamento                                                                                                                                   |           |                              |        |
| Indicadores                                                                                                                                       | Pontuação | Período/Quantidade           | Limite |
| I. Cursos de qualificação                                                                                                                         |           |                              |        |
| Curso adicional de graduação                                                                                                                      | 5,00      | Por curso finalizado         | -      |
| Curso de aperfeiçoamento (carga horária mínima de 180 horas)                                                                                      | 1,00      | Por curso finalizado         | -      |
| Curso de especialização (carga horária mínima de 360 horas)                                                                                       | 2,00      | Por curso finalizado         | -      |
| Curso de mestrado                                                                                                                                 | 3,00      | Por curso finalizado         | -      |
| Curso adicional de doutorado                                                                                                                      | 5,00      | Por curso finalizado         | -      |
| II. Atividades de Aperfeiçoamento                                                                                                                 | Pontuação | Período/Quantidade           | Limite |
| Pós-doutorado                                                                                                                                     | 3,00      | Por Pós-doutorado finalizado | -      |
| Cursos de curta duração, workshops, congressos, seminários, mostras, jornadas treinamentos e estágios                                             | 0,02      | Por hora                     | -      |
| Missão de trabalho realizado no País                                                                                                              | 0,05      | Por missão realizada         | -      |
| Missão de trabalho realizado fora no País                                                                                                         | 2,00      | Por missão realizada         |        |
| III. Experiência profissional não concomitante com a Carreira de Magistério EBT                                                                   | 0,50      | Por ano de atuação           | -      |
| Representação                                                                                                                                     |           |                              |        |
| Indicadores                                                                                                                                       | Pontuação | Período/Quantidade           | Limite |
| I. Conselhos e colegiados sistêmicos                                                                                                              |           |                              |        |
| Membro titular ou suplente do Conselho Superior do IFPI                                                                                           | 0,20      | Por mês de atuação           | -      |
| Membro titular em câmaras aprovado pelo Conselho Superior do IFPI                                                                                 | 0,15      |                              | -      |
| II. Membro titular ou suplente do colegiado de campus                                                                                             | 0,10      |                              | -      |
| III. Sindical                                                                                                                                     | 0,10      |                              | -      |



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CAMPUS BOA VISTA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 65 - DG-CBV/IFRR, DE 17 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS BOA VISTA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria n.º 1235/GR, de 18 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2020, Seção 2 e pela Portaria n.º 0899/GR/2015, publicada no Boletim de Serviço/Reitoria n.º 06A, de 18/06/2015, considerando o Processo Administrativo nº 23229.000001.2021-18, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa BRUNO A.B.M. DE BARROS-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.823.630/0001-94, as penalidades de: a) pagamento de multa moratória no valor de R\$ 8.166,67 (oito mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), com fundamento no subitem 10.2.2 da Cláusula Décima - Sanções Administrativas, do Contrato n.º 05/2017 e art. 86 da Lei 8.666/93; b) pagamento de multa no valor de R\$ 10.310,02 (dez mil, trezentos e dez reais e dois centavos), conforme previsto no subitem 10.2.3 da Cláusula Décima - Sanções Administrativas, do Contrato 05/2017 e art. 87 da Lei 8.666/93; c) pagamento de multa compensatória no valor de R\$ 4.640,00 (quatro mil e seiscentos e quarenta reais), conforme previsto na Cláusula Décima - Sanções Administrativas, do Contrato 05/2017 e art. 87 da Lei 8.666/93; e d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração do Instituto 19.823.630/0001-94 Federal de Roraima, pelo prazo de 1 (um) ano, de acordo com o item 10.5 - da Cláusula Décima - Sanções Administrativas, do Contrato 05/2017 e art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7.º da Lei 10.520/02, em razão de ilicitude por parte da Empresa Contratada quanto ao não atendimento das cláusulas edilícias e contratuais de permanência do nutricionista nas dependências do restaurante e do Regime de Execução dos Serviços, acarretando em prejuízos a este IFRR/Campus Boa Vista.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSEANE DE SOUZA CORTEZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 2.038, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Retifica as Portarias 3396/2020, 6764/2020 e 7476/2020, relativas à suspensão de prazos e à nova validade de concursos públicos para os cargos de Magistério Federal

A Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve retificar, em parte: a Portaria 3396, de 23 de junho de 2020, publicada no DOU nº 120, de 25 de junho de /2020, Seção 1, página 60, e a Portaria 6764, de 30 de novembro de 2020, publicada no DOU nº 232, de 04 de dezembro de 2020, Seção 1, página 104, que suspenderam os prazos de validade dos concursos públicos para os cargos da Carreira do Magistério Federal na UFMG, conforme o disposto no Art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020; e a Portaria 7476 de 30 de dezembro de 2020, publicada no DOU nº 1, de 04 de janeiro de 2021, Seção 1, página 52, que dispõe sobre a retomada dos prazos de validade dos concursos públicos para os cargos do magistério federal.

Art. 1º Exclui-se do Artigo 1º da Portaria 3396/2020, o Edital Nº 259, de 12 de abril de 2019, publicado no DOU em 16 de abril de 2019, retificado pelo Edital Nº 559, de 24 de julho de 2019, publicado no DOU em 26 de julho de 2019, cuja validade encerrou-se em 17 de março de 2020.

Art. 2º A suspensão do prazo de validade dos concursos públicos para os cargos do Magistério Federal durante a vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União, conforme Decreto Legislativo nº 6/2020, publicado no DOU de 20 de março de 2020, inclui, além dos Editais especificados na Portaria 3396/2020 e na Portaria 6764/2020, os seguintes editais:

Edital Nº 635, de 03 de setembro de 2019, publicado no DOU em 06 de setembro de 2019, homologado pelo Edital 181/2019, publicado no DOU em 16 de março de 2019 e prorrogado pelo Edital 186/2021, publicado no DOU em 08 de fevereiro de 2021.

Edital Nº 216, de 20 de março de 2019, publicado no DOU em 25 de março de 2019, homologado pelo Edital 509/2019, publicado no DOU em 09 de julho de 2019.

Edital Nº 700, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DOU em 26 de dezembro de 2018, homologado pelo Edital 445/2019, publicado no DOU em 19 de junho de 2019.

Edital Nº 664, de 10 de dezembro de 2018, publicado no DOU em 13 de dezembro de 2018, homologado pelos Editais 366/2019, 367/2019 e 368/2019, publicados no DOU em 30 de maio de 2019;

Edital Nº 637, de 29 de novembro de 2018, publicado no DOU em 04 de dezembro de 2018, homologado pelo Edital 486/2019, publicado no DOU em 05 de julho de 2019;

Edital Nº 636, de 29 de novembro de 2018, publicado no DOU em 04 de dezembro de 2018, homologado pelo Edital 583/2019, publicado no DOU em 19 de agosto de 2019;

Edital Nº 603, de 12 de novembro de 2018, publicado no DOU em 14 de novembro de 2018, e homologado pelo Edital 365/2019, publicado no DOU em 30 de maio de 2019;

Edital Nº 601, de 09 de novembro de 2018, publicado no DOU em 14 de novembro de 2018, homologado pelo Edital 534/2019, publicado no DOU em 19 de julho de 2019;

Edital Nº 592, de 09 de novembro de 2018, publicado no DOU em 13 de novembro de 2018, homologado pelo Edital 434/2019, publicado no DOU em 12 de junho de 2019;

Edital Nº 591, e 09 de novembro de 2018, publicado no DOU em 13 de novembro de 2018, homologado pelo Edital 440/2019 publicado no DOU em 19 de junho de 2019;

Edital Nº 586, de 08 de novembro de 2018, publicado no DOU em 11 de novembro de 2018, homologado pelo Edital 487/2019 publicado no DOU em 05 de setembro de 2019;

Edital Nº 561, de 25 de outubro de 2018, publicado no DOU em 29 de outubro de 2019, homologado pelo Edital 323/2019, de 17 de maio de 2019 e prorrogado pelo Edital 148/2020, publicado no DOU em 06 de março de 2020;

Edital Nº 549, de 16 de outubro de 2018, publicado no DOU em 19 de outubro de 2018, homologado pelo Edital 418/2019, publicado no DOU em 05 de junho de 2019;

Edital Nº 321, de 25 de junho de 2018, publicado no DOU em 27 de junho de 2018, homologado pelo Edital 661/2019, publicado no DOU em 13 de dezembro de 2019 e prorrogado pelo Edital 626/2019, publicado em 02 de setembro de 2019.

Art. 3º O período de suspensão de que trata o Art. 1º da Portaria 3396/2020 e o Art. 1º da Portaria 6764/2020 inicia-se em 28 de maio de 2020, data da publicação da Lei Complementar nº 173/2020, e encerra-se no dia 31/12/2020, data de término do estado de calamidade pública no país.

Art. 4º Revoga-se o art. 3º da Portaria 6764, de 23/06/2020.

Art. 5º Os novos prazos de validade dos concursos públicos para os cargos de Magistério Federal homologados antes de 20 de março de 2020 e vigentes em 28 de maio de 2020, ficam definidos da seguinte maneira:

| Nº Edital | Data Publicação no DOU | Validade original | Nova validade | Observação                                        |
|-----------|------------------------|-------------------|---------------|---------------------------------------------------|
| 570/2019  | 02/08/2019             | 11/03/2021        | 14/10/2021    |                                                   |
| 562/2019  | 29/07/2019             | 07/01/2021        | 12/08/2021    | Prorrogado pelo Edital nº 288 (DOU 10/06/2020)    |
| 499/2019  | 08/07/2019             | 23/06/2021        | 26/01/2022    |                                                   |
| 483/2019  | 05/07/2019             | 07/01/2021        | 14/10/2021    |                                                   |
| 484/2019  | 05/07/2019             | 11/03/2021        | 12/08/2021    |                                                   |
| 465/2019  | 28/06/2019             | 11/06/2020        | 14/01/2021    |                                                   |
| 462/2019  | 28/06/2019             | 11/12/2021        | 18/01/2023    | Prorrogado pelo Edital nº 640 (DOU 12/11/2020)    |
| 464/2019  | 28/06/2019             | 15/06/2022        | 16/07/2022    |                                                   |
| 451/2019  | 27/06/2019             | 17/03/2021        | 20/10/2021    | Prorrogado pelo Edital Nº 375 (DOU 18/08/2020)    |
| 444/2019  | 19/06/2019             | 18/12/2020        | 23/07/2021    |                                                   |
| 374/2019  | 04/06/2019             | 19/11/2020        | 11/12/2021    |                                                   |
| 377/2019  | 04/06/2019             | 08/05/2021        | 07/06/2021    |                                                   |
| 376/2019  | 04/06/2019             | 02/11/2020        | 07/06/2021    |                                                   |
| 375/2019  | 04/06/2019             | 02/11/2020        | 24/06/2021    |                                                   |
| 328/2019  | 20/05/2019             | 11/10/2021        | 16/05/2022    | Prorrogado pelo Edital Nº 470, DOU (25/09/2020)   |
| 319/2019  | 17/05/2019             | 17/09/2020        | 07/06/2021    |                                                   |
| 320/2019  | 17/05/2019             | 02/11/2020        | 22/04/2021    |                                                   |
| 315/2019  | 14/05/2019             | 18/12/2020        | 23/07/2021    |                                                   |
| 314/2019  | 14/05/2019             | 11/12/2021        | 16/07/2022    | Prorrogado pelo Edital Nº 543 (DOU 19/10/2020)    |
| 288/2019  | 30/04/2019             | 11/10/2020        | 07/06/2021    |                                                   |
| 290/2019  | 30/04/2019             | 02/11/2020        | 08/04/2021    |                                                   |
| 289/2019  | 30/04/2019             | 03/09/2020        | 16/05/2021    | Prorrogado pelo Edital Nº 397 (DOU 10/03/2021)    |
| 287/2019  | 30/04/2019             | 11/12/2020        | 16/07/2021    |                                                   |
| 264/2019  | 16/04/2019             | 02/11/2020        | 16/07/2021    |                                                   |
| 266/2019  | 16/04/2019             | 11/12/2020        | 01/05/2021    |                                                   |
| 265/2019  | 16/04/2019             | 26/09/2020        | 07/06/2021    |                                                   |
| 232/2019  | 29/03/2019             | 20/07/2020        | 22/02/2021    |                                                   |
| 216/2019  | 25/03/2019             | 10/07/2020        | 08/05/2021    |                                                   |
| 215/2019  | 25/03/2019             | 03/10/2020        | 12/02/2021    |                                                   |
| 123/2019  | 19/02/2019             | 10/09/2020        | 15/04/2021    |                                                   |
| 43/2019   | 17/01/2019             | 20/07/2020        | 22/02/2021    |                                                   |
| 33/2019   | 11/01/2019             | 15/01/2021        | 20/08/2021    |                                                   |
| 571/2018  | 05/11/2018             | 28/03/2021        | 31/10/2021    | Prorrogado pelo Edital Nº 696 (DOU 01/11/2019)    |
| 567/2018  | 31/10/2018             | 29/06/2020        | 01/02/2021    | Prorrogado pelo Edital Nº 696 (DOU 01/11/2019)    |
| 512/2018  | 27/09/2018             | 28/03/2021        | 31/10/2021    | Prorrogado pelo Edital Nº 653 (DOU 016/09/2019)   |
| 511/2018  | 27/09/2018             | 28/03/2021        | 31/10/2021    | Prorrogado pelo Edital Nº 654 (DOU 16/09/2019)    |
| 331/2018  | 29/06/2018             | 12/12/2020        | 17/07/2021    | Prorrogado pelo Edital Nº 625 (DOU 02/09/2019)    |
| 322/2018  | 27/06/2018             | 12/12/2020        | 17/07/2021    | Prorrogado pelo Edital Nº 625 (DOU 02/09/2019)    |
| 319/2018  | 27/06/2018             | 14/12/2020        | 19/07/2021    | Prorrogado pelo Edital Nº 626 (DOU 02/09/2019)    |
| 318/2018  | 27/06/2018             | 14/12/2020        | 19/07/2021    | Prorrogado pelo Edital Nº 626 (DOU 02/09/2019)    |
| 317/2018  | 27/06/2018             | 16/06/2021        | 19/01/2022    | Prorrogado pelo Edital Nº 625 (DOU 02/09/2019)    |
| 193/2018  | 31/05/2018             | 07/12/2020        | 12/07/2021    |                                                   |
| 186/2018  | 03/05/2018             | 12/01/2021        | 17/08/2021    | Prorrogado pelo Edital Nº 775 (DOU 27/11/2019)    |
| 635/2019  | 06/09/2019             | 17/03/2022        | 20/10/2022    | Prorrogado pelo Edital nº 186 (DOU de 08/02/2021) |
| 214/2019  | 25/03/2019             | 10/07/2020        | 12/02/2021    |                                                   |
| 700/2018  | 26/12/2018             | 20/06/2020        | 23/01/2021    |                                                   |
| 603/2018  | 14/12/2018             | 31/05/2020        | 03/01/2021    |                                                   |
| 602/2018  | 14/12/2018             | 18/05/2021        | 21/12/2021    |                                                   |
| 664/2018  | 13/12/2018             | 31/05/2020        | 03/01/2021    |                                                   |
| 664/2018  | 13/12/2018             | 31/05/2020        | 03/01/2021    |                                                   |
| 664/2018  | 13/12/2018             | 31/05/2020        | 03/01/2021    |                                                   |
| 637/2018  | 04/12/2018             | 06/07/2020        | 08/02/2021    |                                                   |
| 636/2018  | 04/12/2018             | 20/08/2020        | 25/03/2021    |                                                   |
| 601/2018  | 14/11/2018             | 20/07/2020        | 22/02/2021    |                                                   |
| 592/2018  | 13/11/2018             | 13/06/2020        | 16/01/2021    |                                                   |
| 591/2018  | 13/11/2018             | 20/06/2020        | 23/01/2021    |                                                   |
| 586/2018  | 11/11/2018             | 06/07/2020        | 08/02/2021    |                                                   |
| 561/2018  | 29/10/2018             | 18/05/2021        | 21/12/2021    | Prorrogado pelo Edital Nº 148 (DOU 06/03/2020)    |
| 549/2018  | 19/10/2018             | 06/06/2020        | 09/01/2021    |                                                   |
| 321/2018  | 27/06/2018             | 14/12/2021        | 19/07/2022    | Prorrogado pelo Edital Nº 626 (DOU 02/09/2019)    |

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA



PORTARIA Nº 2.039, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Retifica, em parte, a Portaria nº 7.473, de 30/12/2020, publicada no DOU de 04/01/2021, que dispõe sobre a retomada dos prazos de validade dos concursos públicos para os cargos de Técnico-Administrativo em Educação

A Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos do Art. 10º da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, publicada no DOU de 28/05/2020, resolve retificar, em parte, a Portaria nº 7.473, de 30/12/2020, publicada no DOU de 04/01/2021, que dispõe sobre a retomada dos prazos de validade dos concursos públicos para os cargos de Técnico-Administrativo em Educação, da seguinte maneira:

Onde se lê:

| Edital   | Prazo de Validade Original | Novo Prazo de Validade | Observação                                                                         |
|----------|----------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| 358/2016 | 09/01/2021                 | 25/07/2021             | Prorrogado pelo Edital nº 694 (DOU 21/12/2018) - Cargo Assistente em Administração |
| 358/2016 | 05/01/2021                 | 21/07/2021             | Prorrogado pelos Editais nº 693, 695 e 697 (DOU 21/12/2018)                        |
| 683/2017 | 05/07/2022                 | 18/01/2023             | Prorrogado pelos Editais nº 272 e 273 (DOU 01/06/2020)                             |
| 645/2018 | 05/06/2021                 | 19/12/2021             |                                                                                    |
| 358/2019 | 30/10/2021                 | 15/05/2022             |                                                                                    |

Leia-se:

| Edital   | Prazo de Validade Original | Novo Prazo de Validade | Observação                                                                         |
|----------|----------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| 358/2016 | 06/01/2021                 | 11/08/2021             | Prorrogado pelo Edital nº 694 (DOU 21/12/2018) - Cargo Assistente em Administração |
| 358/2016 | 09/01/2021                 | 14/08/2021             | Prorrogado pelos Editais nº 693, 695 e 697 (DOU 21/12/2018)                        |
| 683/2017 | 05/07/2022                 | 07/02/2023             | Prorrogado pelos Editais nº 272 e 273 (DOU 01/06/2020)                             |
| 645/2018 | 05/06/2021                 | 08/01/2022             |                                                                                    |
| 358/2019 | 30/10/2021                 | 04/06/2022             |                                                                                    |

SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 428, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, no uso das competências conferidas pelo Inciso I, do Artigo 21, do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas, resolve:

Art. 1º - RETIFICAR os termos da Portaria GR nº. 403, de 12/03/2021, publicada no DOU em 15/03/2021, página 67, Seção 1, destinado à homologação de áreas do resultado do processo seletivo objeto do Edital de Seleção nº 081, de 25/11/2019, publicado no D.O.U. em 26/11/2019, retificado no DOU em 28/11/2019, 29/11/2019 e 02/12/2019, 30/12/2019 e 20/01/2020, conforme segue:

Onde se lê:

| Unidade | Área         | Classe/ Padrão/ Carga Horária | Lista* | Candidato                                     | Classificação |
|---------|--------------|-------------------------------|--------|-----------------------------------------------|---------------|
| ICE     | Física Geral | Auxiliar, Nível 1, 40h        | AC     | TEONIS SILVA DE PAIVA;                        | 1º            |
|         |              |                               |        | NAHUEL OLIVEIRA ARENILLAS;                    | 2º            |
|         |              |                               |        | AERCIO FILIPE FRANKLIM DE FIGUEIREDO PEREIRA; | 3º            |
|         |              |                               |        | LUIZ GUSTAVO TEIXEIRA DA SILVEIRA             | 4º            |
|         |              |                               |        | BONIFÁCIO COÊLHO LIMA                         | 5º            |
|         |              |                               |        | EMERSON SOUZA DA SILVA JÚNIOR                 | 6º            |
|         |              |                               |        | ROBERTA LORENA DOS SANTOS BERNARDINO          | 7º            |

\*AC: Ampla Concorrência  
Leia-se corretamente:

| Unidade | Área         | Classe/ Padrão/ Carga Horária | Lista* | Candidato                                     | Classificação |
|---------|--------------|-------------------------------|--------|-----------------------------------------------|---------------|
| ICE     | Física Geral | Auxiliar, Nível 1, 40h        | AC     | TEONIS SILVA DE PAIVA;                        | 1º            |
|         |              |                               |        | NAHUEL OLIVEIRA ARENILLAS;                    | 2º            |
|         |              |                               |        | AERCIO FILIPE FRANKLIM DE FIGUEIREDO PEREIRA; | 3º            |
|         |              |                               |        | LUIZ GUSTAVO TEIXEIRA DA SILVEIRA             | 4º            |
|         |              |                               |        | BONIFÁCIO COÊLHO LIMA                         | 5º            |

Art. 2º - Os demais itens permanecem inalterados.

JACOB MOYSÉS COHEN

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 333, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Delega e Subdelega competências do Secretário-Executivo do Ministério da Infraestrutura e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, e pela Portaria nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto n. 83.937, de 6 de setembro de 1979, e nos arts. 11 a 14 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Ficam delegadas e subdelegadas as competências para a prática dos atos relacionados nesta norma.

Art.2º Fica delegada a competência ao Subsecretário de Conformidade e Integridade, para, no desempenho de suas atividades, quando aplicável, praticar os seguintes atos de conformidade e integridade nas seguintes áreas, vedada a subdelegação:

I - manter intercâmbio com órgãos e entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário bem como com instituições de natureza privada, inclusive em âmbito internacional, que realizem atividades de investigação e inteligência, a fim de compartilhar técnicas e melhores práticas e de cruzamento de dados e informações, instrumentos investigativos, detecção de fraudes e combate à corrupção;

II - requisitar aos setores, órgãos, autarquias e empresas vinculadas do Ministério da Infraestrutura dados e informações que subsidiem e complementem atividades de investigação e inteligência relacionados a:

a) integridade, conformidade, prevenção a fraudes, corrupção, conflito de interesses, nepotismo ou outras irregularidades; e

b) nomeação, designação, exoneração de cargo efetivo ou em comissão, função comissionada ou de confiança, substituição, gratificações, apostilamentos no âmbito do Ministério, sobre o preenchimento dos requisitos técnicos e a ausência de vedações legais;

III - requisitar auditorias ou inspeções aos setores, órgãos, autarquias e empresas vinculadas do Ministério da Infraestrutura para verificar a ocorrência de irregularidades administrativas, cíveis e penais;

IV - solicitar dados e informações a agentes, órgãos e entidades públicas e privadas para:

a) subsidiar a produção de informações estratégicas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Subsecretaria de Conformidade e Integridade; e

b) subsidiar a elaboração de relatórios de situação para a Secretaria-Executiva;

V - encaminhar às instâncias competentes a comunicação de atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos federais, no âmbito do Ministério da Infraestrutura e suas unidades vinculadas.

Art. 3º Fica delegada a competência ao Subsecretário de Sustentabilidade, para, no desempenho de suas atividades, quando aplicável, praticar os seguintes atos de gestão, vedada a subdelegação:

I - manter intercâmbio com órgãos e entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como com instituições de natureza privada, inclusive em âmbito internacional, que realizem atividades relacionadas à gestão ambiental e à desapropriação; e

II - requisitar aos setores, órgãos e empresas vinculadas do Ministério da Infraestrutura dados e informações que subsidiem e complementem atividades de gestão ambiental e desapropriação.

Art. 4º Fica delegada a competência ao Subsecretário de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação, para, no desempenho de suas atividades e no âmbito da sua área de atuação, quando aplicável, praticar os seguintes atos:

I - celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada (TED) e outros instrumentos congêneres, bem como eventuais termos aditivos, e aprovar as respectivas prestações de contas, consoante legislação em vigor, ressalvados os projetos de cooperação internacional;

II - atuar como Ordenador de Despesas e designar Gestor Financeiro e Responsável pela conformidade contábil, no que se refere à Unidade Gestora de sua competência;

III - praticar os atos relativos à aplicação de penalidade pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

V - aprovar estudo técnico preliminar, termo de referência e projeto básico para contratações;

VI - autorizar, revogar, anular, adjudicar e homologar processos licitatórios, ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade; e

VII - nomear comissão administrativa, comissão especial de licitação e grupo de trabalho.

Art. 5º Fica subdelegada a competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Infraestrutura, para, no desempenho de suas atividades, quando aplicável, praticar os seguintes atos:

I - realizar os atos preparatórios às contratações de bens e serviços para os órgãos do Ministério, de acordo com as normas e os procedimentos-padrão estabelecidos;



II - celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada (TED) e outros instrumentos congêneres, bem como eventuais termos aditivos, e aprovar as respectivas prestações de contas, consoante legislação em vigor, ressalvados os projetos de cooperação internacional e acordos de empréstimo com organismos internacionais e aqueles definidos na Portaria 42/2021, como de competência dos dirigentes máximos dos órgãos específicos singulares;

III - atuar como Ordenador de Despesas e designar Gestor Financeiro e Responsável pela conformidade contábil, no que se refere à Unidade Gestora de sua competência;

IV - praticar os atos relativos à aplicação de penalidade pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

V - aprovar estudo técnico preliminar, termo de referência e projeto básico para contratações;

VI - autorizar, revogar, anular, adjudicar e homologar processos licitatórios, ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade, bem como praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

VII - designar gestores e fiscais de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres;

VIII - nomear comissão de licitação, de inventário, de recebimentos de materiais e administrativa em geral, pregoeiro, equipe de apoio de planejamento e grupo de trabalho no âmbito da Subsecretaria;

IX - autorizar a concessão de suprimento de fundos, mediante a utilização do Cartão de Pagamentos do Governo Federal, e manifestar-se sobre a respectiva prestação de contas;

X - autorizar a alienação, a cessão, a transferência e baixa de bens patrimoniais;

XI - promover atos de gestão de pessoas relativos à remoção a pedido ou de ofício, promoção, progressão funcional, aproveitamento, readaptação, reintegração, redistribuição de cargos e apostilamento, exceto ao que se refere ao disposto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

XII - declarar vacância e exoneração, a pedido, de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Permanente, observadas as disposições contidas na Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

XIII - dar posse aos servidores nomeados para ocupar cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e das Funções Comissionadas do Poder Executivo;

XIV - conceder aposentadoria e pensões e autorizar a revisão e atualização dos proventos de servidores inativos e pensionistas;

XV - conceder reversão de aposentadoria, bem como do abono de permanência;

XVI - proceder à recondução de servidor estável ao cargo anteriormente ocupado;

XVII - conceder vantagens e demais benefícios, bem como determinar suas alterações e cancelamentos, em virtude de determinação legal;

XVIII - conceder ajuda de custo e transporte de mobiliário e bagagens aos servidores deste Ministério;

XIX - baixar os atos necessários à autorização para que os servidores lotados no Ministério possam dirigir veículos oficiais, de transporte, individual de passageiros, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de motoristas oficiais;

XX - dispensar e abonar o ponto de servidores, em virtude de comparecimento a congressos, conferências ou reuniões similares, no País ou no Exterior, e daqueles que exerçam mandato eletivo em confederação ou federação de servidores públicos ou associações de classe, de âmbito nacional, nos termos da legislação pertinente.

Art. 6º Fica subdelegada a competência ao Secretário Nacional de Aviação Civil, ao Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, ao Secretário Nacional de Transportes Terrestres e ao Secretário de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura, no âmbito das suas atribuições, para dispensar e abonar o ponto de servidores, em virtude de comparecimento a congressos, conferências ou reuniões similares, no País ou no Exterior, e daqueles que exerçam mandato eletivo em confederação ou federação de servidores públicos ou associações de classe, de âmbito nacional, nos termos da legislação pertinente.

Art. 7º Fica subdelegada ao Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva do Ministério da Infraestrutura competência para a prática dos seguintes atos:

I - declarar interrupção de férias por necessidade do serviço; e

II - autorizar reprogramação de férias.

Art. 8º Ficam convalidados os atos do Subsecretário de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação do Ministério da Infraestrutura, definidos nos incisos I ao VII do art. 4º desta portaria, que tenham sido praticados entre a entrada em vigor do Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, e a publicação deste ato normativo.

Art. 9º Fica revogada a Portaria SE nº 3.069, de 09 de julho de 2019.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 326, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Rodoviária, no setor de logística e transporte, proposto pela Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 e na Portaria GM/MTPA nº 517, de 05 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura rodoviária, no setor de logística e transporte, proposto pela Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A., CNPJ nº 32.321.304/0001-47, que consiste no reembolso de despesas efetuadas nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública e na realização de investimentos futuros, relacionados ao financiamento de investimentos no projeto denominado "VIA BRASIL MT 320", referentes ao Contrato de Concessão nº 001/2019/00/00 - SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, que tem por objeto a concessão da prestação dos serviços públicos de recuperação, operação, manutenção das rodovias MT-320 e MT-208, nos trechos entre as cidades de Nova Santa Helena/MT até Alta Floresta/MT, com extensão de 188,20 km, no Estado do Mato Grosso, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.005071/2021-18 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO À PORTARIA Nº 326, DE 15 DE MARÇO DE 2021

| ANEXO                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Descrição do Projeto                                                                                                                                                                                                                      | <p>O Projeto da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A., denominado "VIA BRASIL MT 320", consiste no reembolso de despesas efetuadas nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública e na realização de investimentos</p> <p>futuros, referentes ao Contrato de Concessão nº 001/2019/00/00 - SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, que tem por objeto a concessão da prestação dos serviços públicos de recuperação, operação, manutenção das</p> <p>rodovias MT-320 e MT-208, nos trechos entre as cidades de Nova Santa Helena/MT até Alta Floresta/MT, com extensão de 188,20 km, no Estado do Mato Grosso, compreendendo, dentre outros, os seguintes serviços e obras:</p> <p>- Trabalhos Iniciais: (i) Instalação de elementos de proteção e segurança, incluindo sinalização horizontal e vertical, em toda a extensão da rodovia, 188 km; e (ii) Limpeza e regularização da faixa de domínio.</p> <p>- Expansões e Melhorias: (i) Construção de 3 praças de pedágio; (ii) Construção de 2 Bases Operacionais e Serviços de atendimento ao usuário; (iii) Construção de 2 Postos de Pesagem; (iv) Implantação de cerca de 30 km de acostamento; (v) Duplicação de 0,8 km de pista; (vi) Implantação de 17 paradas de ônibus; (vii) Implantação de 20,3 km de vias marginais; (viii) Readequação de 14 interseções; (ix) Regularização de faixa de domínio totalizando 177 km; e (x) Construção de 12 travessia de pedestres.</p> <p>- Recuperação: (i) Recuperação do Pavimento nos 188 km da concessão; (ii) Recuperação de 8 Obras de Arte Especiais; e (iii) Recuperação de 176 pontos de drenagem e estruturas de drenagem.</p> <p>- Equipamentos e Montagens: (i) Instalação de Sistema de Cobrança de Pedágio; (ii) Instalação de Centro de Controle Operacional; e (iii) Instalação de Sistema de Comunicação, fibra ótica e radiofonia.</p> <p>- Engenharia: (i) Estudos e Projetos; e (ii) Gerenciamento e Fiscalização de Obras.</p> |
| Nome Empresarial                                                                                                                                                                                                                          | Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| CNPJ                                                                                                                                                                                                                                      | 32.321.304/0001-47                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Relação das Pessoas Jurídicas                                                                                                                                                                                                             | <p>- CONASA INFRAESTRUTURA S.A. - 40% (CNPJ nº 08.837.556/0001-49)</p> <p>- CLD CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA. - 26% (CNPJ nº 55.996.615/0001-01</p> <p>- ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A. - 12,35% (CNPJ nº 17.696.380/0001-43)</p> <p>- CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA. - 12,15% (CNPJ nº 09.323.098/0001-92)</p> <p>- FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A. - 6,79% (CNPJ nº 66.806.555/0001-33)</p> <p>- M4 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - 1,68% (CNPJ nº 24.252.064/0001-48)</p> <p>- CONSTRUTORA IBÉRICA LTDA. - 1,03% (CNPJ nº 30.830.046/0001-07)</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Relação dos Principais Documentos Apresentados                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <p>- Formulário de Solicitação.</p> <p>- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo II).</p> <p>- Ata de Assembleia Geral de Constituição da Via Brasil MT 320</p>                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Concessionária de Rodovias S.A., realizada em 18 de dezembro de 2018.                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <p>- Ata da 5ª Assembleia Geral Extraordinária da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A., realizada em 28 de outubro de 2020 - Consolidação do Estatuto Social.</p> <p>- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.</p> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <p>- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.</p>                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Local de Implantação do Projeto                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Estado do Mato Grosso                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

PORTARIA Nº 327, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta no Processo nº 50000.000892/2021-50, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A., CNPJ nº 10.670.314/0001-55, denominado "Concessão das Rodovias BR-116/BA, BR-324/BA, BA-526 e BA-528", que tem por objeto a concessão para exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração Rodoviária - PER, mediante pedágio, do segmento rodoviário constituído pelos trechos de rodovias federais e de rodovias estaduais delegadas ao Governo Federal, BR-116/BA (Feira de Santana - Div. BA/MG), BR-324/BA (Salvador - Feira de Santana), BA-526 (Entr. BR-324 - Entr. BA528) e BA-528 (Entr. BA-526 - Acesso Base Naval de Aratu), com extensão total de 680,6 km, no Estado da Bahia, referente ao Contrato de Concessão - Edital de Concessão nº 001/2008 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou coabilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.000892/2021-50 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA



ANEXO

| ANEXO                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome Empresarial                   | ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| CNPJ                               | 10.670.314/0001-55                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Tipo                               | Rodovia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Descrição do Projeto               | <p>Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário, denominado "Concessão das Rodovias BR-116/BA, BR-324/BA, BA-526 e BA-528", que tem por objeto a concessão para exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras,</p> <p>abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração Rodoviária - PER, mediante pedágio, do segmento rodoviário constituído pelos trechos de rodovias federais e de rodovias estaduais delegadas ao Governo Federal, BR-116/BA (Feira de Santana - Div.</p> <p>BA/MG), BR-324/BA (Salvador - Feira de Santana), BA-526 (Entr. BR-324 - Entr. BA528) e BA-528 (Entr. BA-526 - Acesso Base Naval de Aratu), com extensão total de 680,6 km, no Estado da Bahia, referente ao Contrato de Concessão - Edital de Concessão nº</p> <p>001/2008 - ANTT, contemplando, dentre outros, os seguintes serviços e obras: - Duplicação Condicionada ao volume de tráfego na Rodovia BR-116 - Total 443,7Km.</p> <p>- Recuperação de: Pavimento; Elementos de Proteção e Segurança - EPS; Obra de Arte Especial - OAE; Drenagem; Passarelas; Terraplenos; e Canteiro Central.</p> <p>- Implantação de 3ª e 4ª faixas na BR-324/BA - Condicionada ao volume de tráfego.</p> |
| Localização                        | Estado da Bahia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Estimativa de Investimento         | R\$ 4.663.567.426,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Estimativas das Suspensões Fiscais | R\$ 170.220.212,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 332, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Confere anuência à concessão da exploração de 22 (vinte e dois) aeródromos delegados ao estado de São Paulo.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, II, "c", da Portaria MInfra nº 46, de 11 de março de 2021, o § 2º do art. 3º do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, combinado com o artigo 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no § 2º do art. 6º da Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011, no art. 12 da Portaria SAC-PR nº 183, de 14 de agosto de 2014, e considerando, ainda, o requerimento formulado pelo estado São Paulo nos autos do Processo Administrativo nº 50000.037975/2020-13, resolve:

Art. 1º Conferir anuência à concessão da exploração dos seguintes aeródromos, delegados ao estado de São Paulo, nos termos da Nota Técnica nº 141/2020/DPR/SAC, de 18 de dezembro de 2020, e do Ofício nº 11/4SC4/2922/COMAER, de 11 de março de 2021:

- I - Aeroporto de São José do Rio Preto - Aeroporto Professor Eriberto Manoel Reino (SBSR);
- II - Aeroporto de Presidente Prudente - Aeroporto de Presidente Prudente (SBDN);
- III - Aeroporto de Araçatuba - Aeroporto Dario Guarita (SBAU);
- IV - Aeroporto de Votuporanga - Aeroporto Domingos Pignatari (SDVG);
- V - Aeroporto de Barretos - Aeroporto Chafei Amsei (SNBA);
- VI - Aeroporto de Dracena - Aeroporto Moliterno de Dracena (SDDR);
- VII - Aeroporto de Tupã - Aeroporto José Vicente Faria Lima (SDTP);
- VIII - Aeroporto de Presidente Epitácio - Aeroporto Geraldo Moacir Bordon (SDEP);
- IX - Aeroporto de Andradina - Aeroporto Paulino Ribeiro de Andrade (SDDN);
- X - Aeroporto de Assis - Aeroporto Marcelo Pires Halzhausen (SNAX);
- XI - Aeroporto de Penápolis - Aeroporto Doutor Ramalho Franco - (SDPN);
- XII - Aeroporto de Ribeirão Preto - Aeroporto Leite Lopes (SBRP);
- XIII - Aeroporto de Bauru/ Arealva - Aeroporto Moussa Nakhli Tobias (SBAE);
- XIV - Aeroporto de Marília - Aeroporto Frank Miloye Milenkovich (SBML);
- XV - Aeroporto de Sorocaba - Aeroporto de Sorocaba (SDCO);
- XVI - Aeroporto de Araraquara - Aeroporto Bartolomeu Gusmão (SBAQ);
- XVII - Aeroporto de São Carlos - Aeroporto Mário Pereira Lopes (SDSC);
- XVIII - Aeroporto de Franca - Aeroporto Tenente Lund Pressoto (SIMK);
- XIX - Aeroporto de Guaratinguetá - Aeroporto Edu Chaves (SBGW);
- XX - Aeroporto de Avaré-Arandu - Aeroporto Luiz Gonzaga Lutti (SDRR);
- XXI - Aeroporto de Registro - Aeroporto de Registro (SSRG); e
- XXII - Aeroporto de São Manuel - Aeroporto Nelson Garófalo (SDNO).

Art. 2º A anuência prevista no art. 1º limita-se à concessão da infraestrutura aeroportuária civil dos mencionados aeródromos, nos termos do disposto nos respectivos Convênios de Delegação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONEI SAGGIORO GLANZMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 4.492, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 107, e considerando o que consta do Processo nº 00058.027894/2018-57, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (Revisão 00) do operador Prefeitura Municipal de Três Lagoas, CNPJ nº 03.184.041/0001-73, responsável pela operação do Aeroporto Três Lagoas (SBTG), em Três Lagoas/MS (código CIAD: MS0006), nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão D (IS nº 107-001D), e considerando as seguintes especificações

- I - Classe do aeródromo: AP-1
  - II - Serviços aéreos: voos domésticos
  - III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.493, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, Emenda 02, e considerando o que consta do Processo nº 00058.046431/2019-75, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (Revisão 00) do operador SPE Concessionária Aeroeste Aeroportos S/A, CNPJ nº 34.331.544/0005-81, responsável pela operação do Aeroporto Maestro Marinho Franco (SBRD), em Rondonópolis/MT (código CIAD: MT0004), nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão D (IS nº 107-001D), e considerando as seguintes especificações

- I - Classe do aeródromo: AP-1
  - II - Serviços aéreos: voos domésticos
  - III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.494, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, Emenda 02, e considerando o que consta do Processo nº 00058.008044/2021-55, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (Revisão 02) do operador Aeroportos Brasil Viracopos S/A - Em Recuperação Judicial, CNPJ nº 14.522.178/0001-07, responsável pela operação do Aeroporto Viracopos (SBKP), em Campinas/SP (código CIAD: SP0003), nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão D (IS nº 107-001D), e considerando as seguintes especificações:

- I - Classe do aeródromo: AP-3
- II - Serviços aéreos: voos domésticos e internacionais
- III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 3.980, de 13 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2021, Seção 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.495, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, Emenda 02, e considerando o que consta do Processo nº 00058.005207/2021-48, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (Revisão 01) do operador Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, CNPJ nº 00.352.294/0040-27, responsável pela operação do Aeroporto Maestro Wilson Fonseca (SBSN), em Santarém/PA (código CIAD: PA0002), nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão D (IS nº 107-001D), e considerando as seguintes especificações

- I - Classe do aeródromo: AP-1
- II - Serviços aéreos: voos domésticos
- III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 3.057/SIA, de 30 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2019

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 4.507, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 6º da Portaria nº 2748/SIA, de 04 de setembro de 2019, considerando a Decisão sobre Medida Cautelar nº 43/2020/GFIC/SIA, de 11 de setembro de 2020, e o que consta no Processo nº 00058.014168/2021-70, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público Porto de Moz, Código Identificador de Aeródromo - CIAD PA0020, indicador de localidade OACI SNMZ, localizado em Município de Porto de Moz/PA.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso de aeronaves de asa fixa, exceto no caso de operações de emergência médica ou de transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MOTTA SPANNER

PORTARIA Nº 4.513, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 3º e 26 da Portaria nº 3901/SIA, de 30 de dezembro de 2020, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 9/2021/GFIC/SIA, de 15 de março de 2021, e o que consta no Processo nº 00065.057645/2019-88, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público Paraguaçu, Código Identificador de Aeródromo - CIAD MG0073, indicador de localidade OACI SNPU, localizado em Paraguaçu/MG.



§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso, exceto no caso de operações de emergência médica ou de transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MOTTA SPANNER

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 42, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAQ), no uso da competência que lhe é conferido pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000943/2021-69, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Alterar a ementa da Resolução ANTAQ nº 8.096, de 19 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre as medidas de priorização e autorização emergencial relacionadas ao transporte de material hospitalar e oxigênio, comprimido ou líquido refrigerado, destinado ao uso hospitalar, em razão da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, nas travessias reguladas pela ANTAQ em todo território nacional." (NR)

Art. 2º Alterar a Resolução ANTAQ nº 8.096, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Dispor sobre as medidas de priorização e autorização emergencial relacionadas ao transporte de material hospitalar e oxigênio, comprimido ou líquido refrigerado, destinado ao uso hospitalar, em razão da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, nas travessias reguladas pela ANTAQ em todo território nacional.

Art. 2º Fica priorizado o embarque e desembarque de veículos com cargas de material hospitalar ou oxigênio, comprimido ou líquido refrigerado, destinado ao uso hospitalar, nas travessias reguladas pela ANTAQ.

.....

Art. 4º Quando necessário, a ANTAQ emitirá autorização emergencial para o transporte longitudinal de cargas e para o transporte de passageiros e cargas (misto) de material hospitalar e oxigênio, comprimido ou líquido refrigerado, destinado ao uso hospitalar.

....." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU)

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 50, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004644/2021-01 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa MÃE AMAZON LTDA, CNPJ nº 01.086.363/0001-54, de que trata o Termo de Autorização nº 1.360-ANTAQ e a Resolução nº 5.027-ANTAQ, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DELIBERAÇÃO Nº 12, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 50300.004053/2020-45. Fiscalizada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTANA LTDA, CNPJ nº 34.923.854/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Belém (UREBL) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, julgo pela aplicação da penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), pelo cometimento da infração descrita no art. 20, inciso XXIII da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, conforme calculado pela Planilha Dosimétrica (1149088).

JOAO MARIA FERREIRA FILHO  
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 34, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008, e alterações, e no que consta dos autos dos Processos nº 50500.017104/2021-23, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela empresa Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG, relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT visando à construção de travessia subterrânea da via férrea para implantação de gasoduto, no km 656+000 m, no município de Matozinhos/MG, com impacto na malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON GONÇALVES DE MATOS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1.517, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VIII do artigo 1º da Portaria/DG nº 6.756 de 23/11/2020, publicada no DOU nº 224, de 24/11/2020, o qual versa sobre a contratação de obra de caráter emergencial, por dispensa de licitação conforme os casos enquadrados no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 e, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50611.000833/2021-93, resolve:

Art. 1º RATIFICAR a DECLARAÇÃO a Situação de EMERGÊNCIA na BR-158/MT para o segmento compreendido entre os km 201,20 ao km 330,60, haja vista as condições em que se encontra a referida rodovia, bem como aos riscos iminentes aos que se expõem os usuários que nela trafegam, devido a situação calamitosa de trafegabilidade neste segmento de rodovia, proferida pelo Coordenador de Engenharia desta Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso, conforme exarado na Declaração de Emergência (7699719), nos termos do que consta do Processo nº 50611.000833/2021-93.

Art. 2º REVOGAR a Portaria nº 1395, de 11/03/2021, publicada no Diário Oficial da União nº 49, Seção 1, de 15 de março de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

PORTARIA Nº 1.494, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme Regimento Interno/DNIT - Art. 144, Inciso XXIV, bem como, da delegação de competência disposta no do inciso VIII do artigo 1º da Portaria nº 6.756, de 23 de novembro de 2020, publicada no DOU de nº 224, de 24 de novembro de 2020, seção I, página 36/37, o qual que versa sobre a contratação de obra de caráter emergencial, por dispensa de licitação conforme os casos enquadrados no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, resolve:

RATIFICAR a DECLARAÇÃO da situação de EMERGÊNCIA na Rodovia BR-230/PA, para o segmento rodoviário parcialmente rompido no km 695,70, próximo ao Município de Brasil Novo, proferida pelo Coordenador de Engenharia Eurival Rego e Cunha, conforme Despacho/SRE- PA/CET-PA (Sei nº 7738573), nos termos do Processo nº 50602.000789/2021-21.

MARCELO COSTA SORTICA DE SOUZA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 120, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Altera a Portaria MJSP nº 821, de 31 de outubro de 2019, que regulamenta a Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública e detalha o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Anexo II do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da CRFB, os arts. 6º e 7º do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e os arts. 16 e 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e tendo em vista o disposto na Portaria ME nº 506, de 17 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria MJSP nº 821, de 31 de outubro de 2019, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

ANEXO

(Altera o Anexo XV da Portaria MJSP nº 821, de 31 de outubro de 2019)  
"CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA POLÍCIA FEDERAL

| UNIDADE         | SIGLAS                                                     | CARGO/ FUNÇÃO Nº | DENOMINAÇÃO   | NE/DAS/FCPE/FG           |
|-----------------|------------------------------------------------------------|------------------|---------------|--------------------------|
| POLÍCIA FEDERAL | PF                                                         | 1                | Diretor-Geral | FCPE-101.6               |
|                 | Superintendência Regional de Polícia Federal em Pernambuco | SR/PF/PE         | 1             | Superintendente Regional |



|                             |                   |                                                                                            |                                                                                                                                |                                                |
|-----------------------------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| FCPE 101.4                  |                   | Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal em Pernambuco | DREX/SR/PF/PE                                                                                                                  | 1                                              |
| Delegado Regional Executivo | FCPE 101.2        |                                                                                            | Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal em Pernambuco | DRCOR/SR/PF/PE                                 |
| 1                           | Delegado Regional | FCPE 101.2                                                                                 |                                                                                                                                | Delegacia de Polícia Federal em Petrolina - PE |
| DPF/PTN/PE                  | 1                 | Chefe                                                                                      | FCPE 101.1                                                                                                                     | Núcleo Administrativo                          |
| NAD/DPF/PTN/PE              | 1                 | Chefe                                                                                      | FG-3                                                                                                                           | Núcleo de Cartório                             |
| NUCART/DPF/PTN/PE           | 1                 | Chefe                                                                                      | FG-3                                                                                                                           | Núcleo de Operações                            |
| NO/DPF/PTN/PE               | 1                 | Chefe                                                                                      | FG-3                                                                                                                           | Núcleo de Polícia Administrativa               |

....."NR)

POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.620, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/88316 - DPF/ARS/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOB CONTROLE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 18.205.296/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 555/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.621, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/95062 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAFORT FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 03.070.543/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 491/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.622, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/95123 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PBS - PARÁ BRASIL SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA ME, CNPJ nº 11.493.735/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 445/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.623, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/504 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EXECUTIVA SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 20.747.575/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 447/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.624, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1696 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0007-01, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente INTEGRAL SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 33.719.626/0001-01:

- 7 (sete) Revólveres calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 318 (trezentas e dezoito) Munições calibre 38
- 14 (quatorze) Munições calibre 12
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.625, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/10478 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VERTICAL EMPRESA DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 03.602.646/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 585/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.626, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/11864 - DPF/RGE/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES FIRE ARMS LTDA, CNPJ nº 04.801.603/0002-24, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 948 (novecentas e quarenta e oito) Munições calibre 12
- 35000 (trinta e cinco mil) Espoletas calibre 38
- 6000 (seis mil) Gramas de pólvora
- 35000 (trinta e cinco mil) Projéteis calibre 38
- 1722 (uma mil e setecentas e vinte e duas) Espoletas calibre .380
- 1722 (um mil e setecentos e vinte e dois) Projéteis calibre .380
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.627, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/12204 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AFV-ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0002-09, sediada no Maranhão, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 4000 (quatro mil) Munições calibre .380
- 4000 (quatro mil) Munições calibre 12
- 25000 (vinte e cinco mil) Munições calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2 (dois) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)
- 4 (quatro) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
- 2 (duas) Granadas fumígenas de sinalização
- 2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
- 500 (quinhentas) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
- 500 (quinhentas) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
- 1 (uma) Máscara de proteção respiratória modelo facial completo
- 6 (seis) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
- 4 (quatro) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.628, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/15410 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 77.998.912/0020-91, sediada em Pernambuco, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 109 (cento e nove) Revólveres calibre 38
- 1962 (uma mil e novecentas e sessenta e duas) Munições calibre 38
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.629, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/15845 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa JW SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 19.173.884/0001-04, sediada no Maranhão, para adquirir:

Da empresa cedente VIP VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 02.023.407/0001-60: 10 (dez) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.630, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/89385 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BLINDADOS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 19.810.892/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2946/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.631, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/3683 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO FELICITTÁ SHOPPING, CNPJ nº 10.431.564/0001-32 para atuar no Distrito Federal.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 1.632, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/16222 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa EURO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 04.407.207/0001-36, sediada no Distrito Federal, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 4 (quatro) Revólveres calibre 38 72 (setenta e duas) Munições calibre 38 20 (vinte) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.633, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/16247 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.497.401/0001-97, sediada no Distrito Federal, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 15 (quinze) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g. VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.634, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/94976 - DPF/AQA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPVM SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA- EIRELI, CNPJ nº 08.901.667/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 418/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.635, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/412 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDSECURE SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 42.035.097/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 41/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.636, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1249 - DPF/SJK/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SÓ ARMAS ACADEMIA PARA TREINAMENTO DE VIGILANTES EIRELLI, CNPJ nº 32.273.600/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 474/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.639, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/14014 - DPF/RPO/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UZINAS QUÍMICAS BRASILEIRAS S.A., CNPJ nº 50.380.674/0001-37 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.640, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/16261 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROVIG FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA, CNPJ nº 57.276.206/0001-66, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 100000 (cem mil) Espoletas calibre 38 16926 (dezesseis mil e novecentos e vinte e seis) Gramas de pólvora 100000 (cem mil) Projéteis calibre 38 30000 (trinta mil) Espoletas calibre .380 30000 (trinta mil) Projéteis calibre .380 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.641, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/16317 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa CAVIG FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 25.424.667/0001-42, sediada na Bahia, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2 (duas) Carabinas calibre 38 4 (quatro) Espingardas calibre 12 6 (seis) Pistolas calibre .380

6 (seis) Revólveres calibre 38 9652 (nove mil e seiscentas e cinquenta e duas) Munições calibre .380 3500 (três mil e quinhentas) Munições calibre 12 10000 (dez mil) Munições calibre 38 80000 (oitenta mil) Espoletas calibre 38 4000 (quatro mil) Estojos calibre 38 15000 (quinze mil) Gramas de pólvora 80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38 8256 (oito mil e duzentas e cinquenta e seis) Espoletas calibre .380 5000 (cinco mil) Estojos calibre .380 6598 (seis mil e quinhentos e noventa e oito) Projéteis calibre .380 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 4 (quatro) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados 4 (quatro) Armas de choque elétrico de contato direto 4 (quatro) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC) 4 (quatro) Granadas fumígenas de sinalização 100 (cem) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto 100 (cem) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico 4 (quatro) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze) 4 (quatro) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo 4 (quatro) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g. 4 (quatro) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g 4 (quatro) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.643, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/475 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTHEUS VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 19.359.684/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 446/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.644, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/50625 - DPF/SIC/MT, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVIOSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.145.774/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 3084/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.645, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/64819 - DPF/PCA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABSEC-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 21.303.203/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2674/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.646, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1855 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PADRÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 09.244.174/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Amapá com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 360/2021 (CNPJ nº 09.244.174/0001-74) e nº 408/2021 (CNPJ nº 09.244.174/0002-55).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.648, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/916 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORDEPSEG - SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 12.408.848/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 565/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.649, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1067 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTAQUE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 05.883.831/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 64/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 1.650, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1854 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES TOCANTINS LTDA, CNPJ nº 02.470.139/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 393/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.651, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/2638 - DPF/DRS/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES DEFENDI LTDA, CNPJ nº 01.997.012/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Mato Grosso do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 439/2021 (CNPJ nº 01.997.012/0001-03) e nº 205/2021 (CNPJ nº 01.997.012/0002-86).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.652, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/3007 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OLIMPO SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI. - EPP, CNPJ nº 17.141.880/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 174/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.653, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/218 - DPF/IJI/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINISTER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.913.862/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 430/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.654, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/13899 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve: CONCEDER autorização à empresa S. DO MONTE CHAVES CURSO DE FORMAÇÃO - ME, CNPJ nº 12.147.315/0001-45, sediada no Acre, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2 (duas) Espingardas calibre 12 2 (duas) Pistolas calibre .380 5 (cinco) Revólveres calibre 38 10000 (dez mil) Munições calibre 38 5000 (cinco mil) Munições calibre 12 5000 (cinco mil) Munições calibre .380 15000 (quinze mil) Espoletas calibre 38 3888 (três mil e oitocentos e oitenta e oito) Gramas de pólvora 15000 (quinze mil) Projéteis calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.656, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/396 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POLONORTE SEGURANÇA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 03.707.170/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 613/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.657, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1709 - DPF/CGE/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BLACK FIRE SERVIÇO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 19.828.180/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Paraíba com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 626/2021 (CNPJ nº 19.828.180/0001-22) e nº 203/2021 (CNPJ nº 19.828.180/0002-03).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.658, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/2944 - DPF/XAP/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PATRIA SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 09.813.930/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 319/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.659, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/2960 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.576.552/0003-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 632/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.660, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/3334 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.809.629/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 334/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.661, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/4968 - DPF/PHB/PI, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ nº 13.855.882/0002-08, para atuar no Piauí.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.662, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/9403 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO CIVIL MELVILLE I, CNPJ nº 96.499.520/0001-60 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.663, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/11500 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALSA FORT SEGURANCA - EIRELI, CNPJ nº 69.130.300/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 619/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.664, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/12214 - DPF/ITZ/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa AFV-ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0005-43, sediada no Maranhão, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 4000 (quatro mil) Munições calibre .380 2075 (duas mil e setenta e cinco) Munições calibre 12 25000 (vinte e cinco mil) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.665, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/12554 - DPF/MBA/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa AFV-ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0009-77, sediada no Pará, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 4000 (quatro mil) Munições calibre .380 4000 (quatro mil) Munições calibre 12 25000 (vinte e cinco mil) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.666, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/12751 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.818.229/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 597/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 1.667, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/16033 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve: CONCEDER autorização, à empresa JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 26.886.266/0002-58, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.673, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/94869 - DPF/LDA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IDEALIZA VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 15.555.404/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 588/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.674, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/3757 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AFV-ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0003-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 615/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.675, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 26.886.266/0003-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 506/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.676, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/7725 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO CONTINENTE PARK SHOPPING, CNPJ nº 20.211.636/0001-90 para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 640/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.677, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/11561 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A.C.D.A IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 84.308.980/0001-84 para atuar no Acre.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.678, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/15144 - DPF/JVE/SC, resolve: CONCEDER autorização, à empresa INTERSEPT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.282.615/0002-40, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.679, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/15160 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização, à empresa INTERSEPT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.282.615/0003-21, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.680, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/15223 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve: CONCEDER autorização, à empresa INTERSEPT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.282.615/0004-02, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.681, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/16919 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORMAV CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA , CNPJ nº 04.536.735/0001-95, sediada no Maranhão, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 98080 (noventa e oito mil e oitenta) Munições calibre 38 3000 (três mil) Munições calibre 12 9220 (nove mil e duzentas e vinte) Munições calibre .380 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.682, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/17086 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE TREINAMENTO CENTURIUM LTDA, CNPJ nº 09.504.385/0001-07, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (uma) Espingarda calibre 12 20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38 20000 (vinte mil) Gramas de pólvora 20000 (vinte mil) Espoletas calibre .380 120 (cento e vinte) Quilos de chumbo calibre 12 8000 (oito mil) Espoletas calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.683, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/860 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURANÇA E VIGILANCIA CÃO DE GUARDA, CNPJ nº 01.680.312/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 96/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.684, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1221 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 18.677.610/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 521/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.685, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/2991 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOLEDO SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 24.051.577/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 551/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA  
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 3.053, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000515/2019-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BELA MITENHA LUBA, de nacionalidade angolana, filha de Luiz Fumba e de Teresa Hetó, nascida na República de Angola, em 10 de outubro de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.054, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.004762/2018-14, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:



EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DAVID RENGIFO BELA ou DAVID RENGIFO VELAS ou DAVID RENGIFO DA SILVA, de nacionalidade bahamense, filho de Adriano Pereira da Silva e de Hilner Rengifo da Silva, nascido na Comunidade das Bahamas, em 19 de outubro de 1965, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 26 (vinte e seis) anos, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.055, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000148/2019-85, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ONYEKA ANTHONY, de nacionalidade nigeriana, filho de Onyemelukwe Obi e de Veronica Ezinwanyi, nascido em Imo State, na República Federal da Nigéria, em 9 de março de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.056, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.006703/2018-81, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OSVALDO JAVIER DUARTE, de nacionalidade paraguaia, filho de Onorina Duarte, nascido em Juan Emilio Oleary, na República do Paraguai, em 28 de junho de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 16 (dezesesseis) anos, 2 (dois) meses e 12 (doze) dias, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 117, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Notificar a entidade social AGENDA PUBLICA - AGENCIA DE ANALISE E COOPERACAO EM POLITICAS PUBLICAS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.736.616/0001-89, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para ciência de abertura de processo administrativo de perda de qualificação como OSCIP. Conforme art. 44 da Lei 9.784, de 1999, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para a manifestação e a apresentação de documentos necessários. Processo SEI/MJ nº 08071.000107/2021-69.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

DESPACHOS DE 16 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Nº 484 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO KURUMIM, com sede em Água Fria de Goiás - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 11.190.627/0001-79, conforme NOTA TÉCNICA Nº 192/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (14154984). Processo SEI/MJ nº 08026.000111/2021-72.

Nº 485 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO HÓRUS CULTURA EDUCAÇÃO INTEGRAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO, com sede em Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 17.005.525/0001-12, conforme Despacho nº 644/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (14165730), em razão da documentação apresentada pela entidade encontrar-se incompleta. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08026.000103/2021-26.

Nº 486 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO REAÇÃO AMBIENTAL, com sede em Praia Grande - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.750.782/0001-28, conforme Despacho nº 617/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (14139028), em razão da documentação apresentada pela entidade encontrar-se incompleta. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08084.006506/2020-11.

Nº 487 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE SÃO LEOPOLDO, com sede em São Leopoldo - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 24.591.781/0001-02, conforme Despacho nº 654/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (14179260), em razão da documentação apresentada pela entidade encontrar-se incompleta. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08026.000106/2021-60.

Nº 488 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social A.D.D. - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PARA DEFICIENTES, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.207.939/0001-94 conforme Despacho nº 634/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (14153004). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000055/2021-21.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO SG Nº 11, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Inquérito Administrativo nº 08700.007277/2013-00 (Apartado Restrito nº 08700.003348/2017-20)

Representante: CADE ex officio

Representados: Andrade Gutierrez Engenharia S.A (Andrade Gutierrez); Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A; Construcap Ccps Engenharia e Comércio S.A. (Construcap); Construtora Ferreira Guedes S.A. (Ferreira Guedes); Construtora Norberto Odebrecht S.A (Odebrecht); Construtora OAS S.A. (OAS); Construtora Queiroz Galvão S.A (Queiroz Galvão); Haztec Tecnologia e Planejamento Ambiental (Haztec); Delta Construções Ltda (Delta); Serveng Civilsan Sai Empresas Associadas de Engenharia (Serveng); Alberto Quintaes de Castro; Alfredo de Hollanda Lima Neto; Dionísio Janoni Tolomei; Gustavo Souza; Leandro Andrade Azevedo; Marcello Aguiar da Cruz; Marcelo Duarte Ribeiro; Marcos Ourique Marques; Marcos Saliveros Neto; Marcus Land Bittencourt Lomardo; Mauricio Rizzo; Olavinho Ferreira Mendes; Paulo Meriade Duarte; Reginaldo Assunção Silva; Ricardo Pernambuco Backheuser Junior; Rivamar de Costa Muniz; Roberto Ribeiro Capobianco; Rodolfo Mantuano; Roque Manoel Meliande.

Advogados: Eduardo Caminati Anders; Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra; Antonio Menezes Neto; Vinicius Marques de Carvalho; Marcela Mattiuzzo; Jéssica Coelho Costa; Lilian Christine Reolon; Victor Santos Rufino; José Carlos da Matta Berardo; Marcela Junqueira Cesar Pirola; Vinicius Pinheiro R. L. de Barros; Luiz Guilherme Ros; Marlus Santos Alves e outros.

Com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões da Nota Técnica nº 33/2021 (SEI 0873723) à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 33/2021, pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69, da Lei nº 12.529, de 2011, em face dos Representados Andrade Gutierrez Engenharia S.A (Andrade Gutierrez); Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A; Construcap Ccps Engenharia e Comercio S.A. (Construcap); Construtora Ferreira Guedes S.A. (Ferreira Guedes); Construtora Norberto Odebrecht S.A (Odebrecht); Construtora OAS S.A. (OAS); Construtora Queiroz Galvão S.A (Queiroz Galvão); Haztec Tecnologia e Planejamento Ambiental (Haztec); Delta Construções Ltda (Delta); Serveng Civilsan Sai Empresas Associadas de Engenharia (Serveng); Alberto Quintaes de Castro; Alfredo de Hollanda Lima Neto; Dionísio Janoni Tolomei; Gustavo Souza; Leandro Andrade Azevedo; Marcello Aguiar da Cruz; Marcelo Duarte Ribeiro; Marcos Ourique Marques; Marcos Saliveros Neto; Marcus Land Bittencourt Lomardo; Mauricio Rizzo; Olavinho Ferreira Mendes; Paulo Meriade Duarte; Reginaldo Assunção Silva; Ricardo Pernambuco Backheuser Junior; Rivamar de Costa Muniz; Roberto Ribeiro Capobianco; Rodolfo Mantuano; Roque Manoel Meliande, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento no artigo 36, § 3º, I, alíneas "a", "c" e "d", e inciso II da Lei nº 12.529, de 2011, e nos artigos 20, I a IV e 21, I, III e VIII da Lei 8.884, de 1994, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529, de 2011. Notifiquem-se os Representados constantes do item 12 da referida Nota Técnica para que, caso tenham interesse, manifestem-se no prazo de 5 (cinco) dias após a sua notificação. Notifiquem-se os demais Representados para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 72, da Lei nº 12.529, de 2011, e 154 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529, c.c. art. 154, §2º e 3º, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual. Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Superintendente-Geral  
Substituto

DESPACHO Nº 359, DE 17 DE MARÇO DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 08700.000379/2020-24 (Apartado de Acesso Restrito 08700.005852/2018-45). Representante: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul (MPE/MS). Representados: Companhia Ultragaz S/A, Copagaz Distribuidora de Gás S/A, D.P.H. Vitol (MGás), Dourados Revendedora de Gás Ltda., Edgas Ltda - ME (Edgás), GNB Distribuidora de Gás - EPP (GNB Distribuidora de Gás Supergasbras), GR Gás Ltda. - ME (Graziele Gás), JE Machado Comércio de Gás (Big Gás), Kushida & Cia Ltda. - ME (Nippongaz), Kushida & Kushida Ltda. - EPP (Nippongaz), Mauro Vitol ME (MGás), Megapreço Gás e Água Mineral, Paiva & Paiva Ltda - ME (Paivinha Comércio de Gás), Revendedora de Gás Bahia Ltda. (Gás Bahia) e Vitol & Vitol - ME; César Meirelles Paiva, Daiane Lazzaretti Souza, Diovana Rosseti Pereira, Edvaldo Romeira de Souza, Gregório Artidor Linne, Hamilton de Carvalho Rocha, Josemar Evangelista Machado, Márcio Sadão Kushida, Mauro Vitol, Rogério dos Santos de Almeida e Rubens Pretti Filho.

Advogados: Ahamed Arfux, Barbara Rosenberg, Fernanda Ferreira Freitas, Gabriela Matos Misquita Oliveira, Gustavo Henrique Gomes da Silva, Hassan Hajj, João Eduardo Negrão de Campos, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho, Joyce Midori Honda, Luciano Inácio de Souza, Marcos Exposto, Munir Mohamad Hassan Hajj, Pedro Navarro Correia, Pietre Degasperri Cote Gil, Rayter Abib Salomão, Ricardo Lara Gaillard, Ronaldo Alves de Oliveira, Simone Angela Radai, Siuvana de Souza Salomão, Tania Mara Coutinho de França Hajj, Wanderson Souza Coelho Pereira e outros.

Acolho a NOTA TÉCNICA Nº 28/2021/CGAA6/SGA2/SG/CADE (0878290) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela intimação dos Representados acerca das datas e dos horários designados para a realização das oitivas, a se realizar no dia 24/03/2021, a partir das 14:00h, além das condições especificadas na mencionada Nota Técnica. Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Superintendente-Geral  
Substituto

DESPACHOS DE 17 DE MARÇO DE 2021

Nº 383 - Ato de Concentração nº 08700.000059/2021-55. Requerentes: Magalu Pagamentos Ltda. e Hub Prepaid Participações S.A. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Francisco Todorov e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer Técnico nº 88/2021/CGAA5/SGA1/SG (0879885) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

Nº 386 - Ato de Concentração nº 08700.001192/2021-29. Requerentes: Accenture Brasil Ltda. e Hahntel S.A. Advogados: Paulo Leonardo Casagrande, Ursula Pereira Pinto Bassoukou, Danilo Henrique Zanichelli, Leonardo Maniglia Duarte e Rodrigo Alves dos Santos. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 387 - Ato de Concentração nº 08700.000850/2021-65. Requerentes: Dirley Pingnatti Ricci, Luis Fernando Porto, Sergio Augusto Guerra de Resende, BCLV comércio de veículos S.A., VSTM comércio de veículos S.A. e BMMOT comércio de veículos Ltda. Advogados: Ana Malard Velloso, Felipe Fernandes de S. Reis e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI  
Superintendente-Geral  
Substituta



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 16 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.759 - Processo nº 48500.000697/2018-41. Interessada: SER - Sistemas de Energia Renovável Ltda.. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.247.020/0001-76, a implantar e explorar a UFV Panati 1, CEG UFV.RS.CE.038389-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaguaretama, estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.760 - Processo nº 48500.000679/2018-60. Interessada: SER - Sistemas de Energia Renovável Ltda.. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.247.020/0001- 76, a implantar e explorar a UFV Panati 2, CEG UFV.RS.CE.038390-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaguaretama, estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.761 - Processo nº 48500.000673/2018-92. Interessada: SER - Sistemas de Energia Renovável Ltda.. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.247.020/0001- 76, a implantar e explorar a UFV Panati 3, CEG UFV.RS.CE.038392-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaguaretama, estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.762 - Processo nº 48500.000674/2018-37. Interessada: SER - Sistemas de Energia Renovável Ltda.. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.247.020/0001- 76, a implantar e explorar a UFV Panati 4, CEG UFV.RS.CE.038393-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaguaretama, estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.763 - Processo nº 48500.000675/2018-81. Interessada: SER - Sistemas de Energia Renovável Ltda.. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.247.020/0001- 76, a implantar e explorar a UFV Panati 5, CEG UFV.RS.CE.038394-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaguaretama, estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.764 - Processo nº 48500.000676/2018-26. Interessada: SER - Sistemas de Energia Renovável Ltda.. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.247.020/0001- 76, a implantar e explorar a UFV Panati 6, CEG UFV.RS.CE.038395-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaguaretama, estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.765 - Processo nº 48500.000677/2018-71. Interessada: SER - Sistemas de Energia Renovável Ltda.. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.247.020/0001- 76, a implantar e explorar a UFV Sitiá 1, CEG UFV.RS.CE.038396-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 25.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaguaretama, estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.766 - Processo nº 48500.000678/2018-15. Interessada: SER - Sistemas de Energia Renovável Ltda.. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.247.020/0001- 76, a implantar e explorar a UFV Sitiá 2, CEG UFV.RS.CE.038397-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 25.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaguaretama, estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 16 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.767 - Processo nº 48500.006837/2019-76. Interessado: Enercom - Goiás Geração Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.552.267/0001-76, a implantar e explorar a UFV Cristalina I, CEG UFV.RS.GO.046586-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Cristalina, estado de Goiás. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.768 - Processo nº 48500.006838/2019-11. Interessado: Enercom - Goiás Geração Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.552.267/0001-76, a implantar e explorar a UFV Cristalina II, CEG UFV.RS.GO.046587-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Cristalina, estado de Goiás. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e está disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 16 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.770 - Processo nº 48500.003034/2016-17. Interessado: Eólica Caetité Eco S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.471.379/0001-77, a implantar e explorar a EOL Caetité E, CEG nº EOL.CV.BA.037005-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 32.500 kW de potência instalada, localizada no município de Caetité, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.771 - Processo nº 48500.003057/2016-21. Interessado: Eólica Caetité F S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.468.809/0001- 00, a implantar e explorar a EOL Caetité F, CEG nº EOL.CV.BA.037006-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 42.500 kW de potência instalada, localizada no município de Caetité, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e está disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.781, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000346/2001-21. Interessada: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Objeto: Revoga a Resolução nº 204, de 6 de junho de 2001, que autorizou a Interessada a explorar a UTE Termocamaçari (antiga UTE Rômulo Almeida Unidade I), CEG UTE.GN.BA.028206- 5.01, localizada no município de Camaçari, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.782, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000833/2021-07. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Subestação Piripá, localizada no município de Piripá, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.785, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000640/2021-48. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, as áreas de terras necessárias à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Morro do Chapéu II - Morro do Chapéu, localizada nos municípios de Cafarnaum e Morro do Chapéu, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.790, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000785/2021-49. Interessadas: Parque Eólico Serra do Seridó II S.A., Parque Eólico Serra do Seridó III S.A., Parque Eólico Serra do Seridó IV S.A., Parque Eólico Serra do Seridó VI S.A., Parque Eólico Serra do Seridó VII S.A. e Parque Eólico Serra do Seridó IX S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor das Interessadas, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Transmissão SE Elevadora Serra do Seridó I - SE Santa Luzia II, localizada nos municípios de Santa Luzia e Junco do Seridó, estado da Paraíba. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.791, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.791. Processo: 48500.000908/2021-41. Interessada: Evrecy Participações Ltda.Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Evrecy Participações Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Caxias Norte - Caxias 6, localizada no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 674, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006215/2020-81, decide por conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Usina de Energia Eólica Esperança do Nordeste S.A. em face do Auto de Infração nº 1.005-2018-ARSEP-SFG, de 19 de novembro de 2018, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte - ARSEP, que aplicou a penalidade de multa em decorrência do descumprimento de cronograma de implantação da Central Geradora Eólica - EOL, Esperança do Nordeste, e, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 681, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002697/2015-33 decide declarar, por esaurimento da finalidade, a perda de objeto do Recurso Administrativo interposto pela Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel-GT, em face do Despacho SCT nº 2.608, de 2015, nos termos do art. 14 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 2007.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 625, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 48500.005195/2020-21. Interessado: Rio Energy Projetos de Energia S.A. Decisão: Autorizar a Rio Energy Projetos de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.775.973/0001-32, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

DESPACHOS DE 15 DE MARÇO DE 2021

Nº 706 - Processo nº: 48500.006015/2016-42. Interessado: PCH Cabuí SPE S.A. Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-PCH da revisão do projeto básico da PCH Cabuí, com 16.020 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.035309-4.01.

Nº 707 - Processos nº: 48500.005158/2020-13. Interessado: Rio Alto Energia Empreendimentos e Participações LTDA. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de São Mamede, estado da Paraíba.



Nº 708 - Processos nºs 48500.000012/2021-62. Interessado: Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Delta 10 VIII, localizada no município de Ilha Grande, no estado do Piauí.  
A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No resumo do Despacho nº 92, de 14 de janeiro de 2021, constante do Processo nº 48500.005971/2020-93, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, publicado no DOU de 18 de janeiro de 2021, seção 1, p. 61, v. 159, n. 11, onde se lê: "Araxá Novo", leia-se: "Tapira".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 718, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 6.712, de 5 de novembro de 1979, nos §§ 1º e 2º do art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso XXXIV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 26 de março de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.001074/2021-91, decide: (i) autorizar a Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul, outorgada conforme Contrato de Concessão de Transmissão nº 57/2001-ANEEL, a realizar estudos geológicos e topográficos necessários à elaboração do projeto para implantação do trecho de linha de transmissão que perfaz o seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Londrina - Maringá C1, na Subestação Sarandi, objeto da Resolução Autorizativa nº 8.795, de 5 de maio de 2020, a sobrepassar o município de Sarandi, no estado do Paraná; (ii) a presente autorização confere à Autorizada, com fundamento no art. 2º da Lei nº 6.712, de 5 de novembro de 1979, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na rota do projeto citado; (iii) estabelecer que a Autorizada fica obrigada a reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na rota da linha de transmissão em decorrência dos estudos autorizados; e (iv) estabelecer que na realização dos levantamentos autorizados a Autorizada deverá observar as determinações e procedimentos estabelecidos pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental do empreendimento.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO Nº 617, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o que consta na Portaria nº 4.477, de 21 de fevereiro de 2017 e no Processo nº 48500.004874/2020-83, decide (i) aplicar em desfavor da EMTEP Transmissora de Energia - EMTEP penalidade de multa no valor de R\$ 1.735.207,12 (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e sete reais e doze centavos) correspondente à 2,5% do investimento estimado do empreendimento outorgado por meio do Contrato de Concessão nº 015/2019-ANEEL, (ii) em caso de inadimplemento da obrigação estabelecida no item (i), a respectiva Garantia de Fiel Cumprimento - GFC será executada em valor suficiente para quitação da referida multa, respondendo a Concessionária pela sua diferença; e (iii) caso haja necessidade de execução da GFC, a Concessionária deverá reconstituir o valor original dela em, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a execução parcial.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 17 DE MARÇO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 18 de março de 2021.

Nº 720 - Processo nº: 48500.002753/2018-82. Interessados: Central Eólica Aventura IV S.A. Usina: EOL Aventura IV. Unidades Geradoras: UG2 a UG4, de 4.200 kW cada, totalizando 12.600 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Touros, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 721 - Processo nº: 48500.000640/2020-67. Interessados: CLWP Eólica Parque VIII S.A. Usina: EOL Campo Largo VIII. Unidades Geradoras: UG7, de 4.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Umburanas, estado da Bahia.

Nº 722 - Processo nº: 48500.003887/2019-00. Interessados: Videolar-Innova S.A. Usina: UTE CGVE Innova. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 15.000 kW cada, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Triunfo, estado do Rio Grande do Sul.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR  
Superintendente

DESPACHO Nº 725, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o que consta do Processo nº 48500.003353/2001-01, decide arquivar, com base na Nota Técnica nº 14/2021-SFG/ANEEL, de 15 de março de 2021, o Termo de Intimação de Penalidade Editalícia (TIPE) nº 006/2020- SFG/ANEEL referente à PCH Salto Cafesoca, autorizada à Oiapoque Energia S.A, Código Único de Empreendimento de Geração (CEG) PCH.PH.AP.002586-0-01.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 724, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 783, de 26 de setembro de 2017, e nº 803 de 23 de janeiro de 2018, e o que consta no Processo nº 48500.002921/2011-63, resolve homologar o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor (CCE500SUP), CCE Nº 3082136571E/DRSP, celebrado entre a Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai Ltda. - CRERAL (unidade suprida) e a Rio Grande Energia S.A. - RGE (unidade supridora) conforme condições detalhadas a seguir:

| MÊS/ANO   | MONTANTES DE ENERGIA (MWh) |           |           |           |           |
|-----------|----------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|
|           | 2021                       | 2022      | 2023      | 2024      | 2025      |
| Janeiro   | 7.000,00                   | 78.000,00 | 80.500,00 | 83.000,00 | 86.000,00 |
| Fevereiro | 6.800,00                   |           |           |           |           |
| Março     | 6.700,00                   |           |           |           |           |
| Abril     | 6.600,00                   |           |           |           |           |
| Mai       | 6.200,00                   |           |           |           |           |
| Junho     | 6.000,00                   |           |           |           |           |
| Julho     | 6.200,00                   |           |           |           |           |
| Agosto    | 6.000,00                   |           |           |           |           |
| Setembro  | 6.000,00                   |           |           |           |           |
| Outubro   | 6.000,00                   |           |           |           |           |
| Novembro  | 6.000,00                   |           |           |           |           |
| Dezembro  | 6.200,00                   |           |           |           |           |
| Total     | 75.700,00                  | 78.000,00 | 80.500,00 | 83.000,00 | 86.000,00 |

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO  
Relação nº 78/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48403.930819/2011-58  
Titular: Novelis do Brasil Ltda  
CNPJ: 17.720.994/0001-13  
NFLDP: 739 - DNPM/MG  
Valor: R\$ 1.943,24

VICTOR HUGO FRONER BICCA  
Diretor-Geral

DESPACHO  
Relação nº 79/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48403.930821/2011-27  
Titular: Novelis do Brasil Ltda  
CNPJ: 60.561.800/0001-03  
NFLDP: 743 - DNPM/MG  
Valor: R\$ 3.394,41

VICTOR HUGO FRONER BICCA  
Diretor-Geral

DESPACHO  
Relação nº 80/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48403.934870/2011-39  
Titular: Novelis do Brasil Ltda  
CNPJ: 17.720.994/0001-13  
NFLDP: 4.169 - DNPM/MG  
Valor: R\$ 3.063,45

VICTOR HUGO FRONER BICCA  
Diretor-Geral

DESPACHO  
Relação nº 81/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48403.935217/2011-97  
Titular: GIEMAC MINERAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 28.350.304/0001-06  
NFLDP: 4640/2011 - MG  
Valor: R\$ 12.567,72

VICTOR HUGO FRONER BICCA  
Diretor-Geral



SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO  
Relação nº 63/2021

EVENTO 476: CONC LAV/DEFESA NÃO ACEITA PUBLICADA Fase de Concessão de Lavra Não acata a defesa administrativa apresentada. (476) Processo minerário: 819.214/1972 Autuada: Brase Brasil Extração Comercio e Industria de Estanho Ltda (arrendatária) CNPJ: 23.919.617/0001-00 Auto de infração nº. 161/2019/ANM/RO

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA  
Superintendente  
Interino

RETIFICAÇÃO

No Despacho Relação 06/2021, publicado no DOU de 11/03/2021, seção 1 página 79, onde se lê: "GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E CFEM", leia-se "SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO".

RETIFICAÇÃO

No Despacho Relação 05/2021, publicado no DOU de 11/03/2021, seção 1 página 79, onde se lê: "GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E CFEM", leia-se "SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO".

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DAS RECEITAS

RETIFICAÇÃO

No Despacho Relação 19/2021, publicado no DOU de 11/03/2021, seção 1 página 79, onde se lê: "GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E CFEM", leia-se "COORDENAÇÃO DE GESTÃO DAS RECEITAS".

RETIFICAÇÃO

No Despacho Relação 08/2021, publicado no DOU de 11/03/2021, seção 1, página 80, onde se lê: "GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO TOCANTINS SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E CFEM", leia-se "COORDENAÇÃO DE GESTÃO DAS RECEITAS".

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 1.662, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa  
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48053.820523/2020-38-roberto spirandeli junior (Documento SEI: 2308140)

JOTAVIO BORGES GOMES  
Substituto

ALVARÁ Nº 1.706, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa  
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48062.871419/2020-01-SAFIRA MINING E STONES LTDA (Documento SEI: 2309211)

JOTAVIO BORGES GOMES  
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

DESPACHO SSM-ANP Nº 285, DE 17 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP Nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP Nº 43, de 06 de dezembro de 2007 e considerando o que consta no Processo nº 48610.206146/2018-42, resolve:

Revogar a aprovação da Documentação de Segurança Operacional (DSO) relativa à instalação Ocean Courage / Contrato 48610.206146/2018-42.

Motivação: Encerramento do contrato da sonda com a Petrobras, vide carta SEI 1148752.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

DESPACHO SSM-ANP Nº 286, DE 17 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP Nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP Nº 02, de 14 de janeiro de 2010, considerando o que consta no Processo nº 48610.200588/2019-66, resolve:

Ratificar a aprovação prolatada por meio do Ofício nº 71/2020/SSM/ANP-RJ (SEI 0690272), emitido em 16/03/2020, relativa à Documentação de Segurança Operacional (DSO) do Campo de Riacho da Forquilha.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

DESPACHO SSM-ANP Nº 287, DE 17 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP Nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP Nº 02, de 14 de janeiro de 2010, considerando o que consta no Processo nº 48610.206216/2018-62, resolve:

Ratificar a aprovação prolatada por meio do Ofício nº 71/2020/SSM/ANP-RJ (SEI 0690671), emitido em 16/03/2020, relativa à Documentação de Segurança Operacional (DSO) do Campo de Boa Esperança.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

DESPACHO SSM-ANP Nº 288, DE 17 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP Nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP Nº 02, de 14 de janeiro de 2010, considerando o que consta no Processo nº 48610.201458/2019-41, resolve:

Ratificar a aprovação prolatada por meio do Ofício nº 71/2020/SSM/ANP-RJ (SEI 0690708), emitido em 16/03/2020, relativa à Documentação de Segurança Operacional (DSO) do Campo de Fazenda Curral.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

DESPACHO SSM-ANP Nº 289, DE 17 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP Nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP Nº 02, de 14 de janeiro de 2010 e considerando o que consta no Processo nº 48610.202128/2019-72, resolve:

Ratificar a aprovação prolatada por meio do Ofício nº 71/2020/SSM/ANP-RJ (SEI 0690654), emitido em 16/03/2020, relativa à Documentação de Segurança Operacional (DSO) do Campo de Baixa do Algodão.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

DESPACHO SSM-ANP Nº 290, DE 17 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP Nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP Nº 02, de 14 de janeiro de 2010, considerando o que consta no Processo nº 48610.201923/2019-43, resolve:

Ratificar a aprovação prolatada por meio do Ofício nº 71/2020/SSM/ANP-RJ (SEI 0690755), emitido em 16/03/2020, relativa à Documentação de Segurança Operacional (DSO) do Campo de Fazenda Malaquias.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

DESPACHO SSM-ANP Nº 291, DE 17 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP Nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP Nº 02, de 14 de janeiro de 2010, considerando o que consta no Processo nº 48610.201567/2019-68, resolve:

Ratificar a aprovação prolatada por meio do Ofício nº 71/2020/SSM/ANP-RJ (SEI 0690698), emitido em 16/03/2020, relativa à Documentação de Segurança Operacional (DSO) do Campo de Brejinho.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

DESPACHO SSM-ANP Nº 292, DE 17 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP Nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP Nº 02, de 14 de janeiro de 2010, considerando o que consta no Processo nº 48610.201892/2019-21, resolve:

Ratificar a aprovação prolatada por meio do Ofício nº 71/2020/SSM/ANP-RJ (SEI 0690759), emitido em 16/03/2020, relativa à Documentação de Segurança Operacional (DSO) do Campo de Leste de Poço Xavier

MARIANA RODRIGUES FRANCA

DESPACHO SSM-ANP Nº 293, DE 17 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP Nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP Nº 02, de 14 de janeiro de 2010, considerando o que consta no Processo nº 48610.201901/2019-83, resolve:

Ratificar a aprovação prolatada por meio do Ofício nº 71/2020/SSM/ANP-RJ (SEI 0690757), emitido em 16/03/2020, relativa à Documentação de Segurança Operacional (DSO) do Campo de Jaçanã.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

DESPACHO SSM-ANP Nº 294, DE 17 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP Nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP Nº 02, de 14 de janeiro de 2010, considerando o que consta no Processo nº 48610.201890/2019-31, resolve:

Ratificar a aprovação prolatada por meio do Ofício nº 71/2020/SSM/ANP-RJ (SEI 0690758), emitido em 16/03/2020, relativa à Documentação de Segurança Operacional (DSO) do Campo de Janduí.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

DESPACHO SSM-ANP Nº 295, DE 17 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP Nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP Nº 02, de 14 de janeiro de 2010, considerando o que consta no Processo nº 48610.201504/2019-10, resolve:

Ratificar a aprovação prolatada por meio do Ofício nº 71/2020/SSM/ANP-RJ (SEI 0690761), emitido em 16/03/2020, relativa à Documentação de Segurança Operacional (DSO) do Campo de Lorena.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

DESPACHO SSM-ANP Nº 296, DE 17 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP Nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP Nº 02, de 14 de janeiro de 2010, considerando o que consta no Processo nº 48610.201408/2019-63, resolve:

Ratificar a aprovação prolatada por meio do Ofício nº 71/2020/SSM/ANP-RJ (SEI 0690760), emitido em 16/03/2020, relativa à Documentação de Segurança Operacional (DSO) do Campo de Livramento.

MARIANA RODRIGUES FRANCA



DESPACHO SSM-ANP Nº 297, DE 17 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP Nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP Nº 02, de 14 de janeiro de 2010, considerando o que consta no Processo nº 48610.008722/2013-83, resolve:

Ratificar a aprovação prolatada por meio do Ofício nº 71/2020/SSM/ANP-RJ (SEI 0690762), emitido em 16/03/2020, relativa à Documentação de Segurança Operacional (DSO) do Campo de Maçarico.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

DESPACHO SSM-ANP Nº 298, DE 17 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP Nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP Nº 02, de 14 de janeiro de 2010, considerando o que consta no Processo nº 48610.206601/2018-18, resolve:

Ratificar a aprovação prolatada por meio do Ofício nº 71/2020/SSM/ANP-RJ (SEI 0690763), emitido em 16/03/2020, relativa à Documentação de Segurança Operacional (DSO) do Campo de Pajeú.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

DESPACHO SSM-ANP Nº 299, DE 17 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP Nº 265/2020, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP Nº 02, de 14 de janeiro de 2010, considerando o que consta no Processo nº 48610.202135/2019-74, resolve:

Ratificar a aprovação prolatada por meio do Ofício nº 71/2020/SSM/ANP-RJ (SEI 0690766), emitido em 16/03/2020, relativa à Documentação de Segurança Operacional (DSO) do Campo de Paturi.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

DESPACHO SSM-ANP Nº 300, DE 17 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP Nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP Nº 02, de 14 de janeiro de 2010, considerando o que consta no Processo nº 48610.201465/2019-42, resolve:

Ratificar a aprovação prolatada por meio do Ofício nº 71/2020/SSM/ANP-RJ (SEI 0690278), emitido em 16/03/2020, relativa à Documentação de Segurança Operacional (DSO) do Campo de Sabiá.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

DESPACHO SSM-ANP Nº 301, DE 17 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP Nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP Nº 02, de 14 de janeiro de 2010, considerando o que consta no Processo nº 48610.201433/2019-47, resolve:

Ratificar a aprovação prolatada por meio do Ofício nº 71/2020/SSM/ANP-RJ (SEI 0690300), emitido em 16/03/2020, relativa à Documentação de Segurança Operacional (DSO) do Campo de Três Marias

MARIANA RODRIGUES FRANCA

DESPACHO SSM-ANP Nº 302, DE 17 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP Nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP Nº 02, de 14 de janeiro de 2010, considerando o que consta no Processo nº 48610.201926/2019-87, resolve:

Ratificar a aprovação prolatada por meio do Ofício nº 71/2020/SSM/ANP-RJ (SEI 0690374), emitido em 16/03/2020, relativa à Documentação de Segurança Operacional (DSO) do Campo de Varginha.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 148, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 10, de 15/03/2016, e considerando o que consta no Processo 48610.203007/2021-62, resolve:

Autorizar a empresa ELIANA PINHEIRO DA COSTA - CNPJ 20.093.632/0001-54, a exercer a atividade de TRRNI.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 149, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo 48610.203652/2021-85, resolve:

Autorizar a empresa SENIR EMBALAGENS LTDA - CNPJ 05.953.723/0001-29, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 150, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.205787/2019-61, resolve:

Autorizar a empresa TRR IVAÍ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 07.087.578/0001-76, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR) localizada a Av. José Naline, 720, Laranja Doce, Borrazópolis/PR - CEP: 86.925-000, [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -23:56:50,089; -51:34:41,556 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 90,00 m³.

Fica revogada a Autorização SDL-ANP Nº 471, de 20 de dezembro de 2005.

| TQ | Ø (m) | Comp. (m) | Capacidade (m³) | Produto            | Classe   | Tipo             |
|----|-------|-----------|-----------------|--------------------|----------|------------------|
| 1  | 2,55  | 6,00      | 30,00           | Óleo diesel B S500 | II e III | Horizontal aéreo |
| 2  | 2,55  | 6,00      | 30,00           | Óleo diesel B S500 | II e III | Horizontal aéreo |
| 3  | 2,55  | 6,00      | 30,00           | Óleo diesel B S10  | II e III | Horizontal aéreo |

CEZAR CARAM ISSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO SPD-ANP Nº 303, DE 17 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1.Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionada à área, tema e subtema abaixo.

2.Cabe à unidade credenciada manter atualizadas as informações referentes ao credenciamento no SIPED, a contar da data de publicação deste Despacho.

|                                                               |                                                                                          |                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CREDENCIAMENTO ANP Nº                                         | 1011/2021                                                                                |                                                                                                            |
| UNIDADE DE PESQUISA                                           | Grupo de Pesquisa em Computação Científica para Engenharia                               |                                                                                                            |
| INSTITUIÇÃO CREDENCIADA                                       | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IF-SC             |                                                                                                            |
| CNPJ/MF                                                       | 11.402.887/0001-60                                                                       |                                                                                                            |
| PROCESSO ANP                                                  | 48610.203342/2021-61                                                                     |                                                                                                            |
| LOCALIZAÇÃO                                                   | FLORIANÓPOLIS / SC                                                                       |                                                                                                            |
| ÁREA                                                          | TEMA                                                                                     | SUBTEMA                                                                                                    |
| REGULAÇÃO DO SETOR DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS | ASPECTOS ECONÔMICOS DA REGULAÇÃO DA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS | ECONOMIA DA ENERGIA E POLÍTICA ENERGÉTICA NO CONTEXTO DE UM PLANEJAMENTO INTEGRADO DE RECURSOS ENERGÉTICOS |
| TEMAS TRANSVERSAIS                                            | AValiação da conformidade, monitoramento e controle                                      | Automação, controle, instrumentação e metrologia                                                           |

MARIA INÊS SOUZA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.  
GERÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROMOÇÕES

DECISÃO DE 11 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORIA EXECUTIVA, tendo em vista o disposto na Lei nº13.303, de 30 de junho de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 232 do Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras, decide tornar pública a revisão 3 do referido Regulamento, aprovada pela Ata D.E. 5.787, Pauta 98, item 6, de 11/03/2021, e passam a vigor em 19.03.2021, estando disponível na página eletrônica <https://canalfornecedor.petrobras.com.br>.

ROBERTO CASTELO BRANCO

Presidente

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 859, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Fixa as metas institucionais do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para o 5º Ciclo de Avaliação de Desempenho para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais (GDAPS).

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, no Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015 e na Portaria MMFDH nº 49, de 26 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fixar as metas institucionais, globais e intermediárias do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para o 5º Ciclo de Avaliação de Desempenho, o qual compreende o período de 15 de março de 2021 a 14 de março de 2022, conforme Anexos I e II, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais dos Analistas Técnicos de Políticas Sociais (ATPS) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 2º O cálculo da meta institucional global será realizado pela média aritmética dos resultados alcançados nas metas institucionais intermediárias.

§ 1º O cálculo das metas institucionais intermediárias será realizado pelas fórmulas estabelecidas no Anexo I em cada uma delas.

§ 2º A correlação entre o percentual de cumprimento da meta de desempenho institucional e a pontuação final da Avaliação de Desempenho Institucional será estabelecida com base no Anexo III.



Art. 3º As metas de desempenho institucional estabelecidas no Anexo I desta Portaria poderão ser revistas a qualquer tempo pelo dirigente máximo do órgão, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos não tenha dado causa a tal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de março de 2021.

DAMARES REGINA ALVES

ANEXO I

| META INSTITUCIONAL GLOBAL DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS |                                                                                    |                   |                       |                                                     |                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Descrição                                                                            | Fórmula de Cálculo                                                                 | Unidade de Medida | Meta Prevista (anual) | Meta Prevista 1ª etapa (março 2021 a setembro 2021) | Meta Prevista 2ª etapa (setembro 2021 a março 2022) |
| Fortalecimento Institucional                                                         | Média aritmética dos resultados alcançados nas metas institucionais intermediárias | Percentual        | 100%                  | 50%                                                 | 50%                                                 |

| METAS INSTITUCIONAIS INTERMEDIÁRIAS DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS |                                                      |                                                                                                                                       |                   |                                                     |                                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Indicador                                                                                      | Finalidade                                           | Fórmula de Cálculo                                                                                                                    | Unidade de Medida | Meta Prevista 1ª etapa (março 2021 a setembro 2021) | Meta Prevista 2ª etapa (setembro 2021 a março 2022) |
| Meta Intermediária Realizada                                                                   | Avaliação Estratégica MMFDH                          | Monitoramento dos indicadores estratégicos realizado                                                                                  | Unidade           | 2                                                   | 2                                                   |
| Meta Intermediária Realizada                                                                   | Implementação do Programa de Integridade             | Somatório (Adesão institucional às ações de Treinamento e Comunicação=50% + Planos de tratamento de riscos unidades finalísticas=50%) | Percentual        | 30%                                                 | 70%                                                 |
| Meta Intermediária Realizada                                                                   | Ações de Desenvolvimento, Capacitação ou Treinamento | Número de participações nas ações de desenvolvimento, capacitação ou treinamento                                                      | Unidade           | 600                                                 | 600                                                 |

ANEXO II

| REFERENCIAL DE INFORMAÇÃO                            |                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Avaliação Estratégica MMFDH                          | 00135.207928/2020-40                                                                                                                                                                                                                                          |
| Programa de Integridade                              | <a href="https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2019/junho/ministerio-lanca-plano-de-integridade-visando-o-combate-a-corrupcao">https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2019/junho/ministerio-lanca-plano-de-integridade-visando-o-combate-a-corrupcao</a> |
| Ações de Desenvolvimento, Capacitação ou Treinamento | 00135.217406/2020-56                                                                                                                                                                                                                                          |

ANEXO III

| Percentual Alcançado (%) | Pontuação Atribuída à Meta Global (MG) |
|--------------------------|----------------------------------------|
| 75 < X ≤100%             | 80                                     |
| 65 < X ≤75%              | 70                                     |
| 55 < X ≤65%              | 60                                     |
| 45 < X ≤55%              | 51                                     |
| 35 < X ≤45%              | 42                                     |
| 25 < X ≤35%              | 33                                     |
| 0 < X ≤25%               | 24                                     |

PORTARIA Nº 860, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Subdelega competência ao Secretário-Executivo Adjunto para autorizar pedidos de serviços de comunicação de voz e deliberar sobre as justificativas de valores excedentes à cota prevista no Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e considerando a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019 e o Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo Adjunto para, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, praticar os seguintes atos:

I - autorizar a disponibilização dos serviços de comunicação de voz, por meio de telefonia móvel e de dados por dispositivos do tipo celular, tablet e modem, quando se destinarem às necessidades de serviço e se devidamente justificado, nos casos previstos nos incisos VI e VII do §1º do art. 6º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015; e

II - deliberar sobre os casos em que os valores mensais para utilização dos serviços de comunicação de voz ultrapassem os limites estabelecidos no § 2º do art. 6º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 17 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

| Nome                                   | Função                  | Missão                                                                                            | Órgão                | Validade do Passaporte |
|----------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------|
| Helcio Blacker Espozel Junior          | Capitão de Mar e Guerra | Exercer função na Junta Interamericana de Defesa junto à Organização dos Estados Americanos (OEA) | Ministério da Defesa | 24/02/2024             |
| Ana Gabriela Fernandes Blacker Espozel | Dependente              | -                                                                                                 | Ministério da Defesa | 24/02/2024             |
| Luisa Fernandes Blacker Espozel        | Dependente              | -                                                                                                 | Ministério da Defesa | 24/02/2024             |
| Tomás Fernandes Blacker Espozel        | Dependente              | -                                                                                                 | Ministério da Defesa | 24/02/2024             |

ERNESTO ARAÚJO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 472, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 373, de 2 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário; e

Considerando as solicitações do Gestor Municipal de Saúde, encaminhadas por meio do Sistema de Apoio a Implementação de Políticas de Saúde - SAIPS, analisadas e aprovadas tecnicamente pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.038165/2021-18, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, Tipo II, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Municípios, em parcelas mensais, no montante de R\$ 1.872.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput será para o primeiro trimestre de 2021.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVB0 - Medida Provisória nº 1.032, de 24 de fevereiro de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 2ª (segunda) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO



| ANEXO                                    |        |           |                            |         |           |                   |                              |                  |
|------------------------------------------|--------|-----------|----------------------------|---------|-----------|-------------------|------------------------------|------------------|
| UF                                       | IBGE   | MUNICÍPIO | ESTABELECIMENTO            | CNES    | GESTÃO    | Nº PROPOSTA SAIPS | LEITO UTI COVID-19 Cód 26.12 | VALOR MENSAL R\$ |
| GO                                       | 520870 | GOIÂNIA   | HOSPITAL JACOB FACURI      | 2337800 | MUNICIPAL | 137839            | 07                           | R\$ 336.000,00   |
| GO                                       | 520870 | GOIÂNIA   | GASTRO SALUSTIANO HOSPITAL | 2339110 | MUNICIPAL | 137838            | 32                           | R\$ 1.536.000,00 |
| TOTAL AUTORIZAÇÕES - LEITOS UTI COVID-19 |        |           |                            |         |           |                   | 39                           | R\$ 1.872.000,00 |

PORTARIA GM/MS Nº 478, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e  
Considerando a Portaria GM/MS nº 373, de 2 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário;  
Considerando a Portaria SAES/MS nº237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;  
Considerando a decisão proferida na Ação Civil Originária (ACO) nº 3474, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF), que versa sobre habilitação/autorização de Leitos de UTI Covid-19; e

Considerando as solicitações do Gestor Municipal de Saúde, encaminhadas por meio do Sistema de Apoio a Implementação de Políticas de Saúde - SAIPS, analisadas e aprovadas tecnicamente pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.040156/2021-97, resolve:

- Art. 1º Fica autorizado o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, Tipo II, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.
- Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios, em parcelas mensais, no montante de R\$ 77.184.000,00 (setenta e sete milhões cento e oitenta e quatro mil reais).
- Art. 3º As despesas autorizadas nos termos do Anexo desta Portaria correspondem ao primeiro trimestre de 2021.
- Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.
- Art. 5º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVB0 - Medida Provisória nº 1.032, de 24 de fevereiro de 2021).
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 3ª (terceira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

| ANEXO |        |                          |         |                                                                 |            |                   |                              |                  |                                  |                       |                   |
|-------|--------|--------------------------|---------|-----------------------------------------------------------------|------------|-------------------|------------------------------|------------------|----------------------------------|-----------------------|-------------------|
| UF    | IBGE   | MUNICÍPIO                | CNES    | ESTABELECIMENTO                                                 | GESTAO     | Nº Proposta SAIPS | LEITOS UTI COVID-19 Cód 2612 | NOVOS ADULTO Cód | LEITOS NOVOS PEDIÁTRICA Cód 2613 | UTI COVID-19 Cód 2613 | VALOR CUSTEIO MÊS |
| SP    | 350210 | ANDRADINA                | 2082691 | SANTA CASA DE ANDRADINA                                         | ESTADUAL   | 139336            | 10                           |                  |                                  |                       | 480.000,00        |
| SP    | 350280 | ARAÇATUBA                | 2078775 | SANTA CASA DE ARAÇATUBA HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO                | ESTADUAL   | 139423<br>139432  | 19                           |                  |                                  |                       | 912.000,00        |
| SP    | 350380 | ARTUR NOGUEIRA           | 9208127 | BOM SERVICOS SAMARITANO MEDICOS HOSPITALAR                      | MUNICIPAL  | 139074            | 5                            |                  |                                  |                       | 240.000,00        |
| SP    | 350380 | ARTUR NOGUEIRA           | 9208127 | BOM SERVICOS SAMARITANO MEDICOS HOSPITALAR                      | MUNICIPAL  | 138700            |                              |                  | 8                                |                       | 384.000,00        |
| SP    | 350450 | AVARE                    | 2083604 | SANTA CASA DE AVARE                                             | MUNICIPAL  | 139437            | 4                            |                  |                                  |                       | 192.000,00        |
| SP    | 350760 | BRAGANCA PAULISTA        | 2688433 | SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANCA PAULISTA                 | MUNICIPAL  | 137635<br>139604  | 17                           |                  |                                  |                       | 816.000,00        |
| SP    | 350760 | BRAGANCA PAULISTA        | 2704900 | HOSPITAL UNIVERSITARIO SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS     | ESTADUAL   | 137753            | 6                            |                  |                                  |                       | 288.000,00        |
| SP    | 350900 | CAIEIRAS                 | 6817203 | HOSPITAL DE CLINICAS CAIEIRAS                                   | MUNICIPAL  | 139407            | 5                            |                  |                                  |                       | 240.000,00        |
| SP    | 350950 | CAMPINAS                 | 2081946 | CASA DE SAUDE                                                   | MUNICIPAL  | 137927<br>139055  | 14                           |                  |                                  |                       | 672.000,00        |
| SP    | 350950 | CAMPINAS                 | 6053858 | COMPLEXO HOSPITALAR PREFEITO EDIVALDO ORSI                      | MUNICIPAL  | 139765            | 40                           |                  |                                  |                       | 1.920.000,00      |
| SP    | 351050 | CARAGUATATUBA            | 0092894 | HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL NORTE                              | ESTADUAL   | 138360<br>139066  | 40                           |                  |                                  |                       | 1.920.000,00      |
| SP    | 351050 | CARAGUATATUBA            | 2082926 | CASA DE SAUDE STELLA MARIS                                      | MMUNICIPAL | 137766            | 6                            |                  |                                  |                       | 288.000,00        |
| SP    | 351110 | CATANDUVA                | 2089335 | HOSPITAL ESCOLA EMILIO CARLOS CATANDUVA - FUNDAÇÃO PADRE ALBINO | ESTADUAL   | 139637            | 4                            |                  |                                  |                       | 192.000,00        |
| SP    | 351518 | ESPIRITO SANTO DO PINHAL | 2751623 | HOSPITAL FRANCISCO ROSAS                                        | MUNICIPAL  | 139340            | 5                            |                  |                                  |                       | 240.000,00        |
| SP    | 351620 | FRANCA                   | 2705982 | SANTA CASA DE FRANCA                                            | ESTADUAL   | 138447            | 30                           |                  |                                  |                       | 1.440.000,00      |
| SP    | 351670 | GARÇA                    | 9680500 | AHBB ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL                | MUNICIPAL  | 138832            | 6                            |                  |                                  |                       | 288.000,00        |
| SP    | 351880 | GUARULHOS                | 2080338 | HOSPITAL GERAL DE GUARULHOS PROF DR WALDEMAR DE CARVALHO        | ESTADUAL   | 137794            | 15                           |                  |                                  |                       | 720.000,00        |
| SP    | 352044 | ILHA SOLTEIRA            | 2078511 | HOSPITAL REGIONAL DE ILHA SOLTEIRA                              | ESTADUAL   | 139338            | 6                            |                  |                                  |                       | 288.000,00        |
| SP    | 352250 | ITAPEVI                  | 2078104 | HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI                                       | ESTADUAL   | 137795            | 5                            |                  |                                  |                       | 240.000,00        |
| SP    | 352260 | ITAPIRA                  | 2081091 | HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPIRA                                   | MUNICIPAL  | 139769            | 15                           |                  |                                  |                       | 720.000,00        |
| SP    | 352270 | ITAPOLIS                 | 2079836 | SANTA CASA DE MISERICORDIA ITAPOLIS                             | MUNICIPAL  | 138655            | 5                            |                  |                                  |                       | 240.000,00        |
| SP    | 352390 | ITU                      | 2092298 | SANTA CASA DE ITU                                               | MUNICIPAL  | 135977            | 10                           |                  |                                  |                       | 480.000,00        |
| SP    | 352410 | ITUVERAVA                | 2751704 | SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA                         | MUNICIPAL  | 138237            | 10                           |                  |                                  |                       | 480.000,00        |
| SP    | 352440 | JACAREI                  | 2096412 | SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREI                           | MUNICIPAL  | 138844            | 6                            |                  |                                  |                       | 288.000,00        |
| SP    | 352470 | JAGUARIÚNA               | 2023474 | HOSPITAL MUNICIPAL WALTER FERRARI                               | MUNICIPAL  | 139051            | 9                            |                  |                                  |                       | 432.000,00        |
| SP    | 352530 | JAU                      | 2791722 | SANTA CASA DE JAU                                               | MUNICIPAL  | 139508<br>138191  | 28                           |                  |                                  |                       | 1.344.000,00      |
| SP    | 352590 | JUNDIAI                  | 2786435 | HCSVP HOSPITAL SÃO VICENTE                                      | MUNICIPAL  | 139013            | 29                           |                  |                                  |                       | 1.392.000,00      |
| SP    | 352670 | LEME                     | 2078074 | SANTA CASA DE LEME                                              | MUNICIPAL  | 138292            | 5                            |                  |                                  |                       | 240.000,00        |
| SP    | 352900 | MARILIA                  | 2025507 | HOSPITAL DAS CLINICAS HCFAMEMA                                  | ESTADUAL   | 138661            | 20                           |                  |                                  |                       | 960.000,00        |
| SP    | 352900 | MARILIA                  | 5860490 | HOSPITAL UNIVERSITARIO DE MARILIA                               | MUNICIPAL  | 139167            | 6                            |                  |                                  |                       | 288.000,00        |

|    |        |                       |         |                                                                                |           |        |     |  |              |
|----|--------|-----------------------|---------|--------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------|-----|--|--------------|
| SP | 352930 | MATAO                 | 2090961 | HOSPITAL CARLOS FERNANDO MALZONI MATAO                                         | ESTADUAL  | 138583 | 8   |  | 384.000,00   |
| SP | 352940 | MAUA                  | 2082349 | HOSPITAL DE CLINICAS DR RADAMES NARDINI                                        | MUNICIPAL | 137895 | 10  |  | 480.000,00   |
| SP | 353010 | MIRANDOPOLIS          | 2083019 | HOSPITAL ESTADUAL DE MIRANDOPOLIS DR OSWALDO BRANDI FARIA                      | ESTADUAL  | 137749 | 10  |  | 480.000,00   |
| SP | 353070 | MOGI GUACU            | 2096463 | SANTA CASA DE MOGI GUAÇU                                                       | MUNICIPAL | 137687 | 10  |  | 480.000,00   |
| SP | 353350 | NOVO HORIZONTE        | 2088487 | SANTA CASA DE NOVO HORIZONTE                                                   | MUNICIPAL | 139635 | 4   |  | 192.000,00   |
| SP | 353390 | OLIMPIA               | 2082845 | SANTA CASA DE OLIMPIA                                                          | MUNICIPAL | 138451 | 5   |  | 240.000,00   |
| SP | 353470 | OURINHOS              | 4049020 | SANTA CASA DE OURINHOS                                                         | MUNICIPAL | 138429 | 5   |  | 240.000,00   |
| SP | 353550 | PARAGUACU PAULISTA    | 2082519 | SANTA CASA DE PARAGUACU PAULISTA                                               | MUNICIPAL | 138275 | 5   |  | 240.000,00   |
| SP | 353710 | PEDERNEIRAS           | 2078422 | FUNBEPE PEDREIRA                                                               | MUNICIPAL | 137888 | 10  |  | 480.000,00   |
| SP | 353780 | PIEDADE               | 2083175 | SANTA CASA PIEDADE                                                             | MUNICIPAL | 139516 | 5   |  | 240.000,00   |
| SP | 353870 | PIRACICABA            | 2772310 | SANTA CASA DE PIRACICABA                                                       | MUNICIPAL | 139027 | 5   |  | 240.000,00   |
| SP | 353870 | PIRACICABA            | 2087057 | HOSPITAL DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA                                | MUNICIPAL | 139698 | 8   |  | 384.000,00   |
| SP | 353930 | PIRASSUNUNGA          | 2785382 | SANTA CASA DE PIRASSUNUNGA                                                     | MUNICIPAL | 139832 | 5   |  | 240.000,00   |
| SP | 354070 | PORTO FERREIRA        | 2082322 | HOSPITAL DONA BALBINA                                                          | MUNICIPAL | 138667 | 7   |  | 336.000,00   |
| SP | 354100 | PRAIA GRANDE          | 2716097 | COMPLEXO HOSPITALAR IRMA DULCE O S S                                           | MUNICIPAL | 138251 | 30  |  | 1.440.000,00 |
| SP | 354130 | PRESIDENTE EPITÁCIO   | 2751038 | SANTA CASA DE PRESIDENTE EPITÁCIO                                              | MUNICIPAL | 138454 | 10  |  | 480.000,00   |
| SP | 354220 | PRESIDENTE PRUDENTE   | 2081873 | HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA                                            | ESTADUAL  | 139719 | 5   |  | 240.000,00   |
| SP | 354140 | PRESIDENTE PRUDENTE   | 2755130 | HOSPITAL DOMINGOS LEONARDO CERAVOLO PRESIDENTE PRUDENTE                        | ESTADUAL  | 138694 | 20  |  | 960.000,00   |
| SP | 354160 | PROMISSAO             | 2790610 | HOSPITAL GERAL PREFEITO MIGUEL MARTIN GUALDA DE PROMISSAO                      | ESTADUAL  | 139062 | 10  |  | 480.000,00   |
| SP | 354340 | RIBEIRAO PRETO        | 2082187 | HOSPITAL DAS CLINICAS FAEPA RIB PRETO                                          | ESTADUAL  | 138220 | 26  |  | 1.248.000,00 |
| SP | 354390 | RIO CLARO             | 2082888 | SANTA CASA DE RIO CLARO                                                        | MUNICIPAL | 138243 | 8   |  | 384.000,00   |
| SP | 354580 | SANTA BARBARA D'OESTE | 2079232 | HOSPITAL SANTA BÁRBARA                                                         | MUNICIPAL | 139485 | 10  |  | 480.000,00   |
| SP | 354780 | SANTO ANDRE           | 0008923 | CENTRO HOSPITALAR DE SANTO ANDRE DR NEWTON DA COSTA BRANDAO                    | MUNICIPAL | 138282 | 10  |  | 480.000,00   |
| SP | 354850 | SANTOS                | 2079720 | HOSPITAL GUILHERME ALVARO SANTOS                                               | ESTADUAL  | 137556 | 19  |  | 912.000,00   |
| SP | 354850 | SANTOS                | 6998704 | COMPLEXO HOSPITALAR DOS ESTIVADORES                                            | MUNICIPAL | 140064 | 20  |  | 960.000,00   |
| SP | 354890 | SAO CARLOS            | 2080931 | SANTA CASA DE SAO CARLOS                                                       | MUNICIPAL | 138612 | 8   |  | 384.000,00   |
| SP | 354910 | SAO JOAO DA BOA VISTA | 2084228 | SANTA CASA DE MISERICORDIA DONA CAROLINA MALHEIROS SJBV                        | MUNICIPAL | 137909 | 10  |  | 480.000,00   |
| SP | 354940 | SAO JOAQUIM DA BARRA  | 2080044 | SANTA CASA DE SAO JOAQUIM DA BARRA                                             | ESTADUAL  | 138425 | 10  |  | 480.000,00   |
| SP | 354980 | SAO JOSE DO RIO PRETO | 2077396 | HOSPITAL DE BASE DE SÃO JOSÉ DOS RIO PRETO                                     | ESTADUAL  | 137559 | 30  |  | 1.440.000,00 |
| SP | 354990 | SAO JOSE DOS CAMPOS   | 9491252 | DR RUBENS SAVASTANO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS                   | ESTADUAL  | 138361 | 10  |  | 480.000,00   |
| SP | 354990 | SAO JOSE DOS CAMPOS   | 2748029 | SANTA CASA DE MISER DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS                                     | ESTADUAL  | 138359 | 6   |  | 288.000,00   |
| SP | 355030 | SAO PAULO             | 2075962 | HOSP DA STA CASA DE STO AMARO                                                  | MUNICIPAL | 138170 | 20  |  | 960.000,00   |
| SP | 355030 | SAO PAULO             | 2077450 | HOSP MUN DR JOSÉ SOARES HUNGRIA                                                | MUNICIPAL | 138557 | 70  |  | 3.360.000,00 |
| SP | 355030 | SAO PAULO             | 2080583 | HOSP MUN TIDE SETUBAL                                                          | MUNICIPAL | 138690 |     |  |              |
| SP | 355030 | SAO PAULO             | 2084473 | HOPS MUN DR IGNACIO PROENÇA DE GOUVEA                                          | MUNICIPAL | 138668 | 90  |  | 4.320.000,00 |
| SP | 355030 | SAO PAULO             | 5420938 | HOSP MUN CARMEN PRUDENTE                                                       | MUNICIPAL | 138671 | 20  |  | 960.000,00   |
| SP | 355030 | SAO PAULO             | 5718368 | HOSP MUN M BOI MIRIM                                                           | MUNICIPAL | 138702 | 30  |  | 1.440.000,00 |
| SP | 355030 | SAO PAULO             | 2077445 | HOSP MUN CARMEN PRUDENTE                                                       | MUNICIPAL | 138672 |     |  |              |
| SP | 355030 | SAO PAULO             | 2079445 | HOSP MUN M BOI MIRIM                                                           | MUNICIPAL | 138701 | 30  |  | 1.440.000,00 |
| SP | 355030 | SAO PAULO             | 2079445 | HOSPITAL SANTA ISABEL                                                          | MUNICIPAL | 138683 |     |  |              |
| SP | 355030 | SAO PAULO             | 0102075 | HOSPITAL MUNICIPAL BELA VISTA SANTA DULCE DOS POBRES                           | MUNICIPAL | 138754 | 10  |  | 480.000,00   |
| SP | 355030 | SAO PAULO             | 0102075 | HOSPITAL MUNICIPAL BELA VISTA SANTA DULCE DOS POBRES                           | MUNICIPAL | 138752 | 70  |  | 3.360.000,00 |
| SP | 355030 | SAO PAULO             | 0158100 | HOSPITAL MUNICIPAL BRIGADEIRO                                                  | MUNICIPAL | 138749 | 10  |  | 480.000,00   |
| SP | 355030 | SAO PAULO             | 0161438 | HOSPITAL MUNICIPAL GUARAPIRANGA                                                | MUNICIPAL | 138748 | 140 |  | 6.720.000,00 |
| SP | 355030 | SAO PAULO             | 2076896 | HOSPITAL SAO LUIZ GONZAGA                                                      | MUNICIPAL | 138748 |     |  |              |
| SP | 355030 | SAO PAULO             | 2076896 | HOSPITAL SAO LUIZ GONZAGA                                                      | MUNICIPAL | 138687 | 20  |  | 960.000,00   |
| SP | 355030 | SAO PAULO             | 2077523 | UNIDADE DE GESTAO ASSISTENCIAL II HOSPITAL IPIRANGA SP                         | ESTADUAL  | 138702 | 30  |  | 1.440.000,00 |
| SP | 355030 | SAO PAULO             | 2077574 | CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI SAO PAULO                                      | ESTADUAL  | 138672 |     |  |              |
| SP | 355030 | SAO PAULO             | 2077574 | CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI SAO PAULO                                      | ESTADUAL  | 138701 | 30  |  | 1.440.000,00 |
| SP | 355030 | SAO PAULO             | 2082225 | HOSPITAL KATIA DE SOUZA RODRIGUES TAIPASSP SAO PAULO                           | ESTADUAL  | 138754 | 10  |  | 480.000,00   |
| SP | 355030 | SAO PAULO             | 2082225 | HOSPITAL KATIA DE SOUZA RODRIGUES TAIPASSP SAO PAULO                           | ESTADUAL  | 138752 | 70  |  | 3.360.000,00 |
| SP | 355030 | SAO PAULO             | 2088495 | INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA IDPC SÃO PAULO - FUNDAÇÃO ADIB JATENE | ESTADUAL  | 138749 | 10  |  | 480.000,00   |
| SP | 355030 | SAO PAULO             | 2088495 | INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA IDPC SÃO PAULO - FUNDAÇÃO ADIB JATENE | ESTADUAL  | 137975 | 7   |  | 336.000,00   |
| SP | 355030 | SAO PAULO             | 2786680 | HOSP MUN FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA                                         | MUNICIPAL | 138698 | 20  |  | 960.000,00   |
| SP | 355030 | SAO PAULO             | 3212130 | HOSP MUN VER JOSE STOROPOLLI                                                   | MUNICIPAL | 138699 | 20  |  | 960.000,00   |
| SP | 355030 | SAO PAULO             | 7711980 | HOSP MUN GILSON DE CASSIA MARQUES DE CARVALHO                                  | MUNICIPAL | 138744 | 8   |  | 384.000,00   |
| SP | 355030 | SAO PAULO             | 9465464 | HOSP MUN JOSANIAS CASTANHA BRAGA                                               | MUNICIPAL | 138744 |     |  |              |
| SP | 355030 | SAO PAULO             | 9465464 | HOSP MUN JOSANIAS CASTANHA BRAGA                                               | MUNICIPAL | 138745 | 165 |  | 7.920.000,00 |
| SP | 355040 | SAO PEDRO             | 2084422 | SANTA CASA DE SÃO PEDRO                                                        | MUNICIPAL | 139301 | 10  |  | 480.000,00   |
| SP | 355070 | SAO SEBASTIAO         | 2765934 | HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO                                          | MUNICIPAL | 137684 | 20  |  | 960.000,00   |

|    |        |             |         |                                             |           |                  |       |   |               |
|----|--------|-------------|---------|---------------------------------------------|-----------|------------------|-------|---|---------------|
| SP | 355150 | SERRANA     | 9773657 | HOSPITAL ESTADUAL DE SERRANA                | ESTADUAL  | 139821           | 5     |   | 240.000,00    |
| SP | 355030 | SOROCABA    | 0158119 | COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL SOROCABANA    | MUNICIPAL | 138688           | 6     |   | 288.000,00    |
| SP | 355240 | SUMARE      | 2083981 | HOSPITAL ESTADUAL SUMARE                    | ESTADUAL  | 137665           | 5     |   | 240.000,00    |
| SP | 355380 | TAQUARITUBA | 2079879 | SANTA CASA DE TAQUARITUBA                   | MUNICIPAL | 136778           | 10    |   | 480.000,00    |
| SP | 355410 | TAUBATE     | 3126838 | HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO PARAIBA        | ESTADUAL  | 138362<br>139079 | 20    |   | 960.000,00    |
| SP | 355410 | TAUBATE     | 2749319 | HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO DE TAUBATÉ | MUNICIPAL | 137843           | 20    |   | 960.000,00    |
| SP | 355540 | UBATUBA     | 2702193 | SANTA CASA DE MISERICORDIA DE UBATUBA       | MUNICIPAL | 139696           | 5     |   | 240.000,00    |
| SP | 355700 | VOTORANTIM  | 2087618 | HOSPITAL MUNICIPAL DE VOTORANTIM            | MUNICIPAL | 139472           | 7     |   | 336.000,00    |
| SP | 355710 | VOTUPORANGA | 2081377 | SANTA CASA VOTUPORANGA                      | ESTADUAL  | 138587           | 8     |   | 384.000,00    |
|    |        |             |         | TOTAL                                       |           |                  | 1.600 | 8 | 77.184.000,00 |

DESPACHO Nº 66/2021

Processo Administrativo: Nº 25000.009969/2018-12  
Interessado: Associação Lagunense de Saúde - Hospital Regional Edelmira Nunes de Oliveira e Outros.  
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.  
DECISÃO: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 24/2019-DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL n. 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

EDUARDO PAZUELLO  
Ministro de Estado

DESPACHO Nº 67, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 25000.033434/2010-05  
Interessado: Associação Evangélica Beneficente de Londrina - EBEL/PR, CPNJ Nº 78.613.841/0001-61.  
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.  
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 44/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

EDUARDO PAZUELLO  
Ministro de Estado

RETIFICAÇÃO

Na Portaria GM/MS nº 28, de 8 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 7, de 12 de janeiro de 2021, seção 1, páginas 43 e 44, ONDE SE LÊ:  
"Suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo mensal de habilitação e qualificação da Central de Atendimento Móvel das Urgências (CRU) João Pessoa e das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de João Pessoa (PB)"  
LEIA-SE:  
"Suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo mensal de qualificação da Central de Atendimento Móvel das Urgências (CRU) João Pessoa e das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de João Pessoa (PB)".  
ONDE SE LÊ:  
"Art. 1º Fica suspenso o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de habilitação e qualificação da Central de Atendimento Móvel das Urgências (CRU) João Pessoa e das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de João Pessoa (PB), conforme Anexos a esta Portaria"  
LEIA-SE:  
"Art. 1º Fica suspenso o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de qualificação da Central de Atendimento Móvel das Urgências (CRU) João Pessoa e das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de João Pessoa (PB), conforme Anexos a esta Portaria."

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 229, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Sociedade Professor Heitor Carrilho, com sede em Natal (RN).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;  
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;  
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e  
Considerando a Nota Técnica nº 173/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.473694/2017-88, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:  
Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Professor Heitor Carrilho, CNPJ nº 08.587.099/0001-81, com sede em Natal (RN).  
Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de maio de 2017 a 29 de maio de 2020.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 230, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Defere a Concessão do CEBAS do Instituto Paranaense de Saúde Nossa Senhora de Fátima, com sede em Jandaia do Sul (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;  
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;  
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e  
Considerando o Parecer Técnico nº 154/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.108521/2020-97, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:  
Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Paranaense de Saúde Nossa Senhora de Fátima, CNPJ nº 33.467.553/0001-08, com sede em Jandaia do Sul (PR).  
Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 231, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS do Hospital Nossa Senhora do Carmo, com sede em Carmo da Cachoeira (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;  
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;  
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e  
Considerando o Parecer Técnico nº 163/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.131512/2020-08, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:  
Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Nossa Senhora do Carmo, CNPJ nº 18.240.812/0001-70, com sede em Carmo da Cachoeira (MG).  
Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 9 de fevereiro de 2021 a 8 de fevereiro de 2024.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 233, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, com sede em Votuporanga (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;  
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;  
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e  
Considerando o Parecer Técnico nº 156/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.128615/2020-82, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:  
Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, CNPJ nº 72.957.814/0001-20, com sede em Votuporanga (SP).  
Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021031800049

49

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 237, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Habilita, em regime de Hospital-Dia, o Hospital de Olhos Noroeste do Paraná (HORNOP), localizado no Município de Cianorte (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo V, Anexo 1 do Anexo XXIV - Da modalidade de assistência em regime de Hospital-Dia - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 53/2018, constante no NUP 25000.209786/2018-97, da Coordenação - Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitada, no código 12.02- Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, com 4 leitos, em regime de Hospital -Dia, a unidade de saúde a seguir identificada:

| UF | MUNICÍPIO | CNES    | CNPJ               | ENTIDADE                                      | GESTÃO    |
|----|-----------|---------|--------------------|-----------------------------------------------|-----------|
| PR | Cianorte  | 2732114 | 02.773.167/0001-10 | Hospital de Olhos Noroeste do Paraná - HORNOP | Municipal |

Art. 2º A habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do Município de Cianorte (PR).

Parágrafo único. O serviço de atendimento em regime de Hospital Dia não gera impacto financeiro já que, nesta modalidade de assistência, as cobranças dos procedimentos são efetuadas por meio de Autorização de Internação Hospitalar - AIH, conforme legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 238, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Defer a Renovação do CEBAS da Irmandade Santa Casa Misericórdia de Florida Paulista, com sede em Florida Paulista (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 167/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.027176/2021-72, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade Santa Casa Misericórdia de Florida Paulista, CNPJ nº 47.929.187/0001-76, com sede em Florida Paulista (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de abril 2021 a 16 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 240, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 17/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.028730/2021-39; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20  
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22  
RIO DE JANEIRO

|                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº do SNT: 2 12 21 RJ 05                                                                       |
| I - denominação: Hospitais Integrados da Gávea S.A./Hospital Pró Criança                       |
| II - CNPJ: 31.635.857/0002-92                                                                  |
| III - CNES: 9796282                                                                            |
| IV - endereço: Rua Dona Mariana, nº 220, Bairro: Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.280-020. |

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20  
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22  
PARANÁ

|                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº do SNT: 2 12 00 PR 17                                                                   |
| I - denominação: Complexo Hospital de Clínicas/Universidade Federal do Paraná              |
| II - CNPJ: 75.095.679/0002-20                                                              |
| III - CNES: 2384299                                                                        |
| IV - endereço: Rua General Carneiro, nº 181, Bairro: Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.060-900. |

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22  
RIO DE JANEIRO

|                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº do SNT: 1 12 21 RJ 06                                                                      |
| I - responsável técnico: Marcio Garcia Cunha, ortopedista e traumatologista, CRM 284656 - RJ. |

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22  
PARANÁ

|                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº do SNT: 1 12 00 PR 07                                                                                      |
| I - responsável técnico: Paulo Gilberto Cimbalista de Alencar, ortopedista e traumatologista , CRM 7200 - PR; |
| II - membro: Ayrton Andrade Martins Neto, ortopedista e traumatologista , CRM 24339 - PR;                     |
| III - membro: Carlos Henrique Ramos, ortopedista e traumatologista , CRM 13098 - PR;                          |
| IV - membro: Celso Junio Aguiar Mendonça, ortopedista e traumatologista , CRM 26471 - PR;                     |
| V - membro: Cyro Pereira de Camargo Neto, ortopedista e traumatologista , CRM 24895 - PR;                     |
| VI - membro: Edmar Stieven Filho, ortopedista e traumatologista , CRM 21449 - PR;                             |
| VII - membro: Jamil Faissal Soni, ortopedista e traumatologista, CRM 15172 - PR;                              |
| VIII - membro: João Luiz Vieira da Silva, ortopedista e traumatologista, CRM 13040 - PR;                      |
| IX - membro: Luiz Antônio Munhoz da Cunha, ortopedista e traumatologista, CRM 4698 - PR;                      |
| X - membro: Marcio Fernando Aparecido de Moura, ortopedista e traumatologista, CRM 13354 - PR;                |
| XI - membro: Marcello Zaia Oliveira, ortopedista e traumatologista, CRM 21121 - PR;                           |
| XII - membro: Mauro Batista Albano, ortopedista e traumatologista, CRM 11307 - PR;                            |
| XIII - membro: Mario Massatomo Namba, ortopedista e traumatologista, CRM 8382 - PR;                           |
| XIV - membro: Pedro Reggiani Anzuategui, ortopedista e traumatologista, CRM 22734 - PR.                       |

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
RIO DE JANEIRO

|                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº do SNT: 1 21 21 RJ 06                                                                   |
| I - responsável técnico: Renato de Castro Araujo, hematologista, CRM 786098 - RJ;          |
| II - membro: Simone Cunha Maradei Pereira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 655104 - RJ; |
| III - membro: Isabela Goncalves Antunes Pereira, hematologista, CRM 708046 - RJ;           |
| IV - membro: Ruddy Araujo Dalfeor de Barros, hematologista, CRM 995452 - RJ.               |

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02  
SÃO PAULO

|                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº do SNT: 1 21 21 SP 07                                                                            |
| I - responsável técnico: Fernanda Lemos Moura Gallo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 96572 - SP. |

Art. 7º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - aos estabelecimentos e às equipes de saúde especializadas - terão validade de quatro anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 241, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Seção IX - Do Incremento Financeiro para a realização de Procedimentos de Transplante e o Processo de Doação de Órgãos (IFTDO) e estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos sólidos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 17/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.028730/2021-39; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação, de acordo com a complexidade tecnológica, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL C: 24.28  
CEARÁ

|                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - denominação: Hospital São Carlos LTDA                                                               |
| II - CNPJ: 11.794.674/0001-21                                                                           |
| III - CNES: 3189546                                                                                     |
| IV - endereço: Avenida Pontes Vieira, nº 2.531, Bairro: Dionisio Torres, Fortaleza/CE, CEP: 60.135-237. |



Art. 2º Fica concedida classificação, de acordo com a complexidade tecnológica, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:  
NÍVEL C: 24.28  
PARANÁ

|                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba / Hospital Santa Casa de Curitiba |
| II - CNPJ: 76.613.835/0001-89                                                                          |
| III - CNES: 0015334                                                                                    |
| IV - endereço: Praça Rui Barbosa, nº 245, Bairro: Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.010-030.                |

Art. 3º As classificações concedidas aos estabelecimentos de saúde, por meio desta Portaria, terão validade pelo período de dois anos, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 229 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.  
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 242, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Concede renovação de autorização a estabelecimento e equipe de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 17/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.028730/2021-39; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20  
FÍGADO: 24.09  
PARANÁ

|                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº do SNT: 2 02 09 PR 03                                                                            |
| I - denominação: Hospital São Vicente / Fundação de Estudos das Doenças do Fígado Koutoulas Ribeiro |
| II - CNPJ: 81.190.449/0002-42                                                                       |
| III - CNES: 3075516                                                                                 |
| IV - endereço: Avenida Vicente Machado, nº 401, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.420-010.               |

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09  
PARANÁ

|                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº do SNT: 1 02 09 PR 04                                                                                         |
| I - responsável técnico: Nertan Luiz Tefilli, cirurgião geral e cirurgião do aparelho digestivo, CRM 20297 - PR; |
| II - membro: Leandro Billo, cirurgião geral, CRM 22265 - PR;                                                     |
| III - membro: Fabiana Ligia Lora Campos, gastroenterologista, CRM 20104 - PR;                                    |
| IV - membro: Igor Luna Peixoto, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 29925 - PR;                                 |
| V - membro: Marco Antonio Paviani, anesthesiologista, CRM 11305 - PR;                                            |
| VI - membro: Tiago Rosset, anesthesiologista, CRM 22894 - PR;                                                    |
| VII - membro: Eduardo Bassoi Duarte, anesthesiologista, CRM 21077 - PR;                                          |
| VIII - membro: Ricardo Wagner, anesthesiologista, CRM 20112 - PR;                                                |
| IX - membro: Marcelo Juvenal Krul, anesthesiologista, CRM 28327 - PR;                                            |
| X - membro: Daniel Baptista Pires Bittar, anesthesiologista, CRM 27022 - PR;                                     |
| XI - membro: Claudio Wagner, anesthesiologista, CRM 28107 - PR.                                                  |

Art. 3º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - ao estabelecimento e equipe de saúde especializada - terão validade de dois anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 244, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Exclui estabelecimento de saúde e respectiva equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento; Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 17/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.028730/2021-39, resolve:

Art. 1º Fica excluído o estabelecimento de saúde, conforme Anexo I, autorizado no art. 7º da Portaria nº 949/SAES/MS, de 8 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2019, Seção 1, páginas 77 e 78 e sua respectiva equipe de transplante músculo esquelético, habilitada no art. 5º da Portaria nº 445/SAS/MS, de 24 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 83, de 2 de maio de 2018, Seção 1, páginas 136 e 137, conforme Anexo II:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22  
BAHIA

|                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº do SNT: 2 12 09 BA 04                                                                       |
| I - denominação: Hospital São Rafael S A                                                       |
| II - CNPJ: 27.372.066/0001-69                                                                  |
| III - CNES: 0003808                                                                            |
| IV - endereço: Avenida São Rafael, nº 2.152, Bairro: São Marcos, Salvador/BA, CEP: 41.253-190. |

|                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº do SNT: 1 12 08 BA 08                                                                         |
| I - responsável técnico: Antonio Marcos Ferracini, ortopedista e traumatologista, CRM 9402 - BA; |
| II - membro: Henrique Ribeiro Gonçalves, ortopedista e traumatologista, CRM 12783 - BA;          |
| III - membro: Humberto de Lima Costa Júnior, ortopedista e traumatologista, CRM 14663 - BA.      |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 243, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Concede renovação de autorização a estabelecimento e equipe de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 17/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.028730/2021-39; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20  
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02  
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03  
PARANÁ

|                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº do SNT: 2 21 17 PR 02                                                                                             |
| I - denominação: Associação Hospitalar de Proteção a Infância Dr. Raul Carneiro / Hospital Infantil Pequeno Príncipe |
| II - CNPJ: 76.591.569/0001-30                                                                                        |
| III - CNES: 0015563                                                                                                  |
| IV - endereço: Rua Desembargador Motta, nº 1.070, Bairro: Água Verde, Curitiba/PR, CEP: 80.250-060.                  |

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02  
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03  
PARANÁ

|                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº do SNT: 1 21 17 PR 01                                                                                 |
| I - responsável técnico: Carmem Maria Sales Bonfim, hematologista e hemoterapeuta, CRM 11616 - PR;       |
| II - membro: Cilmaria Cristina Kuwahara Dumke, cancerologista pediátrica, CRM 23300 - PR;                |
| III - membro: Fernanda Moreira de Lara Benini, cancerologista, 28873 - PR;                               |
| IV - membro: Gisele Loth, hematologista e hemoterapeuta pediátrica, CRM 21578 - PR;                      |
| V - membro: Polliany Roberta Dorini Pelegrina, hematologista e hemoterapeuta pediátrica, CRM 39671 - PR; |
| VI - membro: Adriana Mello Rodrigues, hematologista e hemoterapeuta pediátrica, CRM 32718 - PR;          |
| VII - membro: Carolina Martins de Almeida Peixoto, cancerologista pediátrica, CRM 22521 - PR.            |

Art. 3º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - ao estabelecimento e equipe de saúde especializada - terão validade de três anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE



PORTARIA Nº 245, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Exclui membros de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 17/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.028730/2021-39, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos da equipe de transplante habilitada no art. 10 da Portaria nº 750/SAES/MS, de 11 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 14 de junho de 2019, Seção 1, páginas 89 e 90, os membros a seguir:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20  
PIAUI

|                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------|
| Nº do SNT: 1 71 17 PI 02                                                         |
| III - membro: Antônio Reginaldo de Sousa Junior, urologista, CRM 2539 - PI;      |
| V - membro: Pedro Café Barroso, urologista, CRM 2210 - PI;                       |
| VI - membro: Jesus Antônio de Carvalho Abreu, cirurgião vascular, CRM 2209 - PI; |
| VII - membro: Renato Duarte Barbosa, cirurgião vascular, CRM 1794 - PI;          |
| VIII - membro: Carlos Renato Sales Bezerra, cirurgião geral, CRM 2168 - PI.      |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 246, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 17/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.028730/2021-39, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 11 da Portaria nº 1.307/SAS/MS, de 23 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 165, de 27 de agosto de 2018, Seção 1, páginas 139 e 140, o membro a seguir:

FIGADO: 24.09  
RIO DE JANEIRO

|                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------|
| Nº do SNT: 1 02 10 RJ 23                                                         |
| XVII - membro: Adolpho Baamonde Borges Sabino, cirurgião geral, CRM 907456 - RJ. |

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 4º da Portaria nº 880/SAES/MS, de 22 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 142, de 25 de julho de 2019, Seção 1, páginas 165 e 166, o membro a seguir:

FIGADO: 24.09  
PARANÁ

|                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº do SNT: 1 02 17 PR 04                                                                                  |
| IX - membro: Matheus Takahashi Garcia, cirurgião geral e cirurgião do aparelho digestivo, CRM 24781 - PR. |

Art. 3º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada no art. 6º da Portaria nº 344/SAS/MS, de 12 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2019, Seção 1, páginas 64 e 65, os membros a seguir:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02  
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03  
SÃO PAULO

|                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº do SNT: 1 21 02 SP 186                                                                         |
| XXV - membro: Carolina Cristina Pellegrino Feres, hematologista e hemoterapeuta, CRM 162784 - SP; |
| XXVI - membro: Jade Zezzi Martins do Nascimento, hematologista e hemoterapeuta, CRM 161996 - SP;  |
| XXVII - membro: Julia Lopes Garcia, cancerologista pediátrica, CRM 134956 - SP;                   |
| XXVIII - membro: Kira Burger Bucci, hematologista e hemoterapeuta, CRM 168187 - SP;               |
| XXIX - membro: Larissa Lane Cardoso Teixeira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 153632 - SP;     |
| XXX - membro: Leonardo Javier Arcuri, hematologista e hemoterapeuta, CRM 201810 - SP.             |

Art. 4º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada no art. 11 da Portaria nº 1.737/SAS/MS, de 1º de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 216, de 9 de novembro de 2018, Seção 1, páginas 85 e 86, os membros a seguir:

CÓRNEA: 24.07  
RIO GRANDE DO SUL

|                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------|
| Nº do SNT: 1 11 02 RS 27                                               |
| XV - membro: Fernanda Cristina Bakkar, oftalmologista, CRM 35468 - RS; |
| XVI - membro: Helena Cecin Rohenkohl, oftalmologista, CRM 40752 - RS.  |

Art. 5º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada no art. 10 da Portaria nº 750/SAES/MS, de 11 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 14 de junho de 2019, Seção 1, páginas 89 e 90, os membros a seguir:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20  
PIAUI

|                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº do SNT: 1 71 17 PI 02                                                                                                |
| X - membro: Luis Carlos Carvalho Filho, cirurgião geral e cirurgião do aparelho digestivo, CRM 3437 - PI;               |
| XI - membro: Marlon Moreno da Rocha Caminha de Paula, cirurgião geral e cirurgião do aparelho digestivo, CRM 4208 - PI. |

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 248, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Beneficente Monte Verde, com sede em Camanducaia (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 170/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.134612/2020-88, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente Monte Verde, CNPJ nº 02.532.973/0001-05, com sede em Camanducaia (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 3 de novembro 2020 a 2 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 249, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Indefere a Concessão do CEBAS da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Pinhalzinho, com sede em Pinhalzinho (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 169/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.212715/2019-52, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Pinhalzinho, CNPJ nº 08.497.154/0001-42, com sede em Pinhalzinho (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 250, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Indefere a Concessão do CEBAS do Centro Terapêutico de Guanambi, com sede em Guanambi (BA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 171/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.133625/2020-30, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Centro Terapêutico de Guanambi, CNPJ nº 24.822.855/0001-66, com sede em Guanambi (BA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 251, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS do Hospital São José, com sede em Sertão (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 176/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.135864/2020-24, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São José, CNPJ nº 92.025.006/0001-31, com sede em Sertão (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 20 de setembro de 2021 a 19 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O Diretor-Presidente Substituto da ANS, designado pela Portaria nº 1202/GM, de 3 de junho de 2019, publicada no DOU de 12 de junho de 2019 e a Portaria nº 10.651/ANS de 19 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2019, que no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21, inciso I, alínea "b" da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017, combinado com o art. 13, §1º da Resolução Administrativa nº 68, de 05 de junho de 2017 e considerando a decisão realizada na 478ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada da ANS em 1º de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do teletrabalho previsto no art. 13 da Resolução Administrativa nº 68, de 05 de junho de 2017, referente ao período de 01/11/2020 À 31/01/2021 na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

ANEXO

|                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------|
| RELATÓRIO DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS                                        |
| Projeto: Melhoria da Gestão de Informações e Atendimento a Demandas da L.A.I |
| PERÍODO DO TELETRABALHO                                                      |
| 01/11/2020 À 31/01/2021                                                      |
| Nº DO PLANO DE TRABALHO                                                      |
| UNIDADE ADMINISTRATIVA                                                       |
| Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES                                               |
| RESULTADO ALCANÇADO                                                          |
| 01/2019                                                                      |
| GAB-PRESI                                                                    |
| 01                                                                           |
| SIM                                                                          |

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 17 DE MARÇO DE 2021

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 545ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de março de 2021, julgou o seguinte processo administrativo:

| Processo ANS n.º     | Nome da Operadora                                           | Relator | Tipo de Infração                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------|-------------------------------------------------------------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 33910.009698/2019-33 | Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico      | DIPRO   | Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 175/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33910.032370/2019-11 | Vale S/A                                                    | DIPRO   | Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 183/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33910.027422/2019-37 | Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro        | DIPRO   | Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 171/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33910.027414/2019-91 | Instituto Curitiba de Saúde                                 | Diope   | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 577/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.     |
| 33910.027698/2019-15 | Unimed de Bauru Cooperativa de Trabalho Médico              | Diope   | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 578/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.     |
| 33910.027398/2019-36 | H.B. Saúde s/a                                              | Diope   | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 579/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.     |
| 33910.027729/2019-38 | Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico           | Diope   | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 580/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.     |
| 33910.027209/2019-25 | Associação Policial de Assistência à Saúde de Jaú           | Diope   | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 574/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.     |
| 33910.034649/2018-58 | Unimed de Rio Claro SP Cooperativa de Trabalho Médico       | Diope   | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 561/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.     |
| 33910.009606/2019-15 | Unimed Campina Grande - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda | Diope   | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 565/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.     |
| 33910.009566/2019-10 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                       | DIGES   | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 530/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.     |
| 33910.027885/2019-07 | Unimed Sul Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico          | DIGES   | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 550/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.     |
| 33910.031950/2019-91 | Multiclínica Serviços de Saúde Ltda                         | DIGES   | Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 616/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33910.032010/2019-19 | Quallity Pró Saúde Plano de Assistência Médica Ltda         | DIGES   | Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 135/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33910.031888/2019-37 | Geap Autogestão em Saúde                                    | DIGES   | Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 625/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33910.004044/2020-57 | Unimed João Pessoa - Cooperativa de Trabalho Médico         | DIGES   | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 636/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.     |
| 33910.003984/2020-29 | Unimed de Paranavaí Cooperativa de Trabalho Médico          | DIGES   | Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 632/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |

|                      |                                                                                             |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 33910.031714/2019-74 | Associação Plame de Saúde                                                                   | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 602/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.     |
| 33910.032026/2019-21 | Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora                                                  | DIGES | Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 613/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33910.032166/2019-08 | Unimed de Cascavel Cooperativa de Trabalho Médico                                           | DIGES | Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 619/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33910.031825/2018-81 | Cooperativa Central Unimed de Cooperativas de Assistência à Saúde do Rio Grande do Sul Ltda | DIGES | Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 622/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33910.031704/2019-39 | Associação dos Servidores Municipais, Estaduais e Federais do Rio de Janeiro                | DIGES | Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 585/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33910.024685/2017-22 | Unimed Costa do Descobrimento Cooperativa de Trabalho Médico                                | DIGES | Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 581/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33910.025215/2018-67 | Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho                          | DIGES | Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 554/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33910.027146/2019-15 | Ameron - Assistência Médica Rondônia S/A                                                    | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 566/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.     |
| 33910.003671/2020-71 | Fundação Copel de Previdência e Assistência Social                                          | DIGES | Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 560/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33910.032351/2019-94 | Unimed Vale das Antas, Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda                         | DIGES | Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 559/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33910.027697/2019-71 | Unimed de Batatais - Cooperativa de Trabalho Médico                                         | DIGES | Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 567/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33910.034432/2018-48 | Plamed Plano de Assistência Médica Ltda                                                     | DIGES | Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 563/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33910.032195/2019-61 | Unimed de Monte Alto - Cooperativa de Trabalho Médico                                       | DIGES | Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 607/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 34, DE 16 DE MARÇO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37, § 5º, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ao art. 17 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e conforme deliberado em reunião realizada por meio de Circuito Deliberativo - CD-DN 207/2021, de 10 de março de 2021, RETIRA O EFEITO SUSPENSIVO do recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Recorrente: PACOTINHO GESTAO E ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ: 37.762.666/0001-97  
Expediente(s) do recurso: 0722377/21-3  
Processo nº: 25351.369738/2020-91(do recurso - datavisa)

ANTONIO BARRA TORRES  
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 480, de 15 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 17 de março de 2021, seção 1, pág. 249, Onde se lê:

|    |       |                                  |          |
|----|-------|----------------------------------|----------|
| 11 | 12526 | Garcinia indica (Thouars) Choisy | [Ref. 9] |
| 12 | 12527 | Nigella sativa L.                | [Ref. 9] |
| 13 | 12528 | Phyllanthus emblica L.           | [Ref. 9] |

"  
Leia-se:  
"

|    |       |                                  |          |
|----|-------|----------------------------------|----------|
| 11 | 12526 | Garcinia indica (Thouars) Choisy | [Ref. 9] |
| 12 | 12527 | Nigella sativa L.                | [Ref. 9] |
| 13 | 12528 | Phyllanthus emblica L.           | [Ref. 9] |

"  
Onde se lê:  
"

|        |                                      |               |
|--------|--------------------------------------|---------------|
| De:    | Para:                                | Justificativa |
| Nº DCB | DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA         | Nº CAS        |
| Nº DCB | DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA         | Nº CAS        |
| 09552  | fosfato de sitagliptina              | 654671-77-9   |
| 09552  | fosfato de sitagliptina monoidratado | 654671-77-9   |

"

ROGÉRIO SCARABEL

Diretor - Presidente

Substituto

Leia-se:  
"

| De:    |                              |             | Para:  |                                      |             | Justificativa             |
|--------|------------------------------|-------------|--------|--------------------------------------|-------------|---------------------------|
| Nº DCB | DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA | Nº CAS      | Nº DCB | DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA         | Nº CAS      |                           |
| 09552  | fosfato de sitagliptina      | 654671-77-9 | 09552  | fosfato de sitagliptina monoidratado | 654671-77-9 | adequação da nomenclatura |

(p/Coejo)

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 1.095, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação das petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos por decurso de prazo (art. 36, RDC 09/2015), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA

CNPJ

MEDICAMENTO EXPERIMENTAL

CE

NÚMERO DE PROCESSO

EXPEDIENTE

ASSUNTO DE PETIÇÃO

-----

PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLÍNICA LTDA - 00.251.699/0001-62  
Brensocatib  
23/2021  
25351.533593/2020-99 4179041/20-3  
10751 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Sintético  
25351.608091/2020-29 4320812/20-6  
10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos  
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - 60.318.797/0001-00  
Budesonida / Brometo de glicopirrônio / fumarato de formoterol di-hidratado  
24/2021  
25351.538232/2020-39 4187823/20-0  
10750 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético  
25351.658813/2020-96 4421342/20-5



10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos  
ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA. - 15.800.545/0001-50  
Venetoclax  
1/2016  
25351.594108/2020-53 4288153/20-6  
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento  
ELI LILLY DO BRASIL LTDA - 43.940.618/0001-44  
LY3298176  
18/2019  
25351.667124/2020-72 4434280/20-2  
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento  
PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLÍNICA LTDA - 00.251.699/0001-62  
LY3298176  
18/2019  
25351.667126/2020-61 3944658/20-1  
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento  
25351.667125/2020-17 4434283/20-7  
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento  
BAYER S.A. - 18.459.628/0001-15  
Finerenona  
12/2016  
25351.270865/2020-34 4228095/20-8  
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico  
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - 33.247.743/0001-10  
Cabotegravir  
63/2017  
25351.599048/2016-08 4353361/20-2  
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

RESOLUÇÃO RE Nº 1.096, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ  
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL  
CE  
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE  
ASSUNTO DE PETIÇÃO

PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLÍNICA LTDA - 00.251.699/0001-62  
Ponatinibe  
7/2019  
25351.414920/2020-12 3944658/20-1  
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 1.097, DE 17 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: Fibra Industria e Comercio de Cosmeticos Ltda EPP - CNPJ: 11.397.604/0001-30  
Produto - (Lote):KELMA CABELOS THERAPYA MÁSCARA HIDRATAÇÃO AÇÃO CONDICIONANTE PÓS PROGRESSIVA(0660-D609-A656);  
Tipo de Produto:Cosmético  
Expediente nº: 1006572/21-5  
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária  
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso  
Motivação: Considerando o resultado insatisfatório nos ensaios de análise de rotulagem primária e determinação de pH comprovado no Laudo de Análise Fiscal Definitivo 335.1P.O/2020, emitido pelo LACEN do Distrito Federal e a comprovação da fabricação de produto cosmético com fórmula diferente da autorizada pela Anvisa tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.  
2. Empresa: SHT INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - CNPJ: 25.317.411/0001-36  
Produto - (Lote):LISOPLASTIA - ILIKE PROFESSIONAL(TODOS);BTOX CAPILAR PERFECT BLOND(TODOS);BTOX CAPILAR(TODOS);SELAGEM ORGÂNICA(TODOS);BTOX ORGÂNICO - ILIKE PROFESSIONAL(TODOS);  
Tipo de Produto:Cosmético  
Expediente nº: 1008412/21-6  
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária  
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso  
Motivação: Considerando que o produto classifica-se como Grau 2 indevidamente notificado nesta Agência em desacordo com o art. 25 e item 5 do Anexo VIII da resolução RDC n.º 07/2015 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.  
3. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO  
Produto - (Lote):MAX SUPREME LISS - MÁSCARA RECONSTRUTORA MARCA UNICK COSMETICS(TODOS);  
Tipo de Produto:Cosmético  
Expediente nº: 0980740/21-3  
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária  
Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso  
Motivação: Considerando a comercialização, exposição à venda, fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento, CNPJ informado inválido, para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO RE Nº 1.103, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DAYANA PIMENTEL DE MELO / 38.126.529/0001-29 25351.160401/2021-00 / 7790389 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0920982214 -----  
- J DOS SANTOS GARÇA - ME / 01.916.359/0001-76 25351.125096/2021-00 / 3101792 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0817920218 -----  
----- THERAMEX FARMACEUTICA LTDA / 16.927.572/0003-12 25351.120891/2021-01 / 8218412 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0803863217 ----- EUREKA INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL LTDA. / 37.202.012/0001-09 25351.098357/2021-01 / 4030797 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0736279211 -----  
----- PRESTAMED HOSPITALAR EIRELI / 20.402.099/0001-65 25351.961483/2021-02 / 4030861 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0364641215 ----- MARIA CRISTINA DIAS DE LEMOS FRANCA FARMACIA / 01.611.898/0001-05 25351.143624/2021-02 / 7790159 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0869856212 -----  
----- DROGARIAS CUMANI MC LTDA / 39.727.050/0006-15 25351.131537/2021-02 / 7789867 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0834941210 ----- FARMACIA FARBRASIL LTDA / 40.500.074/0001-01 25351.125561/2021-02 / 7789182 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0819077211 ----- MD SAUDE COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 35.524.129/0001-83 25351.633577/2020-03 / 8214012 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4369485207 -----  
----- PRESTAMED HOSPITALAR EIRELI / 20.402.099/0001-65 25351.961490/2021-04 / 3101930 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0364648210 ----- BARBOSA E ALVES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 40.239.110/0001-25 25351.155133/2021-04 / 7790222 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0906261211 -----  
----- infatec comércio e serviços tecnológicos eireli / 02.206.643/0001-11 25351.103761/2021-04 / 3101897 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0751674214 ----- FDS TECNOLOGIA LTDA / 25.425.163/0002-28 25351.093013/2021-06 / 8218778 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0720583217 -----  
----- T. S. FERNANDES GUIMARAES COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS / 19.731.243/0001-28 25351.907389/2021-08 / 8218751 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 0255415214 ----- FARMA MULTISAUDE LTDA / 38.047.193/0001-09 25351.138282/2021-09 / 7789958 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0854295213 -----  
farmacia preco + popular ltda / 40.379.295/0001-73 25351.000094/2021-09 / 7790101 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0450438211 -----  
- DROGARIA SILVA ROCHA / 15.629.579/0010-14 25351.143608/2021-10 / 7790071 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0869808212 -----  
PF Consumer Healthcare Brazil Importadora e Distribuidora de Medicamentos Ltda / 30.872.270/0001-53 25351.109706/2021-10 / 8218349 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0768129214 -----  
Transmutte Repres. Comercial Ltda / 29.919.770/0001-14 25351.125293/2021-11 / 8218474 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0818165219 ----- CUNHA &BARBOSA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 40.832.086/0001-33 25351.138315/2021-11 / 7789654 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0854412213 -----  
MIKARLA DA SILVA TEIXEIRA ME / 39.815.036/0001-69 25351.125552/2021-11 / 7789117 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0819050210 -----  
----- J.C.S.RIBEIRO DROGARIA EIRELI / 40.673.973/0001-06 25351.138306/2021-11 / 7789581 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0854387219 -----  
----- Ana Cristina Stein / 39.911.387/0001-73 25351.141870/2021-11 / 7789762 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0866547218 -----  
----- DANRLEY GERALDO RODRIGUES GOMES / 40.082.399/0001-11 25351.143615/2021-11 / 7790085 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0869829215 -----  
----- SENA E ALMEIDA LTDA-ME / 31.996.088/0002-58 25351.138289/2021-12 / 7789515 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0854331213 -----  
----- COMERCIAL DE MEDICAMENTOS MAISDROGALU LTDA / 34.601.822/0001-40 25351.131519/2021-12 / 7789395 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0834886213 ----- TIAGO GONCALVES RAPOSO &CIA LTDA / 36.192.357/0001-66 25351.143606/2021-12 / 7789853 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0869802213 -----  
PEREIRA BRAZIL REPRESENTACAO, COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS LTDA / 35.289.159/0001-52 25351.093919/2021-12 / 8218747 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 0723657211 ----- infatec comércio e serviços tecnológicos eireli / 02.206.643/0001-11 25351.103833/2021-13 / 8218503 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0751749214 ----- wemerson willer marques melo / 32.594.819/0001-10 25351.138313/2021-13 / 7789623 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0854406219 ----- MEDSTIM COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 37.675.629/0001-41 25351.109602/2021-13 / 8218488 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0768002214 ----- FARMÁCIA XANXERÊ 3 LTDA / 05.383.168/0002-28 25351.143613/2021-14 / 7790041 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0869823216 ----- FARMACIA NIPPON POPULAR LTDA / 40.083.970/0002-01 25351.125550/2021-14 / 7789091 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0819044215 ----- RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2644-85 25351.138178/2021-14 / 7789913 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0853833216 ----- LACO COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. EPP / 01.466.144/0001-09 25351.120915/2021-14 / 3101758 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0803891211 ----- FAMA DE BARATEIRO DROGARIA LTDA / 38.438.186/0001-38 25351.131526/2021-14 / 7789641 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0834908218 ----- DENTAL ESPER LTDA / 37.451.651/0001-08 25351.087365/2021-14 / 8218841 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0704844214 ----- JEQUIE MED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 37.926.522/0001-29 25351.098272/2021-15 / 8218687 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0736188215 ----- rc comercio de medicamentos ltda / 38.194.310/0001-67 25351.155131/2021-15 / 7790205 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0906245219 ----- planas medical comercio de materiais e equipamentos ltda / 36.550.062/0001-14 25351.120841/2021-16 / 8218548 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0803780214 ----- NOSSA FARMA FARMACIA LTDA / 39.515.884/0001-52 25351.160398/2021-16 / 7790361 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0920973215 ----- EQUILIBRIUM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 40.333.573/0001-51 25351.125568/2021-16 / 7789256 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0819098214 -----



----- B V FELIX SARMENTO / 34.904.903/0001-19 25351.120868/2021-17 / 8218551 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0803835213 ----- Paulo Henrique Carneiro Filho / 37.180.124/0001-06 25351.160341/2021-17 / 7790313 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0920792219 ----- DENTAL INOVA EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA / 06.994.216/0001-04 25351.087631/2021-17 / 8218811 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 0705155218 ----- PMP DROGARIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS S/A / 17.040.906/0186-94 25351.153728/2021-17 / 7790180 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0902742214 ----- Drogas Enzo Drogarias LTDA / 40.239.897/0001-25 25351.121325/2021-17 / 7789057 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0804986216 ----- D P DA SILVA / 19.413.154/0002-14 25351.125575/2021-18 / 7789320 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0819121212 ----- Ivna Zaira Figueredo da Silva Ltda / 39.648.192/0001-82 25351.131540/2021-18 / 7789884 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0834950219 ----- PMP DROGARIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS S/A / 17.040.906/0184-22 25351.119338/2021-18 / 7789455 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0801182216 ----- PEMASI COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI / 30.840.751/0001-87 25351.138308/2021-19 / 7789594 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0854394211 ----- nutri cosmeticos eireli / 23.617.290/0001-12 25351.125168/2021-19 / 4030721 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0818001216 ----- FREITAS E MAIA MEDICAMENTOS LTDA / 39.609.822/0001-00 25351.158611/2021-20 / 7790284 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0917828217 ----- Santé Médica Hospitalar Ltda / 16.699.864/0001-83 25351.125284/2021-20 / 8218461 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0818156210 ----- SY COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 33.954.122/0001-76 25351.124996/2021-21 / 8218443 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0817810218 ----- J P LADISLAU / 40.083.056/0001-71 25351.098249/2021-21 / 8218691 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 0736162216 ----- Iccj farma ltda / 22.300.512/0001-06 25351.138304/2021-22 / 7789563 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0854381210 ----- DROGARIAS CUMANI MC LTDA / 39.727.050/0005-34 25351.131517/2021-23 / 7789378 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0834880214 ----- DIOGO WALISON BARROS CARVALHO / 37.970.469/0001-63 25351.143604/2021-23 / 7789836 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0869796215 ----- TRANSPORTADORA PEDRO ERNESTO LTDA EPP / 33.841.370/0001-00 25351.124957/2021-24 / 3101775 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0817765212 ----- J. PAGNUSSATT / 36.597.875/0001-60 25351.138311/2021-24 / 7789606 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0854400210 ----- L&C LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA / 04.879.867/0001-10 25351.120832/2021-25 / 3101818 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0803755210 ----- J A DE FREITAS MARTINS / 32.750.702/0001-89 25351.103822/2021-25 / 8218517 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 0751737216 ----- BRITO E LUZ LTDA / 40.370.804/0001-05 25351.131524/2021-25 / 7789438 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0834902219 ----- RBM DROGARIA LTDA / 40.678.736/0001-38 25351.125559/2021-25 / 7789165 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0819071212 ----- m c de aguiar &barbosa ltda me / 24.750.892/0001-06 25351.143611/2021-25 / 7790023 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0869817211 ----- SORRISO SHOP PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI / 34.790.912/0001-26 25351.907640/2021-26 / 8218397 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0255695217 ----- PRODUTOS FARMACEUTICOS DO POVO LTDA - ME / 04.972.570/0001-02 25351.131531/2021-27 / 7789714 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0834923211 ----- A N P DA SILVA EIRELI / 35.186.957/0001-59 25351.160396/2021-27 / 7790344 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0920967211 ----- PRODUTOS FARMACEUTICOS SANTOS OLIVEIRA ANDRADE LTDA / 36.055.305/0001-48 25351.125566/2021-27 / 7789239 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0819092215 ----- Q2 TREINAMENTOS EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA / 31.622.542/0001-20 25351.087596/2021-28 / 8218824 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0705097218 ----- Pragas Urbanas Comercial LTDA / 03.424.315/0001-54 25351.242386/2020-28 / 3101761 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3585780202 ----- IR CAMPOS DROGARIA E PERFUMARIA / 21.085.146/0001-57 25351.110037/2021-29 / 7789501 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0769186216 ----- S. SANTOS DROGARIA EIRELI / 37.514.282/0001-55 25351.125573/2021-29 / 7789302 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0819115218 ----- F D LUIZ DROGARIA - ME / 07.420.281/0001-80 25351.155138/2021-29 / 7790271 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0906301213 ----- J.C.L. DE ALMEIDA DROGARIA E PERFUMARIA -ME / 18.062.788/0001-26 25351.155136/2021-30 / 7790253 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0906286216 ----- DROGARIA ARAUJO S.A. / 17.256.512/0264-25 25351.131385/2021-30 / 7789347 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0834313216 ----- DORA UM DRUGSTORE EIRELI / 40.752.401/0001-12 25351.125571/2021-30 / 7789287 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0819109213 ----- DROGARIA SÃO BENTO LTDA / 39.854.580/0001-10 25351.110042/2021-31 / 7789472 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0769201213 ----- TACYANA PEDROSA DE MELO - ME / 04.938.112/0001-49 25351.103718/2021-31 / 8218579 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0751623211 ----- PALOMA DE CARVALHO BERTOLDO / 39.531.373/0001-24 25351.098293/2021-31 / 8218702 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 0736211217 ----- DROGARIA SAO PAULO S.A / 61.412.110/1094-08 25351.111448/2021-31 / 7789469 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0774724211 ----- EMMARKA-PB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 12.115.349/0001-58 25351.075972/2021-31 / 4030830 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0668425211 ----- PARAGUAI PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 32.684.007/0001-66 25351.133336/2021-31 / 7789898 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0841437218 ----- DROGARIA H E S LTDA / 39.562.870/0001-90 25351.138302/2021-33 / 7789546 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0854354212 ----- DROGARIA SION LTDA / 40.066.173/0001-27 25351.131515/2021-34 / 7789351 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0834874210 ----- AERCIO E EMMANUELLE LTDA / 37.991.979/0001-17 25351.138285/2021-34 / 7789992 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0854324211 ----- DENTAL PHARMA EIRELI ME / 24.104.892/0001-39 25351.160404/2021-35 / 7790418 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0920991213 ----- Odonto leader equipamentos odontológicos ltda / 24.323.697/0001-08 25351.124955/2021-35 / 8218426 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 0817763210 ----- LUMINAL PRODUTOS MEDICOS - EIRELI / 06.235.017/0001-04 25351.121136/2021-36 / 1251383 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0804167214 ----- Drogaria Martins LTDA / 40.174.700/0001-17 25351.125557/2021-36 / 7789148 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0819065218 ----- TACYANA PEDROSA DE MELO - ME / 04.938.112/0001-49 25351.103820/2021-36 / 1251430 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0751735213 ----- DROGARIA CARVALHO ALMEIDA LTDA / 40.040.484/0001-17 25351.142990/2021-36 / 7789780 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0868220218 ----- FARMACIA LIQUIDA FARMA LTDA / 37.572.473/0001-73 25351.125564/2021-38 / 7789211 733 - AFE -

CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0819086211 ----- ANA VALERIA TONELOTTO EPP / 13.331.317/0001-52 25351.124978/2021-40 / 4030704 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0817790217 ----- MARIA GORET DA SILVA DROGARIA LTDA / 40.160.932/0001-16 25351.110033/2021-41 / 7789529 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0769174212 ----- LEADS MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 12.810.613/0002-54 25351.098291/2021-41 / 8218673 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0736208216 ----- LIV BRASIL PRODUTOS NATURAIS LTDA / 36.658.712/0001-40 25351.087708/2021-41 / 1251579 703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0705239217 ----- ANDRADE FARIA DRUGSTORE LTDA / 40.329.370/0001-91 25351.155134/2021-41 / 7790236 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0906269216 ----- DENTAL CENTRO SUL LTDA / 40.619.828/0001-47 25351.098245/2021-42 / 8218720 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0736158219 ----- ALITTA ARAUJO FERREIRA PEREIRA ME / 40.048.661/0001-01 25351.121328/2021-42 / 7789074 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0804996213 ----- F. R. DE FREITAS / 08.002.459/0005-60 25351.124992/2021-43 / 8218430 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0817806211 ----- THALYNE KAMILA BEZERRA DE FARIAS EIRELI / 38.655.607/0001-82 25351.143600/2021-45 / 7789805 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0869784211 ----- FARMACIA MAIS VOCE LTDA / 40.421.840/0001-42 25351.138283/2021-45 / 7789975 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0854305214 ----- CALLFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 08.011.373/0022-02 25351.160402/2021-46 / 7790392 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0920985219 ----- DROGARIA CIPRIANO DE SANTA ROSA S.A. / 07.781.007/0051-04 25351.138318/2021-46 / 7789685 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0854418212 ----- DROGARIAS CUMANI MC LTDA / 39.727.050/0001-00 25351.131520/2021-47 / 7789407 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0834889218 ----- JEOVA E JEFFERSON TRANSPORTES REFRIGERADOS LTDA / 19.458.624/0001-85 25351.124907/2021-47 / 1251397 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0817656219 ----- FARMA POPULAR LTDA / 08.242.816/0002-14 25351.143625/2021-49 / 7790162 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0869859217 ----- ISABELLE GHEYSA FELIX DA SILVA MACIEL / 34.912.708/0001-30 25351.125562/2021-49 / 7789196 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0819080211 ----- DROGARIAS CUMANI MC LTDA / 39.727.050/0008-87 25351.131538/2021-49 / 7789871 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0834944214 ----- SIMAS E SHIMABUKURO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA / 29.916.336/0001-80 25351.103753/2021-50 / 3101909 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0751665215 ----- RYP Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda / 38.425.458/0001-65 25351.125560/2021-50 / 7789179 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0819074217 ----- FERREIRA FARMACIA DO POVO LTDA / 07.801.187/0001-71 25351.131536/2021-50 / 7789745 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0834938210 ----- DROGARIA ESQUINA CAMINHO DE AREIA LTDA / 37.678.643/0003-60 25351.143623/2021-50 / 7790145 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0869853218 ----- A Y PEDREIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 39.427.680/0001-60 25351.160217/2021-51 / 7790300 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0920313213 ----- TOTALMED COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA / 37.132.899/0001-06 25351.103841/2021-51 / 8218491 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0751758213 ----- DROGARIA CIPRIANO DE SANTA ROSA S.A. / 07.781.007/0049-81 25351.155132/2021-51 / 7790219 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0906253210 ----- DROGARIA LEONELLO E BORIM LTDA / 40.299.482/0001-47 25351.141513/2021-53 / 7789759 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0865474213 ----- GABRIELA FOREST MARTINS ME / 39.272.965/0001-79 25351.098469/2021-54 / 3101713 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0736401211 ---- FARMACIA BELFARMA LTDA / 40.288.779/0001-07 25351.143609/2021-56 / 7790006 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0869811212 ----- ANA PAULA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 40.127.016/0001-84 25351.138281/2021-56 / 7789931 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0854284218 ----- FARMACIA E &A LTDA / 41.009.927/0001-70 25351.138316/2021-57 / 7789668 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0854415218 ----- Pc farma e farma ltda / 40.077.078/0001-29 25351.138299/2021-58 / 7789532 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0854346211 ----- SÃO GABRIEL TRANSPORTES EIRELI - ME / 15.488.297/0056-27 25351.120837/2021-58 / 8218521 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0803767218 ----- Carrijo &Leal Drogaria Goiabeira Ltda / 40.860.236/0001-12 25351.125553/2021-58 / 7789121 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0819053214 ----- DROGARIA V AMARICANA LTDA / 40.192.110/0001-17 25351.143616/2021-58 / 7790099 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0869832215 ----- DROGARIAS CUMANI MC LTDA / 39.727.050/0003-72 25351.131529/2021-58 / 7789699 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0834917217 ----- ONIX HOSPITALAR EIRELI / 38.328.303/0001-00 25351.103827/2021-58 / 3101804 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0751743216 ----- CENTRAL NACIONAL DE MEDICAMENTOS LTDA / 37.980.124/0001-90 25351.143599/2021-59 / 7789793 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0869781217 ----- SPADETOX ESTETICA LTDA / 33.963.377/0001-03 25351.098354/2021-60 / 8218660 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 0736276211 ----- RAIÁ DROGASIL S/A / 61.585.865/2622-70 25351.120761/2021-61 / 7789441 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0803512211 ----- CONFECÇÕES HIZA LTDA / 10.628.010/0001-20 25351.121282/2021-61 / 8218383 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 0804759219 ----- DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0542-69 25351.143621/2021-61 / 7790128 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0869847213 ----- INDAFARMA FARMACIA LTDA / 40.801.743/0001-85 25351.160399/2021-61 / 7790375 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0920976210 ----- UNALOG - UNIAO ALTEROSA LOGISTICA LTDA / 13.495.274/0001-40 25351.075952/2021-61 / 8218855 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0668403217 ----- NELFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA / 70.097.530/0023-90 25351.125569/2021-61 / 7789260 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0819101218 ----- M R FARMA EIRELI / 31.821.010/0004-64 25351.131534/2021-61 / 7789731 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0834932211 ----- TATYANA TAMARA DA SILVA VIANA / 38.208.391/0001-07 25351.125576/2021-62 / 7789333 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0819124217 ----- TRANSPORTADORA PEDRO ERNESTO LTDA EPP / 33.841.370/0001-00 25351.124935/2021-64 / 4030692 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0817743219 ----- drogaria jardim costa e silva ltda / 31.366.262/0001-06 25351.159135/2021-64 / 7790298 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0918511219 ----- COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0941-63 25351.137624/2021-65 / 7789900 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0852849217 ----- CSL Distribuidora de Cosméticos Ltda / 30.578.567/0001-00 25351.125103/2021-65 / 4030718 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0817928219 ----- MARONI COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA / 18.434.371/0001-47 25351.087510/2021-67 / 4030809 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E



PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0705001211 -----  
----- M. C. PADILHA ME / 13.207.488/0001-74 25351.143607/2021-67 / 7790068  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0869805218 -----  
----- Drogaria Cipriano de Santa Rosa S.A. / 07.781.007/0047-10 25351.138314/2021-68 /  
7789637 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0854409213 -----  
----- S DA S FERREIRA EIRELI / 40.756.486/0001-07 25351.160409/2021-68 /  
7790449 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0921003212 -----  
----- JOAS TRANSPORTADORA EIRELI / 34.411.431/0001-62 25351.125336/2021-  
68 / 1251426 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -  
TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0818223219 ----- SIMAS E  
SHIMABUKURO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA / 29.916.336/0001-80  
25351.103790/2021-68 / 8218534 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE -  
DISTRIBUIDORA / 0751703214 ----- Claudineia Ribeiro lima Eireli /  
34.315.287/0001-60 25351.143614/2021-69 / 7790054 733 - AFE - CONCESSÃO -  
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0869826211 ----- Edmus Motta Cassim  
/ 40.945.010/0001-14 25351.131527/2021-69 / 7789671 733 - AFE - CONCESSÃO -  
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0834911218 ----- SP FARMA  
METROPOLITANA S/A / 28.927.087/0016-42 25351.125551/2021-69 / 7789103 733 - AFE -  
CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0819047210 ----- D & D  
CORDEIRO DROGARIA LTDA / 39.613.015/0001-60 25351.143612/2021-70 / 7790037 733 -  
AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0869820211 -----  
DROGARIAS CUMANI MC LTDA / 39.727.050/0004-53 25351.131532/2021-71 / 7789728  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0834926216 -----  
----- MAIS POPULAR DROGARIA CNT LTDA / 40.756.882/0001-34 25351.160397/2021-71 /  
7790358 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0920970211 -----  
----- DROGARIA VITORIA DE SAO PEDRO DA ALDEIA / 12.485.505/0003-34  
25351.125567/2021-71 / 7789242 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /  
0819095210 ----- r g m da silva comercio de medicamentos /  
11.887.997/0008-36 25351.125574/2021-73 / 7789316 733 - AFE - CONCESSÃO -  
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0819118212 ----- FARMACIA ARAUJO  
FREITAS LTDA - ME / 17.963.671/0002-31 25351.110038/2021-73 / 7789490 733 - AFE -  
CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0769189211 -----  
FARMACIA DANTAS LTDA / 39.416.644/0001-09 25351.971385/2021-75 / 7790131 733 -  
AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0379981216 -----  
RUTE ALANA SANTOS DA CRUZ / 39.668.598/0001-27 25351.138305/2021-77 / 7789577  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0854384214 -----  
----- supply smart comercial ltda / 29.062.892/0002-18 25351.028399/2021-77 / 8218781  
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0528217216 -----  
----- FRIOZEM ARMAZENS GERAIS LTDA / 14.605.065/0001-75  
25351.006824/2021-77 / 1251625 7216 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS  
FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0462293211 -----  
----- DROGARIA E PERFUMARIA NOVA BRASILIA / 35.882.173/0001-65  
25351.131518/2021-78 / 7789381 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /  
0834883219 ----- DROGARIA NOVA ROSA DA PENHA DOIS LTDA /  
41.013.093/0001-76 25351.143605/2021-78 / 7789840 733 - AFE - CONCESSÃO -  
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0869799210 ----- pharma castro -  
farmacia de manipulação ltda me / 05.913.957/0001-42 25351.160407/2021-79 / 7790435  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0920997212 -----  
----- ELOA DROGARIA LTDA / 40.071.702/0001-80 25351.138312/2021-79 / 7789610 733  
- AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0854403214 -----  
- UNIKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 38.412.948/0001-27  
25351.109566/2021-80 / 8218625 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE -  
DISTRIBUIDORA / 0767955218 ----- YAMAHA MOTOR DO BRASIL  
LOGISTICA LTDA / 26.278.985/0001-05 25351.098343/2021-80 / 1251517 701 - AFE -  
CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA  
(SOMENTE MATRIZ) / 0736264213 ----- JAICE RAIANE OLIVEIRA DO  
PRADO / 21.756.868/0001-96 25351.160405/2021-80 / 7790421 733 - AFE - CONCESSÃO -  
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0920994218 ----- leyla dos santos silva  
farmacia / 39.255.296/0001-27 25351.143610/2021-81 / 7790010 733 - AFE - CONCESSÃO  
- FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0869814217 ----- DROGARIA NOVA  
UNIAO DE PIRAUBA LTDA / 38.089.335/0001-09 25351.160412/2021-81 / 7790452 733 -  
AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0921010215 -----  
Farmácia São Francisco de Assis Ltda / 40.790.691/0001-99 25351.131523/2021-81 /  
7789424 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0834899215 -----  
----- DROGARIA MOVIDA LTDA / 40.942.761/0001-87 25351.125558/2021-81 /  
7789151 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0819068212 -----  
----- T DE J N MARINHO / 38.318.855/0001-38 25351.125565/2021-82 / 7789225  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0819089215 -----  
----- M. L. DE AZEVEDO / 08.453.481/0001-00 25351.160395/2021-82 / 7790331 733 -  
AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0920964216 -----  
ATACALIMP ATACADO DA LIMPEZA EIRELI / 00.094.051/0001-20 25351.103758/2021-82 /  
3101866 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA  
(SOMENTE MATRIZ) / 0751671215 ----- B R DE SOUZA MATERAIS  
HOSPITALARES / 31.295.559/0001-10 25351.103839/2021-82 / 8218639 856 - AFE -  
CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0751756211 -----  
----- EA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA / 40.107.557/0001-40 25351.131530/2021-82  
/ 7789701 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0834920217 -----  
----- TOTALMED COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE  
MEDICAMENTOS LTDA / 37.132.899/0001-06 25351.087404/2021-83 / 4030812 723 - AFE -  
CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA  
(SOMENTE MATRIZ) / 0704887215 ----- DROGARIA DOIS IRMAOS  
DA PRINCIPAL LTDA / 38.170.225/0001-69 25351.155137/2021-84 / 7790267 733 - AFE -  
CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0906294217 ----- FILLYPE  
E JESSICA FARMACIA LTDA / 40.458.943/0001-87 25351.125572/2021-84 / 7789291 733 -  
AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0819112213 -----  
LIRA GIRAO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 40.608.726/0001-26  
25351.142913/2021-86 / 7789776 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /  
0867939218 ----- M DAS G P DA SILVA LTDA / 40.157.512/0001-80  
25351.138279/2021-87 / 7789927 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /  
0854265211 ----- BOTANICA EPIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA /  
39.309.889/0001-29 25351.125029/2021-87 / 8218457 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO  
PARA SAÚDE - FABRICANTE / 0817848215 ----- ERMENSON  
MATOZO GAZAL / 02.525.455/0003-18 25351.138303/2021-88 / 7789550 733 - AFE -  
CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0854358215 -----  
NEWARIS LIFESCIENTES LTDA / 37.407.347/0001-63 25351.087436/2021-89 / 8218838 859  
- AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0704923211 -----  
----- A V L PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 40.108.868/0001-24  
25351.143603/2021-89 / 7789822 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /  
0869793211 ----- paulo cesar coelho farmacia / 37.885.303/0001-  
49 25351.131516/2021-89 / 7789364 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS  
/ 0834877214 ----- SC COMERCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENE  
HOSPITALAR E INDUSTRIAL LTDA / 36.760.731/0001-82 25351.093086/2021-90 / 3101926  
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE  
MATRIZ) / 0720663211 ----- RAIA DROGASIL S/A /  
61.585.865/2591-39 25351.155103/2021-90 / 7790193 733 - AFE - CONCESSÃO -  
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0906159212 ----- C. LEAO TAVARES  
FARMACIA EIRELI / 32.914.181/0001-58 25351.138284/2021-90 / 7789989 733 - AFE -  
CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0854316210 ----- AIST  
FARMACIA LTDA / 40.623.535/0001-33 25351.143601/2021-90 / 7789819 733 - AFE -  
CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0869787216 -----  
Drogaria nova danfarma servidão Ltda. / 32.217.340/0001-65 25351.160403/2021-91 /  
7790404 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0920988213 -----  
----- DROGARIA DC LTDA / 37.297.863/0001-82 25351.143619/2021-91 /  
7790114 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0869841214 -----  
----- GC EMPREENDIMENTO FARMACEUTICO LTDA / 37.913.750/0001-64  
25351.131521/2021-91 / 7789411 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /  
0834893216 ----- FARMACIA TRABALHADOR BANDEIRA LTDA /

36.010.358/0002-23 25351.125556/2021-91 / 7789134 733 - AFE - CONCESSÃO -  
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0819062213 ----- DROGARIA  
ECONÔMICA CAMPOS BELOS LTDA / 40.040.327/0001-01 25351.160393/2021-93 / 7790327  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0920958211 -----  
----- FARMACIA BARBOSA LTDA / 38.115.004/0001-98 25351.143626/2021-93 / 7790176  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0869862217 -----  
----- TAIMARA ALVES PEREIRA DA COSTA EIRELI / 33.711.203/0001-45  
25351.125563/2021-93 / 7789208 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /  
0819083216 ----- PRESTAMED HOSPITALAR EIRELI /  
20.402.099/0001-65 25351.961485/2021-93 / 8218869 856 - AFE - CONCESSÃO -  
PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0364643218 -----  
LUZIA FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 28.118.793/0002-48  
25351.125570/2021-95 / 7789273 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /  
0819106219 ----- Bedi internacional artigos e vestuários eireli /  
29.745.922/0001-00 25351.121311/2021-95 / 8218409 856 - AFE - CONCESSÃO -  
PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0804903212 -----  
COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0993-94 25351.155135/2021-95  
/ 7790240 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0906278215 -----  
----- joseide alves duarte de couto / 35.182.462/0001-51 25351.121329/2021-  
97 / 7789088 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0804999218 -----  
----- S SARITA DA S LOBO / 38.973.791/0001-09 25351.110041/2021-97 /  
7789486 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0769198210 -----  
----- ALL CHEMISTRY INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA /  
07.155.711/0001-84 25351.098246/2021-97 / 3101912 712 - AFE - CONCESSÃO -  
SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0736159215 -----  
SUPPLY SMART COMERCIAL LTDA / 29.062.892/0001-37 25351.098380/2021-98 / 8218656  
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0736306218 -----  
----- ZM MEDICAL ATACADO DA SAUDE LTDA / 39.239.472/0001-37  
25351.120879/2021-99 / 4030766 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E  
PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0803848218

RESOLUÇÃO RE Nº 1.104, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

JMR PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 13.595.363/0001-69  
25351.362929/2013-01 / 0953373  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0906823216

THERAMEX FARMACEUTICA LTDA / 16.927.572/0003-12  
25351.120891/2021-01 / 8218412  
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0833511211

LUZ & RODRIGUES LTDA / 01.430.799/0001-19  
25351.678802/2013-01 / 7046941  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0870270215

FARMACIA VILA FARTURA LTDA / 26.676.290/0001-81  
25351.142568/2017-02 / 7506592  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0921821211

UHT LOGÍSTICA S.A / 24.303.324/0001-67  
25351.600319/2019-07 / 8190258  
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0768263212

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0163-17  
25351.557841/2014-08 / 7318257  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0906847213

PRO FIX COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E ORTOPEDICOS EIRELI / 30.555.697/0001-28  
25351.202436/2019-09 / 8179635  
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0751742210

DUO TRADE E DISTRIBUICAO EIRELI / 31.136.956/0001-49  
25351.722860/2020-09 / 8214927  
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0768110211

DROGARIA BEM VIVER SILVA LTDA / 33.650.152/0001-99  
25351.090832/2020-11 / 7708414  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0906837216

JOÃO ALVES DE ANDRADE NETO / 02.093.105/0005-91  
25351.713415/2013-11 / 7060591  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0906839212

CARMEM ROSANE LIMA BRITZIUS 34283650030 / 01.686.267/0001-47  
25351.858297/2016-11 / 7438547  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0906843211

FARMACIA ALEXANDRE LTDA / 41.204.405/0001-29  
25351.511138/2013-11 / 7010391  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0921839214

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAO GABRIEL EIRELI / 08.435.140/0001-02  
25351.175241/2020-12 / 4025614  
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0818152214

JSC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP / 19.264.085/0001-43  
25351.542574/2014-13 / 7286162  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0906855214

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0278-81  
25351.424037/2014-13 / 7239426  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0870257218



STEFANNY DA SILVA SOUSA MOURA / 21.840.090/0002-80  
25351.574951/2020-13 / 7771026  
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0444959211

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0208-79  
25351.259747/2014-14 / 7197673  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0906851211

GUEDES E PAIXÃO LTDA / 16.928.871/0014-24  
25351.408608/2015-14 / 7409099  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0906841214

BIOMAXFARMA CORDISBURGO LTDA / 22.243.531/0001-48  
25351.388097/2015-15 / 7398136  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0906831217

ATHOS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME / 07.118.503/0001-05  
25023.020591/2005-17 / 8028996  
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0751711217

PENA &MENEGHITTI 2006 TRANSPORTES EIRELI EPP / 08.004.247/0005-11  
25351.045402/2021-17 / 8217573  
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0576637211

BEBE SAUDE LTDA / 02.729.687/0005-50  
25351.323936/2020-17 / 8217189  
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0817911219

UHT LOGÍSTICA S.A / 24.303.324/0001-67  
25351.600354/2019-18 / 4014981  
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0768065216

EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0192-51  
25351.593797/2014-18 / 7318408  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0906857211

N3N MEDICAL LTDA / 04.785.103/0001-65  
25024.001108/2009-18 / 3039324  
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 0767970217

K. ALVES SILVA EIRELI / 27.188.813/0001-03  
25351.221193/2018-19 / 7580707  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0921815217  
25351.221193/2018-19 / 7580707  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0921862219

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAO GABRIEL EIRELI / 08.435.140/0001-02  
25351.175199/2020-21 / 8209959  
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0817855211

SUNHAUS EIRELI / 26.648.951/0001-65  
25351.523019/2020-22 / 8202293  
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0767966210

SENA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - ME / 27.403.458/0001-48  
25351.367070/2018-23 / 4000369  
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 0753374218

UHT LOGÍSTICA S.A / 24.303.324/0001-67  
25351.600384/2019-24 / 1195474  
7127 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0768007216

Interim farmacia de manipulação ltda / 03.737.680/0001-19  
25351.724749/2018-24 / 7618518  
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 0803745214

DROGARIA RESIDENCIAL PEQUIS LTDA ME / 30.957.642/0001-44  
25351.685535/2018-25 / 7614669  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0870266217

FARMÁCIA PREÇO BAIXO ANDREAZZA LTDA - EPP / 23.310.422/0001-69  
25351.075650/2016-25 / 7456110  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0870268213

DROGABEM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 76.076.496/0001-49  
25351.704905/2013-26 / 7057804  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0906615212

M FAGUNDES DROGARIA LTDA / 15.159.631/0001-25  
25351.433509/2012-28 / 7363971  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0870242210

GUSTAVO M OLIVEIRA / 30.467.846/0001-05  
25351.144087/2020-29 / 8197333  
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0817973214

W DA COSTA CAMPOS LTDA / 17.073.738/0001-81  
25351.748284/2015-30 / 8131593  
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0817833218

AMAZON FISIOCARE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO E HOSPITALARES LTDA-ME / 11.756.312/0001-46  
25351.390752/2014-31 / 8106682  
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0751668214

VITAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 10.837.462/0001-11  
25351.147715/2011-32 / 8080960  
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0817975217

W DA COSTA CAMPOS LTDA / 17.073.738/0001-81  
25351.707495/2015-32 / 1149687  
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 0817832211

JPI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 12.721.401/0010-00  
25351.365822/2020-36 / 7762991

70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0627020216

SANDRA MARIA VENANCIO DOS SANTOS me / 27.840.072/0001-01  
25351.677740/2017-36 / 7555432  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0870274218

V. DE PAULO SILVA DE SOUZA - ME / 28.453.187/0001-06  
25351.313533/2018-37 / 7589066  
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1009876210

KPFARMA - COMERCIO DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA. - ME / 07.186.199/0001-33  
25351.382321/2016-38 / 7480147  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0906845217

rpl drogaria e perfumaria - eireli / 25.246.096/0002-84  
25351.471340/2016-38 / 7486171  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0906874211

BETEL DO BRASIL SERVICOS , DISTRIBUICAO E IMPORTACAO LTDA / 24.099.485/0001-80  
25351.443148/2020-38 / 8200841  
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0818193212  
25351.443148/2020-38 / 8200841  
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 0818495219

FARMACIA GOLD POPULAR LTDA / 04.451.835/0001-19  
25351.472931/2015-41 / 7406729  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0906835210

GP FERREIRA - ME / 14.333.887/0001-44  
25351.600053/2016-41 / 7495688  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0906863215

CELI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS E CORRELATOS EIRELI EPP / 08.687.640/0001-23  
25351.151814/2010-46 / 2054656  
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 0817974211

DROGARIA E PERFUMARIA FARMAVAN XVI LTDA / 30.284.698/0001-85  
25351.396946/2018-49 / 7597118  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0921817213  
25351.396946/2018-49 / 7597118  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0921860212

TONIOLO E TESSARI LTDA / 04.274.168/0001-46  
25351.198561/2002-51 / 0201244  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0906829215

MEDICAMENTOS RIBEIRO DE OLIVEIRA LTDA / 10.478.990/0001-21  
25351.226926/2009-52 / 0594085  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0906825212

IVANIA MALLMANN MONTEIRO - MEDICAMENTOS E PERFUMARIA - ME / 04.767.390/0001-80  
25351.256981/2008-54 / 0544919  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0920404211

FARMACIA E DROGARIA VINICIUS LTDA ME / 95.825.741/0001-18  
25351.138769/2014-54 / 7139523  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0903482210

RIO MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA / 40.456.497/0001-71  
25351.028177/2021-54 / 8217374  
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0817977210

REGIANE MARCELLA PEREIRA SILVA / 38.151.616/0001-36  
25351.997786/2021-55 / 7782781  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0921837218

BIOSCAR COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.821.115/0001-06  
25351.108345/2006-55 / 8031963  
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0768145210

FARMÁCIA PAVILHÃO LTDA / 33.079.369/0001-90  
25351.204151/2002-56 / 0149979  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0906872214

DUO TRADE E DISTRIBUICAO EIRELI / 31.136.956/0001-49  
25351.722877/2020-58 / 1248368  
7059 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 0768124212

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAO GABRIEL EIRELI / 08.435.140/0001-02  
25351.175240/2020-60 / 3097963  
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0817854215

CENTRAIDAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA / 00.482.073/0001-67  
25351.012753/2003-60 / 3027483  
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 0757358217

SOS FARMA PONTE LTDA / 03.631.302/0020-19  
25351.176748/2018-61 / 7576839  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0906876217

EVERALDO LEOCADIO DA SILVA ME / 07.316.504/0001-64  
25351.060350/2015-61 / 7363021  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0921829217

CLIMAO COMERCIO DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO LTDA / 11.485.437/0001-89  
25351.171026/2011-62 / 2058505  
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 0767967216

DROGARIA CLINIC FARMA LTDA / 27.851.923/0001-03  
25351.463756/2017-63 / 7538237  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0870272211

Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos / 92.665.611/0350-43



25351.306471/2015-64 / 7389690  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0870259214

CSE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI / 02.994.122/0001-76  
25024.000931/2006-64 / 8044369  
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0818127210

LUCIANO DE OLIVEIRA BEZ &CIA LTDA - ME / 04.890.498/0001-66  
25351.183172/2014-64 / 7147165  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0921819210

CSE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI / 02.994.122/0001-76  
25024.000931/2006-64 / 8044369  
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0818014211

PATRICIA RODRIGUES DE ARAÚJO / 37.947.407/0001-30  
25351.371888/2020-65 / 7762671  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0870255211

F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 28.093.678/0001-85  
25351.583580/2017-65 / 1170890  
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0768197210

MUNDO SENIOR HOME CARE ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA EPP / 19.914.157/0001-50  
25351.024402/2016-66 / 8136539  
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3533493202  
25351.024402/2016-66 / 8136539  
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3277803201

DSS-DISTRIBUICAO SERVICOS E SOLUCOES LTDA-ME / 74.334.657/0001-21  
25351.012325/2011-67 / 8071990  
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0767962214

N3N MEDICAL LTDA / 04.785.103/0001-65  
25351.545115/2012-70 / 8091026  
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0768141214

FARMA DA FAMILIA EIRELI / 18.548.451/0001-23  
25351.540747/2013-70 / 0625998  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0906833213

T.E. MEDICAMENTOS LTDA-ME / 16.811.252/0001-30  
25351.781695/2014-71 / 7353042  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0921823218

REDE AMARAL E CASTRO IPE LTDA / 37.131.272/0001-30  
25351.574615/2020-71 / 7730471  
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0906865211

DROGARIA NOVA ESTELA DALVA LTDA / 04.746.872/0001-54  
25351.182691/2002-71 / 0173927  
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0870263212

A.A DE S. WANDERLEY / 04.279.658/0001-35  
25351.002977/2011-71 / 3046390  
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4479017208

W DA COSTA CAMPOS LTDA / 17.073.738/0001-81  
25351.601139/2017-72 / 3077667  
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 0818142219

LOCMED Hospitalar Ltda / 04.238.951/0001-54  
25016.029094/2005-73 / 8024778  
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0818013214

DISTRIBUIDORA BARATELA LTDA ME / 01.107.455/0001-73  
25351.782357/2014-74 / 1132526  
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 0756995213

MARIA C DE ARAUJO FARMACIA / 34.866.614/0001-72  
25351.186332/2020-75 / 7753879  
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0722100212

RAFAEL GIRÃO DE SOUSA / 35.876.715/0001-97  
25351.040428/2021-79 / 7785299  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0906853218

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0135-03  
25351.037417/2014-82 / 7094069  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0921825214

DUO TRADE E DISTRIBUICAO EIRELI / 31.136.956/0001-49  
25351.722751/2020-83 / 4028823  
7187 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE CLASSE / 0768229219

DROGARIA IRMAOS ELIAS EIRELI / 71.215.172/0001-20  
25351.610282/2007-83 / 0514664  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0905816218

GOULART COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 01.752.567/0001-87  
25351.173358/2009-84 / 0592881  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0921835211

N3N MEDICAL LTDA / 04.785.103/0001-65  
25351.545119/2012-86 / 2066636  
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 0768050219

CENTER FLEX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E AFINS LTDA / 13.110.344/0001-03  
25351.417388/2020-87 / 8200443  
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0768244218

AEROSPORT BRASIL - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE AVALIAÇÃO FÍSICA LTDA / 06.133.679/0001-73

25351.643420/2020-88 / 8214074  
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4385809208

Empreendimentos farmacêuticos Lane LTDA / 37.528.082/0001-51  
25351.963910/2021-89 / 7782412  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0921833215

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA. / 88.212.113/0495-32  
25351.154788/2016-90 / 7462924  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0906861219

NATUS FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 08.698.543/0034-02  
25351.049265/2018-94 / 7565166  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0904442216

PROMED COMERCIO DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES EIRELI- EPP / 26.715.034/0001-56  
25351.564056/2017-95 / 8157390  
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0768199212

MILLEVENTI COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E ASSESSORIA LTDA / 03.001.037/0001-22  
25351.951656/2020-95 / 4029343  
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3120614203

SANTANA &FITARONI DROGARIA DE BOM JESUS LTDA / 35.795.811/0001-00  
25351.524098/2020-99 / 7730039  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0904300214

DiaMed Latino América S.A. / 71.015.853/0001-45  
1472399 / 8000404  
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 0755620216

TRT ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA / 02.998.899/0001-09  
25351.005567/00-23 / 8002237  
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0736258213

Condesp Indústria e Comércio de Detergentes, Saneantes e Perfumaria Ltda. / 80.088.719/0001-65  
25024.001383/92 / 3013242  
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0818221216  
25024.008928/87 / 2014189  
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0818045213  
25024.008928/87 / 2014189  
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0818209216  
25024.001383/92 / 3013242  
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0818046210

RESOLUÇÃO RE Nº 1.105, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ZERO ÁGUA INTERNACIONAL DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA-ME / 05.687.010/0001-60  
25019.005658/2006-33 / 3033397  
719 - AFE - CANCELAMENTO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS / 3437771205

Clamar Indústria e Comércio de Saneantes Ltda / 11.822.258/0001-90  
25351.336696/2012-38 / 3054225  
719 - AFE - CANCELAMENTO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS / 4540173201

EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 06.234.797/0012-20  
25351.258558/2019-41 / 8182189  
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 4551441201

AGILFARMA MEDICAMENTOS LTDA / 07.967.085/0001-20  
25351.307464/2017-53 / 1167002  
7037 - AFE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA / 1909754200  
25351.463874/2017-71 / 8155631  
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 1909933201

Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda / 82.277.955/0002-36  
25351.689242/2015-99 / 8129954  
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 3951477202

RESOLUÇÃO RE Nº 1.106, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

JMR PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 13.595.363/0001-69  
25351.362929/2013-01 / 0953373  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0906868216  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:



Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011

FARMACIA E DROGARIA MOSER LTDA / 23.399.684/0001-41  
25351.657244/2015-02 / 7424063  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0870261216  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

HOSPITALMED EIRELI / 29.868.059/0001-88  
25351.357035/2018-04 / 8167976  
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0768109213  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação de documento vigente com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0617-10  
25351.628103/2019-06 / 7690411  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0906849210  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. O documento apresentado não autoriza todas as atividades solicitadas.

MARCELO FERREIRA COELHO EIRELI / 34.313.500/0001-03  
25351.647032/2019-32 / 7695240  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0906870218  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

MTA FARMÁCIA EIRELI ME / 24.354.097/0001-07  
25351.305930/2018-35 / 7588134  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0921827211  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. O documento encaminhado não está válido.

SELETIVA BRASIL COMERCIO DE NUTRICA O PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP / 22.940.212/0001-91  
25351.342211/2016-63 / 1158280  
7062 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 0413535215  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Indeferido com base na RDC nº 222/2006 e RDC nº 16/2014. O formulário de petição anexado é referente ao assunto: Distribuição de Produtos para Saúde, diferindo do assunto peticionado: ALTERAÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACUTICOS - ARMAZENADORA - AMPLIAÇÃO DE CLASSES.

MARIA APARECIDA DE CASTRO - DROGARIA - ME / 07.463.720/0001-32  
25351.558265/2013-76 / 7033904  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0906859217  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

VARELA DA ROSA E RODRIGUES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 30.598.529/0011-91  
25351.705862/2019-91 / 7696427  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0921831219  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
O alvará sanitário apresentado não autoriza a atividade solicitada - contrariando a RDC nº 275/2019.

HOSPITALMED EIRELI / 29.868.059/0001-88  
25351.357037/2018-95 / 1178188  
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0768184215  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação de documento vigente com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

PEREIRA SANTOS MEDICAMENTOS LTDA / 39.795.917/0001-65  
25351.143617/2021-01 /  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0869835210  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

PHARMACOVET FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 38.099.679/0001-90  
25351.110018/2021-01 /  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0769129217  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

VEST GLOVE DISTRIBUIDORA LTDA EPP / 40.140.034/0001-04  
25351.109763/2021-07 /  
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0768192218  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

BIANCA PEREIRA PESSOA / 41.053.524/0001-28  
25351.138280/2021-10 /  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0854274211  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

LEÃO COMERCIO DE MULTI UTILIDADES LTDA / 33.932.061/0001-46  
25351.092785/2021-12 /  
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0720343216  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

DEVALDO SOUSA FEITOSA ME / 06.011.518/0001-07  
25351.143622/2021-13 /  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0869850213  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
A Empresa: 06011518000107 já possui AFE de Drogaria: 7029655

DROGARIA ULTRA POPULAR QUALLYPHARMA LTDA ME / 40.777.601/0001-20  
25351.131535/2021-13 /  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0834935215  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

F M P GOMES / 40.000.717/0001-58  
25351.160408/2021-13 /  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0921000218  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

LEBIAN MARCELLE DA SILVEIRA MELO FONSECA 05350545485 / 36.173.872/0001-07  
25351.089759/2021-15 /  
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0712664211  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

DROGARIA E FARMACIA BARUFFI E LEON LTDA / 06.095.299/0001-91  
25351.131533/2021-16 /  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0834929211  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

CRISTAL MATERIAIS DE PROTEÇÃO HOSPITALAR E EPI LTDA / 38.043.119/0001-14  
25351.087550/2021-17 /  
70372 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 0705046214  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

SORRIRMED COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA / 36.259.030/0001-64  
25351.087490/2021-24 /  
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0704979217  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

N B UCHOA EIRELI / 21.339.636/0001-32  
25351.138294/2021-25 /  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0854338211  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. O documento apresentado não está válido.

Tauros Transportes e Logística LTDA / 32.002.751/0001-33  
25351.075903/2021-28 /  
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0668345217  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

CAPPELLA CONFECÇÕES E BIJUTERIAS EIRELI / 36.494.992/0001-06  
25351.069487/2021-29 /  
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 0650319214  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

DROGARIAS MINI PRECO LTDA / 37.926.403/0001-76  
25351.160394/2021-38 /  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0920961211  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

Tauros Transportes e Logística LTDA / 32.002.751/0001-33  
25351.075901/2021-39 /  
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0668343214  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da



RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

LUANNA SOBRINHO MOURA / 32.917.343/0001-01  
25351.098340/2021-46 /  
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0736261214  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

GOVEIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 01.478.274/0001-53  
25351.158992/2021-47 /  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0918290210  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

TAMARA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA / 27.613.046/0001-32  
25351.098525/2021-51 /  
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0736461213  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

Tauros Transportes e Logística LTDA / 32.002.751/0001-33  
25351.075898/2021-53 /  
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0668340215  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

MELO E LOPES LTDA / 19.105.575/0002-88  
25351.160400/2021-57 /  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0920979214  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

DROGARIA FABRAFARMA LTDA / 30.749.418/0001-67  
25351.131541/2021-62 /  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0834953213  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

SAFRAMED HOSPITALAR LTDA / 36.629.597/0001-85  
25351.109591/2021-63 /  
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0767990218  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
A empresa já possui AFE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 1.25126-1, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

hassan kachmar produtora de aromas eireli / 36.577.715/0001-59  
25351.109760/2021-65 /  
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 0768188211  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

SANCHES REIS E CIA LTDA / 40.679.679/0001-01  
25351.131525/2021-70 /  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0834905213  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

MAX MED PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA / 06.114.172/0001-72  
25351.121403/2021-75 /  
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0805315214  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI / 40.014.621/0001-49  
25351.093072/2021-76 /  
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 0720648211  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Indeferido com base na RDC nº 222/2006 e RDC nº 16/2014. O formulário de petição e a documentação anexada são referentes ao assunto: 7216 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ), diferindo do assunto peticionado: (855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA ).

GOMES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 35.494.268/0001-01  
25351.138310/2021-80 /  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0854397216  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

Tauros Transportes e Logística LTDA / 32.002.751/0001-33  
25351.075902/2021-83 /  
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0668344211  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

Agronatural Basso Ltda / 05.075.004/0001-52  
25351.098248/2021-86 /  
734 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0736161210  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI / 31.554.188/0001-43  
25351.125122/2021-91 /  
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0817947213  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

PRIME SURGERY COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA - ME / 24.476.708/0001-81  
25351.075869/2021-91 /  
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0668311215  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
A empresa já possui AFE ou AE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 8.13688-1, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

ACOPLIN IMPORTS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA EPP / 38.146.441/0001-79  
25351.109765/2021-98 /  
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0768194211  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.098, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:  
Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

IIDELCIO DOS REIS / 39.627.991/0001-72  
25351.160627/2021-01 / 1251608  
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0921811214

A N F LEAL ME / 26.762.975/0001-40  
25351.138412/2021-03 / 1251488  
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0854920216

PHARMABELLE MANIPULACAO E HOMEOPATIA LTDA / 36.585.551/0001-01  
25351.143710/2021-15 / 1251461  
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0870226218

BTCLOG Transportes Ltda / 34.403.836/0001-59  
25351.098270/2021-26 / 1251534  
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0736186212

PRESTAMED HOSPITALAR EIRELI / 20.402.099/0001-65  
25351.961493/2021-30 / 1251639  
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0364651211

UPS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA EPP / 05.377.077/0002-80  
25351.155256/2021-37 / 1251548  
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0906819218

F. R. DE FREITAS / 08.002.459/0005-60  
25351.125130/2021-38 / 1251412  
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0817955216

DELCI PEREIRA DA SILVA &CIA LTDA / 30.743.538/0029-58  
25351.138413/2021-40 / 1251491  
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0854924219

SÃO GABRIEL TRANSPORTES EIRELI - ME / 15.488.297/0056-27  
25351.120839/2021-47 / 1251443  
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0803775211

PHARMACANNA BRASIL IMPORTADORA E DISPENSARIO LTDA / 39.411.033/0001-60  
25351.124983/2021-52 / 1251409  
706 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0817795219

UNIKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 38.412.948/0001-27  
25351.109561/2021-57 / 1251503  
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0767950216

GB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 10.782.385/0001-40  
25351.098306/2021-71 / 1251521  
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0736225218

PREDILETA MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 11.785.515/0001-60



25351.093114/2021-79 / 1251551  
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -  
DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0720694213  
-----  
CENUTRI-CLÍNICA ESPECIALIZADA DE NUTRIÇÃO LTDA / 07.002.354/0001-14  
25351.160500/2021-83 / 1251582  
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0921302213  
-----  
T R TRANSPORTE &LOGÍSTICA LTDA / 10.558.977/0001-82  
25351.075957/2021-93 / 1251596  
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -  
TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0668410213  
-----  
BR2 SAÚDE ATACADISTA FARMACÊUTICA LTDA / 37.174.107/0001-66  
25351.075890/2021-97 / 1251611  
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -  
DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0668332212

RESOLUÇÃO RE Nº 1.099, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

SB COMERCIO LTDA / 04.429.478/0179-15  
25351.414712/2020-13 / 1245986  
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0827173211  
-----  
UHT LOGÍSTICA S.A / 24.303.324/0001-67  
25351.600320/2019-23 / 1195488  
7021 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0767976215  
-----  
E C ALVES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO EIRELI / 34.389.291/0001-73  
25351.584096/2020-59 / 1247328  
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0767969219  
-----  
5 S TRANSPORTES E LOGISTICA FARMACEUTICA LTDA - EPP / 09.461.008/0003-91  
25351.007251/2015-61 / 1133597  
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0751644218  
-----  
F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 28.093.678/0001-85  
25351.604117/2017-64 / 1170915  
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0768010217  
-----  
DISTRIBUIDORA BARATELA LTDA ME / 01.107.455/0001-73  
25351.782381/2014-65 / 1132543  
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 0757010211  
-----  
S3 MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 09.660.958/0003-45  
25351.457240/2016-69 / 1159896  
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0751755214  
-----  
DUO TRADE E DISTRIBUICAO EIRELI / 31.136.956/0001-49  
25351.722855/2020-98 / 1248354  
7093 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0768044219  
-----  
TONIOLO E TESSARI LTDA / 04.274.168/0001-46  
25351.036643/01-13 / 1356053  
7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 0920955217

RESOLUÇÃO RE Nº 1.100, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização Especial das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 06.234.797/0012-20  
25351.139639/2012-41 / 1230921  
7047 - AE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4551353205  
-----  
Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda / 82.277.955/0002-36  
25351.689250/2015-52 / 1148204  
7048 - AE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3951473207

RESOLUÇÃO RE Nº 1.101, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Tauros Transportes e Logística LTDA / 32.002.751/0001-33  
25351.075899/2021-06 /  
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0668341211  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.  
-----  
CONCEPT PHARMA LTDA / 37.501.769/0001-01  
25351.938522/2021-60 /  
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0321018219  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não cumprimento da exigência formulada sob o número 0341163/21-0, acessada pela empresa em 08/02/2021, contrariando o artigo 11 da RDC nº 204/2005. A empresa não protocolou ampliação de atividade na AFE vigente nº7.76485-3.  
-----

VITAL FORTE HOSPITALAR EIRELI / 33.758.116/0001-43  
25351.092779/2021-65 /  
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0720337216  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente descrevendo a capacidade da empresa para executar a atividade de relacionada a substâncias sujeitas ao controle especial, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15, § 4º e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.102, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

HOSPITALMED EIRELI / 29.868.059/0001-88  
25351.703451/2018-81 / 1182073  
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0768133211  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação de documento vigente com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 610, de 10 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 29, de 11 de fevereiro de 2021, Seção 1, Pag. 154.  
Onde se lê:  
RW MEDICAL IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA-EPP / 26.960.791/0001-95  
25351.971470/2021-33 / 8216641 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0380211211  
Leia-se:  
ALLIANCE IMPLANTES CIRURGICOS LTDA/ 26.960.791/0001-95  
25351.971470/2021-33 / 8216641 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0380211211  
-----  
Na Resolução - RE nº 1.880, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 19 de maio de 2014, Seção 1, Pág. 44, e em Suplemento, Págs. 115 e 119  
Onde se lê:  
EMPRESA: ISAIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA ME  
ENDEREÇO: RUA ITAPERUNA Nº7  
BAIRRO: JAPUIBA CEP: 23900000 - ANGRA DOS REIS/RJ  
CNPJ: 39.162.326/0002-31  
PROCESSO: 25351.211777/2002-19 AUTORIZ/MS: 0.13469.9  
AT I V I D A D E /CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS  
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
FRACIONAMENTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
Leia-se:  
EMPRESA: ISAIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA ME  
ENDEREÇO: RUA ITAPERUNA Nº 5  
BAIRRO: JAPUIBA CEP: 23900000 - ANGRA DOS REIS/RJ  
CNPJ: 39.162.326/0002-31  
PROCESSO: 25351.211777/2002-19 AUTORIZ/MS: 0.13469.9  
AT I V I D A D E /CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS  
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
FRACIONAMENTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
-----  
Na Resolução - RE n.º 3.521, de 12 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 16 de dezembro de 2019, Seção 1, Pag. 453.  
Onde se lê:  
EMPRESA: REDE PRIME FARMACIA DE MANIPULAÇÃO EIRELI ENDEREÇO:  
AVENIDA MONTES CLAROS, 425 BAIRRO: CENTRO CEP: 39300000 - SÃO FRANCISCO/MG  
CNPJ: 28.790.125/0001-81 PROCESSO: 25351.257608/2018-92 AUTORIZ/MS: 1.17726-0  
AT I V I D A D E / C L A S S E : MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
Leia-se:  
EMPRESA: REDE PRIME FARMACIA DE MANIPULAÇÃO EIRELI ENDEREÇO: AV  
BIAS FORTES 75 BAIRRO: CENTRO CEP: 39330000 - BRASÍLIA DE MINAS/MG CNPJ:  
28.790.125/0001-81 PROCESSO: 25351.257608/2018-92 AUTORIZ/MS: 1.17726-0 AT I V  
I D A D E / C L A S S E : MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS



Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

DECISÕES DE 16 DE MARÇO DE 2021

Nº 19 - Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, CONHEÇO do recurso interposto pela proponente, PARNAXX LTDA-ME, CNPJ nº 10.568.738/0001-03, nos autos do Processo nº 01400.060273/2014-77, e DOU PROVIMENTO PARCIAL, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas na Análise Técnica nº 16/2021/CAFMU/CGPC/SGFT/GSE, da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências, no Parecer nº 0094/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e no Despacho nº 00228/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério do Turismo.

Nº 20 - Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, NÃO CONHEÇO do recurso interposto pela proponente, IMAGEM SERVIÇOS CINEMATOGRAFICOS EIRELI, CNPJ nº 05.130.532/0001-67, nos autos do Processo nº 01400.061795/2015-77, e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no Ofício nº 207/DÍPC/CGPC/SGFT/GSE, da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências; no Parecer nº 00104/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e no Despacho nº 00235/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica do Ministério do Turismo.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO  
Ministro de Estado

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo III.

Art. 4º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 02/2019, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério do Turismo, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 5º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados a aprovação da prestação de contas, à disposição do MTur e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISANIA CRUVINEL SANCHEZ

ANEXO I

| PRONAC | PROJETO                                                                     | PROPONENTE                                         | RESUMO DO PROJETO                                                                                                                                                                               | VALOR CAPTADO (R\$) |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 124498 | Atividades Culturais e Oficinas artísticas da Associação Divina Providência | ASSOCIACAO CULTURAL DIVINA PROVIDENCIA             | Possibilitar ao público atendido o acesso à cultura através de oficinas nas áreas artísticas de seu interesse, promovendo também o acesso a eventos musicais e publicação de um jornal.         | 498.811,40          |
| 183838 | 2ºFestival Musicando Talentos                                               | CASA DA CULTURA DE TRÊS LAGOAS                     | Fomentar e promover suporte artístico um grupo de músicos, dando possibilidades de formação e construção de novos conhecimentos acerca de diferentes ritmos de "Música instrumental brasileira" | 287.438,00          |
| 184045 | MUBE - Plano Anual 2019                                                     | Museu Brasileiro da Escultura e Ecologia - MUBE    | Manutenção e a realização das atividades culturais do Museu Brasileiro da Escultura e Ecologia (MuBE) durante o ano de 2019.                                                                    | 977.000,00          |
| 163482 | Brazils Independent Games Festival - BIG Festival - 5a edição               | Bits Produções Ltda                                | Realização da quinta edição do maior Festival Independente de Games da América Latina, o Brazil?s Independent Games Festival (BIG Festival), que acontece em conjunto com o BIG Business Forum  | 1.080.000,00        |
| 170407 | O cinema de Jerzy Skolimowski                                               | Aroeira Produções Artísticas e Culturais LTDA      | Pretende exibir a obra completa de uma das vozes mais originais da Nouvelle Vague polonesa, Jerzy Skolimowski, no CCBB São Paulo.                                                               | 126.420,00          |
| 154750 | O SOM DAS PALAFITAS                                                         | Instituto Arte no Dique                            | Realizar no Espaço Mais Cultura "Plínio Marcos"l, sede Instituto Arte no Dique, de novembro de 2015 a setembro de 2016, dez edições deste evento de democratização cultural                     | 320.000,00          |
| 190433 | FESTIVAL DE CINEMA DE ALTER DO CHÃO                                         | KRIOCA CONSULTORIA DE NEGOCIOS E COMUNICACAO LTDA. | Serão exibidos de maneira gratuita filmes nacionais e internacionais, ocorreram apresentações artístico-culturais e ainda haverá um espaço para o mercado do audiovisual                        | 182.000,00          |
| 161324 | Cine e Cultura                                                              | Instituto Eco Ambiental e Social                   | Realização de trinta e cinco apresentações de cinema, públicas e gratuitas em praças, centros comunitários ou escolas em cidades do estado de São Paulo                                         | 500.115,43          |

|         |                                                                                                                  |                                                                 |                                                                                                                                                                                                           |              |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 183882  | SP-Arte/2019                                                                                                     | SP Arte Eventos Culturais Ltda.                                 | Festival anual de artes visuais que se dedica a educação, reflexão, formação de público, curadoria, promoção e divulgação da produção artística brasileira e de intercâmbio com a produção internacional. | 1.935.645,55 |
| 153176  | Teatro a Bordo - De Sol a Sol                                                                                    | TALITA BERTHI ZANOVELLI - ME                                    | Teatro a Bordo - De Sol a Sol é um projeto de circulação de um contêiner-palco, com apresentações gratuitas de teatro, oficinas educativas, cortejos e intervenções artísticas                            | 1.615.000,00 |
| 160979  | Festival Nacional de Artes Sacra                                                                                 | Associação Diocesana de Promoção Social - ADIPROS               | Este projeto pretende criar um festival com duração de dois dias com apresentações de dança e teatro com a temática sacra.                                                                                | 50.000,00    |
| 110117  | Medio Piracicaba em Movimento Musical                                                                            | Fundação Comunitaria educacional e Cultural de João Monlevade   | Consiste em oficinas para 15 Corporações Musicais, da região do Médio Piracicaba. Com duração de sete (7) meses, com dois encontros por mês                                                               | 61.000,00    |
| 110565  | IX ENCONTRO ESTADUAL DE COROS DE AABB DO RS                                                                      | LISBOA & ROCHA CONSULTORIA LTDA - ME                            | Realizar o IX encontro estadual de coros do RS na cidade de Santo Ângelo, no segundo semestre de 2011.                                                                                                    | 47.214,94    |
| 122498  | www.idanca.net - manutenção 2012/2013                                                                            | JERIMUM IDEIAS EDITORAÇÃO LTDA                                  | Continuidade das atividades do projeto sobre dança contemporânea que desde 2006 se tornou referência na documentação e divulgação da dança no Brasil.                                                     | 100.000,02   |
| 147393  | MEMÓRIA DO ESPORTE OLÍMPICO BRASILEIRO - CONCURSO 2014                                                           | Instituto de Políticas Relacionais                              | Aproximação entre a produção independente e a televisão aberta e fechada, para alavancar o esporte por meio de difusão e divulgação das modalidades e sua prática pela população                          | 877.280,00   |
| 117406  | BRANCA DE NEVE ON ICE                                                                                            | VIA FUNCHAL EMPREENDIMENTOS LTDA                                | Trazer ao Brasil o espetáculo "Branca de Neve On Ice" da companhia britânica Wild Rose, interpretado pelo elenco The Russian Ice Stars                                                                    | 315.000,00   |
| 127945  | NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO AUDIOVISUAL                                                                            | Alexa Filmes Ltda - ME                                          | O projeto irá produzir ao todo 12 médias-metragens no período de 9 meses, sendo 3 por equipe de produção. Serão formadas 4 equipes de produção compostas por 15 profissionais da área e 25 aprendizes     | 1.200.000,00 |
| 1510507 | Exposição AMIGOS DO PEITO (Título Provisório)                                                                    | EDITORA DMR LTDA - EPP                                          | Realização de uma exposição fotográfica envolvendo renomados fotógrafos brasileiros para evidenciar a relação do homem com seus amigos animais nas grandes cidades.                                       | 115.000,00   |
| 184061  | XVI Festival Paranaense de Taiko                                                                                 | Fernando Shigueo Horie                                          | Viabilizar a realização do XVI Festival Paranaense de Taiko para difundir a riqueza da cultura oriental com ênfase na música instrumental e em performances cênicas.                                      | 20.809,00    |
| 184403  | Exposição Fernando Torquatto 2013; 25 anos de Carreira                                                           | LUSTE PROJETOS EDITORIAIS E CULTURAIS LTDA - EPP                | Apresentar um panorama sobre a formação criativa de um artista multidisciplinar no Brasil, através da história de 25 anos de trajetória do renomado maquiador, caracterizador e fotógrafo                 | 348.000,00   |
| 179255  | Plano Anual Fábricas de Cultura Norte e Sul 2018                                                                 | POIESIS - INSTITUTO DE APOIO A CULTURA, A LINGUA E A LITERATURA | Fábricas de Cultura é um Programa SocioCultural que atua em regiões de grande vulnerabilidade juvenil nas periferias de São Paulo como uma política pública da Secretaria da Cultura do Estado            | 750.000,00   |
| 149753  | Documentário - Além dos Sonhos                                                                                   | LAS RAMBLAS EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA                 | Produção de um documentário onde será retratada a história de superação e exemplo de vida de um dos maiores alpinistas do Brasil, além de destacar seu sonho de subir o Monte Everest                     | 410.000,00   |
| 179046  | Paixão e Morte de um Homem Livre - 22ª Edição                                                                    | ASSOCIACAO ARTISTICA CULTURAL SAO PEDRO                         | Montar, ensaiar e realizar o espetáculo Paixão e Morte de Um Homem Livre, na cidade de Guabiruba/SC, com a participação de mais de 350 pessoas da comunidade                                              | 195.000,00   |
| 183860  | Feira do Livro Chapecó 2019                                                                                      | Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste              | Realização da Feira do Livro Chapecó 2019 e um Programa de Formação de Mediadores de Leitura.                                                                                                             | 81.830,00    |
| 177609  | Nós Fazemos Cultura 2018 Plano Anual                                                                             | Associação Beneficente São Roque                                | Plano Anual de Manutenção de Instituição Cultural com ações educacionais destinadas a moradores de Piraquara, Paraná                                                                                      | 590.182,22   |
| 191136  | Festival do Churrasqueiro 2019                                                                                   | LA PRODUCOES LTDA ME                                            | Evento que visa homenagear os milhares de moradores que saíram da cidade para se aventurar nas churrascarias espalhadas pelo Brasil e Mundo                                                               | 50.000,00    |
| 184254  | Plano Anual de Atividades MAM Rio 2019                                                                           | ASSOCIACAO DE AMIGOS DO M D A M D RIO DE JANEIRO ASSMAM         | Melhoria das condições de conservação de seu acervo de artes visuais, documentos e filmes assim como promover a realização de exposições, seminários, publicações e festival de arte urbana.              | 2.980.720,00 |
| 161874  | Programa Suprassumo                                                                                              | Maria José Alves                                                | A proposta é dar continuidade ao Programa Suprassumo realizado em Goiás, já produzimos duas temporadas apoiados pela lei de incentivo do Estado, Lei Goyazes.                                             | 143.214,75   |
| 164930  | Cineformação                                                                                                     | Cineclubes Cauim                                                | Projeto de Difusão de Acervo Audiovisual e de Formação de Público para o Cinema, tem como objetivo dar acesso ao cinema a 400 mil pessoas, tem como objetivo dar acesso ao cinema a 400 mil pessoas       | 429.251,67   |
| 177373  | Aventuras no Mundo Encanado - 6ª Edição                                                                          | 3 APITOS MARKETING E ESPORTIVO LTDA                             | Apresentar peça de teatro infantil com uso de bonecos, totalmente gratuita, para estudantes da rede pública de ensino, de 5 a 11 anos, divulgando as artes cênicas                                        | 599.337,20   |
| 158845  | Orchestral Lounge Brazuca Instrumental (Tour Nacional)                                                           | TRES MAIS ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA-ME                         | Divulgar o novo álbum autoral e instrumental nomeado "OLB", do compositor e proponente Marco de Vita, através de 08 apresentações pelo Brasil.                                                            | 719.869,66   |
| 170233  | Comunicação para a cultura: experiência de fortalecimento de grupos culturais tradicionais e de base comunitária | AGENCIA DE INICIATIVAS CIDADAS                                  | Produção de um documentário de média duração (45 min.), sobre métodos e práticas de apropriação da comunicação social por grupos culturais tradicionais e de base comunitária.                            | 365.365,00   |
| 191757  | 14o FESTIVAL DE CINEMA ITALIANO NO BRASIL                                                                        | Câmara Italo-Brasileira de Comércio, Indústria e Agricultura    | Proporcionará ao público o melhor da recente produção italiana, com exibições de 14 filmes inéditos e 5 filmes na seção retrospectiva.                                                                    | 170.000,00   |



|         |                                                                           |                                                                                 |                                                                                                                                                                                                            |              |
|---------|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 172309  | MIMPI Film Festival 2017                                                  | Studio Ziss Produções Artísticas LTDA - EPP                                     | O MIMPI é um festival com mostra competitiva de audiovisual de surfe e skate para profissionais e amadores, com o objetivo de fomentar e difundir as obras cinematográficas de surf e skate                | 110.000,00   |
| 177264  | Querubins - Gestão e Manutenção 2018-2019 - Plano Anual                   | ASSOCIAÇÃO QUERUBINS                                                            | A proposta visa dar sequência à potencialização e manutenção das atividades artístico-culturais, oferecidas gratuitamente, de formação e socialização da Associação Querubins                              | 487.241,00   |
| 183815  | PLANO ANUAL CASA FIAT DE CULTURA 2019                                     | CASA FIAT DE CULTURA                                                            | Continuidade das ações do PLANO ANUAL em 2019, viabilizando custos com a conservação do conjunto de bens patrimoniais do Palácio dos Despachos e seu entorno, e a manutenção da programação                | 2.095.437,28 |
| 128646  | IR E VIR SEM COLIDIR                                                      | Cia de Teatro Parafernália                                                      | Realizar, ao longo de 2013, apresentações itinerantes do espetáculo "Ir e Vir Sem Colidir", para alunos da Rede Pública de Ensino.                                                                         | 200.000,00   |
| 1412133 | Giovanni Frasson                                                          | PONTO DE PRODUCAO LTDA - ME                                                     | Edição do livro que apresentará, através de imagens e textos, a carreira de Giovanni Frasson, um dos mais importantes diretores de moda do Brasil.                                                         | 525.000,00   |
| 178763  | FESTIVAL DE MUSICA GRAACC - 2018                                          | GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E A CRIANCA COM C GRAACC                          | Esse será um evento beneficente, com dois concertos, que reverterá ao GRAACC (Grupo de Apoio à Crianças e ao Adolescente com Câncer) a verba total arrecada com a venda dos ingressos.                     | 819.406,25   |
| 148513  | Narrativas para o futuro                                                  | Alexa Filmes Ltda - ME                                                          | produzir um média-metragem de aproximadamente 35 minutos propondo a discussão dos desafios do Século XXI a partir do depoimento de especialistas de várias áreas                                           | 250.000,00   |
| 160084  | 11º Fest-Aruanda do Audiovisual Brasileiro                                | Associação Porta Cênica                                                         | O 11º Fest-Aruanda se propõe a ser espaço de reunião da produção audiovisual universitária e independente do país, assim como de longas e curtas-metragens,                                                | 170.000,00   |
| 133396  | PERCURSOS E CAMINHOS - RIO TAQUARI-ANTAS                                  | CLAUDIO ANTONIO ZAGONEL NETO                                                    | Fotografar todo o percurso do Rio Taquari-Antas. Este trabalho resultará na impressão de um livro, com aproximadamente 150 fotografias.                                                                    | 80.000,00    |
| 133007  | EXPANSÃO DESEJA.CA - Projetos Colaborativos em Arte, Design e Arquitetura | VFBH PRODUCOES LTDA. - ME                                                       | prevê a colaborações entre artistas, designers e arquitetos profissionais e os participantes do projeto DESEJA no bairro Jardim Canadá.                                                                    | 146.000,00   |
| 178376  | Som nas Geraes                                                            | Corporação Musical "Santa Cecília"                                              | Continuar dando acesso ao ensino musical (teórico e prático), com aulas gratuitas e ampliação de público para 350 pessoas, a partir dos 7 anos de idade, da cidade de Itapeverica/MG.                      | 64.800,00    |
| 177129  | 23ª Festa do Imigrante                                                    | Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração           | Além dos espetáculos de dança, o público poderá participar também de workshops de danças tradicionais, oficinas de artesanato e culinária, contação de histórias, espaço de pintura e desenho              | 178.002,00   |
| 183131  | Rumo ao Natal                                                             | REMIX PROMO CRIATIVA LTDA - ME                                                  | Espetáculos teatrais gratuitos de temática natalina em palco a ser montado em pontos de parada da locomotiva à vapor Maria Fumaça. Serão realizadas apresentações no período de 12 dias.                   | 710.000,00   |
| 182589  | Natal Cachoeira 2018                                                      | LA PRODUCOES LTDA ME                                                            | Sua programação visa contemplar apresentações de música e teatro, que prometem encantar a toda a comunidade que prestigiar o evento.                                                                       | 83.661,62    |
| 177857  | Circuito Praça Cultural krie+                                             | Manoela Guimarães Campos Martins                                                | Investimento na economia criativa do Estado de Minas Gerais, principalmente com enfoque nas artes integradas (circo, música, dança, teatro).                                                               | 262.500,00   |
| 181722  | Programação Cultural na Expo Carlos Barbosa 2018                          | Associação de Cultura e Turismo de Carlos Barbosa                               | Será um palco com diversas atrações culturais, trazendo as diversas linguagens artísticas para esse grande público, de diferentes faixas etárias                                                           | 50.000,00    |
| 153122  | SALVE, ÁGUA!!!                                                            | Olavo Romano Produções Culturais Ltda.                                          | Realização de pesquisa, elaboração de texto e edição de 2000 exemplares do livro SALVE, ÁGUA! - Uma visão cultural sobre abundância e escassez de Água                                                     | 100.000,00   |
| 163874  | PRIMEIRO FILME - SEGUNDA EDIÇÃO                                           | INVIDEO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA                                         | Visa a formação de professores da rede de ensino do estado, contemplando reimpressão do livro e do DVD Primeiro Filme e distribuição gratuita para estas instituições.                                     | 120.000,00   |
| 170267  | 15ª Festival Internacional De Cinema Infantil - FICI                      | Elimar Produções Artísticas Ltda                                                | O festival é o único evento de cinema dedicado ao público infantojuvenil com abrangência nacional e em 14 edições já exibiu mais de 900 filmes de 36 países.                                               | 1.060.000,00 |
| 177156  | Leitura no Campo                                                          | Educare Produções Ltda- Me                                                      | Reestruturar 9 bibliotecas comunitárias existentes que precisam de suporte e melhorias, reformulando seus espaços e trazendo uma gama maior de livros                                                      | 1.418.256,25 |
| 179687  | FLORESTA MISTÉRIOS DOS                                                    | HUMANIZE PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA - ME                               | MONTAGEM INÉDITA e a temporada de 18 apresentações de um espetáculo teatral com atores e bonecos de manipulação direta, com texto e músicas autorais que promove o folclore e a cultura popular brasileira | 349.750,50   |
| 163882  | MOSTRA AUDIOVISUAL - CINE SANTANDER CULTURAL 2017                         | INVIDEO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA                                         | Exibição de 300 filmes em 3 sessões diárias, 6 dias por semana, totalizando 800 exibições ao longo do ano. O projeto inclui sessões comentadas, oficinas, palestras, mostra especiais e festivais          | 450.000,00   |
| 179403  | 16ª Mostra Brasileira de Teatro Transcendental                            | ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO DA LUZ                                                       | Realização da 16ª Mostra Brasileira de Teatro Transcendental, proporcionando a produção e exibição teatral gratuita, de qualidade, voltada à temática transcendental                                       | 362.096,82   |
| 1310302 | ARTE TRANSFORMAÇÃO E                                                      | Escola de Desenvolvimento e Integração Social da Criança e Adolescente - EDISCA | Incrementar a produção artística e cultural da EDISCA através da concepção, criação, produção, distribuição e veiculação de três novos produtos artísticos                                                 | 517.120,00   |

| ANEXO II |                                                                        |                                                         |                                                                                                                                                                                                              |                     |
|----------|------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| PRONAC   | PROJETO                                                                | PROPONENTE                                              | RESUMO DO PROJETO                                                                                                                                                                                            | VALOR CAPTADO (R\$) |
| 154493   | EXPOSIÇÃO EU, LEITOR                                                   | Peigon Produções Culturais LTDA ME                      | Exposição de arte com o tema da cultura literária e a experiência da leitura. Apresentaremos ao público a história dos livros e da leitura, a relação da imaginação literária com a cultura e o conhecimento | 2.732.853,40        |
| 131348   | Freud e os Escritores                                                  | Janaina Pelizzon                                        | Composto por encenações da palavra viva de importantes pensadores que estabeleceram relações com as ideias do pai da psicanálise, Sigmund Freud, numa dimensão atemporal.                                    | 114.600,00          |
| 131084   | Tradições que Contam as Histórias de Várzea Queimada - 2013            | ROSENBAUM PROJETOS, DECORAÇÃO E PRODUÇÃO CULTURAL LTDAI | O projeto terá início com a profunda vivência na comunidade de Várzea Queimada, com o objetivo de identificar e catalogar toda sua tradição e formas de expressão, em especial o artesanato.                 | 839.700,00          |
| 092311   | DANÇA CONTEMPORÂNEA                                                    | VIA FUNCHAL EMPREENDIMENTOS LTDA                        | Realizar 06 apresentações de teatro e dança visando, assim, contribuir para o crescimento da cultura da população em geral, através da integração de duas grandes e importantes áreas culturais              | 767.689,56          |
| 104760   | Meu olhar diferente sobre as coisas.                                   | ONG Me Ensina                                           | Projeto que visa capacitar inicialmente, um grupo de dez jovens com Síndrome de Down a adquirirem conhecimento e competência nas funções da área audiovisual, através da realização de oficinas específicas  | 428.490,00          |
| 183864   | Ópera Piedade                                                          | MÚSICA E TEXTO CRIAÇÕES ARTISTICAS LTDA ME              | Apresentações da ópera encenada pela primeira vez no Brasil. As apresentações serão precedidas por palestra e serão registradas em vídeo que será disponibilizado gratuitamente na internet                  | 70.000,00           |
| 184562   | PLANO ANUAL ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS 2019                         | Academia Brasileira de Letras                           | Realizar as atividades culturais da Academia Brasileira de Letras - ciclos de conferências, mesas redondas, programação artística do Teatro                                                                  | 157.000,00          |
| 177023   | CUIABÁ 300 ANOS                                                        | ASSOCIAÇÃO CULTURAL CENA ONZE                           | Homenagem aos 300 anos de Cuiabá. Montagem e apresentação durante 5 dias seguidos do espetáculo Cuiabá 300, que contará com a participação de 300 atores regionais                                           | 555.000,00          |
| 127206   | 27º Festival Internacional de Teatro Universitário de Blumenau - FITUB | Fundação Universidade Regional de Blumenau              | Compreende apresentações, Palco sobre Rodas, Mostra Blumenauense de Teatro, oficinas, Palestras, Workshops e debates sobre os espetáculos                                                                    | 94.019,98           |
| 126295   | Mestres da Música Clássica: encontro com Rossini                       | VS Cultura e Comunicação                                | O projeto pretende realizar 08 apresentações no RS da obra Pequena Missa Solene, de Rossini, sob a regência e direção artística de João Paulo Seffrin                                                        | 200.000,00          |
| 152242   | PROJETO PAPAÍ NOEL E A MAGIA DO NATAL                                  | Adriana Frederico de Oliveira                           | O evento visa através das artes cênicas, formar plateia e desenvolver e fortalecer a cultura levando um espetáculo com alta qualidade técnica, efeitos nunca vistos antes no interior paulista.              | 171.426,00          |
| 154068   | Cantilena de Natale                                                    | TBT COMERCIO E REPRESENTACOES MUSICAIS LTDA             | A Cantilena de Natale 2015 consiste na montagem de um único espetáculo ao ar livre com a participação de artistas amadores, encenando a magia do Natal.                                                      | 23.700,00           |
| 183813   | Plano Anual 2019 da Pinacoteca de São Paulo                            | Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC             | Os Planos Anuais da Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC tiveram início em 2002 e têm como objetivo principal o apoio continuado às atividades dos equipamentos culturais administrados pela APAC     | 8.299.530,00        |
| 1411320  | Sabores de Noronha                                                     | ESTÚDIO GASTRONÔMICO LTDA - ME                          | Apresentaremos a cultura de Fernando de Noronha através da sua gastronomia com o registro de sua exuberância natural e gastronômica em um livro de arte.                                                     | 299.640,01          |

| ANEXO III |                                                                   |                                                |                                                                                                                                                                  |                     |
|-----------|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| PRONAC    | PROJETO                                                           | PROPONENTE                                     | RESUMO DO PROJETO                                                                                                                                                | VALOR CAPTADO (R\$) |
| 182546    | Festival de Música de Santa Catarina - FEMUSC 2019 - 14ª edição   | Instituto Festival de Música de Santa Catarina | Um festival-escola não competitivo são ministradas oficinas instrumentais e de canto, certificadas por professores do mais alto prestígio.                       | 1.242.416,00        |
| 158843    | 13ª Feira do Livro de Joinville                                   | INSTITUTO DA CULTURA E EDUCACAO                | Durante 10 dias a 13ª Feira do Livro oferecerá a Joinville, mais uma edição do maior evento literário de Santa Catarina.                                         | 350.139,35          |
| 151217    | Viagem Ao Rio São Francisco - Seguindo a Trilha de Lutz e Machado | SOCIEDADE DE PROMOCAO DA CASA DE OSWALDO CRUZ  | Realizar um vídeo-documentário sobre a expedição ao Rio São Francisco, organizada pelo Instituto Oswaldo Cruz e pela Inspetoria de Obras contra as Secas em 1912 | 252.500,00          |

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 157, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES



|                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ANEXO                                                                                                                                                                                                                                      |
| ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )<br>177434 - 3º Festival de Folclore Mundo em Dança<br>GRUPESQUIA E ANDANCAS SEPE TIARAJU<br>CNPJ/CPF: 25.368.268/0001-01<br>Cidade: Espumoso - RS;<br>Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021 |
| 191507 - BRINCAR É O MELHOR REMÉDIO<br>TRUKS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA<br>CNPJ/CPF: 67.009.456/0001-93<br>Cidade: São Paulo - SP;<br>Prazo de Captação: 31/01/2021 à 31/12/2021                                                            |
| 200341 - CIRCO ENCANTADO<br>D W R SOM E LUZ PRODUÇOES CULTURAIS LTDA ME<br>CNPJ/CPF: 08.469.718/0001-33<br>Cidade: Bento Gonçalves - RS;<br>Prazo de Captação: 17/03/2021 à 31/12/2021                                                     |
| 203767 - FESTIVAL CULTURAL GASTRONÔMICO DE OLINDA<br>ANNA CATHARINA HONÓRIO DE OLIVEIRA<br>CNPJ/CPF: 022.556.044-50<br>Cidade: Olinda - PE;<br>Prazo de Captação: 01/03/2021 à 31/12/2021                                                  |
| ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )<br>184972 - Festival de Viola Paulista<br>5FIVE COMUNICACAO & CULTURA LTDA<br>CNPJ/CPF: 18.527.858/0001-74<br>Cidade: São Paulo - SP;<br>Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021                     |
| 200393 - Arte das Nações<br>Associação Musical Giovanni Lira<br>CNPJ/CPF: 23.065.690/0001-62<br>Cidade: Osasco - SP;<br>Prazo de Captação: 02/03/2021 à 31/12/2021                                                                         |
| ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )<br>204173 - Associação Casa Azul - Plano Anual 2021<br>Associação Casa Azul<br>CNPJ/CPF: 05.241.493/0001-75<br>Cidade: São Paulo - SP;<br>Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021               |

PORTARIA Nº 156, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )<br>210062 - Histórias Contadas<br>AUDICROMO CRIACAO EM AUDIO VISUAIS E EDITORA LTDA - EPP<br>CNPJ/CPF: 46.228.250/0001-84<br>Processo: 01400000062202112<br>Cidade: São Paulo - SP;<br>Valor Aprovado: R\$ 696.227,40<br>Prazo de Captação: 18/03/2021 à 30/11/2021<br>Resumo do Projeto: O projeto trata da elaboração de livro coletivo de textos e ilustrações infantis, de própria autoria de estudantes de escolas públicas, que serão distribuídos em dezenas de escolas de 10 cidades de 5 Estados, gratuitamente e serão realizadas 10 oficinas de formação para educadores nessas cidades, cada uma com até 30 vagas e 4h de duração. A contrapartida social será 10 workshops educativos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 210109 - LEANDRO VIEIRA - BANDEIRA PRA VESTIR NO CARNAVAL<br>MUSEO - MUSEOLOGIA E MUSEOGRAFIA LTDA - EPP<br>CNPJ/CPF: 08.044.866/0001-06<br>Processo: 01400000109202130<br>Cidade: Rio de Janeiro - RJ;<br>Valor Aprovado: R\$ 443.587,21<br>Prazo de Captação: 18/03/2021 à 31/12/2021<br>Resumo do Projeto: "LEANDRO VIEIRA - Bandeira pra vestir no carnaval" é um livro de arte que se debruça sobre uma trilogia de desfiles assinados pelo artista Leandro Vieira para o carnaval da Mangueira entre 2018 e 2020. A publicação, amplamente ilustrada, reúne croquis do artista para o planejamento de fantasias e alegorias, fotos de estúdio para os protótipos prontos e referências de imagens para esta gênese de criação. Imagens de carnavais históricos e referências de obras de arte acompanham os textos. A publicação terá quatro ensaios: dos organizadores, o artista Leandro Vieira e a crítica de arte Daniela Name; do historiador Luiz Antônio Simas; e do jornalista Alan Diniz. Os textos oferecem uma perspectiva do carnaval como atividade artística que registra de forma crítica e sociocultural as características de seu tempo. |
| 210114 - TIL, A Cobrinha Ortográfica<br>LUIZ EDUARDO DE MIRANDA LOPES<br>CNPJ/CPF: 382.642.776-91<br>Processo: 01400000114202142<br>Cidade: Juiz de Fora - MG;<br>Valor Aprovado: R\$ 108.446,62<br>Prazo de Captação: 18/03/2021 à 31/12/2021<br>Resumo do Projeto: O projeto "TIL, a Cobrinha Ortográfica" é um projeto de publicação e distribuição de um livro de literatura, que tem como tema a abordagem criativa dos elementos da língua portuguesa. Possui uma série de eventos de desdobramento, como espectáculo musical, produção de material audiovisual, além de palestras de capacitação para educadores e alunos da rede pública. Suas etapas presenciais serão integralmente realizadas na cidade de Juiz de Fora (MG).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 210606 - OCB 50 anos (título provisório)<br>Pro Texto Comunicação e Cultura Ltda.<br>CNPJ/CPF: 36.300.499/0001-08<br>Processo: 01400000606202138<br>Cidade: Vitória - ES;<br>Valor Aprovado: R\$ 280.029,75<br>Prazo de Captação: 18/03/2021 à 31/12/2021<br>Resumo do Projeto: Livro de interesse histórico e humanístico com fatos sobre a história do Espírito Santo, focalizando um modelo de negócios que valoriza, antes de tudo, as pessoas. Ao contar a história do cooperativismo no Espírito Santo, vamos resgatar informações que remontam aos primórdios da humanidade, quando o homem descobriu que - em parceria com seus semelhantes - teria melhores condições de se proteger e de obter seu sustento. Com o tempo, a cooperação entre as pessoas foi se aprimorando e se                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| expandindo cada vez mais. Em 2020, o Sistema OCB/ES possui 119 cooperativas dos mais diversos tipos de negócios, que somam mais de 400 mil cooperados. Serão realizados dois seminários sobre o tema do livro para alunos e professores da Rede Pública de Ensino.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 210609 - O Menino da Ilha ( Título Provisório)<br>Pro Texto Comunicação e Cultura Ltda.<br>CNPJ/CPF: 36.300.499/0001-08<br>Processo: 01400000609202171<br>Cidade: Vitória - ES;<br>Valor Aprovado: R\$ 317.406,60<br>Prazo de Captação: 18/03/2021 à 31/12/2021<br>Resumo do Projeto: Livro de interesse histórico, cultural e humanístico sobre cronista, poeta e advogado nascido em Porto Velho, que desenvolveu trajetória vitoriosa no Espírito Santo. O livro será editado em Português e Inglês e deverá ser lançado em 2022, quando Mário Gurgel, falecido em 1996, completaria 100 anos. Será realizado seminários sobre o tema do livro para estudantes e professores de rede pública de ensino.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <div>Conselho Nacional do Ministério Público</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <div>CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <div>PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE Nº 24, DE 15 DE MARÇO DE 2021</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| A CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013), considerando que a Constituição Federal, notadamente em seu art. 37, caput, consagrou a eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública; considerando que, dentre outras atribuições, incumbe à Corregedoria Nacional, a teor do disposto no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e no art. 18, incisos I, II, VII e XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, realizar de ofício sindicâncias, correições e inspeções, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares; considerando que a Corregedoria Nacional, nos termos do art. 67, caput e §2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar correições, inspeções e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades; considerando que, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, a correição ordinária será realizada nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público da União e dos Estados, qualquer que seja a espécie de procedimento disciplinar e a participação do órgão no seu trâmite, para verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas; considerando que a Constituição Federal conferiu expressamente ao Corregedor Nacional do Ministério Público o dever-poder de requisição e de designação de membros do Ministério Público, assim como o dever-poder de requisição e designação de servidores do Ministério Público (art. 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal); considerando que o art. 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal, é norma constitucional expressa, com aplicabilidade imediata, que dispensa regulamentação e que foi instituída para garantir à Corregedoria Nacional do Ministério Público o exercício eficiente, isento e pleno das funções que lhes foram atribuídas constitucionalmente; considerando que a Corregedoria Nacional consiste em garantia fundamental de efetividade das atividades e atribuições do Ministério Público como instituição constitucional fundamental de acesso à Justiça; considerando que, além de detectar eventuais inadequações de ordem disciplinar ou administrativa, adotando as providências necessárias, a Corregedoria Nacional tem como objetivo orientar e buscar o aprimoramento das atividades do Ministério Público, o que inclui a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas, resolve: |
| 1. Instaurar correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de Sergipe, cujos trabalhos serão realizados no período de 27 a 29 de abril de 2021, de forma remota, com o fim de analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 2. Designar, no período supracitado, o coordenador Alessandro Santos de Miranda e a coordenadora substituta Vera Leilane Mota Alves de Souza, da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para coordenarem os trabalhos correicionais;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 3. Designar, no período supracitado, as servidoras do Conselho Nacional do Ministério Público Larissa Lago Barbosa Bezerril e Michelle Almeida Nogueira para integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 4. Determinar que sejam comunicados da correição o procurador-geral de justiça e a corregedora-geral do Ministério Público do Estado de Sergipe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| RINALDO REIS LIMA<br>Corregedor Nacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <div>Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <div>CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <div>RESOLUÇÃO CFFA Nº 605, DE 17 DE MARÇO DE 2021</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| "Dispõe sobre a atuação do fonoaudiólogo no ambiente escolar."                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, e pelo Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982; Considerando a Constituição Nacional Brasileira; Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; Considerando a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que regulamenta a profissão de fonoaudiólogo; Considerando o Código de Ética da Fonoaudiologia vigente; Considerando a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Considerando a necessidade de promover a relação entre educação e saúde, que envolve a comunicação humana e sua importância no processo de ensino-aprendizagem; Considerando a importância da atuação do fonoaudiólogo em todos os níveis e modalidades da Educação; Considerando o documento do CFFa "Fonoaudiologia na Educação", de setembro 2018; Considerando a necessidade de normatizar a atuação do fonoaudiólogo no âmbito da Educação; Considerando as discussões do Grupo de Trabalho criado pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia para revisão da Resolução CFFa nº 309/2005, resolve:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Art. 1º Cabe ao fonoaudiólogo que atua na Educação desenvolver ações de promoção e prevenção nos diferentes espaços educacionais formais e não formais, favorecendo e oportunizando o processo de ensino-aprendizagem e das práticas pedagógicas, em parceria com todos os agentes envolvidos nesse processo. § 1º A atuação fonoaudiológica pautada na promoção da Saúde compreende desde a contribuição na                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |



definição das políticas de Saúde e Educação, a participação nas instâncias de representação social, até as ações específicas no ambiente escolar. § 2º A atuação fonoaudiológica pautada na prevenção da Saúde compreende atuar nos aspectos que envolvem a comunicação e a sua relação com a aprendizagem, minimizando as possíveis dificuldades nesses processos. § 3º Entende-se por espaços formais as instituições de ensino como as escolas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino profissionalizante, educação de jovens e adultos, ensino superior, bem como secretarias de educação, núcleos de educação e formação de docentes. § 4º Entende-se por espaços não formais as bibliotecas, organizações não governamentais, conselhos de educação, fóruns de educação, fundações educacionais, empresas de assessoria e consultoria, entre outras. Art. 2º Cabe ao fonoaudiólogo na Educação realizar ações como as descritas a seguir: a) definir o perfil, as necessidades e as prioridades institucionais, concernentes aos aspectos fonoaudiológicos, que possam afetar as condições de Saúde e de Educação; b) promover ações com os profissionais envolvidos no acompanhamento dos educandos, para garantir a flexibilização, adaptação e temporalidade curricular, favorecendo a comunicação em prol da melhoria do ambiente organizacional e das relações interpessoais; c) colaborar na realização de atividades promotoras de Saúde, que potencializam a aquisição, o desenvolvimento e o aprimoramento dos aspectos relacionados à linguagem em suas diferentes modalidades (oral, escrita e visuoespacial), voz, audição, funções e estruturas orofaciais; d) realizar ações formativas sobre assuntos pertinentes à Fonoaudiologia para a comunidade escolar; e) promover ações formativas específicas para os educadores, quanto aos recursos de tecnologia assistiva e uso de sistemas de comunicação aumentativa (suplementar ou ampliada) e alternativa; f) participar com a equipe pedagógica na identificação e condução das demandas relativas às dificuldades fonoaudiológicas apresentadas pela comunidade escolar; g) realizar contato e articular as informações dos diferentes profissionais da rede de atenção envolvidos no cuidado dos educandos; h) incentivar e apoiar a interlocução entre os profissionais de Saúde e Educação; i) participar das reuniões pedagógicas como membro da equipe; j) identificar situações de risco para a saúde auditiva e vocal do educador e educando, e promover ações que minimizem os efeitos; k) promover ações direcionadas ao aprimoramento das habilidades comunicativas da equipe; l) contribuir para a inclusão efetiva, promovendo a acessibilidade na comunicação e auxiliando na definição dos melhores meios e técnicas de intervenção e encaminhamentos para a equipe multidisciplinar; m) apoiar os sistemas de ensino e as propostas educacionais públicas e privadas; n) participar da análise de dados da rede de ensino, na elaboração das metas, planejamento e execução de programas políticos da Educação, nos três níveis do governo; o) acompanhar os processos de avaliação dos educandos que apresentam indicadores para a participação nos programas de apoio educacional especializado e elaborar relatórios para as unidades educacionais e serviços de apoio multidisciplinar; Art. 3º Em caso da necessidade de encaminhamento para atendimento clínico, o profissional deverá seguir o fluxo de acesso aos Serviços de Saúde, respeitando os princípios éticos da profissão. Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Resolução CFFa nº 309, de 01 de abril de 2005.

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA  
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS  
Diretora Secretária

RESOLUÇÃO CFFa Nº 606, DE 17 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre o uso da terapia por fotobiomodulação como recurso terapêutico por fonoaudiólogos."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma da Lei nº 6.965, de 09 de dezembro de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982; Considerando o Código de Ética da Fonoaudiologia; Considerando as normativas que dispõem sobre as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia; Considerando o Parecer nº 02/2020, da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, que responde consulta feita por meio do Ofício CFFa nº 18/2020; Considerando o art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001, da Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, com Orientações sobre Registro, Cadastramento, Alteração, Revalidação e Cancelamento do Registro de Produtos; Considerando a Resolução CFFa nº 594, de 15 de dezembro de 2020, que "Dispõe sobre a regulamentação e fiscalização do registro de produtos e equipamentos"; Considerando as resoluções federais (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) sobre biossegurança e suas atualizações; Considerando o Manual de Biossegurança, 2ª Edição Revisada e Ampliada, do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia; Considerando o deliberado durante a Xª Reunião da XXXª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia XX de XXX de 2020, resolve:

Art. 1º Normatizar o uso da fotobiomodulação como recurso terapêutico por fonoaudiólogos. § 1º O termo "Terapia por Fotobiomodulação" refere-se às terapias nas quais uma fonte de luz não térmica (efeitos fotoquímicos, fotofísicos e fotobiológicos) é utilizada com finalidades terapêuticas; § 2º As fontes de luz a serem consideradas nessa modalidade terapêutica são o LASER (Light Amplification by Stimulated Emission of Radiation) de baixa intensidade e o LED (Light-Emitting Diode). Art. 2º A terapia por fotobiomodulação poderá ser aplicada nas modalidades direta e/ou indireta (ILIB - Intravascular Laser Irradiation of Blood), adaptada ou transdérmica para intervenção sistêmica. Art. 3º No exercício de suas atividades profissionais, o fonoaudiólogo poderá utilizar a terapia por fotobiomodulação como recurso terapêutico associado aos procedimentos clínicos fonoaudiológicos convencionais. Art. 4º O recurso terapêutico por fotobiomodulação só poderá ser utilizado para fins fonoaudiológicos, sendo o fonoaudiólogo responsável por selecionar os parâmetros dosimétricos mais adequados para cada cliente, de acordo com a necessidade clínica e o modelo do equipamento utilizado. Parágrafo único. O fonoaudiólogo deverá fazer registro, em prontuário, dos seguintes dados do procedimento: I. tipo de emissão; II. comprimento de onda; III. densidade de energia; IV. tempo de radiação; V. energia por ponto; VI. energia por área; VII. irradiância; VIII. fluência. Art. 5º O uso desses recursos está relacionado ao trabalho e à atenção fonoaudiológica, seguindo normas de biossegurança e critérios de elegibilidade e considerando a avaliação e o controle dos riscos para segurança do cliente. Art. 6º Na parte externa do equipamento utilizado, deverão constar, de forma visível e permanente: I. a identificação do fabricante (nome ou marca); II. a identificação do equipamento (nome e modelo comercial); III. o número de série do equipamento; IV. o número de registro do equipamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); V. o selo de calibração do equipamento com a data da última realização de calibração. Art. 7º O fonoaudiólogo só poderá utilizar o recurso terapêutico quando tiver capacitação específica e adequada, estando sujeito à responsabilidade legal em casos de imperícia, negligência e imprudência. Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia. Art. 9º Revoga-se a Resolução CFFa nº 541, de 15 de março de 2019. Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA  
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS  
Diretora Secretária

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDONIA

PORTARIA CRCRO Nº 7, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar do Exercício Financeiro de 2021 do Crcro.

O Presidente do CRCRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve ajustar as dotações existentes no orçamento do exercício financeiro de 2021.

CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de proceder a abertura de crédito adicional suplementar, resolve:

"AD REFERENDUM" DO PLENÁRIO DO CRCRO:

Art.1º. Proceder o crédito adicional suplementar nos grupos de despesas Investimentos, no valor de R\$ 56.850,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais), suplementando:

| Conta             | Grupo                                  | Valor R\$ | Projeto |
|-------------------|----------------------------------------|-----------|---------|
| 6.3.2.1           | Investimentos                          | 56.850,00 |         |
| 6.3.2.1.03.01.002 | Máquinas e equipamentos                | 1.950,00  | 5010    |
| 6.3.2.1.03.01.006 | Equipamentos de processamento de dados | 54.900,00 | 5010    |

Parágrafo Único - O valor do crédito adicional suplementar será coberto com recursos provenientes de anulação:

| Conta             | Grupo                                  | Valor R\$ | Projeto |
|-------------------|----------------------------------------|-----------|---------|
| 6.3.1.1           | Pessoal e Encargos                     | 51.511,65 |         |
| 6.3.1.1.01.03.002 | Programa de alimentação ao trabalhador | 51.511,65 | 2013    |
| 6.3.1.3           | Uso de Bens e Serviços                 | 5.338,35  |         |
| 6.3.1.3.02.01.002 | Serviço de assessoria e consultoria    | 5.338,35  | 5001    |
| TOTAL             |                                        | 56.850,00 |         |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CT JOSÉ CLAUDIO FERREIRA GOMES

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA

DECISÃO COREN-RO Nº 15, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Autoriza ad referendum do Plenário abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Coren-RO para o exercício de 2021, no valor de R\$6.093,36

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren RO Nº 002/2021, e;

CONSIDERANDO a Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO, o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 4º, inciso I da Decisão Coren-RO Nº 047/2020, decide:

Art. 1º. Autorizar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$6.093,36 (Seis mil e noventa e três reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º. Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados são os provenientes de:

a) Anulação parcial de despesas no valor R\$6.093,36 (Seis mil e noventa e três reais e trinta e seis centavos), nos termos preceituados no art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei n. 4.320/1964.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificada em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, permanecerá no valor de R\$ 6.531.490,19 (Seis milhões, quinhentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa reais e dezenove centavos).

Art. 5º. Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
Presidente do Conselho

RÉGIS ANDRÉ GEORG  
Primeiro Secretário do COREN-RO

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DELIBERAÇÃO DE PLENÁRIA Nº 1.681, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o pagamento de diárias, verba de representação, jeton, ressarcimentos e da composição do respectivo processo de despesa no âmbito do CRF/RS, revoga as Deliberações de Plenária nº 1.435/2014 e suas mudanças posteriores, Deliberações nº 1.466/2015, 1.505/2016, 1.541/2017, 1.557/2017, 1.578/2018 e 1.617/2019, e dá outras providências.

O Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul - CRF/RS, neste ato representado por sua Presidente, Farmacêutica Silvana de Vargas Furquim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/1960, pela Resolução CFF nº 659/2018, e pela Sessão Plenária de 25 de janeiro de 2021, e,

CONSIDERANDO as Resoluções CFF nº 598/2014 e nº 646/2017;

CONSIDERANDO o art. 2º, § 3º, da Lei nº 11.000 de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o Of. Circular 42/2020 CCI/CFF, resolve:

DAS DIÁRIAS

Art. 1º - É garantida a percepção de diárias pelos conselheiros e membros da diretoria do CRF/RS, bem como pelos funcionários, assessores, convidados e membros de Comissões e de Grupos Técnicos de Trabalho (GTTs), quando, convocados pela diretoria e para a prestação de serviços e atividades, afastarem-se da sede ou de seu local de residência, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior em uma distância superior a 100 (cem) quilômetros.

§ 1º - As diárias são destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, locomoção urbana, despesas de estacionamento e alimentação (no percurso ou no local de destino).

§ 2º - Para a averiguação da distância a que se refere o caput deste artigo, tomar-se-á como base, para os funcionários do CRF/RS, o local em que estiver lotado o funcionário, ainda que, transitoriamente, esteja designado para prestar serviços em outra localidade.



§ 3º - Para conselheiros, diretores, convidados e membros de Comissões e de GTTs, quando convocados pela Diretoria, a distância referida no caput deste artigo será averiguada em relação ao domicílio do beneficiário.

§ 4º - Para farmacêuticos convidados, os mesmos deverão estar em dia com a anuidade do ano corrente.

Art. 2º - As diárias são devidas:

I - Por estrita necessidade de serviço;

II - Para participação em congresso ou assemelhados, visando à apresentação de trabalho de caráter técnico ou científico e/ou aperfeiçoamento;

III - Para participação de treinamento inerente à função;

IV - Como membro de Comissão ou GTT instituído pelo Conselho Federal de Farmácia e/ou Conselho Regional de Farmácia;

VI - Para realização de trabalho ou procedimento inerente às funções exercidas no âmbito do órgão autárquico.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diárias serão pagas ao:

I - Conselheiro ou Diretor:

a) para participação em reuniões ordinárias e extraordinárias internas ou externas;

b) para representação do CRF/RS em congressos ou assemelhados, semanas acadêmicas, palestras, aulas inaugurais, quando designado e/ou autorizado pela diretoria;

c) outras atividades de cunho técnico-científico e de representatividade da categoria farmacêutica, quando designado e/ou autorizado pela diretoria.

II - Membro de Comissão e de GTT, quando designado e/ou autorizado pela diretoria, para:

a) participação das reuniões ordinárias e extraordinárias das comissões ou GTTs;

b) representação do CRF/RS em congressos ou assemelhados, semanas acadêmicas, palestras, aulas inaugurais;

c) outras atividades de cunho técnico-científico.

III - Convidado, quando designado e/ou autorizado pela diretoria, para:

a) representação do CRF/RS em congressos ou eventos similares, semanas acadêmicas, palestras, aulas inaugurais;

b) outras atividades de cunho técnico-científico.

IV - Funcionário, quando designado e/ou autorizado pela Diretoria ou chefia imediata, para:

a) participação de treinamento/capacitação inerente à função;

b) por convocação para prestar depoimento fora da sede de serviço ou cidade de origem, no desempenho de missão confiada pela autarquia convocante, seja na condição de testemunha, denunciado ou indiciado em processo administrativo de sindicância ou disciplinar e como preposto;

c) como membro de Comissão ou GTT instituído pelo CRF/RS, entre outras atividades de cunho técnico-científico;

d) para realização de trabalho ou procedimento inerente às funções exercidas no CRF/RS.

Art. 3º - Será concedido 50% do valor da diária nos seguintes casos, desde que a distância seja superior a 100 (cem) quilômetros, nos termos do art. 1º desta Deliberação:

I - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede ou cidade de origem;

II - No dia de chegada à sede de serviço ou cidade de origem;

III - Quando o CRF/RS ou terceiros custearem, por meio diverso, as despesas de hospedagem.

Art. 4º - As diárias, para funcionários, diretoria e conselheiros, devem ser solicitadas por meio do Formulário de Solicitação de Diárias (Anexo I ou Anexo II, conforme o caso), com, pelo menos, 05 (cinco) dias de antecedência, a fim de que possam ser processadas e concedidas em tempo hábil.

§ 1º - Para os outros convocados ou convidados pela Diretoria, a diária será paga após prestação de contas do evento, com o preenchimento do Relatório de Viagem (Anexo III), juntamente com os documentos comprobatórios das diárias.

§ 2º - O provocatório (ofício de convocação ou convite do CRF/RS, exceto para os casos de atividades rotineiras de fiscalização) deverá estar anexo.

§ 3º - Excetuam-se da regra disposta no caput situações de urgência, devidamente caracterizadas.

Art. 5º - As diárias, para funcionários, assessores, conselheiros e diretoria deverão ser comprovadas através do Relatório de Viagem para Diárias Antecipadas (Anexo IV), que deverá ser entregue preenchido e assinado, juntamente com os documentos comprobatórios das diárias.

§ 1º - Para comprovação do deslocamento e presença na atividade, por ocasião da prestação de contas, deverão ser apresentados obrigatoriamente os seguintes documentos, em ordem cronológica, obrigatoriamente contendo o CPF do requerente, quando aplicáveis:

I - Bilhete de passagem rodoviário (com indicação do trajeto e do dia da viagem e, se possível, com identificação do beneficiário/favorecido);

II - Cartões de embarque aéreo de ida e volta (com identificação do beneficiário/favorecido);

III - Recibo de pedágio (deverá conter a placa do veículo), quando for o caso;

IV - Planilha de deslocamento do veículo, se pertencente ao CRF/RS, quando for o caso;

V - Certificado de participação (quando se tratar de participação em congressos, palestras, ou outros eventos similares), quando aplicável;

VI - Lista de presença contendo a identificação do favorecido e assinatura (quando se tratar de participação em reuniões/eventos), quando não houver certificado de participação;

VII - Nas atividades contempladas por diárias, o Relatório de Participação em Evento (Anexo VII) deverá ser inserido na prestação de contas, com a memória do evento;

VIII - Imagens do participante/beneficiário no evento, quando não houver certificado e/ou lista de presença;

IX - Matérias em mídias sociais comprovando a participação do beneficiário, quando não houver certificado e/ou lista de presença;

X - Nos Acordos de Cooperação firmados entre CRF/RS e entidades, deve-se anexar cópia do Acordo ao Relatório de Viagem do beneficiário da diária;

XI - O provocatório (ofício de convocação ou convite do CRF/RS, exceto para os casos de atividades rotineiras de fiscalização) deverá estar anexo.

§ 2º - O Relatório de Viagem deverá ser entregue ao responsável designado e posteriormente ao Setor Financeiro/Contábil do CRF/RS no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização do serviço e/ou atividade na qual houver deslocamento superior a 100 (cem) quilômetros.

§ 3º - Caso o certificado não seja expedido no prazo previsto no parágrafo anterior, o mesmo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, em complemento ao Relatório de Viagem.

Art. 6º - Nenhuma diária, passagem ou ressarcimento será concedido sem o atendimento à prestação de contas completa da solicitação anterior de viagem.

Art. 7º - Compete ao Setor Financeiro/Contábil conferir e aprovar ou reprovar o Relatório de Viagem e os documentos comprobatórios das diárias.

Art. 8º - Após a análise do Setor Financeiro/Contábil, havendo divergências em relação à concessão e a prestação de contas das diárias, deverá o beneficiário, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da notificação, apresentar os documentos faltantes, efetuar a devolução do valor não utilizado ou ser reembolsado do valor recebido a menor, em até 15 (quinze) dias.

§ 1º - Se o pagamento da diária for posterior à prestação de contas (exceto funcionários e diretoria), a quitação irá ocorrer após a documentação estar correta e conferida pelo Setor Financeiro/Contábil.

§ 2º - Caso o beneficiário não apresente as comprovações solicitadas na notificação no prazo estipulado, ficará impedido de recebimento de outra diária, bem como perderá o direito de reembolso.

§ 3º - Nos casos de reembolso, o gestor, quando for o caso, deverá ser cientificado e autorizará a transferência do valor devido pelo CRF/RS ao beneficiário, após o preenchimento da Solicitação de Complementação de Diária (Anexo VIII), a ser emitida pelo Setor Financeiro/Contábil.

Art. 9º - Serão pagas diárias conforme os valores abaixo:

I - No âmbito da jurisdição do CRF/RS, para os diretores e conselheiros, o valor correspondente a 2/3 (dois terços) do valor do jeton em vigor;

II - Fora do âmbito da jurisdição do CRF/RS, para os diretores e conselheiros, o valor correspondente ao dobro da diária no âmbito da jurisdição do CRF/RS;

III - Aos funcionários do CRF/RS é garantido o valor de 80% (oitenta por cento) do valor da diária de diretoria;

IV - Aos funcionários do CRF/RS, quando em acompanhamento da diretoria e/ou conselheiros, é garantido o valor de 100% (cem por cento) do valor da diária de diretoria;

V - Aos convidados e membros de Comissão e de GTT do CRF/RS, quando convocados pela diretoria, é garantido o valor de 80% (oitenta por cento) do valor da diária de diretoria.

Art. 10 - É garantida a percepção de diárias para o período desde a data de partida da cidade de origem até a data de chegada de volta à cidade de origem, limitando o pagamento ao período em que o beneficiário esteve à disposição do CRF/RS.

Art. 11 - É garantida a percepção de diárias para desempenho de atividades no exterior, quando aprovada em Plenária, acrescendo-se 100% (cem por cento) ao valor previsto no inciso II do Artigo 9º.

Art. 12 - O deslocamento intermunicipal por via aérea somente poderá ocorrer em casos devidamente justificados e autorizados pela diretoria.

DO JETON

Art. 13 - É garantida a percepção de jetons aos diretores e conselheiros regionais por comparecimento a sessões plenárias e reuniões de diretoria do CRF/RS, com caráter deliberativo, presenciais ou por videoconferência.

§ 1º - O valor do jeton será de R\$ 531,33 (quinhentos e trinta e um reais e trinta e três centavos) para as sessões plenárias e de R\$ 265,66 (duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) para as reuniões de diretoria com caráter deliberativo.

§ 2º - Os valores acima poderão ser corrigidos a cada 12 meses, contados a partir de janeiro de cada ano, aplicando-se o mesmo índice de correção das anuidades cobradas pelos Conselhos de Farmácia, com base no percentual acumulado desde a última correção.

§ 3º - Deverá ser juntada, ao processo de pagamento de jeton, cópia da lista de participação dos beneficiários na reunião, contendo identificação e assinatura, ou, nas sessões por videoconferência, outro meio que comprove a efetiva participação do conselheiro ou diretor.

Art. 14 - O jeton é exclusivo para o exercício da função pública honorífica de diretor e conselheiro do CRF/RS, não configurando vínculo empregatício, tampouco verba salarial, subsídio ou vencimento.

DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 15 - Não haverá o pagamento de verba de representação no âmbito do CRF/RS.

DO RESSARCIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Art. 16 - É garantido o ressarcimento de despesas de combustíveis, aos diretores, conselheiros, membros de Comissões e de GTTs, convidados e funcionários, quando convocados pela diretoria, para participação em reuniões, sessões plenárias, representação ou outra atividade demandada pelo CRF/RS.

§ 1º - Quando da utilização de veículo próprio, diretores, conselheiros, membros de Comissões e de GTTs, convidados e funcionários, quando convocados pela diretoria, responsabilizam-se quanto a possíveis despesas com gastos extras, seguros e eventuais acidentes ou avarias no percurso.

§ 2º - Para fins de cálculo do consumo de combustível será considerada como consumo padrão 8 km/L (oito quilômetros por litro de combustível) observando-se os seguintes critérios:

I - Combustíveis comuns (gasolina comum, diesel e etanol):

Valor do litro x 1,0 x (Distância percorrida\* / Consumo padrão) = Valor de ressarcimento.

II - Combustíveis especiais (gasolina aditivada = 0,9, combustíveis especiais, tais como gasolina premium, podium, etc. = 0,7):

Valor do litro x (0,9 ou 0,7) x (Distância percorrida\* / Consumo padrão) = Valor de ressarcimento.

§ 3º - Considera-se para o cálculo da distância percorrida:

I - Distância percorrida entre municípios: distância percorrida entre a cidade domicílio e a cidade destino e a sua chegada, onde a distância entre estas será definida com base em informações obtidas por meio do sítio eletrônico Google Maps® (www.google.com.br/maps), tendo em vista que as atuais referências oficiais somente utilizam pontos fixos como parâmetro para quantificação de quilometragem percorrida.

II - Distância percorrida dentro do município: distância será verificada do ponto de origem ao ponto de destino (endereços completos) com o auxílio do sítio eletrônico Google Maps® (www.google.com.br/maps), tendo em vista que as atuais referências oficiais somente utilizam pontos fixos como parâmetro para quantificação de quilometragem percorrida.

Art. 17 - Em caso de uso de veículo particular, é necessário anexar a Declaração para Ressarcimento de Combustível (Anexo V) devidamente preenchida, bem como as notas fiscais de abastecimento de combustível com o CPF do beneficiário. As notas serão consideradas com 07 (sete) dias de antecedência ou 07 (sete) dias posteriores ao evento e devidamente preenchidas sem emendas, rasuras ou borrões.

DO RESSARCIMENTO DE ESTACIONAMENTO

Art. 18 - É garantido o ressarcimento com despesas de estacionamento, aos diretores, conselheiros, membros de Comissões e de GTTs, convidados e funcionários, quando convocados pela diretoria ou pelo gestor, para participação em reuniões, sessões plenárias, representação ou outra atividade demandada pelo CRF/RS, quando não estiverem percebendo diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o requerente utilizar transporte rodoviário ou aéreo, comprovada pelo beneficiário a economicidade no custeio de estacionamento ou justificada a necessidade comparado com o uso de táxi ou aplicativo para deslocamento, a diretoria poderá autorizar o ressarcimento da despesa com estacionamento, mesmo quando houver a percepção de diária.

Art. 19 - Somente será ressarcida a despesa com estacionamento, aos beneficiários que estiverem percebendo diárias, no caso de condução de veículo da frota do CRF/RS.

Art. 20 - Na ocorrência de despesas com estacionamento, anexar as devidas notas fiscais com o CPF do beneficiário.

DO RESSARCIMENTO DE PEDÁGIOS

Art. 21 - É garantido o ressarcimento com despesas de pedágios, aos diretores, conselheiros, membros de Comissões e de GTTs, convidados e funcionários, quando convocados pela diretoria, para participação em reuniões, sessões plenárias, representação ou outra atividade demandada pelo CRF/RS.

Art. 22- Na ocorrência de despesas como pedágio, balsas e outras, anexar as devidas notas fiscais com o CPF do beneficiário.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas de pedágio podem ser comprovadas também pela apresentação de fatura/extrato dos serviços automatizados de cobrança de pedágio.

DO RESSARCIMENTO DE TÁXI E ASSEMBLHADOS

Art. 23 - Para cobrir as despesas de deslocamento da residência até o local de embarque e vice-versa, poderá o beneficiário da diária utilizar-se do convênio de táxi disponível no CRF/RS ou, na ausência de convênio, táxi comum e aplicativos de transporte terrestre, caso não solicite reembolso das despesas com combustível e/ou pedágio, conforme os artigos 16 a 22 da presente Deliberação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de funcionários, para deslocamento até a sede do CRF/RS para utilização de veículo do Regional para a viagem, farão jus às opções referidas no caput deste artigo apenas para dias não úteis ou para o horário compreendido entre 22:00 e 06:00, ou autorizado pela diretoria.



Art. 24 - O CRF/RS poderá disponibilizar convênio com empresa para deslocamento terrestre de seus usuários, diretores, conselheiros, membros de Comissões e de GTTs, convidados, funcionários e estagiários quando convocados pela Diretoria, sendo necessária a apresentação de comprovante de uso do táxi e/ou aplicativo.

§ 1º - Caso o CRF/RS não esteja com convênio disponível à época da utilização, serão ressarcidos os gastos com táxi e/ou aplicativos, primando pelo princípio da economicidade, sendo que para este fim deverão ser apresentados os comprovantes com a devida identificação do usuário.

§ 2º - Para os casos de localidades não abrangidas pelo convênio, serão ressarcidos os gastos com táxi e/ou aplicativos, sendo que, para este fim, deverão ser apresentados os comprovantes com a devida identificação do usuário.

Art. 25 - É vedada a utilização de táxi e/ou aplicativos de transporte terrestre para os deslocamentos intermunicipais, excetuando-se os municípios que integram a região da Grande Porto Alegre, exceto em casos excepcionais autorizados previamente pela Diretoria.

Art. 26 - Em qualquer das hipóteses de despesas com táxi e/ou aplicativos de transporte terrestre, o valor máximo do ressarcimento fica limitado a R\$ 100,00 (cem reais) por evento.

Art. 27 - O beneficiário deverá justificar a utilização de táxis e assemelhados, por meio de formulário específico. (Anexo VIII).

DO RESSARCIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS

Art. 28 - É garantido o ressarcimento de despesas com passagens rodoviárias, sendo necessário, para tanto, o envio do recibo da passagem, com a indicação do trajeto e do dia da viagem e, se possível, com a identificação do beneficiário.

§ 1º - O padrão de ressarcimento de despesas com passagens rodoviárias deve ser o de menor preço e menor tempo de percurso preferencialmente, sendo as modalidades comum/direto/semi-direto/executivo/semi-leito ressarcidas de forma integral.

§ 2º - O beneficiário poderá utilizar a modalidade leito quando:

I - O trecho percorrido for igual ou superior a 400 km (quatrocentos quilômetros).

II - O trecho percorrido for igual ou superior a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) e a viagem for noturna (entre 22:00 e 05:00)

III - Pagar a diferença de valor quando não houver justificativa.

DO RESSARCIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS

Art. 29 - Não serão ressarcidos os gastos com passagens aéreas, sendo que, para este fim, deverão ser utilizados os convênios disponíveis no CRF/RS à época da utilização.

Art. 30 - Os gastos com bagagem despachada pelo beneficiário serão ressarcidos quando o afastamento se der por mais de 2 (dois) pernoites fora da sede, limitado a uma peça por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea, mediante comprovação nominal do pagamento.

§ 1º - Caso a companhia aérea imponha preços por faixas de peso ao invés de número de peças, o CRF/RS ressarcirá o valor referente ao menor peso praticado pela empresa para despacho.

§ 2º - Não se aplica o disposto no caput quando o bilhete adquirido permita despacho de peças sem custo adicional.

§ 3º - Não se incluem nos limites impostos no caput as bagagens de mão franqueadas pela companhia aérea, nos termos das Resoluções da Agência Nacional de Aviação Civil vigentes.

§ 4º - É obrigação do beneficiário observar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens de mão, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pelo não atendimento às regras da companhia aérea.

§ 5º - O transporte de bagagens por necessidade do serviço também será objeto de ressarcimento, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea, mediante comprovação nominal do pagamento.

DA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS E ASSEMBLHADOS

Art. 31 - A participação de conselheiros, membros de Comissões, GTTs e convidados, em congressos e assemblhados quando convocados pela diretoria, e custeados pelo CRF/RS, não poderá exceder o máximo de duas pessoas por atividade.

§ 1º - Para conselheiros, membros de Comissões, GTTs e convidados, fica estabelecido o pagamento máximo de duas e meia diárias para participação em congressos e assemblhados.

§ 2º - Para Comissões e GTTs, fica limitado a 01 (um) congresso por ano, de acordo com disponibilidade orçamentária e desde que o membro atenda a participação mínima de 70% nas atividades da respectiva Comissão ou GTT.

§ 3º - Para conselheiros, o mesmo poderá requerer até 01 (um) congresso ou assemblhado por ano, a ser autorizado pela diretoria de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 4º - Para conselheiros, membros de Comissões, GTTs e convidados, quando convocados pela diretoria, é obrigatória a apresentação de contrapartida para participação em congressos e assemblhados, para disseminação de conhecimento adquirido na atividade, por meio de realização de palestra, gravação de vídeos, confecção de material orientativo à categoria profissional, entre outros.

§ 5º - Para funcionários, o conhecimento deverá ser disseminado aos demais funcionários por meio de disponibilização do material, resumo de discussões, apresentações, reuniões ou outros.

§ 6º - Conselheiros, membros de Comissões e GTTs e convidados, deverão providenciar a inscrição no congresso ou assemblhado autorizado pela diretoria, no menor valor (1ª cota) disponibilizado pelo evento, sendo que em caso de pagamento de valor maior de inscrição, o CRF/RS ressarcirá apenas o valor correspondente a 1ª cota de inscrição do evento.

§ 7º - A solicitação de participação em eventos, por parte de conselheiros, membros de Comissões e GTTs, e convidados, deverá se dar com antecedência mínima de 60 dias em relação a data do evento, observando-se ainda a regra quanto ao prazo de emissão de passagens aéreas, conforme Deliberação de Diretoria nº 01/2018, ou outra que venha a substituí-la, sendo que as solicitações realizadas em prazos inferiores deverão ser justificadas e aprovadas pela diretoria, bem como a aprovação fica condicionada à disponibilidade orçamentária.

§ 8º - Para todas as participações em congressos e assemblhados, deverá ser elaborado Relatório de Participação em Evento (Anexo VI), devendo o mesmo ser disponibilizado em arquivo digital ao CRF/RS, e anexada via impressa no Relatório de Viagem.

DO RESSARCIMENTO DE OUTRAS SITUAÇÕES

Art. 32 - Para comprovação de despesas, por ocasião da prestação de contas, deverão ser apresentados obrigatoriamente, quando for o caso:

I - Documento provocatório;

II - Lista de presença, em caso de reuniões, ou certificados;

III - Autorização do gestor;

IV - Comprovante de utilização do aplicativo, em nome do beneficiário ou recibo de táxi, com o nome e CPF do beneficiário;

V - Nota fiscal de serviços ou de produtos com CPF do beneficiário;

VI - Recibos de pedágios;

VII - Imagens caracterizando a participação do beneficiário no evento, quando não houver certificado e/ou lista de presença.

DO RESSARCIMENTO PARA ESTAGIÁRIOS

Art. 33 - O ressarcimento de despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem ao estagiário que estiver realizando atividades fora da sede e seccionais do CRF/RS em que estiver lotado, desde que as atividades desenvolvidas estejam relacionadas à área de sua formação, fica condicionado nos termos que seguem:

§ 1º - O estagiário que tiver de se deslocar até 100 Km (cem quilômetros) de onde estiver lotado, sem pernoite, terá direito ao ressarcimento de despesas de alimentação no valor de até R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 2º - O estagiário que tiver de se deslocar mais de 100 Km (cem quilômetros) de onde estiver lotado, sem pernoite, terá direito ao ressarcimento de despesas de alimentação no valor de até R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 3º - O estagiário que tiver de se deslocar mais de 100 Km (cem quilômetros) de onde estiver lotado, com pernoite, terá direito ao ressarcimento de despesas de alimentação no valor de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) e hospedagem de até R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 4º - As despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem somente serão ressarcidas mediante a apresentação das respectivas notas fiscais (constando nome e CPF do beneficiário), no valor do documento apresentado, respeitado o limite estabelecido nos parágrafos do presente artigo, juntamente com a justificativa e autorização do supervisor imediato ou da diretoria do CRF/RS.

Art. 34 - O estagiário deverá utilizar os meios de transporte fornecidos pelo CRF/RS para deslocamento aos locais dos eventos.

§ 1º - Na hipótese de não ser possível o deslocamento nos termos do caput, poderá o estagiário, mediante autorização expressa de seu supervisor imediato, utilizar meio de transporte público intermunicipal para dirigir-se ao local do evento.

§ 2º - O uso de táxi ou aplicativos para deslocamento do estagiário só poderá ocorrer nas hipóteses do parágrafo primeiro deste artigo e deverá ser autorizado, formalmente, pelo supervisor imediato.

§ 3º - O deslocamento com táxi ou aplicativos limita-se ao trajeto da estação rodoviária ao local de evento e vice-versa e hotel, nas hipóteses em que houver pernoite.

§ 4º - As despesas com deslocamento somente serão ressarcidas mediante a apresentação dos respectivos recibos (constando nome e CPF do beneficiário), justificativa e autorização do supervisor imediato ou da diretoria do CRF/RS.

Art. 35 - O estagiário que participar de eventos fora do local de lotação deverá compensar, no dia subsequente, as horas que excederem às 6 (seis) horas diárias estabelecidas na Lei nº 11.788/2008.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - As despesas previstas nesta Deliberação devem pautar-se pelos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos da gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública.

Art. 37 - Os casos omissos deverão levar em consideração, de forma subsidiária, a Resolução CFF nº 598/2014 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 38 - Os ressarcimentos das despesas citadas nesta Deliberação deverão ser pagos no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data do evento e dentro do ano corrente, exceto para despesas que ocorrerem no mês de dezembro, que poderão ser pagos no ano subsequente, no prazo limite de 30 (trinta) dias.

Art. 39 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições constantes nas Deliberações de Plenária nº 1.435/2014, 1.466/2015, 1.505/2016, 1.541/2017, 1.557/2017, 1.578/2018 e 1.617/2019.

SILVANA DE VARGAS FURQUIM

Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 1, DE 13 DE MARÇO DE 2021.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região em sua 1ª Reunião Ordinária de 2021, aprovou, por unanimidade dos presentes, o Código de Ética e Conduta (Resolução nº 30); a dispensa de lavratura de ata nas reuniões plenárias e a publicação de extratos dos acórdãos (Resolução nº 28); a regulamentação do apoio ao profissional (Resolução nº 29); a modernização da Resolução nº 21 (Resolução nº 26); a criação da comissão permanente de desmembramento (Resolução nº 27); e o mapa de previsão de compras de 2021. QUÓRUM: Sergio Andrade - Presidente, João Junior - Vice-Presidente, Yara Paiva - Diretora-Tesoureira, Rosa Serafim - Diretora-Secretária, Cristina Afonso - Conselheira Efetiva, Darlan Ribeiro Conselheiro Efetivo, Nara Matos - Conselheira Efetiva, José Naum Chagas - Conselheiro Efetivo, Viviane Gusmão - Conselheira Efetiva.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 473, DE 15 DE MARÇO DE 2021

ACORDAM os conselheiros do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975 e Resolução COFFITO nº 182 de 19 dezembro de 1997. Considerando a Lei 6316/75 inciso II artigo 7º que versa sobre a expedição da carteira de identidade profissional e do cartão de identificação aos profissionais registrados e do artigo 12º que estabelece que o livre exercício da profissão de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, em todo território nacional, somente é permitido ao portador de Carteira Profissional expedida por órgão competente. Considerando que o inciso II do artigo 16º da Lei 6.316 constitui infração disciplinar o exercício da profissão aos não registrados no Conselho Profissional. Considerando o artigo 3º da Resolução COFFITO nº 424 de 08 de julho de 2013 que torna obrigatório para o exercício da profissão a inscrição perante o Conselho Regional da circunscrição em que atuar na forma da legislação em vigor. Considerando o artigo 46º da Resolução COFFITO nº 182 de 19 de dezembro de 1997 que estabelece o Acórdão com o ato de autoridade normativo. Considerando a Resolução COFFITO nº 431 de 27 de setembro de 2013 que dispõe sobre o exercício acadêmico de estágio obrigatório da Fisioterapia. Considerando o Acórdão COFFITO nº 404 de 31 de outubro de 2020 que dispõe da ampliação da relação de 06 (seis) alunos para até 10 (dez) alunos na assistência por docente supervisor e de que o estágio presencial é fator preponderante na formação profissional do fisioterapeuta. Considerando a Portaria MEC 356 de 20 de março de 2020 que dispõe sobre atuação dos alunos do curso da área de saúde no combate à pandemia do COVID-19 (coronavírus). Considerando a Portaria a MEC 383 de 09 de abril de 2020 que dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19. Considerando o Parecer CNE/CP 05/20 homologado pelo MEC em 01 de junho de 2020 que vedou a utilização da modalidade EAD nos estágios práticos. Considerando a Portaria 544 de 16 de junho de 2020 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343 de 17 de março de 2020, nº 345 de 19 de março de 2020, e nº 473 de 12 de maio de 2020. Considerando Ofício CREFITO-8 nº160 de 19 de junho de 2020, que conclui pela proibição por parte das Instituições de Ensino Superior em adotar a substituição da prática profissional de estágio do curso de Fisioterapia por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais.

Reunidos em sessão 239ª Reunião Plenária Ordinária, acordam por unanimidade:



Não expedir a carteira de identidade profissional e o cartão de identificação, aos egressos do curso de Fisioterapia que não cumpriram os requisitos para formação integral do profissional em relação à prática de intervenções em diversos cenários de serviço em saúde conforme previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais e na Resolução COFFITO nº 431 de 27 de setembro de 2013.

O procedimento acima será aplicado também em relação aos egressos do curso de Fisioterapia das Instituições de Ensino Superior que adotaram a substituição da prática profissional de estágio por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, salvo nos casos mencionados pelo Acórdão 463/2020.

Ao final, acordam pela revogação do Acórdão 461/2020 de 19 de junho de 2020.

Quórum: Dra. Patrícia Rossafa Branco - Presidente, Dra. Marcia Maria Kulczycki - Vice-Presidente, Dra. Rúbia Márcia Benatti - Diretora Tesoureira, Dra. Elfi Gusava - Diretora Secretária, Dra. Marciane Maria Kulczycki - Conselheira Efetiva, Dr. João Eduardo de Azevedo Vieira - Conselheiro Efetivo, Dra. Sibe de Andrade Melo Knaut - Conselheira Efetiva, Dra. Giorgia Caroline Mendes - Conselheira Efetiva, Dra. Claudia Andréia do Santos - Suplente de Conselheiro.

Em 15 de março de 2021  
DRA. ELFI GUSAVA  
Diretora Secretária

DRA. PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO  
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 474, DE 15 DE MARÇO DE 2021

ACORDAM os conselheiros do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975 e Resolução COFFITO nº 182 de 19 dezembro de 1997. Considerando a Lei 6.316/75 inciso II artigo 7º que versa sobre a expedição da carteira de identidade profissional e do cartão de identificação aos profissionais registrados e do artigo 12º que estabelece que o livre exercício da profissão de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, em todo território nacional, somente é permitido ao portador de Carteira Profissional expedida por órgão competente. Considerando que o inciso II do artigo 16º da Lei 6.316 constitui infração disciplinar o exercício da profissão aos não registrados no Conselho Profissional. Considerando o artigo 3º da Resolução COFFITO nº 425 de 08 de julho de 2013 que torna obrigatório para o exercício da profissão a inscrição perante o Conselho Regional da circunscrição em que atuar na forma da legislação em vigor. Considerando o artigo 46º da

Resolução COFFITO nº 182 de 19 de dezembro de 1997 que estabelece o Acórdão com o ato de autoridade normativo. Considerando a Resolução COFFITO nº 451 de 26 de fevereiro de 2015 que dispõe sobre o exercício acadêmico de estágio obrigatório da Terapia Ocupacional. Considerando o Parecer CNE/CP 05/20 homologado pelo MEC em 01 de junho de 2020 que vedou a utilização da modalidade EAD nos estágios práticos. Considerando a Portaria 544 de 16 de junho de 2020 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343 de 17 de março de 2020, nº 345 de 19 de março de 2020, e nº 473 de 12 de maio de 2020. Considerando Ofício CREFITO-8 nº161 de 19 de junho de 2020, que conclui pela proibição por parte das Instituições de Ensino Superior em adotar a substituição da prática profissional de estágio do curso de Terapia Ocupacional por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais.

Reunidos em sessão 239ª Reunião Plenária Ordinária, acordam por unanimidade:

Não expedir a carteira de identidade profissional e o cartão de identificação, aos egressos do curso de Terapia Ocupacional que não cumpriram os requisitos para formação integral do profissional em relação à prática de intervenções em diversos cenários de serviço em saúde conforme previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais e na Resolução COFFITO nº 451 de 26 de fevereiro de 2015.

O procedimento acima será aplicado também em relação aos egressos do curso de Terapia Ocupacional das Instituições de Ensino Superior que adotaram a substituição da prática profissional de estágio por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, salvo nos casos mencionados pelo Acórdão 464/2020.

Ao final, acordam pela revogação do Acórdão 462/2020 de 19 de junho de 2020.

Quórum: Dra. Patricia Rossafa Branco - Presidente, Dra. Marcia Maria Kulczycki - Vice-Presidente, Dra. Rúbia Márcia Benatti - Diretora Tesoureira, Dra. Elfi Gusava - Diretora Secretária, Dra. Marciane Maria Kulczycki - Conselheira Efetiva, Dr. João Eduardo de Azevedo Vieira - Conselheiro Efetivo, Dra. Sibe de Andrade Melo Knaut - Conselheira Efetiva, Dra. Giorgia Caroline Mendes - Conselheira Efetiva, Dra. Claudia Andréia do Santos - Suplente de Conselheiro.

Em 15 de março de 2021  
DRA. ELFI GUSAVA  
Diretora Secretária

DRA. PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO  
Presidente do CREFITO-8

O jornalismo brasileiro nasceu  
com a Gazeta do Rio de Janeiro,  
jornal impresso nos prelos  
da Imprensa Régia,  
hoje Imprensa Nacional.



IMPRENSA NACIONAL  
Conexão com a informação oficial

